



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 148

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 30 DE JUNHO DE 1945

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N.º 7.685 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre a vigência do Decreto-lei n.º 7.666, de 22 de junho de 1945, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição:

Considerando a exiguidade do prazo de 30 dias fixado para a regulamentação do Decreto-lei n.º 7.666, de 22 de junho de 1945, e tendo em vista, por outro lado, que as classes produtoras manifestaram o desejo de colaborar e oferecer sugestões, decreta:

Art. 1.º O Decreto-lei n.º 7.666, de 22 de junho de 1945, entrará em vigor no dia 1 de agosto do corrente ano.

Art. 2.º Os atos a que se refere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 7.666, serão registrados pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio e pelas Juntas Comerciais, e comunicados ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945, 124 da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Agamenon Magalhães
Henrique A. Guilhem
Eurico G. Dutra
José Roberto de Macedo Soares
A. de Souza Costa
João de Mendonça Lima
Apolonio Salles
Gustavo Capanema
Alexandre Marcondes Filho
Joaquim Pedro Salgado Filho

DECRETO-LEI N.º 7.686 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 252.900,00, para o fim que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 252.900,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos cruzeiros), para atender, no período compreendido entre 1 de outubro de 1944 e 31 de dezembro de 1945, ao pagamento de diferenças de vencimento que foram asseguradas a funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em virtude do Acórdão por este proferido na Apelação Cível n.º 8.190.

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945, 124 da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Agamenon Magalhães
A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N.º 7.687 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Prorroga até 31 de agosto de 1945 o prazo fixado no art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado até 31 de agosto p. futuro o prazo estabelecido no art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945.

Parágrafo único. A prorrogação ora concedida não importa a concessão de novos benefícios, compreendendo tão só as dívidas fiscais contraídas até a data do início de vigência do citado Decreto-lei.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945, 124 da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N.º 7.688 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre a inatividade dos oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais (C.F.N.) que atingirem o número um da escala, com mais de quatro anos de posto, e não possuírem os requisitos para o acesso, serão transferidos para a Reserva Remunerada.

Art. 2.º É criada a Reserva Ativa do Corpo de Fuzileiros Navais, onde poderão ser classificados, por decreto, a critério do Governo, os oficiais nas condições do art. 1.º, de posto inferior a Capitão de Fragata.

Art. 3.º Os oficiais classificados na Reserva Ativa do C.F.N., não poderão exercer, em tempo de paz, função de comando de tropa e serão designados para cargos de natureza administrativa, correspondentes às suas graduações.

Art. 4.º O posto mais elevado na Reserva Ativa do C.F.N. será o de Capitão de Corveta.

Art. 5.º Para as promoções a cada um dos postos da Reserva Ativa do C.F.N., serão exigidos os seguintes requisitos:

- interstício de cinco anos, sendo um pelo menos na Reserva Ativa do C.F.N.;
- tempo de serviço no posto, maior que o dos oficiais do C.F.N. do mesmo posto;
- aptidão física julgada em inspeção de saúde.

Parágrafo único. Não será promovido o oficial que, embora satisfazendo os requisitos acima, incidir nas disposições das letras b, c, d e e, do art. 8.º.

Art. 6.º O tempo de serviço na Reserva Ativa do C.F.N. será computado da mesma forma que no serviço ativo e, para os efeitos do art. 10, só será ele adicionado ao de atividade, se o oficial tiver mais de um ano de serviço naquela Reserva.

Continua na pág. 11.499

EXPEDIENTE**IMPRENSA NACIONAL**

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES**EUCLIDES DESLANDES****DIÁRIO OFICIAL****SEÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após e saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	70,00
Semestral	Cr\$	35,00

Exterior:

Anual	Cr\$	110,00
-----------------	------	--------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	28,00

Exterior:

Anual	Cr\$	88,00
-----------------	------	-------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do numero atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI N.º 7.685, de 28 de junho de 1945.....	11497
DECRETO-LEI N.º 7.686, de 28 de junho de 1945.....	11497
DECRETO-LEI N.º 7.687, de 28 de abril de 1945.....	11497
DECRETO-LEI N.º 7.688, de 28 de junho de 1945.....	11497
DECRETO-LEI N.º 7.689, de 28 de junho de 1945.....	11499
DECRETO-LEI N.º 7.691, de 29 de junho de 1945.....	11499
DECRETO N.º 18.745, de 29 de maio de 1945.....	11499
DECRETO N.º 18.887, de 15 de junho de 1945.....	11499
DECRETO N.º 19.006, de 27 de junho de 1945.....	11503
DECRETO N.º 19.013, de 28 de junho de 1945.....	11503
DECRETO N.º 19.014, de 28 de junho de 1945.....	11503
DECRETO N.º 19.015, de 28 de junho de 1945.....	11503
DECRETO N.º 19.016, de 28 de junho de 1945.....	11503
DECRETO N.º 19.017, de 28 de junho de 1945.....	11503
DECRETO N.º 19.018, de 28 de junho de 1945.....	11503
DECRETO N.º 19.019, de 28 de junho de 1945.....	11503
DECRETO N.º 19.020, de 28 de junho de 1945.....	11503
DECRETO N.º 19.021, de 28 de junho de 1945.....	11504
DECRETO N.º 19.022, de 28 de junho de 1945.....	11504
DECRETO N.º 19.023, de 28 de junho de 1945.....	11504
DECRETO N.º 19.024, de 28 de junho de 1945.....	11504
DECRETO N.º 19.025, de 28 de junho de 1945.....	11504
DECRETO N.º 19.026, de 28 de junho de 1945.....	11504
DECRETO N.º 19.027, de 28 de junho de 1945.....	11504
DECRETO N.º 19.028, de 28 de junho de 1945.....	11504
DECRETO N.º 19.029, de 28 de junho de 1945.....	11504
DECRETO N.º 19.030, de 28 de junho de 1945.....	11505
DECRETO N.º 19.031, de 28 de junho de 1945.....	11505
DECRETO N.º 19.032, de 28 de junho de 1945.....	11505
DECRETO N.º 19.033, de 28 de junho de 1945.....	11505
DECRETO N.º 19.035, de 29 de junho de 1945.....	11505
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 28 de junho de 1945	11505
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 28 de junho de 1945	11505
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 21 e 28 de junho de 1945	11505
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 25 de junho de 1945.....	11509
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 28 de junho de 1945.....	11509
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 30 de abril e 28 de junho de 1945.....	11510
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Serviço de Abastecimento — Exposição de motivos — 2.282 e 2.322	11511
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposição de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Seleção	11512
INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — Deliberações.....	11516
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Ata da 525.ª sessão em 4 de junho de 1945.....	11516
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Resoluções da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.....	11517
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro	11517
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração; Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Mineral; Divisão de Aguas.....	11518
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento Nacional de Educação; Divisão de Educação Física.....	11522
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro do Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional; Diretoria da Despesa Pública, Recebedoria do Distrito Federal, Serviço do Patrimônio da União, Caixa de Amortização.....	11523
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, Diretoria do Recrutamento, Diretoria de Intendência do Exército.....	11526
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e do Departamento do Interior e da Justiça.....	11528
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Comissão de Metalurgia	11529
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional do Trabalho; Divisão de Fiscalização, Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho — Seção de Inspeção do Trabalho, Serviço Atuarial e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	11529
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração; Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações; do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	11546
TRIBUNAL DE CONTAS.....	11546
INSTITUTO NACIONAL DO PINHO.....	11546
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	11546
FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL.....	11546
EDITAIS E AVISOS.....	11547
SOCIEDADES.....	11552
ANÚNCIOS.....	11575

Continuação da 1.ª página

Art. 7.º Os vencimentos dos oficiais classificados na Reserva Ativa do C.F.N., serão iguais aos dos oficiais do mesmo posto do Serviço Ativo.

Art. 8.º Os oficiais da Reserva Ativa do C.F.N. perderão esta classificação, nos seguintes casos:

- a) a requerimento do próprio oficial;
- b) por ter sido denunciado e aceita a denúncia;
- c) por ter sido julgado incapaz em informações contiduais das autoridades sob cujas ordens tiver servido;
- d) pelo afastamento do serviço, por qualquer motivo, por mais de dois anos consecutivos ou interrompidos;
- e) pelos motivos que forcem à agregação os oficiais do serviço ativo;
- f) por conveniência da Administração Naval;
- g) Pelo disposto no art. 9.º.

Parágrafo único. Aqueles que, por qualquer dos motivos acima, perderem a classificação na Reserva Ativa do C.F.N., serão transferidos para a Reserva Remunerada e não poderão mais reverter àquela Reserva.

Art. 9.º O Capitão de Corveta da Reserva Ativa do C.F.N., cujo tempo de serviço, computável para a inatividade, lhe assegurar os vencimentos integrais na Reserva Remunerada, será transferido compulsoriamente para esta Reserva.

Art. 10. Os oficiais da Reserva Ativa do C.F.N., ao serem transferidos para a Reserva Remunerada ou reformados, terão os seus vencimentos, na inatividade, calculados sobre os vencimentos que percebiam naquela Reserva.

§ 1.º Os oficiais da Reserva Ativa do C.F.N., serão reformados nos mesmos casos previstos para os oficiais da Ativa ou da Reserva Remunerada.

§ 2.º O montepio dos oficiais assim classificados, será calculado de acordo com os vencimentos que perceberem na Reserva Ativa do C.F.N.

§ 3.º O tempo de serviço na Reserva Ativa do C.F.N., será levado em consideração para efeitos de montepio e para o cálculo do número de quotas dos vencimentos na inatividade.

Art. 11. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Henrique A. Guilhem

DECRETO-LEI N.º 7.689 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o Ministério da Aeronáutica a celebrar contrato com o Governo do Estado de São Paulo, para a exploração do Aeroporto de Congonhas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro da Aeronáutica autorizado a, mediante contrato, fazer concessão, ao Governo do Estado de São Paulo, para fins de manutenção, aparelhamento e exploração, do aeroporto de sua Capital, situado em Congonhas.

Art. 2.º O prazo da concessão será aquela que, por entendimento mútuo, for julgado como o necessário à justa redistribuição dos capitais investidos, não podendo exceder a 30 anos.

Art. 3.º O contrato estipulará o mínimo de obras, melhoramentos e instalações que o concessionário se obrigará, desde logo a realizar, estimando-se o seu valor para efeito da fixação do prazo a que se refere o artigo anterior, em função das taxas de utilização que forem estabelecidas e só poderão ser cobradas a começar de data prefixada.

Art. 4.º O concessionário obrigará-se a introduzir nas instalações do Aeroporto, modernizando-as, os aperfeiçoamentos que se tornarem aconselháveis em virtude das vantagens oferecidas com o seu emprego em outros grandes países, a juízo do Ministério da Aeronáutica.

Art. 5.º Será determinado em uma das cláusulas do contrato que a direção e a fiscalização do tráfego, caberão ao Ministério da Aeronáutica por seus órgãos competentes.

Art. 6.º O contrato obedecerá às estipulações contidas no Decreto número 20.914, de 6 de janeiro de 1932 e no Decreto-lei n.º 438, de 8 de junho de 1938.

Art. 7.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.691 — DE 29 DE JUNHO DE 1945

Prorroga os prazos a que se referem os arts. 4.º e 13 do Decreto-lei n.º 7.449, que dispõe sobre a organização da vida rural

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam prorrogados por sessenta (60) dias os prazos a que se referem os arts. 4.º e 13 do Decreto-lei n.º 7.449, de 9 de abril de 1945.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

Agamemnon Magalhães.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N.º 18.745 — DE 29 DE MAIO DE 1945

Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Bittencourt, de Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 72 da lei orgânica do ensino secundário, decreta:

Art. 1.º E' concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Bittencourt, com sede em Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N.º 9.564 — 28-6-45 — Cr\$ 50,00)

DECRETO N.º 18.885 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Concede à Companhia Rochedo de Seguros autorização para funcionar e aprova seus estatutos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a funcionar em operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, a que se refere o art. 40, n.º 1, do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, a Companhia Rochedo de Seguros, com sede na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e constituída pela escritura pública lavrada em notas do 11.º tabelião daquela cidade, a 4 de julho de 1944, retificada e ratificada pela de 20 de abril de 1945, lavrada nas mesmas notas, bem como ficam aprovados os estatutos adotados pelos subscritores do seu capital e constantes da primeira das referidas escrituras com as modificações introduzidas pela última.

Art. 2.º A sociedade ficará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização de que trata o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Escritura de constituição da Companhia Rochedo de Seguros.

Outorgantes e reciprocamente outorgados, Aldo Américo Mortari e outros.

Data: 4 de julho de 1944.

Valor: Cr\$ 1.500.000,00.

Livro de Notas n.º 810 — Fls. 84 verso.

Primeiro traslado n.º 1 de escritura de constituição da Companhia Rochedo de Seguros.

Saibam quantos esta virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e quatro, aos quatro (4) dias do mês de julho, nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Aldo Américo Mortari, comerciante, residente à Rua Maranhão n.º 237; doutor Adalberto Leme Ferreira, proprietário, residente à mesma Rua Maranhão n.º 382; doutor Érico de Abreu Sodré, comerciante, também residente à Rua Maranhão n.º 320; Eudoro Silva, comerciante, residente à Rua Caquito n.º 161; Horácio Ferreira da Silva, comerciante, residente à Avenida Higienópolis n.º 720; doutor José Barbosa de Almeida, advogado, residente à Avenida Pacaembu n.º 878 e doutor Vicente de Paulo Melillo, médico, residente à Avenida Água Branca n.º 95, todos brasileiros natos, casados, domiciliados nesta capital, meus conhecidos e das duas testemunhas ao final nomeadas e assinadas, do que dou fé. Perante as mesmas testemunhas, pelos contratantes me foi dito, falando cada um de sua vez, o seguinte: Primeiro — que pela presente escritura e na melhor forma de direito constituem, como constituído têm, uma sociedade anônima sob a denominação "Companhia Rochedo de Seguros", com sede e fóro nesta cidade e Capital de São Paulo, com o capital de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), dividido em

1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias e nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, tendo por objeto a exploração dos ramos de seguros elementares, regendo-se pelos seguintes estatutos, aceitos e aprovados pelos contratantes: "Capítulo 1.º — Da denominação, sede, objeto e duração. Art. 1.º A Companhia Rochedo de Seguros constituída a quatro de julho de 1944, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país. Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, isto é, dos que tem por fim garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de fogo, transporte, acidentes pessoais, e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas, podendo exercer a administração de bens. Art. 4.º O prazo de sua duração é de trinta (30) anos, a contar do decreto para o seu funcionamento, e prorrogável por deliberação da assembleia geral, mediante aprovação do Governo. Capítulo 2.º Do capital. Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 1.500 (mil e quinhentas) ações comuns nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. Parágrafo único. A realização será feita da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no ato da subscrição e o restante dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que for publicado o decreto de autorização. Art. 6.º No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem. Art. 7.º As ações não poderão pertencer senão a pessoas físicas de nacionalidade brasileira, observadas as restrições legais. Capítulo 3.º — Da Diretoria. Art. 8.º A diretoria, composta de dois membros, presidente e superintendente, será eleita pela assembleia geral, entre acionistas, pelo prazo de seis anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira, residentes no país. Art. 9.º Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor, efetivo ou provisório, caucionará 10 (dez) ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela assembleia geral. Art. 10. A remuneração mensal de cada um dos diretores e a percentagem a que se refere o artigo 28.º, alínea d serão fixadas anualmente pela assembleia geral ordinária. Art. 11. Compete à Diretoria: — a) praticar todos os atos da administração da sociedade; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir bens, observadas as restrições legais; c) deliberar sobre a criação de agências, filiais ou representações da sociedade no país; d) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias. Parágrafo único. Nos casos de empate nas deliberações da Diretoria, o Superintendente terá voto de qualidade. Art. 12. Compete ao presidente: — a) convocar e presidir as reuniões da diretoria; b) instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de acordo com as prescrições legais, depois de autorizada pela diretoria; c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da diretoria e das assembleias gerais; d) assinar as cautelas de ações. Art. 13. Compete ao superintendente a gerência de todos os serviços da Companhia, inclusive: — a) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; b) assinar apólices de seguros; c) assinar as cautelas de ações; d) sacar e assinar cheques, recibos, quitações e todos os papéis de expediente e documentos da Companhia; e) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; f) ter sob sua guarda os arquivos, caixa, valores e títulos da Companhia. Art. 14. Os documentos relativos a atos que importem em hipotecar, empenhar, ou alienar bens sociais serão assinados pelos dois diretores. Art. 15. A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos diretores. Art. 16. No caso de vaga do cargo de diretor, o restante nomeará um substituto entre os acionistas que servirá até a primeira assembleia geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, até a terminação do mandato do substituído. Parágrafo único. No caso de impedimento de qualquer diretor, o restante escolherá o substituto provisório, entre os acionistas. Capítulo 4.º Do Conselho Fiscal. Art. 17. O conselho fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país. Art. 18. Os membros efetivos do conselho fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os elegeu. Art. 19. Os suplentes substituirão os membros do conselho fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será, sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente. Capítulo 5.º Da Assembleia Geral. Art. 20. A assembleia geral ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único. O presidente da assembleia convidará um dos acionistas presentes para secretário da mesa. Art. 21. As assembleias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Art. 22. Os anúncios da primeira convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede da sociedade e em outro de grande circulação também da sede, com a antecedência mínima de oito dias. Parágrafo único. As demais convocações da assembleia geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência de cinco dias. Art. 23. Uma vez convocada a assembleia geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembleia ou que fique sem efeito a convocação. Art. 24. As deliberações das assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto. Art. 25. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes

caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Art. 26. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão de administração ou do conselho fiscal. Art. 27. Para que possam comparecer às assembleias gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos documentos comprobatórios da respectiva qualidade, na sede da sociedade, até a véspera das reuniões. Capítulo 6.º — Dos Lucros. Art. 28. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela seguinte forma: — a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) o exigido em lei para constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da assembleia geral, mediante proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) até 15% (quinze por cento) para serem distribuídos aos diretores pela forma que entre si combinarem, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo. Do saldo serão retirados: — e) 15% (quinze por cento) para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; f) 5% (cinco por cento) para Reserva Suplementar para atender a eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo; g) o que fixar a assembleia geral para gratificação aos funcionários, a critério da diretoria; h) o que a assembleia geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, determinar distribuir aos acionistas como bonificação; i) o restante será levado a um fundo para aumento de capital. Parágrafo 1.º A importância de cada um dos fundos não obrigatórios por lei, atingirá no máximo o capital social. Parágrafo 2.º Revertem a favor da sociedade e serão levados a conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da lei. Disposições gerais. Art. 29. O exercício financeiro da sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Segundo — que eles outorgantes e reciprocamente outorgados subscreveram todo o capital social, pela seguinte forma: — Aldo Américo Mortari, mil e duzentas (1.200) ações no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros); os demais contratantes, doutor Adalberto Leme Ferreira, doutor Erico de Abreu Sodré, Eudoro Silva, Horácio Ferreira da Silva, doutor José Barbosa de Almeida e doutor Vicente de Paulo Melillo, cada qual cinquenta (50) ações, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), ou sejam Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para os seis subscritores, perfazendo a totalidade do capital; Terceiro — que cada um dos subscritores entrou, em dinheiro, com vinte por cento (20%) das respectivas ações, sendo de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) a entrada de Aldo Américo Mortari e de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a de cada um dos demais acionistas, havendo sido a soma de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) depositada na Caixa Econômica Federal desta Capital, na forma da lei, nos termos do recibo do teor seguinte: — "Caixa Econômica Federal de S. Paulo. Conselho Administrativo. São Paulo, 4 de julho de 1944. N.º C-157-44 (1.ª via). A Companhia Rochedo de Seguros (Em organização). Rua Álvares Penteado n.º 184. 10.º andar, sala 1.006 — Capital. Conforme solicitado por VV. SS. em carta de 3 do corrente, certifico haver sido iniciada nesta data, a favor dessa Companhia, a caderneta n.º 8.626, série 45, com o depósito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), constando no verso da respectiva proposta inicial a seguinte condição: — "A Companhia Rochedo de Seguros, em organização, deposita a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a fim de que possa, nos termos do n.º 2 do artigo 35 do Decreto-lei n.º 2.063 (Regulamento de Seguros) instruir o seu requerimento de pedido de autorização, com o comprovante de que a parte já realizada do capital se encontra depositada nesta Caixa. A importância acima referida, que representa 20% do capital subscrito (Cr\$ 1.500.000,00), foi realizada pelos acionistas no ato da subscrição, da seguinte forma: — Horácio Ferreira da Silva, Erico de Abreu Sodré, José Barbosa de Almeida, Adalberto Leme Ferreira, Vicente de Paulo Melillo, Eudoro Silva, respectivamente com Cr\$ 10.000,00 cada um e Aldo Américo Mortari com Cr\$ 240.000,00. A importância deste depósito só poderá ser levantada pelo depositante abaixo assinado e incorporador da Companhia, Sr. Aldo Américo Mortari, após a publicação do Decreto de Autorização para funcionamento da Sociedade. São Paulo, 4 de julho de 1944. — Aldo Américo Mortari, Incorporador." — Atentamente, — Artur Antunes Maciel, Presidente Interino." Quarto — Que desde já fica eleita a primeira Diretoria da Sociedade, sendo diretor presidente, Horácio Ferreira da Silva, e diretor superintendente, Aldo Américo Mortari, ambos qualificados no princípio desta escritura. O mandato da diretoria terminará na assembleia geral ordinária a se realizar até o dia 31 de março do ano de 1950 e no primeiro ano social o diretor superintendente terá a remuneração mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); Quinto — Que o conselho fiscal terá como membros efetivos, no primeiro ano social, os doutores Erico de Abreu Sodré e Vicente de Paulo Melillo e Eudoro Silva, também já qualificados nesta escritura, com a remuneração de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) anualmente; e como suplentes, Timóteo José Cesário de Campos, Paulo Rios Castelões e doutor Enzo Ciro Bassini, todos brasileiros natos, casados, residentes nesta Capital, respectivamente à Rua Dona Veridiana n.º 268, Rua Artur Prado n.º 604 e Praça Osvaldo Cruz n.º 34. O mandato do conselho fiscal terminará com a assembleia geral ordinária a se realizar até trinta e um de março de 1945; Sexto — Que estando deste modo cumpridas todas as formalidades legais, declaravam constituída a Companhia Rochedo de Seguros, a qual começará a operar desde que o Governo Federal, por intermédio do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização aprove os estatutos e conceda a necessária carta patente. De como assim disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram, dou fé; pediram-me e lhes lavrei esta escritura,

hoje a mim distribuída, que lhes li em presença das testemunhas, e, por acharem-na conforme, assinam com essas testemunhas, que são: — Antônio C. Rodrigues e João Alves Figueiredo, maiores, aqui residentes e meus conhecidos. O selo federal devido por este contrato, na importância de Cr\$ 6.000,00, será pago por verba à Recebedoria Federal em São Paulo, antes do seu arquivamento, nos termos da letra c da nota 5.ª, do artigo 110, da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655 de 3 de setembro de 1942. Eu, Antonio Gonçalves de Souza Junior, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, O. Uchôa da Veiga, Tabelião, a subscrevo. — Aldo A. Mortari. — Aldo Americo Mortari. — Adalberto Leme Ferreira. — Erico de Abreu Sodré. — Eudoro Silva. — Horácio Ferreira da Silva. — José Barbosa de Almeida. — Dr. Vicente de P. Melillo. — Antonio C. Rodrigues. — João Alves Figueiredo. — (Selada com: — cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) estaduais, da taxa de "Emolumentos"; e vinte centavos (Cr\$ 0,20) federais, da taxa de "Educação e Saúde"). (À margem estava escrito): — "Anotação: — O selo federal devido por este contrato, na importância de Cr\$ 6.000,00, foi pago hoje à Recebedoria Federal em S. Paulo, conforme verba n.º 26, conhecimento n.º 25.412. S. Paulo, 11 de julho de 1944. O 11.º Tabelião, O. Uchôa da Veiga". Nada mais; dou fé. Traslada aos onze (11) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e quatro (1944). Dactilograda por A. C. Rodrigues. Eu, O. Uchôa da Veiga, Tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e razo. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Otavio Uchôa da Veiga, Tabelião.

Confere com o documento de fls. 6 a 12 do processo MTIC 206.317-44. D.N.S.P.C. — S.G., em 4 de junho de 1945. — Dias Vieira, Oficial Administrativo, H.

Lista de subscrição do capital de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 1.500 (mil e quinhentas) ações de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma da

COMPANHIA ROCHEDO DE SEGUROS

Data, 1944	Nome	Número de ações	Importância subscrita	Entradas de 20%
Julho, 4	(1) Horácio Ferreira da Silva — Identidade: Certidão de casamento; Profissão: Comerciante; Residência: Avenida Higienópolis n.º 720	50	50.000,00	10.000,00
Julho, 4	(2) Erico de Abreu Sodré; Identidade: Certidão de casamento; Profissão: Comerciante; Residência: Rua Maranhão n.º 320	50	50.000,00	10.000,00
Julho, 4	(3) José Barbosa de Almeida — Identidade: Certidão de nascimento; Profissão: Advogado; Residência: Avenida Pacaembu n.º 878	50	50.000,00	10.000,00
Julho, 4	(4) Adalberto Leme Ferreira — Identidade: Carteira de Identidade número 1.755 — São Paulo; Profissão: Proprietário; Residência: Rua Maranhão n.º 382	50	50.000,00	10.000,00
Julho, 4	(5) Vicente de Paulo Melillo — Identidade: Certidão de casamento; Profissão: Médico; Residência: Avenida Água Branca n.º 95	50	50.000,00	10.000,00
Julho, 4	(6) Eudoro Silva — Identidade: Certidão de nascimento; Profissão: Comerciante; Residência: Rua Caqueto n.º 161	50	50.000,00	10.000,00
Julho, 4	(7) Aldo Americo Mortari — Identidade: Certidão de nascimento; Profissão: Comerciante; Residência: Rua Maranhão n.º 237	1.200	1.200.000,00	240.000,00
		1.500	1.500.000,00	300.000,00

Nota: Todos os subscritores são brasileiros natos, casados e domiciliados nesta cidade de São Paulo.

São Paulo, 4 de julho de 1944. — Aldo Americo Mortari, Incorporador.

Confere com o documento de fls. 4 do proc. MTIC. 206.317-44.

D.N.S.P.C.—S.G., em 4 de junho de 1945. — E. Dias Vieira, Oficial Administrativo, classe H.

Reconheço as firmas retro indicadas sob ns. 1 a 7 (um a sete).

São Paulo, 14 de julho de 1944. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Oscar Fernandes.

COMPANHIA ROCHEDO DE SEGUROS

Estatutos sociais

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º A Companhia Rochedo de Seguros constituída a 4 de julho de 1944, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, isto é, dos que têm por fim garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de fogo, transporte, acidentes pessoais, e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas, podendo exercer a administração de bens.

Art. 4.º O prazo de sua duração é de trinta (30) anos, a contar do decreto para o seu funcionamento, e prorrogável por deliberação da assembléia geral, mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 1.500 (mil e quinhentas) ações comuns nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. A realização será feita da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no ato da subscrição e o restante dentro de trinta (30) dias contados da data em que for publicado o decreto de autorização.

Art. 6.º No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem.

Art. 7.º As ações não poderão pertencer senão a pessoas físicas de nacionalidade brasileira, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 8.º A Diretoria, composta de dois membros, presidente e superintendente, será eleita pela assembléia geral, entre acionistas, pelo prazo de seis anos, sendo permitido a reeleição.

Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira, residentes no país.

Art. 9.º Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor, efetivo ou provisório, caucionará 10 (dez) ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela assembléia geral.

Art. 10. A remuneração mensal de cada um dos diretores e a percentagem a que se refere o art. 28, alínea d serão fixadas anualmente pela assembléia geral ordinária.

Art. 11. Compete à Diretoria:

- praticar todos os atos da administração da Sociedade;
- resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir bens, observadas as restrições legais;
- deliberar sobre a criação de agências, filiais ou representações da sociedade no país;
- convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Nos casos de empate nas deliberações da Diretoria, o Superintendente terá voto de qualidade.

Art. 12. Compete ao presidente:

- convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- instalar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias de acordo com as prescrições legais, depois de autorizado pela diretoria;
- executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da diretoria e das assembléias gerais;
- assinar as cautelas de ações.

Art. 13. Compete ao superintendente a gerência de todos os serviços da Companhia, inclusive:

- a) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;
- b) assinar as apólices de seguros;
- c) assinar as cautelas de ações;
- d) sacar e assinar cheques, recibos, quitação e todos os papéis de expediente e documentos da Companhia;
- e) representar a sociedade, em juízo ou fora d'ele, ativa e passivamente;
- f) ter sob sua guarda os arquivos, caixa, valores e títulos da Companhia.

Art. 14. Os documentos relativos a atos que importem em hipotecar, empenhar, ou alienar bens sociais serão assinados pelos dois diretores.

Art. 15. A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos diretores.

Art. 16. No caso de vaga do cargo de diretor, o restante nomeará um substituto entre os acionistas que servirá até a primeira assembléa geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, até a terminação do mandato do substituído.

Parágrafo único. No caso de impedimento de qualquer diretor, o restante escolherá o substituto provisório, entre os acionistas.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O conselho fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 18. Os membros efetivos do conselho fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela assembléa geral que os elegeram.

Art. 19. Os suplentes substituirão os membros do conselho fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate, será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 20. A assembléa geral ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da assembléa convidará um dos acionistas presentes para secretário da mesa.

Art. 21. As assembléas gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 22. Os anúncios de primeira convocação das assembléas ordinárias ou extraordinárias serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede da sociedade e em outro de grande circulação também da sede, com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. As demais convocações da assembléa geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência de cinco dias.

Art. 23. Uma vez convocada a assembléa geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembléa ou que fique sem efeito a convocação.

Art. 24. As deliberações das assembléas serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 25. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 26. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembléa geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão de administração ou do conselho fiscal.

Art. 27. Para que possam comparecer às assembléas gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos documentos comprobatórios da respectiva qualidade, na sede da sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS

Art. 28. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital;
- b) o exigido em lei para a constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões;
- c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da assembléa geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

d) até 15% (quinze por cento) para serem distribuídos aos diretores pela forma que entre si combinarem, não cabendo porcentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de seis por cento (6%) ao ano, no mínimo. Do saldo serão retirados:

e) 15% (quinze por cento) para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

f) 5% (cinco por cento) para Reserva Suplementar para atender a eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo;

g) o que fixar a assembléa geral para gratificação aos funcionários, a critério da diretoria;

h) o que a assembléa geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, determinar distribuir aos acionistas como bonificação;

i) o restante será levado a fundo para aumento de capital.

Parágrafo primeiro. A importância de cada um dos fundos não obrigatórios por lei, atingirá no máximo o capital social.

Parágrafo segundo. Revertem a favor da sociedade e serão levados a conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O exercício financeiro da sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

(Assinado) Aldo Américo Mortari — Adalberto Leme Ferreira — Érico de Abreu Sodré — Eudoro Silva — Horácio Ferreira da Silva — José Barbosa de Almeida — Vicente de Paulo Melillo

(Selado com quatorze cruzeiros de selos referentes a reconhecimento de firmas; sete cruzeiros de selo federal; quarenta centavos de Educação e Saúde; setenta centavos de selos do Estado de São Paulo).

(Firmas reconhecidas no Cartório Liberato, Rua de São Bento n.º 405, São Paulo).

Confere com o documento de fls. 63 a 67 do processo MTIC. 206.317-44.

D.N.S.P.C. — S. G., em 5 de junho de 1945. — E. Dias Vieira, Oficial Administrativo, classe H.

Escritura de alteração de estatutos de sociedade anônima.

Outorgantes e reciprocamente outorgados, Aldo Américo Mortari e outros.

Data — 20 de abril de 1945.

Valor:

Livro de Notas n.º 860, fls. 35 verso.

Primeiro traslado n.º 1 de Escritura de alteração de estatutos de sociedade anônima.

Sibam quantos esta virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e cinco, aos vinte dias do mês de abril, nesta Cidade de São Paulo, em meu Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Aldo Américo Mortari, comerciante, residente à Rua Maranhão n.º 237; doutor Adalberto Leme Ferreira, proprietário, residente à mesma Rua Maranhão n.º 382; doutor Érico de Abreu Sodré, comerciante, também residente à Rua Maranhão n.º 320; Eudoro Silva, comerciante, residente à Rua Caqueto n.º 161; Horácio Ferreira da Silva, comerciante, residente à Avenida Higienópolis n.º 720; doutor José Barbosa de Almeida, advogado, residente à Avenida Pacaembu n.º 878 e doutor Vicente de Paula Melillo, médico, residente à Avenida Água Branca n.º 95, todos brasileiros natos, casados, domiciliados nesta Capital, meus conhecidos e das duas testemunhas ao final nomeadas e assinadas, do que dou fé; perante as mesmas testemunhas, pelos contratantes me foi dito, falando cada um de sua vez, que por escritura de 4 de julho de 1944, destas notas (livro 810, folhas 84 verso), constituíram a Companhia Rochelo de Seguros, sociedade anônima com sede e fóro, nesta Capital, tendo por objeto a exploração de seguros dos ramos elementares; que dependendo a sociedade de autorização do Governo para funcionar, faz-se necessária, diante do estudo do respectivo processo, a alteração de determinados dispositivos dos Estatutos, a fim de melhor atender às prescrições das leis de sociedades anônimas e da regulamentação especial sobre seguros; que, nesta conformidade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, subscritores da totalidade do capital social, vinham pela presente e na melhor forma de direito, introduzir as seguintes modificações nos Estatutos constantes da escritura institucional da sociedade: — a) o parágrafo único do artigo onze (11) passará a ter a seguinte redação: — "Nos casos de empate nas deliberações da Diretoria terá o presidente voto de qualidade"; b) as alíneas b e d do artigo doze (12) ficarão substituídas pelas disposições seguintes: — "b) instalar as assembléas gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; d) assinar juntamente com o superintendente as cautelas de ações"; c) ao mesmo artigo doze (12) é acrescentada a alínea e, com a seguinte redação: — "assinar as apólices de seguros"; d) a alínea c do artigo treze (13) fica substituída pela seguinte: — "assinar juntamente com o presidente as cautelas de ações"; e) fica suprimido o parágrafo primeiro do artigo vinte e oito (28) e, em consequência, o parágrafo segundo passará a ser parágrafo único. Disseram ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados, falando sempre cada um de sua vez, na presença das mesmas testemunhas, que no primeiro ano social será de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais a remuneração do presidente e que o mandato do conselho fiscal eleito na escritura de constituição durará até 31 de março de mil novecentos e quarenta e seis. Disseram finalmente os outorgantes e reciprocamente outorgados que, retificada por esta forma a escritura de constituição da sociedade, no mesmo passo ratificavam e confirmavam todas as suas demais cláusulas, estipulações e disposições estatutárias. De como assim dis-

seram, outorgaram e aceitaram reciprocamente, dou fé; a pedido das partes e por distribuição de hoje, lavrei esta escritura, que lhes li em presença das testemunhas, e, por acharem-na conforme, assinam com essas testemunhas, que são: — Antônio C. Rodrigues e João Alves Figueiredo, meus conhecidos, maiores e aqui residentes. Eu, Antonio Gonçalves de Souza Junior, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, O. Uchôa da Veiga, Tabelião, a subscrevo. — Aldo Mortari. — Aldo Americo Mortari. — Adalberto Leme Ferreira. — Erico de Abreu Sodré. — Eudoro Silva. — Horacio Ferreira da Silva. — José Barbosa de Almeida. — Dr. Vicente de P. Melillo. — Dr. Vicente de Paula Melillo. — Antonio C. Rodrigues. — João Alves Figueiredo". (Estava colada e inutilizada: — uma (1) estampilha estadual, do valor de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00) da taxa de "Emolumentos"). Nada mais; dou fé. Traslada em seguida. Dactilografada por A. C. Rodrigues. Eu, O. Uchôa da Veiga, Tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e razo. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Otavio Uchôa da Veiga, Tabelião.

Confere com o documento de fls. 61 a 62 verso do processo n.º MTIC 206.317-44.

D.N.S.P.C. — S.G., em 4 de junho de 1945. — E. Dias Vieira, Oficial Administrativo, H.
(N.º 9.388 — 27-6-45 — Cr\$ 1.458,60)

DECRETO N.º 19.006 — DE 27 DE JUNHO DE 1945

Concede à Andréa Salvini & Companhia Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à Andréa Salvini & Companhia Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, constituída por instrumento particular de vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º, do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
Apolonio Salles.

(N.º 9.555 — 28-6-45 — Cr\$ 71,40.)

DECRETO N.º 19.013 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 6 cargos da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Irineu Pedroso da Anunciação, Ismael Luiz Cristino, João Pereira da Silva, José Joaquim de Souza, Messias de Melo e da aposentadoria de Silvino Fernandes da Cruz, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.014 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 3 cargos da classe 10 da carreira de Escrivão (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Joaquim José Dias Xamuset, Heitor Pereira Filho e Lígia Neri, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
A. de Souza Costa

DECRETO N.º 19.015 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 2 cargos da classe 4 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Dinarte Vieira de Rezende e da nomeação para outro cargo de

Honorato Pedroso do Nascimento, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
A. de Souza Costa

DECRETO N.º 19.016 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 4 cargos da classe B da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da demissão de Válder de Medeiros Prata e da promoção de Renato Francisco Lessa, Válder Martins de Oliveira e Wilson de Melo, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
A. de Souza Costa

DECRETO N.º 19.017 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 cargo da classe 8 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de José Correia Pinto, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
A. de Souza Costa

DECRETO N.º 19.018 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 cargo da classe 29 da carreira de Contador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Eduardo Lopes Rodrigues, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.019 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe 23 da carreira de Contador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Tercílio de Carvalho e Quante Teixeira Nunes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.020 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe 2 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão de Heráclito Jardim, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.021 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe 3 da carreira de Foguista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Sátiro Manuel da Silveira, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.022 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 7 cargos da classe B da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da aposentadoria de João Batista Cardoso de Barcelos, da demissão de Robinson Batista de Sousa, da promoção de Camilo Alves da Silva Primo, Osvaldo Melquiades de Sousa, Manuel Virgínio dos Santos, Raimundo Nôncio da Gama e Olímpio D'Avila Rodrigues, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.023 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe C da carreira de Servente (Decreto-lei n.º 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de José da Costa e Silva e Ivo Alves Pereira, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.024 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe 3 da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Nestor Alonso Gomes, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.025 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe B da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda,

vagos em virtude da promoção de Lourival Diogo e Alcides Cunha, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.026 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe I da carreira de Fiscal de Papel do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Otávio Chaves, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.027 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 cargo da classe G da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Edeltrudes Pereira Pacheco, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.028 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 13 cargos da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da nomeação para outro cargo de Leônidas Toletino e da promoção de Semirames Deionée Pessoa, Gastão Rodrigues Teixeira, Edir Seixas, Alberto de Sousa Catrim, Fernando de Campos Salinas, Iraldo Brasil Haeser, Zélia de Mendonça Mota, Uriel Ribeiro Pereira, Orlando Barbosa, Ariston de Sousa Valente, Julião de Almeida Machado e de Deolinda Lopes Franco, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.029 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 13 cargos da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude do falecimento de Ambrósio Batista, Benedito Conrado de Oliveira, Heliodoro Plácido da Rosa, Otacílio Mena Barreto, Pedro Bastos de Alcântara, da aposentadoria de Antônio Moreira da Silva, e da promoção de Mário Fernandes de Sousa Dantas, Aurelino Alves de Almeida, Antônio Sobral do Rosário, Esmeraldino Alves de Jesus, Antônio Lopes Fagundes, Teodoro

Carlos Ferreira, e de José Inácio Leite, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.030 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 14 cargos da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Manuel Alves da Rocha, Milton Lacerda dos Santos, Joel Câmara de Carvalho, Pedro José de Sousa Melo, José Aragão, Orolvaldo da Silva Valadares, Alípio Sales Carneiro, Jonas Gomes Vieira, Cecílio Guttierrez, Marcos Pinheiro, José Fernandes Pereira, Artidoro Fernandes da Silva, Anibal Feitosa Rodrigues e de Sebastião Câmara Scala, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.031 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe 5 da carreira de Escriurário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Francisco Petrucci, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.032 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Extingue vaga de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 56 do Decreto-lei n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942, decreta:

Art. 1.º Fica extinta a vaga de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega do Rio de Janeiro, decorrente do falecimento de João Elisário Tibáu.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.033 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Suprime uma função na Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário mensalista da Escola Técnica Nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suprimida uma função de Professor do Ensino Industrial (Português), referência XX, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário mensalista da Escola Técnica Nacional da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde, vaga em virtude do falecimento de Altiva Americana, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N.º 19.035 — DE 29 DE JUNHO DE 1945

Exclui do regime de liquidação a pessoa que menciona e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 4.º e 7.º do Decreto-lei n.º 4.807, de 7 de outubro de 1942, e no art. 4.º, parágrafo único do Decreto-lei n.º 5.661, de 12 de julho de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica excluída do regime de liquidação a que se referem os Decretos n.º 13.753, de 27 de outubro de 1943, e n.º 16.922, de 23 de outubro de 1944, a firma Torazo Okamoto — Chá Ribeira, de São Paulo, cessando as atribuições dos Liquidantes.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 28 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do Decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937:

Cecília Buarque de Holanda ocupante do cargo da classe H da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe I da carreira de Estatístico do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da transferência de Eunice Matos Portas, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

DESIGNAR:

Tendo em vista o que consta do processo número SC. 24.869-45, do Departamento de Administração:

Temístocles Brandão Cavalcante, Consultor Geral da República, Henrique Doria de Vasconcelos, Diretor do Departamento Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Luciano Pereira da Silva, Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura, Artur Eugênio Magarinos Torres Filho, Presidente da Confederação Rural Brasileira, Cândido Gomes de Freitas e Balbino Mascarenhas, representantes das Associações Rurais, para, sob a presidência do primeiro, constituir uma comissão incumbida de proceder à revisão do projeto do Código Rural.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 28 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alaide Basto Pais Barreto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Orlando Pereira da Silva.

Alva Donnici para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Nair Araújo do Carmo Braga.

Amélia Vilela para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Daniel Smith.

Cecília Mariozzi Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Julieta Cunha.

Maria de Lourdes Azeredo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da transferência de Fernando Campelo Duarte.

Iolanda Filomeno Freysleben para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Iara Gonçalves da Silva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 21 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo s/n., de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O Decreto de 7 de junho de 1945, que anulou, de acordo com o art. 29, § 8.º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, o de 29 de março do mesmo ano, que nomeou Edmilson de Freitas Leite para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Edilberto de Andrade Campos.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luís Cavalheiro Garcia para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.247, de 16 de janeiro de 1945.

DECRETOS DE 28 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 120.808-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Messias Granneman no cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em Mafra (4.ª classe), no Estado de Santa Catarina, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 97.840-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Raul Pacheco de Castro no cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em Guaiúba (4.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 75.868, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

José Rosalvo de Abreu no cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado de São Paulo) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 101.136-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

José de Barros Cavalcanti no cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo s/n., de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

José Joaquim Teixeira no cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em União da Vitória (4.ª classe), no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o disposto nos Decretos-leis ns. 739, de 24 de setembro de 1939 e 5.436, de 30 de abril de 1943:

Jurandir da Silva Marques, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do Interior do Estado da Bahia, para o interior do Estado de São Paulo, vago em virtude da aposentadoria de José Rosalvo de Abreu.

Carlos Ador Neto ocupante do cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da capital do Estado de Sergipe para o interior do Estado da Bahia, vago em virtude da remoção de Jurandir da Silva Marques.

Moacir da Silva Chaves, ocupante do cargo da classe I da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do interior do Estado do Ceará, para o interior do Estado de Sergipe, vago em virtude da promoção de José de Assunção Santiago Filho.

Luís Carlos Ramos Ferreira, ocupante do cargo da classe I da carreira de Agente Fiscal do Im-

pôsto de Consumo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da capital do Estado do Maranhão, para o interior do Estado do Ceará, vago em virtude da remoção de Moacir da Silva Chaves.

PROMOVER:

De acordo com o disposto nos Decretos-leis ns. 739, de 24 de setembro de 1939 e 5.436, de 30 de abril de 1943:

José de Assunção Santiago Filho do cargo da classe I da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado de Sergipe) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira (capital do mesmo Estado), vago em virtude da remoção de Carlos Ador Neto.

Halei Dias Campos do cargo da classe H da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado do Maranhão) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira (capital do mesmo Estado), vago em virtude da remoção de Luís Carlos Ramos Ferreira.

NOMEAR:

De acordo com o disposto nos Decretos-leis ns. 739, de 24 de setembro de 1939 e 5.436, de 30 de abril de 1943:

José Ribamar Leite Nina para exercer o cargo da classe H da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado do Maranhão) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Halei Dias Campos.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo número 121.354-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

João Cordeiro Uchôa do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 94.449-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

José Bento de Menezes do cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 108.136-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A José de Castro Pacheco do cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Viçosa (5.ª classe), no Estado do Ceará, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 96.323-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O Decreto de 7 de dezembro de 1944, que removeu "ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939, Lourival Sales Ferreira, ocupante interino do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Macaúbas (6.ª classe), no Estado da Bahia, para cargo idêntico da Coletoria das Rendas Federais em Rio Branco (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção de Fidelcino Magalhães França.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Joaquim de Brito Pereira, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de

Guarda-mor da Alfândega de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Conrado Gomes, ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-mor da Alfândega de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

PROMOVER:

De acordo com a regra 1.ª do art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.502, de 29 de junho de 1934:

Aníbal Cavalcanti Moura, do cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Laranjeiras (5.ª classe), no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da mesma classe, da Coletoria das Rendas Federais em Cajazeiras (4.ª classe), naquele Estado, vago em virtude da remoção de Calmeira de Araújo Castro.

Ettore Euriconi, do cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em General Osório (4.ª classe) no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe D da Coletoria das Rendas Federais em Farroupilha (3.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção de Hugo Mascarello.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Conceição de Andrade Castro, ocupante do cargo da classe 9 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, do Tesouro Nacional para a Alfândega de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Emiliano Cavalcanti Sidrim.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Agostinho José Barbosa, ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Esperança, no Estado de Mato Grosso, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da aposentadoria de Antônio Soares da Silva.

Armando Ferreira Baltar, ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, do Tesouro Nacional, para a Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, preenchendo claro existente na lotação, em virtude da remoção de Francisco Jerônimo de Albuquerque Maranhão Júnior.

Fausto Romeiro, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento de José de Matos Gomes.

Gastão Rineli de Almeida, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Caixa de Amortização, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da aposentadoria de Francisco Brightmore.

Luís da Luz Soares, ocupante do cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Contadoria Geral da República para a Contadoria Seccional junto à De-

legacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Manuel Arcanjo de Araújo.

Manuel Arcanjo de Araújo, ocupante do cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro para a Contadoria Seccional junto à Casa da Moeda, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Alcides Pires.

Milton da Mata Guedes Vasconcelos, ocupante do cargo da classe G da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, para a Contadoria Seccional junto ao Ministério da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo decreto n.º 16.163, de 24 de julho de 1944, alterada pelo Decreto número 17.591, de 16 de janeiro de 1945.

Olga Eppinghaus Bulcão, ocupante do cargo da classe I da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Contadoria Geral da República, para a Contadoria Seccional junto ao Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de José Parente Sobrinho.

Roberto Hardman Cavalcanti, ocupante do cargo da classe J da carreira de Técnico de Laboratório do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Casa da Moeda, para a Seção Regional do Laboratório Nacional de Análises em Recife, no Estado de Pernambuco, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de José Tórres Pires.

Valderi Pinheiro, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas Alfândega de Camocim, no Estado do Ceará, para a Alfândega de Fortaleza, no mesmo Estado, vago em virtude da nomeação para outro cargo de José Milton de Negreiros.

Valdemar Lôbo de Miranda, ocupante do cargo da classe 5 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 16.163, de 24 de julho de 1944.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com a regra 3.ª do art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.502, de 29 de junho de 1934:

Alcísio Barbosa de Carvalho, ocupante do cargo da classe C da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Crato (4.ª classe), no Estado do Ceará, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe B da Coletoria das Rendas Federais em Parangaba (4.ª classe), naquele Estado, vago em virtude da aposentadoria de Orlando Vasconcelos.

Joaquim Clementino Lobato Neto, ocupante interino do cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Imperatriz (6.ª classe), no Estado do Maranhão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da mesma classe, da Coletoria das Rendas Federais em Guimarães (5.ª classe), naquele Estado, vago em virtude da demissão de Zoraido Pereira Garrido.

Lourival Sales Ferreira, ocupante interino do cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Macaúbas (6.ª classe), no Estado da Bahia do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico, da classe B da Coletoria das Rendas Federais em Rio Branco (6.ª classe), naquele Estado, vago em virtude da promoção de Fidelcino Magalhães França.

Mobil Lopes de Oliveira, ocupante do cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais

em Sarapuí (5.ª classe), no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico, da mesma classe, da Coletoria das Rendas Federais em Avanhandava (5.ª classe), naquele Estado, vago em virtude da remoção de Ondina Mosca.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Cordeiro Uchôa para exercer o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Luís Prudêncio Correia Pires.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Célso Tortoreli, ocupante interino do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almojarife do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 6.557, de 5 de junho de 1944.

Sebastião Goulart Fernandes para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Técnico de Laboratório do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Célio Ferreira Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Emílio Danúncio Covellato.

Darci Kruel para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.247, de 16 de janeiro de 1945.

Francisco Pereira Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão de Ana Rita Frota Donizete.

Gilda Mirili Vale para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.247, de 16 de janeiro de 1945.

Guilherme de Castro e Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Luís Camelier de Sousa.

Helena Bondar para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Dileia Pereira da Costa.

Jaci Soares para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Ari Silva.

Joel Guimarães Pinheiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.247, de 16 de janeiro de 1945.

Maria Helena Guedes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Aristides Teixeira Lopes para outro cargo.

Maria de Lourdes Sardenberg para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.247, de 16 de janeiro de 1945.

Olga da Silva Carneiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.247, de 16 de janeiro de 1945.

Paulo Machado Ximenes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Bento de Meneses.

Rosenvel Magalhães de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação para outro cargo de José Aragão Vila.

Agripino Cipriano de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.247, de 16 de janeiro de 1945.

Alaor Hilário Bessa para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.247, de 16 de janeiro de 1945.

Creôncides Cabral Peixoto para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.247, de 16 de janeiro de 1945.

Eronides de Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.247, de 16 de janeiro de 1945.

Francisco Fidelis da Silva Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.247, de 16 de janeiro de 1945.

Francisco Heck Vanti para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.247, de 16 de janeiro de 1945.

Jaime Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.247, de 16 de janeiro de 1945.

João Ângelo Mondone para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.247, de 16 de janeiro de 1945.

João Gomes Pinto para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.247, de 16 de janeiro de 1945.

José Raimundo Alves para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.247, de 16 de janeiro de 1945.

Otávio da Silva Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.247, de 16 de janeiro de 1945.

Ubirajara Barroso Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.247, de 16 de janeiro de 1945.

Abel Rodrigues de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Zilá Marinho Saraiva.

Adroaldo Saul Argimon para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Livia Bacelar de Carvalho.

Alfredo Barbosa Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Válder Paiva.

Aldomir Pinheiro Simões para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Excellmann Miranda Monteiro.

Antônio Marques de Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Antônio Paulo da Fonseca Gondim.

Ascelino Teixeira Mendes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Maria de Assis Barreira.

Arsênio Ribeiro de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Carlos Gentile de Carvalho Melo.

Aquiles Barreira Gadelha para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Antônio de Arêa Leão.

Célia Martinez de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de José Gondim Filho.

Climério Santos Viana para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Amâris Coelho Júnior.

Constantino Fonseca Miranda para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Lauro de Freitas Couto.

Dorgival Bueno de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Maria dos Prazeres Prestes de Moraes.

Edison Lourenço de Alencastro Guimarães para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Luci de Castro Rodrigues.

Elarina Gomes de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Estela de Melo Fleury.

Elza da Câmara França para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Paulo Martins Meireles.

Eunice Campelo Machado para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Ivete Inéz Rodrigues Mendes.

Eugênio Feliciano de Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Lília da Costa Reis.

Félix Francisco Linhares para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Wilson José Borges Alves Pereira.

Fernando Noronha Filgueira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Elegantina da Silva Mendes.

Francisco Sales Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escritu-

ário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Maria Amélia Caminha da Silva.

Francisco Mário de Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Zilda Bondesan.

Geraldo Deschamps de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Lúcia Nivea Caldas Moura.

Hélio Fiorilo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Francisco de Sousa Matos.

Hélio Silva Leite para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Maria Amélia Perrela Carneiro da Cunha.

Hildebrando Pereira da Rosa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Judite Viegas da Mota Lima.

Hilton de Albuquerque Fogaça para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Maria Auxiliadora de Oliveira Caldeira.

Homero de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Doralisa Americano Freire Tinoco.

Ivan Leite Faria Correia para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Helena de Carvalho Dória.

João de Sousa Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Maria Elzi Malá.

José Pereira Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Helena Moraes de Oliveira.

Jorge Alberto Sousa Machado para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de José de Paiva Prudente.

Lais de Moura Brito para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Berta Califice de Andrade.

Léo da Silva Gouveia para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Catarina Martins de Leão.

Liteldon Guanias Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Anita Paiva da Silva.

Maria Luíza de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Zenite Rocha Maia.

Maurício Castro Rebelo da Costa Pinto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Alba Caminha.

Marcio Carrilho Soares para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escri-

ário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Carlos Novo de Niemeier.

Marlindo Calafange Fagundes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Juraci de Almeida Magalhães.

Morvan Dantas para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Aida de Albuquerque Maranhão.

Mário Gomes Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Vera Maria Verneque.

Nilton Ribeiro de Holanda para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Aida Pacheco de Araújo.

Olimpio Barcelos Júnior para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Enid Ferreira de Moraes.

Orlando de Araújo Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Claudina Rosa Dutra.

Paulo José Bento de Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de José Maria Dourado Cardoso.

Pedro de Sousa Brito para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Ianira Romano Cotrim Vasconcelos.

Pedro Minho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Laura Bastos Távora.

Plínio Novais de Andrade para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Etel Maria dos Reis Castro.

Rub Vergara Correia Guimarães para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de João José de Ribamar Rêgo.

Rubens de Mendonça para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Luísa da Silva Araújo.

Silvio Belfort de Aguiar para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Vicente de Paula Moreira.

Válter Afonso Prado para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Maria Emília Paiva de Pina.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Benedito Facure para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Edgar Ferreira da Silva.

Heitor Pinto Queirós para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Lira dos Santos.

Onaldo da Silva Passos para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Fernando Coelho de Castro.

Odilon Amaral para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de José de Almeida e Sousa.

Alzira de Sousa Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.420, de 26 de março de 1945.

Alberto Assunção Lopes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.420, de 26 de março de 1945.

Doroti Lage Brandão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.420, de 26 de março de 1945.

Estelita de Sousa Marinho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.420, de 26 de março de 1945.

Eni Rocha ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.420, de 26 de março de 1945.

José Quintino de Melo Júnior para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.420, de 26 de março de 1945.

Norma Ferreira Leitão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.420, de 26 de março de 1945.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 25 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

PROMOVER, NA ARMA DE CAVALARIA, POR MERECIMENTO:

A Tenente-Coronel o Major Adalberto Pereira dos Santos e o Major Altair Franco Ferreira.

PROMOVER, NA ARMA DE CAVALARIA, POR ANTIGUIDADE:

A Major os Capitães João Batista da Costa e Arnaldo Silveira Avancine, A.

PROMOVER, NA ARMA DE ARTILHARIA, POR ANTIGUIDADE:

A Major os Capitães Osvaldo Daniel Mendes e Amauri Pereira Lima, A.

PROMOVER, NO CORPO DE SAÚDE DO EXÉRCITO:

Ao posto de Major Farmacêutico o Capitão Manuel Antônio de Oliveira Melo Júnior.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 57, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Major Farmacêutico Manuel Antônio de Oliveira Melo Júnior.

Ao Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria Mário Neves Galvão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 28 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 693 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943:

Ayrton Bittencourt Lobo, para exercer a função de membro do Conselho Nacional do Trabalho como técnico estranho aos interesses profissionais.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 274.912-45 do Departamento de Administração:

A Herculano Gouveia Neto, de Suplente do Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Jundiá, Estado de São Paulo.

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 279.568-45 do Departamento de Administração:

A Aribi Eugênio Leal, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 278-040-45, do Departamento de Administração:

A Paulo Guaraci Silveira, do cargo de 4.º Escriturário, padrão D, do Quadro Único — Parte Suplementar, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Tendo em vista o que consta do processo número 256.421, de 1945, do Departamento de Administração:

A Raul Chama do cargo de Inspetor-auxiliar, padrão G, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Sônia Lopes, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Maceió, Estado de Alagoas, para o Conselho Regional do Trabalho da 6.ª Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, preenchendo o claro existente na lotação em virtude de exoneração de Neimar Rodrigues de Albuquerque.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Arlete Aida Coimbra Tabosa, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Procuradoria Regional do Trabalho da 8.ª Região, com sede em Belém, Estado do Pará, para o Conselho Regional do Trabalho da 8.ª Região, com sede em Belém, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Carmem de Moura Chagas.

Neusa Machado de Sousa, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional do Trabalho com sede em Maceió, Estado de Alagoas, para a Divisão do Pessoal do Departamen-

to de Administração, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude de nomeação de Oneide Santos da Costa e Sá para outro cargo.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Oto Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-Livros, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação de Oldreno de Caro para outro cargo.

Alvino Pires de Argolo Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Rosalvo Barbosa Romeu.

Atlas Barbosa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Cileida Dias Pinto.

Berenice Gonçalves Limaverde de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Antônio Carlos Martins Santos.

Cândido de Oliveira Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria das Graças Silva.

Cláudio Eduardo Samuel Arruda para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação de Joel Brum para outro cargo.

Corina Cordelua Duarte do Amaral Portes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação de Eloísa Alonso Duque Estrada para outro cargo.

Egberto Maia Luz para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Ormuz Belo Galvão.

Gláucia Pais Barreto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria José Tostes.

Gilson Alves de Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Heitor Lima Rocha.

Homero Maia de Ávila para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em virtude da nomeação de Maria de Lourdes Guimarães para outro cargo.

Imar Figueiredo da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Lêda Moraes e Silva.

Inalda Cortes Emerenciano para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Gilson Alves de Sousa.

Iracema Geraldina Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Henrique Rodrigues Vieira.

Juraci Sousa Diogo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação de Benedita de Queirós Inocenzi para outro cargo.

João Ribeiro Bonfim para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação de Rosinha Vasconcelos Nova para outro cargo.

Maria das Dores Riter Viana para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Oneida Santos da Costa e Sá.

Maria de Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação de Vanda Silva Volter para outro cargo.

Maria de Lourdes Gaspari Marques para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria Helena de Segadas Viana.

Nei Coelho Maia para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Nair Quintais Guimarães.

Neimar Rodrigues Albuquerque para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria das Dores Riter Viana.

Nidia Barbuda Correia para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Floriano José Ferreira e Silva.

Odete de Sousa Aguiar Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Imar Figueiredo da Silva.

Rui Barbosa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação de Inês Stockler para outro cargo.

Aida Rodrigues Gaspar para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Jasson Cavalcante de Albuquerque.

Celeste Barata Fernandes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Alvino Pires de Argôlo Filho.

Elisa Teixeira Bastos Brito para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Noêmia de Oliveira Azevedo.

Emília Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Atlas Barbosa.

Hilma Belo Galvão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Rui Barbosa.

Ilídia Matar para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Glauceia Pais Barreto.

Irene Duque Estrada Henriques para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Nei Otaviani Bernis.

Juraci Garnier da Silva Melo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação de Diná Xavier de Brito para outro cargo.

Léa Soares da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de José Maria Franco de Carvalho.

Lêda Menezes dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Odete de Sousa Aguiar Carvalho.

Lucita Duarte, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Nidia Barbuda Correia.

Luizita Barth Lopes, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Marina Sardinha Costa.

Maria das Graças Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Inalda Cortez Emericiano.

Maria da Conceição Silva Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Lígia Mariot Fiques.

Maria Helena Monteiro Bernardes, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Hélio Orlando Graeff.

Maria Helena de Segadas Viana, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Hilma Belo Galvão.

Maria José Tostes, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Moema Mendonça Guimarães.

Maria de Lourdes Moreira Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Nei Coelho Maia.

Maria Mirtes Nogueira de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Noemi Luís Michel.

Nice de Araújo Jorge para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Francisco Eiras Moraes.

Ormuz Belo Galvão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Cândido Oliveira Filho.

Rute Stamile Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Raquel Matilde Vasques de Oliveira.

Zilda Matos Faria para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Roberto Chalú Pacheco.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1945

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cláudio de Almeida do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Álvaro Fernandes de Oliveira.

DECRETOS DE 28 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Adélia de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria de Nazaré Marães Teixeira.

Adelaide Lima da Cruz para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Mário Roxo Soido Falcão.

Alcina Pinto de França para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Geovano Soares Cordeiro Filho.

Álvaro José Spolaor Antunes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Mário de Oliveira Salgado.

Arlete de Oliveira Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Dagmar Pinto de Barros.

Carmem Nogueira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Geralda Veras de Abreu.

Célio José Fernandes Viana para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de José Pessoa Cavalcante.

Celuta de Sousa Barros para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escritu-

rário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de José Coelho de Resende.

Claudina Soares para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Eunice Castelo Branco.

Dulce Celeste Sampaio Borges para exercer interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Inalda Marcina Xavier Carneiro de Albuquerque.

Elsa de Albuquerque Vilmont para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Carlos de Paula Cunha.

Geni Damásio da Rocha para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Eunice Vasconcelos Freitas.

Gerson Mourão dos Santos para exercer interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Misael Franklin Rosal.

Haidéa dos Santos Pinheiro de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Francisco dos Anjos.

Hilda Macieira Cooper Paraíba para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Arlete de Oliveira Silva.

Idalina Portela de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Milton Vargas Matera.

Iolanda Carnevalle para exercer, interinamente o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Renato Freire.

Iraci Zenóbio da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Dulce Celeste Sampaio Borges.

Iris Dias para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maurício Cipriano Viegas.

José Aurelino Damasceno Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Namir Cairo.

José Belas Tavares para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Alvaro Gonçalves de Araújo.

José Torquato de Araújo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Henedina Brandão Teixeira.

Lauro de Oliveira Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Alfeu Gonçalves de Carvalho.

Lêda Goiano Bastos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Josefino Amador dos Santos.

Ligia Fossêca para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III

— Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Diana Burlamaqui Nogueira.

Maria Crisanto de Miranda Sá para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Vicentina Maia Mouzinho.

Maria Dias Vieira Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Frederico Martins de Araújo.

Maria Joselita Tôrres para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de João da Costa Franca.

Maria de Lourdes Araújo de Medeiros para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Maria de Lourdes Cordeiro Vieira.

Maria de Lourdes Coutinho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Neusa Terezinha de Paiva.

Maria de Lourdes Lobo Veras para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Iara Portela.

Maria Mercedes Maia Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Auta Nogueira de Carvalho.

Maria Teresa Machado de Araújo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Iraci Zenóbio da Costa.

Mário Diamantino de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Antônio de Figueiredo Soares.

Mário de Oliveira Salgado para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Conceição Gonçalves.

Mário Roxo Soido Falcão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Emília Guimarães.

Margarida Lucarini para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Dulce Marcondes dos Reis.

Maria Caetana do Carmo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Hilda Macieira Cooper Paraíba.

Milton Vargas Matera para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Teresa Machado de Araújo.

Murilo Heitor Fontes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Arlindo de Almeida.

Namir Cairo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Mário Diamantino de Carvalho.

Neusa Terezinha de Paiva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Alina Pereira da Costa Lima.

Nei Leitão Barcelos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Alfredo Marcial.

Nícia Henriques Dutra para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Zilda Acioli Bastos.

Odete da Silva Fernandes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Oneide Monteiro Arouca.

Paulo Monteiro de Araújo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Aureo Alcides de Castro.

Regina Alves Vieira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Francisco de Melo Amaral.

Roberto Lentz Plassig para exercer, interinamente o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Caetana do Carmo.

Zilda Airlie Tavares para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Elísio Lopes de Oliveira.

Zoraide Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Dagmar Soares da Silveira.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Gabinete do Coordenador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 2.282 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

1. Por Decreto-lei n.º 6.486, de 11 de maio de 1944, V. Exa. manteve a suspensão da cobrança dos direitos e taxas que incidem sobre o sal estrangeiro, medida resultante das dificuldades de transporte motivadas pela guerra.

2. Embora tenham melhorado as condições dos nossos transportes marítimos, certas regiões do país (Mato Grosso, Ponta Porã, Iguaçu

e Rio Grande do Sul) sofrerão as consequências da supressão do regime de isenção do pagamento dos mencionados direitos e taxas em que se encontra o sal estrangeiro.

3. Assim, tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. o anexo projeto de Decreto-lei, relativo à prorrogação até 31 de dezembro deste ano da vigência do diploma legal indicado no item 1 desta Exposição de Motivos, a qual termina a 30 deste mês, com a restrição constante do parágrafo único de art. 1.º do referido projeto.

4. Aproveito ensejo para renovar a V. Ex. Sr. Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 21 de junho de 1945. — Anápio Gomes.
(Baixado o Decreto-lei n.º 7.676, de 26 de junho de 1945).

N.º 2.322 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

1. Por Decreto-lei n.º 7.158, de 11 de dezembro de 1944, V. Exa. prorrogou até 30 deste mês, as disposições dos Decretos-leis números 6.361, de 23 de março, 6.612, de 22 de junho, e 6.629, de 26 de junho, todos daquele ano, os quais suspendem a cobrança dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, que incidem sobre os seguintes gêneros alimentícios:

a) leite fresco esterilizado, concentrado ou não, sem açúcar; condensado, concentrado, com açúcar; em pó, tableóides ou em outro estado, com ou sem açúcar;

b) ovos de aves domésticas, com casca, frescos por refrigeração ou outro processo; sem casca, completos ou só as gemas, em pó, ou em outro estado, açúcarado ou não;

c) carne bovina, carne suína, língua, fígado e demais vísceras bovinas, congeladas ou resfriadas;

d) manteiga de leite;

e) queijos de qualquer tipo.

2. Reexaminando a situação dos mencionados produtos, parece-me que ainda se justifica a prorrogação das disposições dos Decretos-leis ns. 6.361 e 6.629, citados, somente na parte relativa aos seguintes gêneros alimentícios, os quais são de utilidade para o suprimento de nossos grandes centros consumidores e ser insuficiente a produção nacional para alguns desses centros (Rio, São Paulo e algumas capitais do norte do país), principalmente durante o segundo semestre, conforme se tem verificado nos anos anteriores:

a) leite fresco esterilizado, concentrado ou não, sem açúcar; condensado, concentrado, com açúcar, em pó, tableóides ou em outro estado, com ou sem açúcar;

b) manteiga de leite;

c) queijos de qualquer tipo.

3. Esta medida pode ser considerada indispensável para assegurar o abastecimento de leite *in natura* aos centros urbanos, tendo em conta a baixa de produção periódica na estação e para equilibrar a tendência para a diminuição dos fornecimentos de leite em consequência dos melhores preços oferecidos pela sua transformação em manteiga, queijos e demais produtos industrializados.

4. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. o anexo projeto de Decreto-lei, relativo aos produtos acima mencionados.

5. Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. Sr. Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito.

Em 22 de junho de 1945. — Anípio Gomes.
(Baixado Decreto-lei n.º 7.677, de 26 de junho de 1945).

Serviço de Abastecimento

DESPACHO DO SR. CHEFE

S. A. 2.016-45 — Intercinental de Navegação e Comércio Ltda. — D. F. — Nada tenho a opor, desde que o requerente se obrigue a vender o produto dentro do preço tabelado. — Em 28 de junho de 1945.

S. A. 1.997-45 — Emílio Millán. — Autorizo de acordo com o parecer — Em 29-6-45.

S. A. 2.007-45 — Silva Ramiro & Cia. Ltda. — Autorizo de acordo com o parecer — Em 29-6-45.

S. A. 2.043-45 — Produtos Agrícolas Rodrigues, Ltda. — Autorizo de acordo com o parecer — Em 29-6-45.

S. A. 2.038-45 — A. Reis Garcia (Comissões e Consignações). — Autorizo de acordo com o parecer — Em 29-6-45.

S. A. 2.014-45 — A. Seabra S. A. Comércio, Indústria e Representações. — Autorizo em face do parecer — 29-6-45.

S. A. 2.010-45 — F. Seabra & Companhia. — Autorizo em face do parecer — Em 23-6 de 1945.

S. A. 2.002-45 — Interoceânica Importadora e Exportadora Ltda. — Autorizo em face do parecer — Em 29-6-45.

S. A. 2.015-45 — Vilar & Oliveira. — Autorizo em face do parecer — 29-6-45.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.280 — Em 27-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu V. Exa. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a abertura de um crédito especial de Cr\$ 252.900,00, para atender ao pagamento, no período de 1.º de outubro de 1944 a 31 de dezembro de 1945, da diferença de vencimentos que foi assegurada a funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em virtude do Acórdão dessa Egrégia Corte proferido na Apelação Cível n.º 8.190.

2. Verifica-se, examinando o processo:

a) que cabe à administração processar o pagamento das diferenças apenas a partir de 1.º de outubro de 1944, uma vez que os pagamentos relativos ao período anterior já foram efetuados, constituindo objeto das Cartas Precatórias ns. 570, 588, 602 e 603, das quais há certidões incluídas no processo;

b) que as diferenças mensais devidas aos autores da ação já foram calculadas, em Juízo, de acordo com elementos informativos fornecidos pela Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e constam de sentença proferida pelo Juiz da 3.ª Vara da Fazenda Pública;

c) que as dotações orçamentárias para pagamento de diferenças de vencimentos não comportam o acréscimo de despesa ora verificado, uma vez que foram previstas sem levar em consideração esta eventualidade, sendo portanto necessário que se providencie a respeito de recursos novos.

3. Em face do exposto, e tendo em vista que se trata de atender ao pagamento de despesas decorrentes de decisão passada em julgado, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à abertura do crédito especial proposto pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, juntando ao processo novo projeto de decreto-lei, que modifica, apenas, a redação do projeto ministerial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.
Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.686 — em 28 de junho de 1945.)

N.º 1.077 — 4-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Exa. à apreciação deste Departamento o presente processo, no qual o Ministério da Educação e Saúde solicita autorização para destacar Cr\$ 144.000,00 da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 que lhe foi concedida, pela Verba 3 — I — 51 — 04-05, a, do Anexo 15 do Orçamento vigente, para "atividades educativas e culturais, a critério do Presidente da República".

2. O destaque destina-se a ocorrer, durante este ano, à manutenção de 50 leitos, na Santa Casa de Misericórdia desta Capital, para doentes por meio dos quais serão ministrados conhecimentos práticos das cadeiras de Clínica, da Faculdade de Medicina.

3. Esclarecendo o assunto, a Faculdade informa:

"Em março de 1936, à vista da deficiência de leitos com que lutavam os professores para o ensino das cadeiras de clínicas da Faculdade (médicas e cirúrgicas) que funcionam na Santa Casa de Misericórdia, foi proposto pelo Sr. Reitor da Universidade do Brasil ao Provedor da mesma instituição um aumento de 50 leitos nas enfermarias das mesmas clínicas, até que se construísse o Hospital das Clínicas, mediante a contribuição mensal de Cr\$ 12.000,00, a partir de julho de 1938, corrente à conta do Governo. Aceita a

proposta pelo Provedor, foi autorizado o acordo pelo Sr. Ministro da Educação, conforme consta do processo S.E. 4.618 de 1936. Submetido o caso à consideração do Sr. Presidente da República em 27 de abril de 1937, a fim de que fosse autorizada a respectiva despesa, obteve de S. Excelência o despacho "Autorizado", conforme se vê à fls. 30 do aludido processo."

4. Acrescenta a Faculdade que essa situação ainda não se modificou, solicitando, portanto, as necessárias providências no sentido de ser concedida no corrente ano a autorização para manutenção dos citados leitos, a exemplo dos anos anteriores.

5. Completando a instrução do processo, o Ministério interessado alega a mais:

a) que se trata de manter situação já autorizada por V. Exa. e mexerícios anteriores, situação essa que ainda não se modificou e provavelmente nem se modificará até ser construído o Hospital das Clínicas;

b) que, no orçamento do Ministério, não consta dotação destinada especificamente às despesas que se tem em vista realizar;

c) que, no ano de 1944 e anteriores, a despesa de que cuida este processo foi autorizada por V. Exa. na mesma forma ora proposta.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir este processo a V. Excelência, manifestando-se favoravelmente ao destaque solicitado. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado — 5-6-45. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

E.M. N.º 1.078 — 5-6-1945

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que a Administração do Território do Guaporé solicita a autorização presidencial para o destaque e utilização de três parcelas que, somadas, perfazem a importância global de Cr\$ 5.000.000,00, destinada àquele órgão na Consignação III — Disponibilidades, subconsignação \$5-38, do Orçamento do Plano de Obras e Equipamento para 1945, aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944.

2. Esclarece o processo que a Administração do Território do Guaporé pretende aplicar, da seguinte forma, as importâncias dos destaques solicitados:

	Cr\$
a) no prosseguimento da construção e conservação da rodovia Porto Velho — Presidente Pena	1.500.000,00
b) no início da construção da rodovia Madeira-Mamoré Vilhena	500.000,00
c) no prosseguimento do programa da construção de casas residenciais e edifícios, iniciado pela E.F. Madeira-Mamoré	3.000.000,00

3. As obras de que tratam as alíneas a e c fazem parte de um programa de construções já anteriormente encetado pela administração da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e as dotações para custeá-las vinham sendo concedidas àquela Estrada, até o ano passado, através do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. Entretanto, a Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda e o Governo do Território, após os necessários entendimentos, concordaram em que tais dotações fossem, como de fato foram, incluídas na parte do Orçamento Geral correspondente ao Ministério da Justiça, onde figuram os créditos para o mesmo Território, em face do que dispõe o Decreto-lei n.º 6.501, de 17 de maio de 1944:

"Art. 1.º — A Estrada de Ferro Madeira-Mamoré será dirigida pelo Governador do Território Federal do Guaporé.

Art. 2.º — Feitos os necessários territórios Federal, do Guaporé os serviços nos, serão transferidos para o Governo do portuários, rodoviários, de força e luz, abastecimento d'água, cerâmica, frigorífico, instrução e saúde, ora a cargo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré".

4. Quanto ao prosseguimento do programa de construção de casas, encargo esse que, como se disse acima, correria à conta da terceira parcela, de Cr\$ 3.000.000,00, foram anexados ao processo, pelo Governo do Território, elementos informativos, inclusive fotografias, mostrando não somente o estado em que se acham as obras, mas também descrevendo os tipos de casas residenciais. No início do corrente ano, esclarecem tais informes, estava em andamento a construção, em Pôrto Velho, dos seguintes grupos de casas:

a) nove casas, de cujos projetos, orçamentos e especificações trata a exposição de motivos deste Departamento n.º 2.185, de 14-7-43, aprovada por V. Exa. em 16-7-43, pelo preço de Cr\$ 70.244,60 cada uma;

b) doze conjuntos de casas geminadas, cujos projetos orçamentos e especificações V. Exa. aprovou em 28-8-43, ao despachar favoravelmente a Exposição de Motivos n.º 2.677, de Cr\$ 68.388,10 cada conjunto;

c) seis casas para funcionários da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, que tiveram seu projetos, orçamentos e especificações aprovados por despacho de V. Exa., na Exposição de Motivos n.º 3.861, de 18-12-43, deste Departamento, pelo preço de Cr\$ 173.230,10, cada uma.

5. Têm-se, por conseguinte, os totais de Cr\$ 632.201,40 para o primeiro grupo, Cr\$ 820.657,20 para o segundo grupo, e Cr\$ 1.039.380,60 para o terceiro, perfazendo, os três totais, Cr\$ 2.592.239,20, e em face da dotação de Cr\$ 3.000.000,00, cujo destaque foi solicitado, um saldo provável de Cr\$ 507.760,80. Este saldo se destina à construção de novas casas do primeiro tipo, o que, aliás, já foi em princípio autorizado por Vossa Excelência, na já citada exposição de motivos n.º 2.185, de 14-7-43, em que se condicionou o número de casas a serem construídas aos recursos para tal fim atribuídos no Orçamento.

6. Examinando o assunto, este Departamento verificou que, durante a discussão da proposta orçamentária do Território Federal do Guaporé, admitiu-se que a quantia global de Cr\$ 5.000.000,00, que lhe foi atribuída na rubrica "Disponibilidades", do Plano de Obras e Equipamentos, tinha como justificativa o custeio das obras para as quais solicita os destaques acima referidos. Em vista disso, e do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 6.501, não há qualquer inconveniente nem impedimento legal, no sentido de que dotações expressamente concedidas à Administração do Território sejam utilizadas por esta na continuação de obras outorgadas à cargo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré. Pelo contrário este é o procedimento mais acertado.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à autorização de Vossa Excelência para que a dotação de Cr\$ 5.000.000,00, concedida no Plano de Obras e Equipamentos, do corrente exercício, à Administração do Território do Guaporé (Disponibilidades) seja utilizada pela forma projetada no processo, devendo o Ministério da Fazenda providenciar para que a mesma dotação seja posta, para esse fim, de acordo com a lei, no Banco do Brasil, à disposição do Governador daquele Território.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Autorizado. Em, 5-6-45. — G. VARGAS.

E. M. n.º 1.175 — 12-6-45. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Agricultura submete à consideração de V. Excia., por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à execução de obras complementares no Parque de Exposições "Fernando Costa", em Uberaba, Estado de Minas Gerais.

2. O assunto já foi estudado por este Departamento na Exposição de Motivos n.º 861, de 7 de maio de 1945, aprovada por V. Excia.

3. O programa de obras, então examinado, previa a aplicação de Cr\$ 327.331,80 (trezentos

e vinte e sete mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

a) Pavilhão para animais	Cr\$ 183.859,00
b) Casa para trabalhador rural (utilizada para a permanência do veterinário)	35.408,60
c) Reservatório subterrâneo para 50.000 litros	28.683,60
b) Estimativa para o reforço da instalação hidráulica	61.000,00
c) Construção de uma guarita para casa de bombas	8.846,70
Total	317.797,90
3% para fiscalização	9.533,90
	327.331,80

4. Este Departamento, depois de estudar o processo, manifestou-se favoravelmente, na citada exposição de motivos, à aprovação das plantas, especificações e orçamentos então apresentados, excetuando-se os elementos relativos à casa para trabalhador rural, para a qual este Departamento sugeria fosse adotado o tipo econômico em estudo na Divisão de Obras do Ministério.

5. Volta agora o processo, com nova solicitação do Ministério, a fim de serem feitas as mesmas obras anteriormente pedidas, acrescidas de um pavilhão para restaurante.

6. Insiste, além disso, o Ministério, em que seja conservado o tipo de casa para trabalhador rural, apresentado inicialmente sob o fundamento de que o teor geral das construções, no "Parque Fernando Costa", seria prejudicado pela execução da "casa rural média" ultimamente projetada, de caráter estritamente campestre, e que não se coadunaria, em absoluto, com o ambiente.

7. Em apoio dessa asserção, juntou o Ministério, no sentido de não ser mudado o tipo de casa para trabalhador, conservando-se o projeto anterior.

8. Houve, entretanto, equívoco na exposição ministerial, visto que nela figura a residência em questão com o preço de Cr\$ 50.481,60, quando, na solicitação anterior, o orçamento era de Cr\$ 35.408,60.

9. No concernente ao restaurante, cabe a este Departamento salientar não terem sido anexadas as especificações, se bem que a discriminação orçamentária permitia avaliar, com o Ministério remeter, com a possível brevidade, as especificações que elaborar para a concorrência.

10. Quanto ao orçamento do restaurante, é de maneira geral aceitável. Há ligeiros equívocos, como, por exemplo, nos preços unitários para as alvenarias e nas avaliações de prapimentações, os quais, porém, não são de molde a invalidar o montante global.

11. Ficará, pois, o planejamento de obras para o "Parque Fernando Costa" assim constituído:

a) Pavilhão para 56 animais ..	Cr\$ 183.859,00
b) Casa para trabalhador rural ..	35.408,60
c) Reservatório subterrâneo para 50.000 litros ..	28.683,60
d) Reforço da instalação hidráulica (estimativa) ..	61.000,00
e) Guarita para casa de bombas ..	8.846,70
f) Restaurante ..	237.484,00
Total ..	555.281,90
3% para fiscalização ..	16.653,10
Total ..	571.935,00

12. No tocante ao financiamento da despesa, insiste o Ministério no aproveitamento direto das rendas auferidas com o leilão de reprodutores da "Fazenda Experimental de Criação Getúlio Vargas", também em Uberaba, reprodutores esses de alto valor, conquanto desnecessários aos trabalhos de seleção da Fazenda.

13. Esse leilão foi realizado a 2 de maio último. Não esclarece o Ministério qual o resultado, limitando-se a assinalar ser provável

total muito superior à despesa ora solicitada.

14. De qualquer forma, no entanto, a solicitação do Ministério não encontra apoio nos princípios constitucionais vigentes. De fato cumpre ao Ministério, concomitantemente recolher ao Tesouro Nacional o saldo proveniente do leilão citado e solicitar de V. Excia. a abertura de crédito especial de igual valor, destinado à aplicação estudada.

15. Isso, aliás, já havia sido acrescentado na Exposição de Motivos n.º 861, anteriormente citada e aprovada por V. Excia. não sendo compreensível a insistência do Ministério em adotar normas menos aceitáveis.

16. Nestas condições, ao encaminhar a V. Excia. o processo em apêço, tem este Departamento a honra de propor que:

I — Sejam aprovados, com as restrições dos itens 9 e 10, os projetos, especificações e orçamentos, relativos às obras adicionais a serem executadas no "Parque Fernando Costa", constante de residência para trabalhador e restaurante, e cujo orçamento somado aos dos demais já aprovados por V. Excia., monta a Cr\$ 571.940,00.

II — Para o financiamento das mesmas, adote o Ministério o processo referido no item 15 e que está de acordo com os princípios constitucionais vigentes. — *Luiz Simões Lopes* Presidente.

Aprovado em 12-6-45.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

E. M. n.º 1.208 — 14-6-45 — O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de V. Excia., por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à conclusão de alguns serviços necessários à Escola Agrícola de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

2. Trata-se do prosseguimento e conclusão de trabalhos cuja execução foi autorizada por V. Excia., ao aprovar a Exposição de Motivos n.º 2.494, deste Departamento, de 12 de agosto de 1943.

3. Importavam naquela época esses serviços em Cr\$ 111.468,20 (cento e onze mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte centavos), estando assim discriminados:

a) — Pavilhão para coqueira, depósito de máquinas, laboratório, etc.	Cr\$ 90.146,90
b) — Bocoiro	21.321,30
Total	111.468,20

4. Os serviços foram adjudicados mediante concorrência administrativa, a qual só foi realizada em maio do ano passado. Apresentaram-se apenas dois licitantes, sendo que ambos com propostas superiores ao limite acima.

5. A menor das duas ofertas estava assim composta:

a) — Pavilhão	Cr\$ 158.650,00
b) — Bocoiro	39.850,00
Total	198.500,00

6. Resolveu o Ministério aceitar essa proposta, limitando, porém, as obras ao total disponível, e, mediante entendimento com a firma proponente, elaborou a lista dos serviços passíveis de serem executados.

7. Ficariam pois, sem execução pelo empreiteiro, serviços no valor de Cr\$ 87.032,00, para cujo financiamento caberia ao Ministério tomar as medidas adequadas.

8. Ocorre, todavia, que a própria firma que vem executando os trabalhos iniciais a contento, oferece, agora, alegando certas facilidades na obtenção de materiais, construir o restante das obras por Cr\$ 52.425,30 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta centavos), havendo, portanto, abatimento sobre sua proposta original de Cr\$ 34.606,70.

9. Sugere o Ministério da Agricultura seja aceita essa solução. Este Departamento con-

corda, também, com essa orientação, visto que a nova proposta está elaborada com preços unitários inferiores aos da concorrência.

10. Por outro lado, o Ministério aventa a possibilidade de ser incluída a despesa no "Plano de Obras e Equipamentos" de 1946, para o que solicita a autorização de V. Excelência.

11. Melhor seria, entretanto, dada a conveniência do aproveitamento da proposta em matéria de conclusão imediata dos trabalhos, pôr o seu valor relativamente reduzido, fossem as despesas atendidas à conta do saldo eventualmente existente na Consignação III (Disponibilidades), do atual "Plano de Obras e Equipamentos".

12. De qualquer forma, tratando-se do prosseguimento de obras, nada tem este Departamento a objetar contra a opção da modalidade indicada de financiamento, cabendo, inicialmente, ao Ministério as providências mais indicadas.

13. Nestas condições, ao encaminhar a V. Excia. o processo em apêço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à que vêm sendo executados na Escola Agrícola de Barbacena, Estado de Minas Gerais, até o limite de Cr\$ 52.425,30 e na forma indicada pelo Ministério da Agricultura.

— *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Autorizado em 4 de junho de 1945. a) G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

E.M. n.º 1.234 — 19-6-45. — Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento, a proposta do Ministério da Viação e Obras Públicas, no sentido de ser transformada em entidade autárquica a Rede de Viação Cearense, atualmente enquadrada nos preceitos legais que regulam a administração direta do Estado.

2. Acompanha a aludida proposta a cópia de uma carta do Diretor daquela ferrovia ao Sr. Ministro da Viação, na qual, expondo a situação administrativa do órgão que dirige, acentua que a situação criada pela guerra, além de aumentar o volume de trabalho da rede, foi também responsável pela dificuldade de obtenção de mão de obra e de material.

3. Segundo suas palavras, o primeiro óbice apontado — dificuldade de obtenção de mão de obra — decorre de vários fatores como, por exemplo, baixa remuneração e perda de certas vantagens (que, por não atingir a totalidade dos servidores, gerou um regime de desigualdade de tratamento) e concorrência das empresas privadas, situação que provém, principalmente, da transformação das séries funcionais de mensalistas em diaristas.

4. No que diz respeito ao abastecimento de material, a dificuldade de seu recebimento oportuno na "forma prevista na legislação, que não comporta soluções outras que as constantes da lei na maior parte das vezes inoperantes para os casos que se apresentam devido as injunções do momento, fora de qualquer previsão", faz com que as oportunidades escapem "porque falta à administração competência legal para agir pelos meios e oportunidades previstos".

5. Este Departamento, em várias ocasiões, tem opinado favoravelmente no sentido de conceder-se aos serviços industriais do Estado um regime de administração que atenda as suas reais necessidades. E, por mais adequado a tal gênero de serviço, quando consultado a utilização do regime autárquico.

6. Nada, entretanto, pode justificar seja o mesmo considerado como medida de exceção, destinada a solucionar problemas exclusivamente suscitados pela guerra.

7. Caso fosse esse o único motivo em favor da transformação da ferrovia citada em entidade autárquica, bastaria adotar as medidas que se fizessem necessárias ao afastamento dos óbices que dificultam a ação do administrador, de acordo, certamente, com as circunstâncias especiais em que se acha a Rede

8. Todavia, entre os vários obstáculos enumerados, apresenta o Sr. Diretor, na carta cuja cópia consta do processo, muitos outros entraves cuja origem não se encontra na situação anormal provocada pela guerra, mas que, pelo contrário, antecederam o conflito e a ele sobrevivero.

9. Este Departamento, porém, tem sempre observado o princípio de que a autarquização de determinados serviços industriais do Estado, com o fito de possibilitar-lhes maior facilidade administrativa, só deve ser concedida quando o órgão beneficiado satisfaz a certas condições, sobrelevando-se a da auto-suficiência financeira.

10. No caso das Estradas de Ferro Central do Rio Grande do Norte de Goiás, por exemplo, que vivem em estado deficitário, não obstante a elevação de suas tarifas e o aumento dos serviços que presta, foi contrário à autarquização respectiva o parecer deste Departamento.

11. O mesmo acontece com a Rede de Viação Cearense, cujos deficits sofreram um aumento de proporção considerável nos últimos anos. Relativamente aos exercícios de 1942, 1943 e 1944, por exemplo, esses deficits atingiram as elevadas importâncias de Cr\$ 557.303,50, 1.301.177,00 e 8.918.141,30, respectivamente.

12. Em fase, pois, dos argumentos acima expostos, e relativos à situação atual daquela ferrovia, este Departamento tem a honra de restituir a V. Excia. o anexo processo, opinando contrariamente à concessão da autonomia administrativa pleiteada. — a) *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado em 22-6-45.

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em-1.247 de 20 de 6 de 1945

O D.A.S.P. propõe na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Fazenda, dos seguintes candidatos habilitados em prova;

I — de Ediseu Pereira Martins na função de mercologista, referência XVII, da T.N.M. da Agência em São Paulo do Departamento Federal de Compras;

II — de Maria Lúcia Piolo Pessoa na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de São Paulo;

IV — de Lourdes Pereira na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Diretoria de Despesa Pública;

V — de Adir Valadares de Figueiredo e Maria Lúcia Lacerda na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Divisão do Imposto de Renda, em vagas lotadas, respectivamente, na D.R. do Maranhão e na D.R. de Sergipe;

VI — de Júlia Tarache na função de praticante de escritório, referência V da T.N. do Tribunal de Contas, em vaga lotada no Araripe. Aprovado. Em 22-6-45 a) G. VARGAS

Em-1.248 de 20 de 6 de 1945

O D.A.S.P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Educação e Saúde, dos seguintes candidatos habilitados em prova;

I — de Helvécio Tomaz Alves na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Biblioteca Nacional;

II — de Neusa Barga na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Comissão Nacional do Livro Didático;

III — de Zilá de Alvarenga Pinto na função de professor de ensino industrial (Corte e Costura), referência XVI, da T.N.M. da Divisão do Ensino Industrial, em vaga lotada na Escola Técnica Nacional;

IV — de Oscar Kolber e Olivério Pereira na função de Inspetor de alunos, referência VII, da T.N.M. da Divisão do Ensino Industrial, em vaga lotada na EEscola Técnica de Curitiba;

V — de Assumpcion Marco Boj e Bela Roisenblit na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Divisão de Orçamento;

VI — de Maria da Glória Marques na função de praticante de escritório, referência IV, da T.N.M. do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, em vaga lotada no Serviço de Biometria Médica;

VIII — de Dália Corrêa de Almeida na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Serviço Nacional de Febre Amarela;

VIII — de Edeltrudes Calaga Guimarães na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Serviço Nacional de Malária, em vaga lotada em Belo Horizonte;

IX — de Renato Cruz Carvo'ho, Orlando Atnes e Joaquim Rodrigues Pereira Filho na função de laboratorista, o primeiro na referência XI, em vaga lotada no Distrito Federal e os demais na referência VIII, em vagas lotadas em Santos; e de Aliete Lourenço Nogueira na função de praticante de escritório, referência VI, em vaga lotada no Distrito Federal, todos da T.N.M. do Serviço Nacional de Peste; e

X — de Luceni Pimentel na função de auxiliar de escritório, referência IX, da T.N.M. do Serviço Nacional de Tuberculose.

Aprovado. Em 22-6-45 — G. VARGAS.

PARECERES

N.º 2.842 — 20-6-45 — O H.S.EJ solicita autorização para que seja pôsto à sua disposição Luis Alberto Rist, contador, I, do Q.P. do M.F., lotado na C.G.R. — O DASP opina por que seja negada a autorização solicitada porquanto o órgão em que o mesmo está lotado manifestou-se contrariamente e por que seja o processo restituído ao M.F., para os devidos fins. Aprovado. Em 25-6-45. — G. VARGAS.

N.º 2.992 — 20-6-45 — Transferência, a pedido de Adauto Guedes de Araújo, dactilógrafo, E, do Q.S. do M.F., para igual classe da carreira de Escriurário do Q.P. do mesmo Ministério. Aprovado. Em 22-6-45. — G. VARGAS.

N.º 3.080 — 21-6-45 — Afastamento na forma do art. 35 do E.F. de Carlos Barbosa Giesta, postalista, G, do Q.III do M.V. — D.C.T. para a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas até 30-6-46 — Autorizado. Em 25-6-45. — G. VARGAS.

N.º 3.132 — 22-6-45 — Afastamento na forma do art. 35 do E.F. de João Batista de Alencar Massot, oficial administrativo, 20, do Q.S. do M.F. para o M.E.S. pelo prazo durante o qual exercer a função de oficial de Gabinete do Ministro. Autorizado. Em 25-6-45. — G. VARGAS.

N.º 3.136 — 22-6-45 — O M.A. solicita autorização para que o veterinário — sanitário, classe K, Jarcos Ibiapina se afaste do país, por 18 meses, a fim de beneficiar-se com um dos cinco prêmios de viagem conferidos anualmente aos alunos dos seus cursos de especialização e aperfeiçoamento. 2. O DASP opina: a) — por que seja autorizado o afastamento do interessado, para o fim indicado e pelo prazo de 18 meses; b) — por que lhe sejam abonadas além das passagens solicitadas, as seguintes vantagens: ajuda de custo Cr\$ 8.000,00. Gratificação mensal de representação US\$ 200,00; c) — por que o pagamento das mesmas corra por conta do saldo existente na dotação orçamentária própria; d) — por que fique o afastamento, porém, condicionado ao parecer que deverá ser solicitado ao M.G. sobre a situação do interessado em face da convocação militar; e e) — por que, para os devidos fins, seja o processo restituído de novo ao M.A. Aprovado. Em 25-6-45. — G. VARGAS.

N.º 3.166 — 22-6-45 — Afastamento na forma do art. 35 do E.F. de José Cândido de Andrade Murici oficial administrativo, J, do Q.J. do M.J., lotado no Tribunal de Apelação para o M.E.S. até 30-6-45. — Aprovado. Em 25-6-45. — G. VARGAS.

PORTARIA N.º 304

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público

Resolve:

Aprovar as instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro do Ministério da Aeronáutica.

Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Instruções a que se refere a Portaria n.º 304, de 28 de junho de 1945, e que regula no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro do Ministério da Aeronáutica

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato.
2. *Sexo* — Somente poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.

3. *Idade* — Mínima: 21 anos completos, à data do encerramento da inscrição máxima: 40 anos completos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Diploma* — O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, diploma de Engenheiro Civi ou Eletricista, devidamente registrado na repartição competente e expedido, na forma da lei, por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, ou carteira profissional correspondente.

6. *Seções* — Para efeito de realização da prova *Técnica Especializada*, o candidato deverá optar, no ato da inscrição, por uma das seguintes seções.

Seção I — *Arquitetura*.

Seção II — *Estrutura*.

Seção III — *Instalações* (Hidráulica e Eletricidade).

Seção IV — *Infra-estrutura de Aeronáutica*.

7. *Provas* — As provas, todas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:

a) *Prova de Sanidade e Sapatidade Física*, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional.

b) *Prova Prática de Campo*, que constará de três partes:

I — Levantamento topográfico planimétrico e altimétrico de uma área, ficando a cargo do candidato a escolha do método a empregar como a distribuição de auxiliares, organização de caderneta, ordens gerais, etc.;

II — Cálculo e determinação dos vértices de polígono pelo método analítico. Erro de fechamento. Desenho a lápis do polígono e respectivos detalhes do levantamento. Traçado de curvas de nível e perfis;

III — Demonstração prática e oral do modo de retificar os desenhos nos aparelhos usados em topografia.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Parte I, até 40 pontos

Parte II, até 40 pontos

Parte III, até 20 pontos

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

c) *Prova escrita*, que compreenderá:

I — Exposição técnica sobre um problema formulado com um dos assuntos do programa abaixo; e

II — Resolução de questões objetivas sobre assuntos do mesmo programa:

1. Rotas aéreas no Brasil. Rede de aeroportos mais conveniente.

2. Escolha de terrenos para construção de aeroportos.

3. Tipos de pavimentação de pistas e pátios de aeroportos. Escolha dos tipos adequados.

4. Determinação das direções de pistas de um aeroporto.

5. Tipo e localização das edificações necessárias a um aeroporto.

6. Drenagem dos aeroportos.

7. Hangares — Tipos que devem ser adotados, conforme a utilização e importância do aeroporto.

8. Classificação de aeroporto — Esboço de classificação que enquadre as atuais superfícies de pouso brasileiras.

9. Iluminação e balizamento dos aeroportos e das rotas aéreas.

10. As zonas de proteção dos aeroportos e sua regulamentação.

11. Estações de aeroportos.

Esta prova valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

d) *Prova técnica especializada*, constante de execução de trabalhos correspondentes a uma das Seções abaixo, de acordo com a opção do candidato.

SEÇÃO I — ARQUITETURA

Para esta Seção a prova constará de elaboração de anteprojeto para construção de prédio destinado a uma dependência do Ministério da Aeronáutica, e compreenderá:

A — planta da situação;

B — planta dos pavimentos com indicação sumária da estrutura;

C — corte transversal e longitudinal;

D — organização das especificações para construção, com acabamento normal.

Para execução da prova referente a esta Seção, serão fornecidos:

1 — planta do terreno e sua orientação; e 2 — organograma dos serviços a serem instalados no prédio, com o número de funcionários neles lotados.

Os desenhos serão feitos, a lápis, sobre papel vegetal. O anteprojeto deverá obedecer rigorosamente à legislação vigente no Distrito Federal.

SEÇÃO II — ESTRUTURA

Para esta Seção a prova constará de elaboração ou de verificação de anteprojeto da estrutura de uma edificação para o Ministério da Aeronáutica — escolha a critério da comissão examinadora — e compreenderá:

Anteprojeto:

A — planta de formas das fundações, cintas, pilares, vigas e lajes de uma parte da estrutura, a escolha da comissão examinadora; e

B — memória de cálculo justificativo do tipo estrutural adotado, em que deverá ser mencionado o dimensionamento das principais peças e respectivas tensões do material estrutural;

ou *Verificação do anteprojeto:*

A — verificação, análise e estudo das principais peças de uma estrutura previamente calculada, para o Ministério da Aeronáutica, e respectivo relatório de cálculo; e

B — conhecidos os cálculos e os detalhes de uma estrutura, verificar, adotando, sempre que possível, método diferente do por que foi calculado, o dimensionamento e as tensões nas seções das principais peças da estrutura.

Para efeito de realização da prova referente a esta Seção, serão fornecidos a planta e os cortes da edificação a que se refere a prova.

O projeto deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras vigentes. Os desenhos serão feitos, a lápis, sobre papel vegetal, nas escalas estipuladas pela comissão examinadora.

SEÇÃO III — INSTALAÇÕES

(Hidráulica e Eletricidade)

A prova referente a esta Seção constará de:

A — *Hidráulica* — elaboração de anteprojeto de instalação de abastecimento d'água, ou de esgoto sanitário de uma Base Aérea ou de qualquer de suas dependências (hangar, oficinas, pavilhões de rancho, de alojamento, pavilhões administrativos), que compreenderá:

1 — delineamento, em planta fornecida, da instalação pedida, assinalando os pertences e peças especiais, bem como as bitolas prováveis das linhas ou ramais;

2 — feitura de "croquis" detalhado de um elemento pedido da instalação, como barrilete, silões, caixas de inspeção, de gordura, de passagem, d'água, etc.;

3 — dimensionamento de um franco ou ramal de rede de abastecimento d'água ou de esgoto sanitário dado;

4 — memorial justificativo do anteprojeto, mostrando as vantagens do critério seguido como solução técnica e material a empregar.

B — *Eletricidade* — elaboração de anteprojeto de rede elétrica de um pavilhão qualquer da Base ou de rede elétrica externa, que compreenderá:

1 — traçado em uma planta fornecida, da instalação elétrica em questão, na forma da simbologia adotada, elucidando-a com um esquema completo;

2 — esboço detalhado de um elemento da instalação, como subestação, quadros distribuidores, etc.;

3 — dimensionamento de trecho de uma rede alimentada por um ou mais pontos, anel ou semelhantes;

4 — memorial justificativo do anteprojeto, evidenciando o critério econômico da solução e material a ser usado.

Os desenhos serão feitos, a lápis, sobre cópia ozalide da planta fornecida e em papel de desenho comum para "croquis".

O anteprojeto deverá obedecer rigorosamente às normas e regulamentações vigentes no Distrito Federal.

SEÇÃO IV — INFRA-ESTRUTURA DE AERONÁUTICA

A prova referente a Seção constará de elaboração de anteprojeto para construção de um aeroporto e compreenderá:

A — traçado de pistas de pouso e de rolamento sobre uma planta fornecida em escala de 1:200, com curvas de nível de metro em metro;

B — delimitação, na mesma planta, da zona de estacionamento

B — delimitação, na mesma planta, da zona de edificações com indicação de pátios de manobras e ligações com a cidade;

C — traçado dos perfis e seções transversais das pistas de pouso;

D — esboço de rede de drenagem do aeroporto e escoamento de águas das edificações;

E — esboço do balizamento noturno e

F — indicação sumária dos programas para projetos das edificações, com justificação dos tipos escolhidos para as mesmas.

Para execução da prova referente a esta seção serão fornecidas: 1 — planta topográfica do terreno; 2 — informações meteorológicas; 3 — informação relativa ao movimento do aeroporto.

Os desenhos serão feitos a lápis sobre papel vegetal.

Observação — Para efeito da realização da prova técnica especializada aos candidatos será permitido consulta a livros, revistas, publicações, abacos e tabelas.

Esta prova valerá até cem pontos e o seu julgamento obedecerá ao seguinte critério:

1 — Análise e estudo do anteprojeto; e

2 — Arguição por dois examinadores, no prazo máximo de vinte minutos cada um, tendo o candidato vinte minutos para responder a cada examinador.

Depois da arguição, cada examinador confirmará ou modificará a nota atribuída por ocasião da análise e estudo do anteprojeto.

A nota definitiva desta prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, observados os seguintes limites:

SEÇÃO I — ARQUITETURA

Anteprojeto, até 60 pontos
Especificações, até 40 pontos

SEÇÃO II — ESTRUCTURA

Anteprojeto ou verificação, até
Cálculo, até 40 pontos
Justificação, até 30 pontos

SEÇÃO III — INSTALAÇÕES

Hidráulica, até	50 pontos, sendo
Anteprojeto, até	30 pontos
Justificação e especificações, até	20 pontos
Eleticidade, até	50 pontos, sendo
Anteprojeto, até	30 pontos
Justificações, até	20 pontos

SEÇÃO IV — INFRA-ESTRUTURA DE AERONÁUTICA

Anteprojeto, até 60 pontos
Especificações, até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

8. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes provas, observados os seguintes pesos:

Prova prática de campo 3
Prova escrita 3
Prova técnica especializada 4

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada a seguinte ordem de preferência, para classificação:

a) melhor resultado na prova técnica especializada; e
b) melhor resultado na prova prática de campo.

9. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 4.532-45 — José Alves Furlan, candidato inscrito no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 3.452-45 — Rubens Gonçalves Leite, candidato inscrito no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 3.458-45 — Edina Bilencourt de Carvalho, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 3.508-45 — Manoel Passos Tavares, candidato inscrito no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 3.509-45 — Olívio das Chagas, candidato inscrito no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 3.538-45 — Aurea de Azevedo Soares, candidato inscrito no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 3.794-45 — Rachel Gaiperin, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 13.343-45 — Ramona Alanis,

candidata inscrita na prova de habilitação para Auxiliar e Praticante do Escritório do S.P.F., tendo feito declaração falsa na ficha de inscrição, solicita reconsideração de despacho.

Despacho: Indeferido.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 9.276-45 — Benedito Alves Senna, candidato habilitado na prova para Desenhador Auxiliar XIII, solicita expedição de seu certificado de habilitação.

Despacho: Compareça ao Posto de Inscrições para retirar o certificado.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 13.482-45 — Alvaro José Roubalinho, candidato inscrito na prova de habilitação para Estatístico XI, solicita permissão para prestar a prova de sanidade e capacidade física após as provas intelectuais.

Despacho: Deferido.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 11.943-45 — Silenerio Passos de Carvalho, candidato inscrito no concurso para a carreira de Postalista, solicita revisão de provas.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 4.083-45 — Rita Adelaide Tavares Leite Guimarães, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão de provas.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 4.375-45 — Mário Short de Azevedo, candidato inscrito no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 3.666-45 — Antonio José Caetano da Silva Netto, candidato inscrito no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: Tendo em vista o parecer do examinador, concedo o aumento de um ponto.

A nota, em Português, passa assim de vinte e

cinco e sete décimos para vinte e seis e sete (26,7). Continua inabilitado.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Resumo das deliberações da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, na sessão realizada no dia 21 do corrente mês.

Francisco Deak, estabelecida na Rua Corrientes n.º 1, na Capital de São Paulo — Multar em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23-9-42.

Hoppenstedt & Zoecola Ltda., estabelecida na Rua Jumaná n.º 38, na Capital de São Paulo — Multar em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), idem, idem.

Armando Teixeira, estabelecida na Rua Anháia, n.º 1.031, na Capital de São Paulo — Multar em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), idem, idem.

Sociedade Matérias primas Somap Ltda., estabelecida na Rua Sousa Caldas n.º 226, na Capital de São Paulo — Multar em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), idem, idem.

Ataide Reis, estabelecida na Rua 24 de Abril n.º 817, na Capital de São Paulo. — Arquivar o processo.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 535.ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1945

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezesseis horas e vinte minutos, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Senhores Conselheiros Ministro Joaquim de Pinto Dias, Capitão de Mar e Guerra Atila Monteiro Aché, Tenente Coronel Armando Vilanova Pereira de Vasconcelos, Delfe Pinheiro Machado, Artur Hehl Neiva e Ernani Reis, respectivamente Presidente e Membros do Conselho, foi pelo Senhor Presidente declarada aberta a 535.ª sessão.

Aprovada a ata da sessão anterior passou-se à ordem do dia, decidindo o Conselho confirmar os seguintes pareceres:

1) Deferindo o pedido de concessão de permanência definitiva em favor de Lionel Perei Bridal, portador de visto diplomático;

2) Deferindo o pedido de retificação de menção de nacionalidade, em carteira modelo 19, feito pelo estrangeiro José Gothard;

3) Indeferindo o pedido de permanência definitiva de Elia de Vera Tejera;

4) Baixando em diligência o processo de Joaquim Pinto Salema.

A sessão foi encerrada as dezoito horas e quarenta minutos.

Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1945. — O Presidente: J. de Pinto Dias. — O Secretário: Armino B. M. Cadaxa.

Conselho de Segurança Nacional

COMISSÃO ESPECIAL DA FAIXA DE FRONTEIRAS

Resoluções tomadas em sessão realizada a 22 de junho de 1945, sob a presidência do Sr. General Firmino Freire do Nascimento.

Processo ns. 288-45 — 320-45 e 331-45 —

Firmas Sant'Ana, Silveira, Alves Ltda.: Pinto & Pereira e Jacob Kaufman & Cia. Ltda. pedem autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul — Deferidos.

Processo n.º 297-45 — R. Torres & Irmão, firma estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização para aumentar seu capital social — Deferido.

Processo n.º 330-45 — Luiz Belora pede autorização para continuar funcionando no Estado do Rio Grande do Sul — Baixado em Diligência.

Processo n.º 283-45 — Segismundo Nardi, Mário Ferrazzo, Ernesto Franciosi e Ernesto Frazza pedem autorização para se estabelecer, em sociedade, no Território Federal do Iguaçu — Baixado em Diligência.

Processo n.º 310-45 — Isaias Ferreira Colli — Baixado em Diligência.

Processo n.º 331-45 — Clebsch & Cia Ltda. chefe solicita autorização para se estabelecer no Rio Grande do Sul — Indeferido.

b) — a Diretoria do Material certificar o recebimento do material recebido diretamente no Brasil, transferido por ordem dos comandos americanos respectivos dos depósitos americanos no Brasil.

A Comissão de Compras ao verificar as contas apresentadas, pelo Governo Americano selecionará as relativas a transferências de material feitas no Brasil e encaminhará a referida documentação à Diretoria do Material.

O material recebido diretamente no Brasil, dos diversos comandos americanos, será objeto de duas escriturações:

— a primeira que será a principal, feita pela Diretoria do Material, e sob a sua responsabilidade;

— a segunda, feita pela Comissão de Compras nos Estados Unidos, baseada nos documentos fornecidos pela Diretoria do Material;

c) — o material recebido na Itália pelo 1.º Grupo de Caça e pela 1.ª Esquadilha de Ligação e Observação, e que compreende material requisitado pela Comissão de Compras e material fornecido diretamente no teatro de operações pelos comandantes americanos, será verificado de conformidade com a orientação acima estabelecida, devendo os respectivos comandantes certificarem o recebimento do material fornecido diretamente no teatro de operações.

2. A Diretoria do Material centralizará, no Brasil, todas as questões relativas ao recebimento de material pela lei de empréstimos e arrendamentos, mantendo em dia os registros necessários, inclusive do material cujo recebimento for certificado pela Comissão de Compras.

3. O Gabinete providenciará as comunicações e a ligação com os Ministérios interessados e transmitirá as informações necessárias à Diretoria do Material e à Comissão de Compras.

As questões de detalhe serão objeto de instruções e normas posteriores.

4. Este aviso torna insubsistente e substitui o de número 31 de 17 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945. — Salgado Filho.

PORTARIA N.º 190, DE 25 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 39, do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, alterado pelo de n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo n.º 963-45, da Diretoria de Obras, resolve majorar de Cr\$. 30,00 para Cr\$ 40,00 o salário do diarista de obras — Daniel Moraes, que exerce naquela Diretoria a função de Topógrafo, correndo a despesa com o salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da Consignação I — Obras — Subconsignação 02 — 01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização, da Tabela 3, do Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N.º 191, DE 25 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve designar, de acordo com o art. 34 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939 — José Carlos Padilha Vidal, ocupante do cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente deste Ministério, para servir no Serviço de Fazenda, preenchendo vaga ali existente. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N.º 192, DE 25 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve designar, de acordo com o artigo 34 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939 — Inácio de Moraes Cavalcanti, ocupante do cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente deste Ministério, para servir na Diretoria de Obras, preenchendo vaga ali existente. —

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Atos:

Por necessidade do serviço foi feita a seguinte movimentação de oficiais:

a) — Designação:

Em 22-6-45:

— do 2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Q. S. Aer., convocado, — Dr. João de Aquino Sobrinho, — para servir na Fábrica do Galeão.

Em 27-6-45:

— do Aspirante Mecânico de Rádio da Reserva, convocado, José Garboggini Quaglia, para fazer um estágio de seis (6) meses, na Escola de Aeronáutica.

b) — Classificação:

— dos Segundos Tenentes Aviadores da Reserva, convocados Dalton Feliciano Pinto e Murilo Corrêa Neto, no 6.º Regimento de Aviação (Recife).

— do 2.º Tenente Médico da Reserva, convocado, Dr. José Luiz Lemos da Silva, na Chefia do Serviço de Saúde da 4.ª Zona Aérea.

— do Major Aviador José Anes, no 1.º Regimento de Aviação — 3.º Grupo de Bombardeio Médio (Galeão).

— do Capitão Intendente de Aeronáutica — Luiz Augusto Machado Mendes, no Serviço de Saúde da Aeronáutica.

— do 1.º Tenente Intendente de Aeronáutica Jaime Cardoso Ferreira, na Base Aérea de Recife.

c) — Transferência:

— do Capitão Intendente de Aeronáutica — Estêvam de Lima Corrêa, da Base Aérea de Recife para a Base Aérea do Galeão.

— do 2.º Tenente Aviador da Reserva, convocado, Luiz Fernando Davidson Corrêa, da Diretoria do Material para a Escola de Aeronáutica.

— do Capitão Médico Dr. Herbert Carneiro Jung, da Base Aérea do Galeão para a Base Aérea de Canoas;

— do 1.º Tenente Médico Dr. Antônio Bertino Filho, do Departamento de Seleção e Controle para o Hospital Central da Aeronáutica;

— do 1.º Tenente Médico, Dr. Alfredo Nogueira Carrijo, do Hospital Central da Aeronáutica para o Departamento de Seleção e Controle;

— do 2.º Tenente Aviador da Reserva, convocado, Cid Figueira, da Base Aérea do Galeão para a Escola de Aeronáutica;

— do 2.º Tenente Aviador da Reserva, convocado, Ari Fleming, do 1.º Grupo Misto de Aviação (Natal) para o 2.º Regimento de Aviação (São Paulo);

— do 2.º Tenente Aviador da Reserva, convocado, Vicente Ramos da Silva Pinto, do 2.º Regimento de Aviação (São Paulo) para o 1.º Grupo Misto de Aviação (Natal).

Foi anulada a transferência do 2.º Tenente Aviador da Reserva, convocado, Eládio Lopez Fernandez, da Base Aérea do Galeão para a Escola de Aeronáutica, publicado no *Diário Oficial* de 22-6-45.

Requerimentos:

Dia 27-6-45:

2.º Ten. Av. da Reserva, convocado, Fábio Bonifácio Olinda de Andrade — solicitando permissão para se ausentar do país. — "Autorizo".

Dia 28-6-45:

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. solicitando permissão para o funcionário Elson Vander Linden se ausentar do país. — "Autorizo".

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. solicitando autorização para o Cel. Av. Franklin Antônio Rocha se ausentar do país. — "Autorizo".

AVISO N.º 47

Ao Senhor Diretor Geral do Material

Declaro a Vossa Excelência que tendo em vista a necessidade de estabelecer normas para a comprovação do recebimento do material adquirido por intermédio da lei de empréstimo e arrendamento, resolvo:

1. A Diretoria do Material e a Comissão de Compras da Aeronáutica, nos Estados Unidos, ficam encarregadas de assegurar as informações necessárias à comprovação do recebimento do material adquirido por intermédio da lei de empréstimo e arrendamento devendo:

a) — a Comissão de Compras certificar o recebimento do material, recebido nos Estados Unidos e remetido para o Brasil, por via marítima ou aérea, sendo a verificação das contas apresentadas pelo Governo Americano baseada nos documentos de recebimento e embarque de material. Para esse fim, a referida Comissão fica autorizada a realizar os entendimentos necessários com os órgãos americanos e brasileiros, nos Estados Unidos.

O material recebido nos Estados Unidos, será objeto de duas escriturações:

— a primeira que será a principal, feita nos Estados Unidos pela Comissão de Compras e sob sua responsabilidade devendo remeter relatórios a Diretoria do Material;

— a segunda, feita no Brasil pela Diretoria do Material, e sob a responsabilidade desta, baseada nos documentos remetidos pela Comissão de Compras

PORTARIA N.º 193, DE 25 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve designar, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939 — Almiro Elias David Zarur, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente deste Ministério, para servir na Diretoria de Aeronáutica Civil, preenchendo vaga ali existente. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 194 DE 25 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica:

Resolve designar, de acordo com o art. 31 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de

1939 — Alceu Borges de Aquino, ocupante do cargo da classe "E" da Carreira de Escriturário do Quadro Permanente deste Ministério, para servir na Escola de Aeronáutica, preenchendo vaga ali existente. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 195 DE 25 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica:

Resolve designar, de acordo com o art. 31 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939 — Warney José de Fontenelle, ocupante do cargo da classe "E" da carreira de Escriturário do Quadro Permanente deste Ministério, para servir na Diretoria de Aeronáutica Civil,

preenchendo vaga ali existente. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 196 DE 25 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica:

Resolve designar, de acordo com o art. 31 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939 — Versoril Ribeiro Viveros, ocupante do cargo da classe "E" da Carreira de Escriturário do Quadro Permanente deste Ministério para servir no Serviço de Fazenda, preenchendo vaga ali existente. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissão Executiva da Pesca

RESOLUÇÃO N.º 58 DE 25 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com a Resolução do Coordenador da Mobilização Econômica, constante do processo C. E. P. 483-44, e o aprovado em sessão de 22 de junho de 1945,

Resolve baixar a tabela de preços n.º 18, anexa, para compra e venda do pescado no Distrito Federal, Niterói e São Gonçalo, e entrar em vigor três dias após sua publicação no *Diário Oficial*. (C.E.P. 1.025-45). — *Bemvindo Taques Horta*, Presidente em Exercício.

TABELA N.º 18

Tabela de Preços de Pescado para o Distrito Federal, Niterói e São Gonçalo

Espécies	Produtor		Intermediário	Consumidor
	Mínimo	Máximo	Inteiro Máximo	Inteiro Máximo
— 1 —				
Sardinha Bôca Torta	0,10	0,15	0,40	1,10
— 2 —				
Raia de 2. ^a	0,10	0,20	0,40	1,10
Savelha Pequena	0,10	0,20	0,40	1,10
— 3 —				
Palombeta Pequena	0,10	0,30	0,50	1,20
Savelha Grande	0,10	0,30	0,50	1,20
— 4 —				
Conguito	0,20	0,50	0,70	1,40
Ostra, Dúzia	0,20	0,50	0,70	1,40
Sardinha Lage	0,20	0,50	0,70	1,40
Siri Vivo	0,20	0,50	0,70	1,40
Tartaruga	0,20	0,50	0,70	1,40
— 5 —				
Sardinha Verdadeira Pequena	0,30	0,70	1,00	1,70
— 6 —				
Caçonete	0,30	1,00	1,30	2,00
Acará	0,30	1,00	1,30	2,00
Bagre Pequeno	0,30	1,00	1,30	2,00
Bonito Cachorro	0,30	1,00	1,30	2,00
Cabrinha	0,30	1,00	1,30	2,00
Cangulo	0,30	1,00	1,30	2,00
Carapeba Pequena	0,30	1,00	1,30	2,00
Espada Pequena	0,30	1,00	1,30	2,00
Farnangalho	0,30	1,00	1,30	2,00
Galo Pequeno	0,30	1,00	1,30	2,00
Jaguricá	0,30	1,00	1,30	2,00
Mistura de 2. ^a	0,30	1,00	1,30	2,00
Muzundú	0,30	1,00	1,30	2,00
Ólho de Cão	0,30	1,00	1,30	2,00
Oveja Pequena	0,30	1,00	1,30	2,00
Palombeta Grande	0,30	1,00	1,30	2,00
Parati Pequeno	0,30	1,00	1,30	2,00
Raia de 1. ^a (Borboleta, Mant. e Prego)	0,30	1,00	1,30	2,00
Salema	0,30	1,00	1,30	2,00
Sardinha Verdadeira Grande	0,30	1,00	1,30	2,00
Xixarro	0,30	1,00	1,30	2,00
— 7 —				
Agulhão	0,80	1,50	2,00	2,70
Budião	0,80	1,50	2,00	2,70
Caicanha	0,80	1,50	2,00	2,70
Cangoá	0,80	1,50	2,00	2,70
Carapicú	0,80	1,50	2,00	2,70
Caratinga	0,80	1,50	2,00	2,70
Enxada	0,80	1,50	2,00	2,70
Espada Grande	0,80	1,50	2,00	2,70
Guaibira	0,80	1,50	2,00	2,70
Mangangá	0,80	1,50	2,00	2,70
Manjuba	0,80	1,50	2,00	2,70
Moreia	0,80	1,50	2,00	2,70
Pescadinha Alto Mar Pequena (men. 16 cm)	0,80	1,50	2,00	2,70

Espécies	Produtor		Interme- diário	Consumidor
	Mínimo	Máximo	Inteiro Máximo	Inteiro Máximo
Piragiea	0,80	1,50	2,00	2,70
Sairú	0,80	1,50	2,00	2,70
Sarrão	0,80	1,50	2,00	2,70
Serra	0,80	1,50	2,00	2,70
Tiravira	0,80	1,50	2,00	2,70
Ubarana	0,80	1,50	2,00	2,70
Xerelete Pequeno	0,80	1,50	2,00	2,70
— 8 —				
Bagre Grande	1,00	2,00	2,60	3,30
Cação de 2. ^a eviscerado	1,00	2,00	2,60	3,30
Castanha	1,00	2,00	2,60	3,30
Coelho	1,00	2,00	2,60	3,30
Cocoroca	1,00	2,00	2,60	3,30
Galo Médio	1,00	2,00	2,60	3,30
Gordinho	1,00	2,00	2,60	3,30
Maria Mole	1,00	2,00	2,60	3,30
Olhudo	1,00	2,00	2,60	3,30
Oveva Média	1,00	2,00	2,60	3,30
Papalerra	1,00	2,00	2,60	3,30
Piratiná	1,00	2,00	2,60	3,30
Roncador	1,00	2,00	2,60	3,30
Sororoca Pequena	1,00	2,00	2,60	3,30
Naréu	1,00	2,00	2,60	3,30
Mistura de 1. ^a	1,00	2,00	2,60	3,30
— 9 —				
Abroléa	1,50	2,50	3,20	4,10
Canhanha	1,50	2,50	3,20	4,10
Carapeba Grande	1,50	2,50	3,20	4,10
Marimbá	1,50	2,50	3,20	4,10
Pescadinha A. M. Pequena (de 16 a 22 cm)	1,50	2,50	3,20	4,10
Xerelete Grande	1,50	2,50	3,20	4,10
— 10 —				
Albacóra	1,50	3,00	3,80	4,90
Albacóra Alto Mar	1,50	3,00	3,80	4,90
Bicuda	1,50	3,00	3,80	4,90
Enchôva Pequena	1,50	3,00	3,80	4,90
Galo Grande	1,50	3,00	3,80	4,90
Galo Penacho	1,50	3,00	3,80	4,90
Goête	1,50	3,00	3,80	4,90
Miraguia	1,50	3,00	3,80	4,90
Oveva Grande	1,50	3,00	3,80	4,90
Parati Grande	1,50	3,00	3,80	4,90
Pescada Rosa Pequena	1,50	3,00	3,80	4,90
Pescadinha Bicuda	1,50	3,00	3,80	4,90
Trilha Alto Mar	1,50	3,00	3,80	4,90
— 11 —				
Cação de 1. ^a eviscerado	2,00	3,50	4,50	5,60
Garoupeta (até 1/2 kg)	2,00	3,50	4,50	5,60
Pampo	2,00	3,50	4,50	5,60
Pregeleba	2,00	3,50	4,50	5,60
— 12 —				
Bijupirá	2,50	4,00	5,10	6,50
Dourado	2,50	4,00	5,10	6,50
Lira	2,50	4,00	5,10	6,50
Mêro	2,50	4,00	5,10	6,50
Michole Pequeno	2,50	4,00	5,10	6,50
Olho de Boi	2,50	4,00	5,10	6,50
Salmoneta	2,50	4,00	5,10	6,50
Sargo	2,50	4,00	5,10	6,50
Trilha	2,50	4,00	5,10	6,50
Corvina Corrida-Rêde e Linha	2,50	4,00	5,10	6,50
— 13 —				
Bafata	2,50	4,50	5,80	7,30
Congo Rosa	2,50	4,50	5,80	7,30

Espécies	Produtor		Interme- diário	Consumidor
	Mínimo	Máximo	Inteiro Máximo	Inteiro Máximo
Garonpa de 2. ^a	2,50	4,50	5,80	7,30
Linguado Alto Mar Pequeno	2,50	4,50	5,80	7,30
Mulata	2,50	4,50	5,80	7,30
Olhete	2,50	4,50	5,80	7,30
Pargo	2,50	4,50	5,80	7,30
Pescadinha A. M. Grande (mais 23 cm)	2,50	4,50	5,80	7,30
Pescada Rosa Grande	2,50	4,50	5,80	7,30
Sororoca Grande	2,50	4,50	5,80	7,30
Vermelho	2,50	4,50	5,80	7,30
— 14 —				
Camarão Sete Barbas	3,00	5,00	6,40	8,10
Camarão Lixo Pequeno	3,00	5,00	6,40	8,10
Camarão Verdadeiro Pequeno	3,00	5,00	6,40	8,10
Caranhó	3,00	5,00	6,40	8,10
Eucróia Grande	3,00	5,00	6,40	8,10
Garoupeta (de 1/2 a 2 kg)	3,00	5,00	6,40	8,10
Michole Grande	3,00	5,00	6,40	8,10
Sióba	3,00	5,00	6,40	8,10
Tainha	3,00	5,00	6,40	8,10
— 15 —				
Javala	3,50	6,00	7,70	9,50
Garonpa Verdadeira	3,50	6,00	7,70	9,50
Pescada Amarela	3,50	6,00	7,70	9,50
Camarão Rosa Pequeno	3,50	6,00	7,70	9,50
Robalote (até 2 kg)	3,50	6,00	7,70	9,50
— 16 —				
Badejete (até 2 kg)	4,00	7,00	8,90	11,00
Badejo	4,00	7,00	8,90	11,00
Camarão Lixo Médio	4,00	7,00	8,90	11,00
Chérne	4,00	7,00	8,90	11,00
Namorado	4,00	7,00	8,90	11,00
Pescada Cambuçu	4,00	7,00	8,90	11,00
Pescadinha Perna de Moça	4,00	7,00	8,90	11,00
Robalo	4,00	7,00	8,90	11,00
— 17 —				
Camarão Rosa Médio	4,00	7,50	9,60	12,00
— 18 —				
Linguado	4,00	8,00	10,30	12,60
Linguado Alto Mar Grande	4,00	8,00	10,30	12,60
Lula	4,00	8,00	10,30	12,60
— 19 —				
Camarão Verdadeiro Médio	4,00	8,50	10,90	13,00
— 20 —				
Camarão Lixo Grande	5,00	10,00	12,80	15,40
Pólvo	5,00	10,00	12,80	15,40
— 21 —				
Camarão Rosa Grande	5,00	11,00	14,10	17,70
Camarão Verdadeiro Grande	5,00	11,00	14,10	17,70
— 22 —				
Lagosta Conservada	10,00	15,00	19,20	23,00
— 23 —				
Lagosta Fresca	15,00	20,00	25,60	30,00

Observação: Os preços, mínimo e máximo, desta tabela, serão regulados por meio de tabela suplementar e de acordo com as quantidades de cada espécie de pescado entrado diariamente no Entrepósito. O preço aplicável ao intermediário e ao consumidor, uma vez que, o tabelamento é máximo, guardará a mesma proporção de lucro estabelecido pela C. E. P.

RESOLUÇÃO N.º 57 — 26 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, tendo em vista a resolução do Coordenador da Mobilização Econômica, constante de processo C. E. P. 433-44 e de acordo com o deliberado pela Comissão Reunida em sessão de 13 de junho de 1945 (Processo 991-45),

Resolve baixar as tabelas de preços n.º 16 e 17, alterando os preços máximos ao produtor em Santos e ao consumidor em São Paulo, previstos nas tabelas baixadas com a Resolução n.º 36, que entrarão em vigor três dias após a publicação no *Diário Oficial*. — *Bemvindo Taques Horta*, Presidente em Exercício.

TABELA N.º 16

Tabela de preços máximos para compra ao produtor em Santos.

Espécie	Preço Cr\$
Badejete até 2 kls.	7,00
Badejo	7,00
Bagre Grande	2,50
Bijupirá	5,00
Bonito Cachorro	1,00
Cação de 1. ^a	—
Evicerado e sem cabeça	4,00
Cação de 2. ^a	2,00
Caçonete	1,50
Carapeba Grande	2,50
Cherne	6,50
Cocoroca	2,00
Corvina de Corrida	2,00
Corvina de linha	4,00
Corvina de rede	4,00
Espada Grande	2,00
Espada Pequena	1,00
Galo Grande	2,50
Galo Médio	1,50
Galo Pequeno	1,00
Galo Penacho	3,50
Garoupa verdadeira	6,50
Garoupa de 2. ^a	4,00
Garoupeta	5,50
Mero	4,00
Miraguaia	3,50
Mistura de primeira	2,30
Mistura de segunda	1,50
Mulata	4,00
Namorado	6,00
Olho de boi	5,00
Oveja grande	3,50
Oveja média	2,50
Oveja pequena	1,50
Olhete	4,00
Papaterra	2,30
Pargo	3,50
Pescada amarela	6,50
Pescada cambucú	7,00
Pescada rosa grande	5,50
Pescada rosa pequena	4,00
Pescada alto mar pequena	2,50
Pescada alto mar grande	5,50
Pescada bicuda	3,00
Pescada perna de moça	7,00
Pregreba	4,00
Raia de primeira	1,50
Robalo	7,00
Roncador	2,30
Tainha	4,00
Vermelho	4,00
Xaréu	2,50

TABELA N.º 17

Tabela de preços máximos para venda ao consumidor em São Paulo

Espécie	Preço Cr\$
Badejete até 2 kls.	13,00
Badejo	13,00
Bagre grande	4,00
Bijupirá	10,00
Bonito cachorro	2,50
Cação de primeira	—
Evicerado e sem cabeça	7,50
Cação de segunda	4,00
Caçonete	4,00
Carapeba grande	4,00
Cherne	12,00
Cocoroca	4,00
Corvina de corrida	4,00

Corvina de linha	6,50
Corvina de rede	6,00
Espada grande	4,00
Espada pequena	2,50
Galo grande	5,00
Galo médio	3,00
Galo pequeno	2,50
Galo penacho	7,00
Garoupa verdadeira	12,00
Garoupa de segunda	7,00
Garoupeta	12,50
Mero	9,50
Miraguaia	7,50
Mistura de primeira	4,00
Mistura de segunda	3,50
Mulata	7,50
Namorado	12,50
Olho de boi	9,50
Oveja grande	6,50
Oveja média	5,50
Oveja pequena	3,00
Olhete	7,50
Papaterra	4,00
Pargo	7,50
Pescada amarela	12,00
Pescada cambucú	11,00
Pescada rosa grande	11,00
Pescada rosa pequena	8,00
Pescada de alto mar pequena	5,50
Pescada de alto mar grande	10,00
Pescada bicuda	6,50
Pescada perna de moça	11,00
Pregreba	8,00
Raia de primeira	3,50
Robalo	12,50
Roncador	4,00
Tainha	7,00
Vermelho	8,00
Xaréu	4,50

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Florianos Vasconcelos requer prorrogação de 60 dias do prazo para tomar posse do cargo da classe II da carreira de Agrônomo. — Deferido em 16-6-45.

(SC-19.242-45).

Despacho de 14-6-45:

Prorrogando por sessenta dias o prazo para Luis de Medeiros Barbosa tomar posse do cargo da classe I da carreira de Almoxtarif, para o qual foi nomeado por Decreto de 16-5-45 (SC 17.626-45).

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Aguas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1945

Processo: D. Ag. 482-41.

Interessado: Pacifico Rodrigues da Luz.

Assunto: Solicita prorrogação do prazo do contrato firmado com a União.

Despacho: Deferido, de acordo com o parecer.

Em 11 de junho de 1945. — *Apônio Sales*.

Nota — Parecer a que se refere o despacho do Sr. Ministro:

"A vista dos pareceres, proponho o deferimento do requerimento do Dr. Pacifico da Luz de dilatação para 10 (dez) anos do prazo de amortização do pagamento do campo de irrigação construído por ele, em Petrolina, Pernambuco, de acordo com o Decreto-lei número 1.498, de 9 de agosto de 1939. — *Antonio José Alves de Souza*. — 1-6-45".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de junho de 1945

Processo: D. A. 1.749-41.

Interessado: Carlos Alwin Wahle.

Assunto: Pedido de certidão.

Despacho: Indeferido, à vista do parecer do

Sr. Chefe da Seção de Fiscalização. Publicado.

Em 11 de junho de 1945. — *W. Carvalho*.

Nota — Parecer a que se refere o despacho do Sr. Diretor:

"Tratando-se de uma certidão de informação e não de despacho final, pela praxe o presente requerimento deve ser indeferido. — *Ernesto de Mello Filho*".

RETIFICAÇÕES

Na publicação da Portaria Ministerial número 469, de 19 de junho de 1945, de interesse da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, feita no *Diário Oficial* de 22 de junho

No inciso 9

Onde se lê:

c) movimento, exercício, das....

Leia-se:

c) movimento, no exercício, das.... de 1945, pag. 11.058.

Na publicação da Portaria Ministerial número 470, de 19 de junho de 1945, de interesse da Companhia Força e Luz do Paraná, feita no *Diário Oficial* de 22 de junho de 1945, pag. 11.058.

Onde se lê:

2.º) O roduto daquela....

Leia-se:

2.º) O produto daquela....

Na publicação da Portaria Ministerial número 472, de 19 de junho de 1945, de interesse da "The Rio Grandense Light and Power Syndicate, Limited, feita no *Diário Oficial* de 22 de junho de 1945, pag. 11.059.

Onde se lê:

6.º) investimento das interessadas,...

Leia-se:

6.º) investimento da interessada,...

No inciso 6.º

Onde se lê:

a) fixadas: timento da interessada, o saldo credor, então apurado.

Leia-se:

a) fixadas: b) como amortização do investimento, então apurado.

Na publicação da Portaria Ministerial número 473, de 19 de junho de 1945, feita no *Diário Oficial* de 22 de junho de 1945, página 11.059.

No inciso 1.º

Onde se lê:

.... Companhia Douradense de Eletricidade, Empresa de Eletricidade de Araraquara, S. A.

Leia-se:

.... Companhia Douradense de Eletricidade, Empresa de Eletricidade de Rio Preto, S. A., Empresa de Eletricidade de Araraquara S. A.

Onde se lê:

2.º) empregados da interessada....

Leia-se:

2.º) empregados das interessadas....

Onde se lê:

3.º) que as interessadas passarão a....

Leia-se:

3.º) que a interessada passará a....

Na publicação da Portaria Ministerial número 475, de 19 de junho de 1945, de inte-

rêsse da Companhia Energia Elétrica da Bahia, feita no *Diário Oficial* de 22 de junho de 1945, pág. 11.060.

No inciso 9

Onde se lê:

c) do Decreto-lei n.º 1.524;

Leia-se:

c) do Decreto-lei n.º 7.524.

Na publicação da Portaria Ministerial número 477, de 19 de junho de 1945, de interesse da Pernambuco Tramways and Power Company, Limited, feita no *Diário Oficial* de 22 de junho de 1945, pág. 11.061.

Onde se lê:

Portaria n.º 476, de 19....

Leia-se:

Portaria n.º 477, de 19....

Onde se lê:

Pernambuco Tramway an...

Leia-se:

Pernambuco Traways and.

No inciso 9

Onde se lê:

c) Excasso da Taxa....

Leia-se:

c) Excesso da Taxa....

Na publicação da Portaria Ministerial número 478, de 19 de junho de 1945, de interesse da Companhia Elétrica Caiuá, feita no *Diário Oficial* de 22 de junho de 1945, página 11.061.

No inciso 9

Onde se lê:

c) Excasso da da Taxa....

Leia-se:

c) Excesso da Taxa...

Onde se lê:

e) alterações ocorridas...

Leia-se:

e) alterações ocorridas....

Na publicação da Portaria Ministerial de interesse da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, feita no *Diário Oficial* de 22 de junho de 1945, pág. 11.060, na primeira coluna.

Leia-se:

Portaria n.º 474, de 19 de junho de 1945.

mero 89.764-14, à vista da certidão de folhas 10, devidamente conferido. Tendo o interessado satisfeito a exigência da J.E. quanto ao curso secundário (fls. 17) e feito a validação do curso superior (fls. 18 e 19), a J.E. autoriza a colação de grau e entrega do respectivo diploma.

N.º 55.933-43 — Salvador Martins Rubim. — Cumpra a Resolução n.º 7, fazendo exames orais da 5.ª série e escritos e orais da 4.ª série.

N.º 55.211-43 — Geraldo Pereira da Silva — Idem.

N.º 55.211-43 — Sebastião Silva Coutinho. — Idem.

N.º 55.165-43 — Reginaldo Deodoro de Sousa Lima. — Valide o curso superior nos termos da Resolução n.º 3.

N.º 17.515-42 — João Scharbel. — Registre-se a pasta individual do requerente (Escola Livre de Direito do D.F.).

N.º 55.933-43 — Salvador Martins Rubim. — Cumpra a Resolução n.º 7, fazendo exames orais da 5.ª série e escritos e orais da 4.ª série.

N.º 55.165-43 — Reginaldo Deodoro de Sousa Lima. — Cumpra a Resolução n.º 7, fazendo os exames orais da 4.ª série.

N.º 15.660-39 — Vicente Veiga. — Valide o curso superior.

N.º 53.238-43 — José de Alencar Rosa. — Valide o curso superior de acordo com a resolução n.º 5 da F.N.O.

N.º 55.226-43 — Ataúlfo Virgílio Lobo. — Valide o curso secundário.

N.º 15.387-39 — Balista Ferrari. — Valide o curso secundário.

N.º 57.913-43 — Romeu Afonso Faustini. — Idem.

N.º 56.901-43 — Ciro Dias Pereira. — Idem.

N.º 56.381-43 — Henrique Tavares de Lemos. — Idem.

Requerimentos: Alfredo Pereira de Almeida. — Requisite-se o processo da Divisão do Ensino Superior.

Luís Meligeni Neto. — Idem.

Sebastião Ernesto Coelho. — Idem.

Júlio Camargo Nogueira. — Idem.

Sebastião Ferreira Dias. — Idem.

Astolfo de Toledo Fernandes. — Idem.

Valdemar de Oliveira Passos. — Idem.

José de Araújo Machado. — Idem.

Dom José Teodoro de Camargo Bayeux. — Idem.

Denizard Scott de Almeida. — Faça-se a juntada ao processo.

Arides de Oliveira Tavares — Autorizada a validação do curso secundário do Colégio Pedro II.

Antônio Morgan de Aguiar. — Idem.

Válter Vilhena Nascimento. — Idem

Cristóvão Andrade. — Idem.

Romeu Afonso Faustini. — Idem.

Andis Casalino. — Idem.

Carlos Gomes — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.

Jair Sousa Teixeira. — Idem.

Edgar Resende. — Idem.

Venceslau Ribeiro. — Idem.

Mário Caruso Stempeniewski. — Idem.

José Pinto de Almeida. — Idem.

João Batista Arruda de Almeida. — Idem.

José Hervella. — Idem.

Dermeval Ramos. — Idem.

Maria das Dóres Ribeiro. — Idem

Romélio Carlos de Sousa. — Idem.

Luís de Felipe. — Idem.

Fernando Ribeiro. — Idem.

Antônio Carrião Alves. — Idem.

José Lima Santana. — Idem.

Moacir Judice Pureza. — Idem.

Ubaldo Pereira. — Idem.

Gabriela da Silveira. — Idem.

Alfredo de Sousa Costa. — Idem.

José Gomes Pereira Pinto. — Idem

Bias Pereira Guimarães. — Idem.

José Fausto da Silva. — Idem.

Pylda Antão Ferreira Wasem. — Idem.

Jaime Martin. — Idem.

Salvador Ovídio de Arruda. — Idem.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

Gabinete do Ministro

JUNTA ESPECIAL A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 7.401, DE 20-3-45
EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

RESOLUÇÃO N.º 12

Resolve:

1. Interpretar o texto do item 11 da Resolução n.º 5, homologada pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde por despacho de 18-5-45, para declarar que a validação das disciplinas de qualquer das séries do curso de medicina, será feita com a prévia validação das disciplinas de cada uma das séries anteriores, a partir da primeira série.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1945.

Aprovado, em sessão de 20-6-45, pela Junta Especial. — A. Russell, Secretário.

Homologada — 22-6-45 — Capanema.

Leordino de Brito. — Apresente o diploma de farmacêutico para ser anexado ao processo n.º 56.805-43, com o fim de ser o mesmo registrado.

Expediente despachado e aprovado em sessão de 22 de junho corrente, conforme consta da Ata de 36 reunião da Junta Especial.

Processos:

N.º 53.233-43 — Caetano Biagio Chiarini — Preliminarmente valide o curso secundário no Colégio Estadual de Campinas.

N.º 53.250-43 — João Prates — Valide preliminarmente o curso secundário no Colégio Estadual São Paulo.

N.º 53.250-43 — João Prates — Valide preliminarmente o curso secundário no Colégio Estadual de São Paulo.

N.º 53.246-43 — Eufrosino Lasaro Santiago. — Idem.

N.º 53.237-43 — Juvenal Gaspar Viana. — Preliminarmente valide o curso secundário no Colégio Estadual de Ribeirão Preto.

N.º 53.291-43 — José Bonifácio Pires dos Reis. — Idem.

N.º 55.408-43 — João Gomes Rocha. — Valide o curso secundário.

N.º 53.045-43 — Lafaiete Toledo de Mendonça. — Indeferido.

N.º 17.545-42 — João Scharbel. — Faça a prova da regularidade do curso superior ora em validação.

Requerimentos:

José Domingues Brandão Júnior. — Requisite-se o processo.

Lindolfo de Arruda. — Junte-se ao processo.

Requerimentos de 22 de junho de 1945 — (despachos):

José Peixoto Guimarães. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.

Raimundo José Coelho de Castro. — Idem.

Manuel Amaral Campos. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Municipal Nilo Pecanha, de Barra do Pirai.

Bertholdo Decker — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Leopoldo de Nova Iguaçu.

Benedito Antônio Trama — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Estadual de Itú.

Ernestina Del Bueno Trama — Idem.

Expediente despachado e aprovado em sessão de 25 de junho corrente, conforme consta da Ata de 37.ª reunião da Junta Especial.

Processos:

N.º 56.836-41 — Elias Assad — A J.E. conhecendo o parecer do relator Prof. Pedro Calmon, discordou do mesmo pelos votos dos professores Pôrto Carreiro e Eduardo Rabelo, que votaram pela validação do curso superior, nos termos da resolução n.º 3. Votou com o relator o prof. Abelardo de Brito e o professor Azevedo do Amaral desempatou pela validação do curso superior; na Faculdade Nacional de Direito.

N.º 49.707-44 — Isomerio Justino Pereira. — Valide o curso farmacêutico de acordo com a Resolução n.º 3 da J.E., na Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil.

N.º 66.788-42 — João Vieira dos Santos. — Valide o curso farmacêutico na forma da Resolução n.º 3 da J.E., dispensado das provas das matérias da 3.ª série, cujos exames prestou em estabelecimento, a esse tempo, sob inspeção preliminar.

N.º 41.189-44 — Antônio Justino Pereira. — Preliminarmente valide o curso em estabelecimento correspondente (ginásio ou colégio) oficial ou reconhecido no local do domicílio ou próximo.

N.º 21.303-45 — Tufie Farah Elias Nassif. — A D.E.Su., devolva-se.

N.º 57.908-43 — Euclides Damião Galo. — Ao contrário da informação de fls. 6 v., não se prende o presente processo ao de número 89.764-14, à vista da certidão de folhas 10, devidamente conferido. Tendo o interessado satisfeito a exigência da J.E. quanto ao curso secundário (fls. 17) e feito a validação do curso superior (fls. 18 e 19), a J.E. autoriza a colação de grau e entrega do respectivo diploma.

N.º 55.933-43 — Salvador Martins Rubim. — Cumpra a Resolução n.º 7, fazendo exames orais da 5.ª série e escritos e orais da 4.ª série.

N.º 55.211-43 — Geraldo Pereira da Silva — Idem.

N.º 55.211-43 — Sebastião Silva Coutinho. — Idem.

N.º 55.165-43 — Reginaldo Deodoro de Sousa Lima. — Valide o curso superior nos termos da Resolução n.º 3.

N.º 17.515-42 — João Scharbel. — Registre-se a pasta individual do requerente (Escola Livre de Direito do D.F.).

N.º 55.933-43 — Salvador Martins Rubim. — Cumpra a Resolução n.º 7, fazendo exames orais da 5.ª série e escritos e orais da 4.ª série.

N.º 55.165-43 — Reginaldo Deodoro de Sousa Lima. — Cumpra a Resolução n.º 7, fazendo os exames orais da 4.ª série.

N.º 15.660-39 — Vicente Veiga. — Valide o curso superior.

N.º 53.238-43 — José de Alencar Rosa. — Valide o curso superior de acordo com a resolução n.º 5 da F.N.O.

N.º 55.226-43 — Ataúlfo Virgílio Lobo. — Valide o curso secundário.

N.º 15.387-39 — Balista Ferrari. — Valide o curso secundário.

N.º 57.913-43 — Romeu Afonso Faustini. — Idem.

N.º 56.901-43 — Ciro Dias Pereira. — Idem.

N.º 56.381-43 — Henrique Tavares de Lemos. — Idem.

Requerimentos: Alfredo Pereira de Almeida. — Requisite-se o processo da Divisão do Ensino Superior.

Luís Meligeni Neto. — Idem.

Sebastião Ernesto Coelho. — Idem.

Júlio Camargo Nogueira. — Idem.

Sebastião Ferreira Dias. — Idem.

Astolfo de Toledo Fernandes. — Idem.

Valdemar de Oliveira Passos. — Idem.

José de Araújo Machado. — Idem.

Dom José Teodoro de Camargo Bayeux. — Idem.

Denizard Scott de Almeida. — Faça-se a juntada ao processo.

Arides de Oliveira Tavares — Autorizada a validação do curso secundário do Colégio Pedro II.

Antônio Morgan de Aguiar. — Idem.

Válter Vilhena Nascimento. — Idem

Cristóvão Andrade. — Idem.

Romeu Afonso Faustini. — Idem.

Andis Casalino. — Idem.

Carlos Gomes — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.

Jair Sousa Teixeira. — Idem.

Edgar Resende. — Idem.

Venceslau Ribeiro. — Idem.

Mário Caruso Stempeniewski. — Idem.

José Pinto de Almeida. — Idem.

João Batista Arruda de Almeida. — Idem.

José Hervella. — Idem.

Dermeval Ramos. — Idem.

Maria das Dóres Ribeiro. — Idem

Romélio Carlos de Sousa. — Idem.

Luís de Felipe. — Idem.

Fernando Ribeiro. — Idem.

Antônio Carrião Alves. — Idem.

José Lima Santana. — Idem.

Moacir Judice Pureza. — Idem.

Ubaldo Pereira. — Idem.

Gabriela da Silveira. — Idem.

Alfredo de Sousa Costa. — Idem.

José Gomes Pereira Pinto. — Idem

Bias Pereira Guimarães. — Idem.

José Fausto da Silva. — Idem.

Pylda Antão Ferreira Wasem. — Idem.

Jaime Martin. — Idem.

Salvador Ovídio de Arruda. — Idem.

Antônio de Oliveira Denach Lima.
 Paulo Martein. — Idem.
 José Nicolau de Faria — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Municipal D. Silvério de Sete Lagoas.
 Caio Furtado de Mendonça — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Leopoldo de Nova Iguaçu.
 Celso Furtado de Mendonça. — Idem.
 Luís da Mota Resende. — Idem.
 Paulo Leroux. — Idem.
 Eduardo Ferreira Lobo. — Idem.
 Alvaro Marques da Silva — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Leopoldo de Nova Iguaçu.
 José Grossi. — Idem.
 Edmar Pascoal. — Idem.
 Carlos da Silva Medeiros. — Idem.
 Fernando Efim Levisky. — Idem.
 Aurélio Pereira da Silva. — Idem.
 Otoniel Izidoro de Siqueira. — Idem.
 Bruno Rechelli. — Idem.
 Heleno de Barros Santiago. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.
 Orestes D'Amicis. — Idem.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL
 N.º 38.256-43 — Jute Amaral Carvalho. — Registre-se.
 N.º 42.977-45 — Irída Nuttelman. — Registre-se.
 N.º 20.358-45 — Diva Rute Müller. — Registre-se.
 N.º 20.371-45 — Noeli Rosa Griebeler. — Registre-se.
 N.º 32.131-45 — Isaac Rodrigues Laureano. — Registre-se.
 N.º 41.496-45 — Valdomiro de Carvalho. — Registre-se.
 N.º 42.694-45 — Romualdo da Silva. — Registre-se.
 N.º 43.953-45 — Kronge Poubel. — Registre-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N.º 79.193-44 — Pascoalino Aventurato. — Junte certidão dos atestados com os quais se matriculou.
 N.º 10.816-45 — Cactano de Domenico. — Junte certidão do atestado que exibiu por ocasião de sua matrícula.
 N.º 31.320-45 — João Chiavone. — Junte certidão do atestado que serviu de base à sua matrícula.
 N.º 47.400-45 — Sebastião Cândido Costa. — Sele o certificado de reservista.
 N.º 48.263-45 — Ademar Nunes Freire. — Reconheça a firma do Secretário na certidão do atestado profissional.
 N.º 48.393-45 — Anselmo Crivochein. — Complete o selo do diploma.
 N.º 48.648-45 — Prana Ivete Vissoni. — Declare a data da conclusão do curso secundário.
 N.º 48.649-45 — Fuad Curi. — Declare a data do registro do diploma de médico na D. E. Secundário.
 N.º 50.864-45 — Luiz Hassib Maluf. — Declare a data do registro do diploma de médico na D. E. Secundário.
 N.º 50.765-45 — Amália Presser. — Declare a data da conclusão do curso secundário.
 N.º 50.766-45 — Heloisa Corrêa Barbosa. — Declare a data de conclusão do curso secundário.
 N.º 50.768-45 — Izoli Fontoura Cademartori. — Declare a data de conclusão do curso secundário.
 N.º 50.769-45 — Sofia Cantergi Clerman. — Declare a data de conclusão do curso secundário.
 N.º 50.770-45 — Geley Terezinha Spohr. — Declare a data de conclusão do curso secundário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Dia 27 de junho de 1945

Exposição n.º 1.426 — S.C. 125.756-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. O Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio p. findo, que autoriza a cobrança sem multa, das dívidas fiscais em atraso, fixa em 30 de junho corrente o limite de prazo para que as repartições arrecadoras da União desde que o requeiram os interessados, aceitem, em processo ainda não julgados definitivamente na esfera administrativa o pagamento das mencionadas dívidas.

2. Alegando que o prazo fixado é por demais exiguo, não permitindo aos contribuintes, interessados na solução de dezenas de milhares de processos, tempo necessário para se habilitarem ao benefício do diploma legal citado, a Associação Comercial do Rio de Janeiro pleiteia prorrogação de 60 dias.

Essa solicitação é corroborada por diversos pedidos de associações de comerciantes e industriais.

3. Justificando-se perfeitamente a providência solicitada, em vista de tornar-se necessário aos contribuintes atender a exigências da lei obtenção do benefício concedido, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência o a. projeto de Decreto-lei que prorroga até 31 de agosto p. futuro o prazo em apêço e esclarece que essa prorrogação não importa na concessão de novos benefícios.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

(a) A. de Sousa Costa

Assinado o Decreto-lei n.º 7.687, de 28-6-45.

RETIFICAÇÃO (*)

No Diário Oficial de 27 de junho de 1945, 1.ª coluna da página n.º 11.300,

Onde se lê:

SC. 50.968-45 ... o distrito de Urucaba ...

Leia-se:

SC. 50.968-45 ... o distrito de Urucaba ...

Onde se lê:

SC. 70.368-45 ... solicita dotação ...

Leia-se:

SC. 70.368-45 ... solicita doação ...

Na 2.ª coluna,

Onde se lê:

SC. 70.368-45 ... pertencente a União a fim ...

Leia-se:

SC. 70.368-45 ... pertencente a União, a fim ...

Onde se lê:

SC. 74.74-45 — Associação Comercial de ...

Leia-se:

SC. 74.74-45 — Associação Comercial de Piau ...

Onde se lê:

SC. 76.712-45 ... Diretoria Gesral da Fazenda Nacional.

Leia-se:

SC. 76.712-45 ... Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Na 3.ª coluna da página n.º 11.300,

Onde se lê:

SC. 112.476-45 ... polícia fiscal ...

Leia-se:

SC. 112.476-45 .. o polícia fsical .

(*) N.º do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

RETIFICAÇÃO (*)

No Diário Oficial de 28 de junho de 1945, 2.ª coluna da página n.º 11.375, Onde se lê:

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1945

AVISOS

Leia-se:

GABINETE DO MINISTRO

Dia 21 de junho de 1945

AVISOS

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 28 de junho de 1945

N.º 5.603-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 132,60 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 83.714-45 — Ernesto de Castro & Cia. Ltda. — Pedido de reconsideração sobre restituição de direitos. — Nego provimento ao recurso, de acôrdo com o parecer.

2. A D.R.A., para os fins convenientes. — Paulo Lyra.

Parecer da D.R.A.:

"O art. 537, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, contrária a pretensão.

2. Depois de firmado e recibo do total dos volumes e da sua retirada dos armazéns, só poderia prevalecer a prova existente no despacho, na forma do § 2.º, daquele artigo, o que não ocorreu.

3. O desembaraço da mercadoria se realizou com observância dos arts. 527 e 535, de sorte que não podem ser aceitas as razões alegadas.

4. Encaminhe-se o processo à D. G.". Diretoria das Rendas Aduaneiras, em 26 de junho de 1945. — Odilon da Silva Conrado, Diretor.

N.º 84.802-45 — Dela Camera, Venturini & Cia. — Pedido de reconsideração sobre restituição de direitos.

"Deixo de tomar conhecimento do pedido, à vista do parecer.

2. A D.R.A., para os fins convenientes. — Paulo Lyra.

Parecer da D.R.A.:

"Contra a pretensão da firma requerente existe o art. 1.º, do Decreto n.º 20.848, de 23 de dezembro de 1931, que veda a apreciação de segundo pedido de reconsideração de despacho.

2. Encaminhe-se o processo à D. G. Diretoria das Rendas Aduaneiras, em 26 de junho de 1945. — Odilon da Silva Conrado, Diretor.

N.º 90.833-45 — Dela Camera, Venturini & Cia. — Pedido de reconsideração sobre restituição de direitos.

"Deixo de tomar conhecimento do pedido, à vista do parecer.

2. A D.R.A., para os fins convenientes. — Parecer da D.R.A.:

"Contra a pretensão da firma requerente existe o art. 1.º, do Decreto n.º 20.848, de 23 de dezembro de 1931, que veda a apreciação de segundo pedido de reconsideração.

2. Encaminhe-se o processo à D.G.

Diretoria das Rendas Aduaneiras, em 26 de junho de 1945. — Odilon da Silva Conrado, Diretor.

(*) N.º do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

N.º 98.921-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 221,10 à Viagem Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 115.504-45 — Companhia Docas da Bahia — Pedido de reconsideração sobre restituição de direitos.

"Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer.

2. A D.R.A., para os fins convenientes. — *Paulo Lyra.*

Parecer da D.R.A.:

Ao provimento do recurso opõe-se a letra *b*, do art. 6.º, do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938.

2. A interessada pagou os direitos integrais e o pedido de restituição dos mesmos direitos importa em concessão do benefício da isenção, depois de efetuado o seu recolhimento aos cofres da Fazenda.

3. Encaminhe-se o processo à D. G.

Diretoria das Rendas Aduaneiras, em 26 de junho de 1945. — *Odilon da Silva Conrado*, Diretor.

N.º 121.026-45 — Jorge Alves da Mota — Apresentação de fiança. — "Ao S. C. para convular o requerente a recolher com revalidação em dobro o selo da petição (fls. 1), de acordo com o inciso 2 das N. G. do Decreto-lei n.º 1.655-42, visto que as estampilhas não foram inutilizadas de conformidade com o artigo 19 do citado decreto-lei. — *Paulo Lyra.*

N.º 121.259-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 669,80 ao Lloyd Brasileiro.

N.º 57.828-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 8.977,70 à Viagem Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 151.713-44 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 25,60 à Viagem Férrea do Rio Grande do Sul.

N.º 122.046-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 150.000,00 a Augusto Galinha Borges.

Diretoria da Despesa Pública EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Dia 25 de junho de 1945

Processos despachados:

N.º 25.507-45 — Maria Aparecida Viana de Lima, solicitando pensão de montepio. — Não sendo o funcionário contribuinte do montepio civil, nada há que deferir.

N.º 107.551-45 — Adelaide Mendes Teodoro, pedindo apostilar o título de pensão de montepio. — Faça prova do seu estado civil.

N.º 119.808-45 — Laís Pedreira de Freitas, pedindo apostilar o título de pensão de montepio. — Faça prova do seu estado civil.

N.º 123.476-45 — Maria do Carmo da Silva, pedindo apostilar o título de pensão de montepio. — Faça prova do seu estado civil.

N.º 100.494-44 — Maria Vieira Souto, solicitando pensão de montepio. — Faça prova de não ter havido alteração na declaração de família apresentada pelo contribuinte em 1915.

N.º 57.568-45 — Altair e Arlete Lopes Gonçalves, filhas da ex-pensionista Paulina de Castro Lopes, pedindo reversão da pensão de montepio. — Digam o motivo por que excluem da reversão seus irmãos Algina, Allamira e Almir.

N.º 63.040-44 — Geraldo Veridiano de Azevedo, procurador de Maria Isabel Pereira Pinto e outras, requerendo pensão de montepio civil. — Apresentem certidão de casamento da habitanda Carmen Pinto Mendes e termo de curatela de Beatriz.

N.º 59.652-45 — Ornalcia da Silva Leitão, viúva de Celino da Silva Leitão, pedindo entrega de "bonus" de guerra. — Em face das informações, nada há que deferir.

2. Arquite-se.

N.º 113.216-45 — Sebastião dos Santos Alves, pedindo que seja passado por certidão, se Ernestina dos Prazeres Alves recebe nesta repartição vencimentos ou pensão. — Indeferido o pedido de fls. 1, por não se achar comprovada a qualidade em que requer o peticionário.

N.º 117.843-45 — Alaide Rosa de Jesus Silva, na qualidade de viúva do inativo Joventino

Poreira da Silva, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo *de cujus*. — Aguarde a conclusão do processo de aposentadoria do *de cujus*.

2. Oportunamente, apresente atestado firmado por dois funcionários da repartição a que o falecido pertencia, e visado pelo respectivo chefe, reconhecida a firma deste, assim como se a petição.

N.º 60.549-45 — Alcina Prado de Oliveira Rios, na qualidade de viúva do inativo Tobias Cândido Rios, pedindo pagamento do provento deixado de receber pelo *de cujus*. — Em face do que informa o S. C. de que a importância reclamada foi paga a Euclides Vitória Rios, filho do *de cujus*, em cumprimento de alvará expedido pelo juízo da 4.ª Vara Cível, nada há que deferir.

2. Arquite-se.

N.º 120.982-45 — Iza Ziul de Moura Castro e Augusta Ziul de Moura Castro, filhas do inativo Augusto de Souza Castro, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo *de cujus*. — Quanto ao auxílio para funeral, provem a filiação.

2. Quanto ao provento, apresentem, querendo, alvará de autorização.

N.º 118.801-45 — José Marcelino Mendes Ferreira, pedindo restituição de consignações. — Dirija-se, querendo, à Caixa Econômica.

N.º 113.398-45 — Hilária Carneiro de Oliveira, na qualidade de viúva de Clarindo de Sousa Oliveira, pedindo pagamento do mês de abril do corrente ano, deixado de receber pelo *de cujus*. — Não estando conferida a cópia fotostática de fls. 3 e 4, apresente certidão original de casamento, bem como o atestado descrito na informação.

N.º 120.291-45 — Ordem de Pagamento número 115, do Supremo Tribunal Federal, expedida em favor do Bank of London & South America Limited. — Cumpra-se a ordem.

N.º 120.292-45 — Ordem de Pagamento número 116, do Supremo Tribunal Federal, expedida em favor de Antônio Ferreira Gomes. — Cumpra-se a ordem.

N.º 120.295-45 — Ordem de Pagamento número 114, do Supremo Tribunal Federal, expedida em favor de Hermenegildo Santos. — Cumpra-se a ordem.

Relação de aposentados e pensionistas incluídos em folha no período de 1 a 21-6-45

APOSENTADOS

Processo	Nomes	Folha	Guichet
95.953-45	Albertino da Silva Teixeira...	4.207- 67	124
99.651-45	Antenor Augusto da Silva...	4.919- 74	115
93.833-45	Avelino Borges	5.005- 99	122
102.650-45	Alcides Balbino da Fonseca...	4.511- 88	123
100.391-45	Antônio Fontes	4.107-117	113
105.863-45	Albino Lopes de Melo	4.207- 70	124
108.222-45	Adalgisa M. Figueiredo	4.708- 4	124
108.235-45	Alix Correia Lemos	4.708- 5	124
105.877-45	Antonio Mesquita Caminha ...	4.207- 72	124
110.565-45	Antenor Matozo	4.511- 90	123
107.619-45	Avelino Coelho da Silva	4.919- 75	115
95.458-45	Armando Barcelos	4.707-120	113
112.397-45	Alcides Gomes de Oliveira ...	4.919- 80	115
100.364-45	Alfredo Antunes Matias	5.005-105	122
114.093-45	Antônio Bento de Faria	4.520- 39	120
106.851-45	Amésio Storri dos Santos	4.107-123	113
95.953-45	Braz Goulart e Oliveira	4.207- 68	124
100.362-45	Belmiro Ramalho Malta	5.005-103	122
101.410-45	Edit Emilia Teles	4.919- 73	115
93.833-45	Edésio S. de Figueiredo	5.005- 98	122
104.442-45	Eugênio Damasceno Vienia ..	4.107-118	113
84.975-45	Emílio Carlos Braudín	4.511- 87	123
89.474-45	Euclides José de Sant'Ana ...	4.307- 32	125
111.792-45	Eufrosino Novaes A. Branco ..	4.919- 76	115
114.092-45	Eduardo Espinola	4.520- 38	120
85.442-45	Fenelon da Costa Batinga ...	4.919- 65	115
93.511-45	Feliciano Antonio de Santana ..	5.005- 95	122
101.154-45	Francisco Campos Nogueira ...	4.511- 91	123
104.084-45	Francisco Nicoliel	5.005-101	122
108.452-45	Francisco Antonio da Silva ...	4.207- 73	124
115.517-45	Gustavo Sampaio	4.107-119	113
105.865-45	Honorio Ferreira dos Santos ..	4.207- 71	124
79.727-45	João Nunes de Figueiredo Junior ..	5.005- 97	122
105.864-45	José Bento de Faria	4.207- 69	124

105.864-45	José Bento de Faria	4.207- 69	124
104.127-45	José Fernandes de Macedo ...	4.307- 33	125
105.692-45	João José da Costa	4.708- 20	124
108.234-45	José Inácio de Avelar Werneck ..	4.708- 7	124
100.359-45	Luis Pereira Barbosa	5.005-100	122
88.722-45	Lúcio Tinoco Vieira	4.107-121	113
91.356-45	Manuel Martins Areges	5.005- 96	122
107.618-45	Manoel Pereira de Bastos Filho ..	4.919- 77	115
115.774-45	Marcelino de Vasconcelos ...	4.101- 23	123
112.674-45	Mario dos Santos	4.511- 93	123
94.235-45	Odorico da Silva Campos	5.005-106	122
95.415-45	Origens Teixeira Coelho	4.107-116	113
104.082-45	Osvaldo Coelho de Brito	5.005-102	122
102.879-45	Orozinho Leão da Silveira ...	4.207- 71	124
104.764-45	Paulino Candreva	4.511- 89	123
79.205-45	Perciliano Weltzi	4.107-122	113
112.398-45	Pedro Ferreira	4.919- 82	115
106.066-45	Paulo Coimbra	4.107-121	113
108.233-45	Salomão Rolim Freire	4.708- 6	124
117.600-45	Salvador Camarro Campos ...	4.919- 83	115
99.713-45	Sebastião Soares Barbosa ...	4.307- 34	125

PENSIONISTAS

78.531-45	Amelia Pereira dos Santos ...	7.401- 62	115
66.187-45	Amelia S. de Oliveira	7.249- 44	124
31.636-44	Aida Guimarães de M. Barros ..	7.604- 8	112
56.857-45	Antonieta F. C. Martins ...	7.248- 22	124
16.633-45	America Moura Guimarães e filha ..	7.940-103	125
77.592-45	Benedita de Souza Santos ...	7.940- 93	125
35.724-45	Balbina Rosa Passos Carrilho ..	7.249- 25	124
56.857-45	Clara Viana Soares Faustino ..	7.249- 21	124
71.555-45	Corina de Sá Hasselmann ...	7.413- 83	124
238.436-44	Carlos H. Brack	7.249- 16	124
	Cecilia Bargant da Silva	7.215-111	124
171.320-44	Celina Freire Carvalho	7.249- 18	124
109.066-45	Cecilia da Cruz C. Tode	7.221-118	123
99.816-44	Dorvalina Francisco Leal ...	7.940- 99	125
96.045-45	Durvalina dos Santos	7.513- 48	123

75.698-45	Elza de Carvalho Soares	7.215-116	124	43.715-45	Maria de Lourdes S. Costa . . .	6.106- 23	122
193.831-44	Emérila Guimarães Souto . . .	4.940- 92	125	56.857-45	Marina Faustino Avé Preegt .	7.249- 23	124
171.320-44	Egilda Freire de Carvalho . . .	7.249- 19	124	35.724-45	Margarida Campos Góes	7.249-21	124
99.934-45	Eudoxia Alves dos Santos	7.910-101	125	96.016-45	Maria Isabel de Sá e Silva . . .	7.513- 46	123
98.378-45	Eulália de Souza M. Laia . . .	7.513- 45	123	110.152-45	Maria Pereira dos Santos	6.004-139	123
71.555-45	Evangelina de Sá Andrade Fi- gueira	7.113- 84	124	99.816-44	Maria Gonçalves Leal	7.940- 97	125
98.936-45	Florinda Monteiro Correia . . .	7.940-100	125	141.689-44	Olímpia Campos Boia	7.205-103	116
62.014-45	Gessi Rocha Carvalho	7.215-117	124	63.116-45	Presciliana de A. S. Viana . . .	7.940-102	125
63.618-45	Julia Machado dos Santos . . .	7.212-110	124	52.315-45	Sebastiana Pereira da Silva . .	7.940- 95	125
111.939-45	Jovino Pedroso da Silva	7.940- 94	125	85.333-45	Sara Moreira Brandão	7.801-112	123
152.994-44	Maria Pereira Marques	7.331- 33	115	24.562-45	Shirley Peres Torres	7.249- 17	124
77.626-44	Maria Lima Cavalcante	7.461- 63	115	24.565-45	Rosalina Ribeiro da Silva . . .	7.215-115	124
31.636-44	Maria Antonieta de Mesquita Barros	7.604- 9	112	208.534-44	Vilena Freire Rocha	7.315- 65	124
				66.985-43	Juventina Maria da Conceição .	6.004-138	123
				11.806-45	Luci Esposel Meira	7.113 76	124

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Escala de plantão dos agentes fiscais do Im-
pósto de Consumo correspondente ao mês de
julho de 1945, das 11 às 16 horas, na Seção
de Fiscalização:

2. Lucas Antonio Monteiro Barros
3. Clovis Soares Dutra
4. Atalibio Sobroza de Rezende
5. Dilermando Duarte Cox
6. Sezefredo Soares
7. Aloisio Ribeiro da Boamorte
9. Sebastião Vasconcelos
10. Eduardo Azevedo
11. Pedro Corrêa Pinto
12. Cristodolindo de Moraes
13. Ariosto Cesar de Azevedo
14. José Régio Cavalcante Silva Junior
16. Rubens Serra Martins
17. João Rodrigues de Almeida Castro
18. José Francisco de Matos
19. Caio Neves Coelho
20. Onaldo B. Machado
21. José de Campos Caldas
23. Oscar Lage Mortzsohn
24. Luiz Gonzaga do Nascimento
25. Luiz Felipe Goicochea
26. Clodomir Viana Movez.
27. Severino Cabral Campos.
28. Schinda Uchôa
30. Eduardo S. Seixas
31. Abraham Pereira Mota.

OBSERVAÇÃO — Qualquer impedimento per-
feitamente justificável deverá ser trazido ao
conhecimento desta Chefia, com 24 horas de
antecedência.

Publique-se.

Seção de Fiscalização, em 20 de junho de
1945. — Arthur Simas Magalhães, Chefe.

Escala de plantão dos policiais fiscais na Se-
ção de Fiscalização, durante o mês de julho de
1945, das 11 às 16 horas:

2. Osvaldo Cruz
3. Denizar Pereira
4. Osvaldo Guarischi
5. Roberto Castelões
6. Janir Duarte
7. Raimundo Nonato de Araujo Neto
9. Adalberto Coutinho
10. Dulcino Chaves Xavier
11. Paulo Tristão
12. Fernando Rangel
13. Plínio Tisi Ferraz
14. Manuel Vilanova
17. Euclides Julio Serpa.
18. Ciro Coelho
19. Sebastião Duarte Cavalcante
20. Osvaldo Amorim
21. Olímpio Lima Filho
23. João Damasceno Silva
24. Anibal Burlamaqui
25. Adalberto Pessoa
26. Jaime da Silva Ramos
27. José Emilio Burlamaqui Cunha

28. Hamilton Rodrigues Guimarães

30. Ultrêmio Pereira

31. Deusdedith Serôa da Mota.

TURMA BANCARIA

PLANTÃO PARA JULHO DE 1945

OBSERVAÇÃO — Qualquer impedimento per-
feitamente justificável deverá ser trazido ao
conhecimento desta Chefia, com 24 horas de
antecedência.

Publique-se.

Seção de Fiscalização, em 20 de junho de
1945. — Arthur Simas Magalhães, Chefe.

ESCALA DE PLANTÃO DOS SENHORES POLÍCIAS FISCAIS, NAS ESTRADAS DE FERRO
E DE RODAGEM, DURANTE O MÊS DE JULHO DE 1945

POSTO FISCAL DE CAMPO GRANDE

Encarregado — Rua de Carvalho Tupper

Robert Castelões, Dulcino Xavier e Ultrêmio

Pereira	1.	6.	11.	16.	21.	26.	31.
Olímpio Lima Filho e Nelson Viana	2.	7.	12.	17.	22.	27.	
Osvaldo Cruz e Raimundo Nonato	3.	8.	13.	18.	23.	28.	
Denizar Pereira e João Damasceno Silva	4.	9.	14.	19.	24.	29.	
Belarmino de A. Sobrinho e Adalberto Cou- tinho	5.	10.	15.	20.	25.	30.	

FISCALIZAÇÃO DE CAMPINHO — (Marco
zero — Mercado)

Osvaldo Cruz e Raimundo Nonato	1.	6.	11.	16.	21.	26.	31.
Denizar Pereira e João Damasceno Silva	2.	7.	12.	17.	22.	27.	
Belarmino Ataíde e Adalberto Coutinho	3.	8.	13.	18.	23.	28.	
Roberto Castelões, Dulcino Xavier e Ultrêmio Pereira	4.	9.	14.	19.	24.	29.	
Olímpio Lima Filho e Nelson Viana	5.	10.	15.	20.	25.	30.	

POSTO FISCAL DE VIGARIO GERAL

Encarregado — Odilon Olímpio Vital

Antonio Cordeiro e Hamilton Guimarães	1.	5.	9.	13.	17.	21.	25.	29.
Euclides Serpa, Paulo Tristão, Sebastião Duarte	2.	6.	10.	14.	18.	22.	26.	30.
Fernando Rangel, Manuel Vilanova	3.	7.	11.	15.	19.	23.	27.	31.
Décio Matos e Plínio Tisi Ferraz	4.	8.	12.	16.	20.	24.	28.	

FISCALIZAÇÃO NA PONTA DO CAJU

Fernando Rangel e Manuel Vilanova	1.	5.	9.	13.	17.	21.	25.	29.
Décio Matos e Plínio Tisi Ferraz	2.	6.	10.	14.	18.	22.	26.	30.
Antonio Cordeiro e Hamilton Guimarães	3.	7.	11.	15.	19.	23.	27.	31.
Euclides Serpa, Paulo Tristão, Sebastião Duarte	4.	8.	12.	16.	20.	24.	28.	

POSTO FISCAL DE PAVUNA

Encarregado — João Quintanilha Williams

Osvaldo Amorim e Jaime Ramos	1.	5.	9.	13.	17.	21.	25.	29.
D. Serôa da Mota e J. E. Burlamaqui Cunha .	2.	6.	10.	14.	18.	22.	26.	30.
Ciro Coelho, Anibal Burlamaqui, Julio Galas .	3.	7.	11.	15.	19.	23.	27.	31.
Adalberto Pessoa, Alberto T. Casaes, Fausto Padrão	4.	8.	12.	16.	20.	24.	28.	

COMPANHIA CANTAREIRA DE VIAÇÃO
FLUMINENSE (Estação das Barcas)

Ciro Coelho, Anibal Burlamaqui e Julio Galas .	1.	5.	9.	13.	17.	21.	25.	29.
Adalberto Pessoa, Alberto Casais e Fausto Padrão	2.	6.	10.	14.	18.	22.	26.	30.
Osvaldo Amorim e Jaime Ramos	3.	7.	11.	15.	19.	23.	27.	31.
D. Serôa da Mota e J. E. Burlamaqui Cunha .	4.	8.	12.	16.	20.	24.	28.	

ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS

BARÃO DE MAUÁ — Rubio Maranhão e Domingos Velasco Azevedo

PRAIA FORMOSA — Atila das Chagas Leite e Natálio Monteiro Duarte

SÃO DIOGO — Francisco Altino, Luiz Martins e Nelson Harfield

ALFREDO MAIA — Herschell Góis Cardoso e Janir de Abreu Duarte

MARITIMA — Alberto Rodrigues Martins, Osvaldo Guarischi e Segismundo Gonçalves

D. PEDRO II — José Icaro de Aguiar e Edgard Bocaiuva

SILVA FREIRE — Eduardo Paiva e Francisco Paula Dias.

Serviço do Patrimônio da União**Delegacia no Distrito Federal****EXPEDIENTE DO SR. CHEFE**

Dia 22 de junho de 1945

Processos despachados:

N.º 97.569-44 — Orminda Calheiros da Graça requer aluguel do imóvel situado na Rua Ricardo Machado n.º 112. Despacho — Indeferido, por não se encontrar vago o imóvel requerido em locação.

Dia 23

N.º 120.373-45 — Processo relativo a aforamento de terreno situado na Avenida Perimetral, Esplanada do Castelo, no qual é interessado Pedro Ferreira do Serrado — Despacho — Preliminarmente sele os documentos de fls. 5 a 7.

Dia 25

N.º 157.119-44 — Processo relativo a aforamento de imóveis situados nas Ruas João Cardoso e Cel. Pedro Alves, no qual são interessados Manuel da Costa Pinheiro e outros — Despacho — Cobrem-se os novos foros, sem multa, desde que pagos no prazo de 30 dias.

N.º 67.499-45 — Ester Pedrosa de Faria requer regularização de aforamento de terreno situado na Rua Marechal Cantuária. — Despacho — Cobrem-se o novo foro, sem multa, desde que seja recolhido no prazo de 30 dias.

N.º 102.412-42 — Processo relativo a aforamento de terreno de marinha situado na Avenida Niemeyer, no qual é interessada a Companhia de Terrenos Leblon Limitada — Despacho — Indeferido o pedido de aforamento do terreno de marinha, em face do disposto no art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.666, de 17 de julho de 1943.

Caixa de Amortização**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 27 de junho de 1945

N.º 6.845-45 — Augusto Soares Dias. — Cumpra-se o alvará.

N.º 8.383-45 — Alzira Golinelli. — Paguem-se os juros.

N.º 8.261-45 — Manuel Chambers de Sousa — Os juros já não pertencem mais ao espólio, mas aos herdeiros da "de cujus", na qualidade de nós-proprietários, cabendo a eles promover o recebimento.

N.º 8.018-45 — Maria Limongi Faraco. — Paguem-se os juros em cheque cruzado.

N.º 8.389-45 — Maria Faceenda. — Paguem-se os juros em cheque cruzado.

N.º 8.196-45 — Rosalina Ferreira dos Santos. — Cumpra-se o alvará e paguem-se os juros.

N.º 8.237-45 — A Caixa Escolar "Vieira Marques". — Paguem-se os juros, oportunamente.

N.º 8.227-45 — Obra das Vocações Sacrecolais, da Arquidiocese de Mariana, Estado de Minas Gerais. — Cumpra-se o alvará e paguem-se os juros.

N.º 7.125-45 — Aulo Pinto Viegas. — Não há o que deferir.

N.º 8.385-45 — Inês Parise Ribeiro. — Paguem-se os juros, em cheque cruzado.

N.º 8.326-45 — Regina Zenha de Mesquita. — Cumpra-se o alvará e paguem-se os juros, oportunamente.

N.º 8.387-45 — João Batista Fazzilo. — Paguem-se os juros, em cheque cruzado.

N.º 8.259-45 — Banco do Brasil S. A. — Cumpra-se o alvará, quanto à transferência das apólices; quanto aos juros, só poderão ser pagos a requerimento dos interessados.

N.º 8.010-45 — Ernesto Stampa, corretor — Certifique-se.

N.º 8.413-45 — Elisa Marques da Silva Airo-sa. — Cumpra-se os alvarás, pagando-se os juros.

N.º 8.395-45 — Rosa Nina de Medeiros. — Anote-se e em seguida certifique-se.

N.º 8.269-45 — Aires Balsila de Melo. — Procede a informação. — Traslada-se de apólices ao prolator, o interessado de posse dos

títulos, receberá os juros, mediante a apresentação dos cupons destacados dos mesmos, sem mais formalidades.

N.º 7.478-45 — Banco de Crédito Pessoal S. A. — Citando a procuração apresentada pelo requerente, 245 apólices d/emissões e 84 uniformizadas, promova a necessária retificação.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Gabinete do Ministro****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 29 de junho de 1945

Aviso n.º 1.625, de 28 de junho de 1945. — Declaro que aos oficiais da reserva convocados que, tendo pertencido à F. E. B. regressem ao Brasil, deverá ser concedido um período de férias, na conformidade do disposto no Aviso n.º 1.580, de 19 de junho corrente, se assim o desejarem, antes de serem licenciados.

Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

Designação:

Do Capitão da Arma de Artilharia, Vicente de Paula Dale Coutinho para servir na Diretoria de Motomecanização.

Do Capitão da Arma de Infantaria, José Bezerra Pessoa para exercer as funções de Instrutor da Escola de Motomecanização.

Nomeação:

Do Capitão da Reserva de 2.ª Classe, convocado da Arma de Infantaria, Jesus Augusto Teixeira de Carvalho e Silva para exercer as funções de Adjunto da 5.ª Circunscrição de Recrutamento (Ribeirão Preto).

O Ministro da Guerra, atendendo à solicitação feita pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em Aviso n.º 826, de 11 do corrente, passa à disposição da Fábrica Nacional de Motores, sem prejuízo dos serviços de que está presentemente incumbido pelo Serviço Geográfico do Exército, o Major do Q.T. A., Moisés Castelo Branco Filho.

Portarias do dia 29 de junho de 1945.

N.º 8.433 — O Ministro de Estado resolve designar o Major da Arma de Cavalaria Adalberto Pereira dos Santos para servir no Quartel General do Núcleo da Divisão de Motomecanização.

N.º 8.434 — O Ministro de Estado resolve classificar, por necessidade do serviço, no Hospital Central do Exército, o Major Médico, Dr. Ernestino Gomes de Oliveira.

N.º 8.435 — O Ministro de Estado resolve classificar, por necessidade do serviço, no Hospital Central do Exército, o Tenente-Coronel Médico, Dr. Augusto Sete Ramalho.

N.º 8.436 — O Ministro de Estado resolve exonerar, a pedido, o Major da Arma de Infantaria, Carlos Marciano de Medeiros, do cargo de Instrutor da Escola de Estado Maior.

N.º 8.437 — O Ministro de Estado resolve nomear, por necessidade do serviço, Fiscal Administrativo do 5.º Regimento de Artilharia Montada (Santa Maria) o Major Emílio Nogueira de Lima Filho.

Requerimentos:

Aniquis Ferreira Cantanhede, 1.º sargento reformado, pedindo que lhe seja concedida a patente do 2.º Tenente. — Indeferido por falta de amparo legal.

Alfredo Damasceno da Silva, 1.º sargento; Lauro Müller, 3.º sargento, pedindo licenciamento do serviço ativo do Exército. — Deferido. A 5.ª Região Militar para providenciar o licenciamento.

Aurélcio de Albuquerque Seabra Veloso, Major Médico, pedindo que conste de seus assentamentos alterações ocorridas nas 5.ª e 6.ª R.M. — A D.S.E. para providenciar.

Antônio Bastos Dias Capitão, Veterinário, pedindo cancelamento de prisões. — Deferido.

Antônio Euslorgio da Silva, Osvaldo Colares de Novais, Capitães Acácio Aurélio de Menezes,

2.º Sargento — pedindo cancelamento de punições. — Aguardem oportunidade.

Antônio Pereira Leitão Machado, Capitão; Arthur Monteiro Filho, Benito Borges dos Santos, João Ferreira dos Santos, Pedro Augusto Machado Subtenentes; Cícero Witzel, Guilherme Sabatini, 1.ºs Sargentos; Antônio Barlela, João Garcia, Manuel Valesio das Neves Filho, 2.ºs sargentos — pedindo cancelamento de punições. — Deferido.

Celso Pires da Carvalho e Albuquerque, 1.º Tenente I.E., reformado, pedindo que seja acrescido o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Deferido nos termos do item III do parecer da S.G.M.G. (n.º 3.394, de 13 de abril de 1945).

Edewaldo Penati, 3.º sargento reservista, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou reforma. — Mantenho o despacho anterior. O requerente foi incorporado em 31-III-43 e julgado incapaz em 28-XII-43, não satisfazendo assim ao disposto na alínea b, § 2.º do art. 76 do Decreto-lei n.º 3.940, de 16-XII-44, visto ter sido a moléstia que o incapacitou enquadrada como "não adquirida em serviço".

Elma Augustin, pedindo que seu marido Armando Osar Augustin, soldado do 8.º R. I., seja excluído definitivamente das fileiras do Exército. — Deferido, de acordo com as informações. A 3.ª R. M. para providenciar o licenciamento.

Eugênio Frasson, pedindo licenciamento de um dos seus três filhos incorporados às fileiras do Exército. — A 5.ª R.M. para providenciar o licenciamento de Antônio Frasson.

Francisco José Fontenele, pedindo ser considerado oficial honorário do Exército. — Indeferido por falta de amparo legal.

Germano Sperling, músico de 3.ª classe, pedindo reagendamento. — Nada há que deferir. Q Aviso n.º 3.940 — Enga. 16 de 22-10-40 prescreve que as praças não poderão servir sem tempo nem independente de reagendamento e este não impossibilita a transferência para a reserva quando atingida a idade limite para a permanência no serviço ativo.

Hilma de Cerqueira Leite, viúva do 1.º Tenente Godofredo de Cerqueira Leite, pedindo que o referido oficial seja considerado promovido ao posto de 1.º Tenente na data em que adquiriu direito a essa promoção e promovido "post-mortem" ao de Capitão. — Indeferido. O marido da requerente já foi promovido "post-mortem" ao posto de 1.º Tenente, não cabendo pois direito a uma outra promoção.

Hugo A. Seben, pedindo que seja compelido um Oficial do Exército à satisfação de uma dívida. — Pleiteie no Judiciário, querendo.

Joaquim Paranhos Gomes, ex-3.º Sargento Mestre Ferrador, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

José Carlos Pinheiro Grande, 2.º sargento, pedindo licenciamento das fileiras do Exército. — Deferido. A D.M.B. para providenciar o licenciamento.

José Maria Pinheiro, 1.º sargento, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Nada há que deferir, visto se achar o período requerido averbado nos assentamentos do requerent.

Jorio José da Silva, soldado, pedindo que lhe seja permitido tomar posse do cargo de es-
criturário da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeado. — Deferido. A Diretoria de Intendência para providenciar o licenciamento.

Júlio Ferreira Galvão, 2.º sargento, pedindo promoção ao posto de sargento para efeito de reforma e para qualquer unidade. — Arquivado-se.

Laboratórios Raul Leite, propondo o fornecimento do produto alimentício denominado "Kralos", para a ração suplementar concentrada em sais minerais, aos equinos do Exército. — Indeferido de acordo com o parecer da D. I. E.

Lindolfo de Sousa e Silva, 2.º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido de acordo com o parecer da S.G.M.G. (item IV).

Lino Espírito Santo, Sub-Tenente; Carlos Relling Guterres Filho, Cabo, pedindo cancelamento de notas disciplinares. — Deferido.

Luís Barbosa, soldado do Contingente de Vigilância do Depósito Central de Material Bélico, pedindo que lhe seja permitido ir à Belo Horizonte, dentro da dispensa de serviço que lhe foi concedida pelo diretor do mesmo Depósito. — Deferido.

Manuel Antônio de Sousa, 2.º Tenente I.E. reformado, pedindo relevação de carga. — Deferido.

Olimpio da Costa Leite, Major, pedindo que a licença de 60 dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja concedida com os vencimentos integrais. — Deferido.

Oriundo Castelo Branco Bandeira, ex-1.º sargento, pedindo nomeação ao posto de 2.º Tenente de 2.ª classe da Reserva do Exército de 2.ª Linha. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Secretaria Geral

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados, em que foram lavradas as seguintes apostilas:

Por Decreto de 16 de junho de 1944, nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 5.485, de 14 de maio de 1943, combinado com o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 5.957, de 1 de novembro do mesmo ano, foi promovido ao posto de Primeiro-Tenente, o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Hugo Álvaro Álvares Correia, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1945. — *Can-robert Pereira da Costa*, General de Bda. Secretário Geral.

Por Decreto de 9 de fevereiro de 1945, nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 5.485, de 14 de maio de 1943, combinado com o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 5.957, de 1 de novembro do mesmo ano, foi promovido ao posto de Primeiro Tenente o 2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Dentista Joaquim Henequim Dantas, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1945. — *Can-robert Pereira da Costa*, General de Bda. Secretário Geral.

Por Decreto de 7 de julho de 1944, nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 5.485, de 14 de maio de 1943, combinado com o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 5.957, de 1 de novembro do mesmo ano, foi promovido ao posto de Primeiro Tenente, o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Arnaldo Peixoto Santos Oliveira, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1945. — *Can-robert Pereira da Costa*, General de Bda. Secretário Geral.

Por Decreto de 16 de fevereiro de 1945, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva aprovado pelo Decreto n.º 15.231, de 31 de dezembro de 1921, foi reformado o Tenente-Coronel da Reserva de 1.ª classe, Intendente do Exército Quirino Araújo de Oliveira de quem trata esta Carta-Patente, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1945. — *Can-robert Pereira da Costa*, General de Bda. Secretário Geral.

Por Decreto de 15 de setembro de 1944, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado pelo Decreto n.º 15.231, de 31 de dezembro de 1921, foi reformado o Major da Reserva de 1.ª Classe, Arma e Artilharia Gilberto Duque Estrada Maia, de quem trata esta Carta-Patente, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1945. — *Can-robert Pereira da Costa*, General de Bda. Secretário Geral.

Por Decreto de 21 de julho de 1944, nos termos do artigo 177 da Constituição, revogado pela Constituição n.º 2, de 16 de maio de 1938, foi reformado no interesse do serviço público, o Major Médico Dr. Bráulio Dourvaul Martins, de quem trata esta Carta-Patente, sem prejuízo da ação penal a que estiver sujeito. Contando vinte cinco anos, três meses e dois dias de serviços, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito, na forma das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1945. — *Can-robert Pereira da Costa*, General de Bda. Secretário Geral.

Por Decreto de 25 de dezembro de 1944, foi promovido ao posto de Capitão, Médico, no Corpo de Saúde do Exército, o 1.º Tenente Dr. Araken José Alves, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945. — *Can-robert Pereira da Costa*, General de Bda. Secretário Geral.

E João Batista Ghisoni, o nome do oficial de quem trata esta Carta-Patente, e não João Batista Guisoni, como consta da apostila de 5 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945. — *Can-robert Pereira da Costa*, General de Bda. Secretário Geral.

Por Decreto de 25 de março de 1945, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, Intendente do Exército, o 2.º Tenente Alfredo Cavaleanti Quadros, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945. — *Can-robert Pereira da Costa*, General de Bda. Secretário Geral.

O Sr. General Ministro da Guerra, em portaria n.º 3.977, de 24, publicada no Diário de 25, tudo de setembro de 1942, resolveu, com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República e de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o Tenente-Coronel da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia Raul Mendes de Vasconcelos, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945. — *Can-robert Pereira da Costa*, General de Bda. Secretário Geral.

O Sr. General Ministro da Guerra, em portaria n.º 7.628, de 30 de dezembro de 1944, publicada no Diário Oficial de 2 de janeiro de 1945, resolveu, licenciar do serviço ativo do Exército, Tenente-Coronel da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia convocada, Raul Mendes de Vasconcelos, de quem trata esta Carta-Patente. De acordo com o Decreto-lei n.º 5.208, de 20 de janeiro de 1943, o tempo de serviço do oficial em causa, deve ser acrescido de um ano, onze meses e vinte oito dias de serviço, que somados ao tempo anteriormente computado, perfazem o total de trinta e sete anos, dez meses e vinte e um dias do serviço.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945. — *Can-robert Pereira da Costa*, General de Bda. Secretário Geral.

INDICADOR DA Organização Administrativa do Executivo Federal

(atualizado até 31/XII/43)

Edição do DASP

Preço: com índice — Cr\$ 28,00
sem índice — Cr\$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Pazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Diretoria de Recrutamento**DESPACHOS EXARADOS PELO SENHOR CORONEL DIRETOR**

Jetro Jairo de Macedo Brum, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: — Deferido. Nos termos da letra a), n.º 1, item I do Aviso número 2.651 Rex 25, de 5-9-941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 5 de maio de 1913, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General, Comandante da 3.ª Região Militar. — Em 20-6-1945.

Sebastião Maria Rodrigues Filho, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: — Deferido. Nos termos da letra a) n.º 1, item I do Aviso número 2.651, Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente a partir de 17 de abril de 1944, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General, Cmt. da 2.ª Região Militar. — Em 19-6-1945.

José Luis de Carvalho Filho, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: Deferido. Nos termos da letra a), n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 3-6-1943, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General, Comandante da 1.ª Região Militar. — Em 19-6-1945.

Jesus de Freitas Masini, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: Deferido. Nos termos da letra a), n.º 2, item I do Aviso n.º 2.651 Rex

25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 1.º Tenente, a partir de 31-12-1912, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General, Diretor de Saúde do Exército. — Em 19-6-1945.

Jaime Jacinto Azeiteira Aben-atar, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: — Indeferido, em face do que preceitua o item IV da Portaria n.º 7.076, de 23-8-944, publicado no *Diário Oficial* de 25. — Em 20-6-1945.

Luís Albuquerque Queiroz Brasiense, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: Deferido. Nos termos da letra a), n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651 Rex 25 de 5-9-941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente a partir de 17 de maio de 1913, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General, Comandante da 8.ª Região Militar. — Em 20-6-1945.

Diretoria de Intendência do Exército**Subdiretoria de Fundos**

Processo despachado:

No processo abaixo mencionado, o Sr. Coronel Subdiretor de Fundos, exarou o seguinte despacho:

Amélia Correia, mãe do Soldado Moisés José Correia — Pagamento de vencimentos — 2.º despacho. — Prove a qualidade de mãe e única herdeira do de cujus.

(P. G. 10.419-1943).

Departamento do Interior e da Justiça**Divisão do Interior****DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Processos:

N.º 556-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Belém (Estado do Pará), que dispõe sobre o aforamento de um terreno a Antônio Pires da Costa — Aprovado, em 8-6-45.

N.º 588-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Uruguaiana (Estado do Rio Grande do Sul), que isenta do pagamento de impostos os vendedores de feiras — Aprovado, em 8-6-45.

N.º 623-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Canela (Estado do Rio Grande do Sul), que define o imposto territorial urbano, fixa a sua incidência e prescreve normas para o seu lançamento e arrecadação — Aprovado, em 8-6-45.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DIJ-DI-231-45-499 — Em 15 de junho de 1945
Divisão territorial de Goiás

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Interventor Federal em Goiás submete à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de Decreto-lei pelo qual são elevados à categoria de municípios em Distritos de Itapaci e Itaguatins e reconduzidos à situação de Distritos os atuais Termos e Municípios de Itacê e Araguaalins.

2. Justificando a proposição, a referida Interventoria esclarece:

a) — que, por ocasião da organização do novo quadro territorial e administrativo do Estado, a vigorar no quinquênio de 1944-1948, a quase totalidade da população de Itacê endereçou uma representação pela qual pleiteavam a mudança da sua sede municipal para Itapaci, por não oferecer os requisitos exigidos para esse fim e mesmo porque se encontra em completa decadência e forçoso é dizer que, das vinte e uma (21) habitações que possui, todas estão em deplorável estado de ruínas e o lugar se acha em verdadeiro abandono, não podendo ter nem a regalia de Distrito, frente ao estatuído no Decreto-lei federal n.º 311, de 2 de março de 1938, no seu art. 11, verbis:

“Nenhum novo Distrito será instalado sem que previamente se delimitem os quadros urbano e suburbano da sede, onde haverá pelo menos trinta moradias”;

b) que, encaminhado o projeto de Decreto-lei que fixa a divisão administrativa e judiciária do Estado, para o período citado, ao Conselho Nacional de Geografia, recebeu aí parecer favorável, o mesmo acontecendo na Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, havendo esse Ministério, ao submetê-lo à apreciação de Vossa Excelência, opinado pela aprovação, com exceção apenas das transferências das sedes municipais de Araguaalins e Itacê para Itaguatins e Itapaci, respectivamente, sob o fundamento de não dispor de elementos para melhor apreciação da matéria;

c) que, dando acolhida a outro pedido formulado pelos habitantes de Itacê, em 1944, foi determinada, depois de ouvidos os órgãos competentes, a elaboração do respectivo projeto de Decreto-lei, de vez que, para o desenvolvimento da região, era imprescindível a efetivação dessa medida que, ao contrário do que afirmou o reclamante, viria beneficiar a própria Itacê, que, com o seu progresso estagnado, nenhuma condição oferece para gozar des-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Gabinete do Ministro**

PORTARIA N.º 10.648 DE 28 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, resolve, tendo em vista o disposto no art. 42 do Decreto-lei n.º 7.582, de 25 de maio de 1945, designar o Bacharel Heitor Moniz, ocupante do cargo de Diretor, em Comissão, padrão P, da Divisão de Imprensa e Divulgação, do Departamento Nacional de Informações, para substituir o Diretor Geral do mesmo Departamento, Bacharel Júlio de Carvalho Barata, durante os seus impedimentos legais, temporários e eventuais até 30 dias. Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1945. — *Agamenon Magalhães.*

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais**RETIFICAÇÕES**

No *Diário Oficial* de 4-6-45 — pág. 9.900, 1.ª coluna — d) — onde se lê:

*... inteiramente de que tratava...
leia-se:

*... inteiramente a matéria de que tratava...
Na 3.ª coluna — Circular n.º 13 — onde se lê:

... de 4-9-44...

leia-se:

... de 6-9-44...

No *Diário Oficial* de 5-6-45 — págs. 9.975 — 2.ª coluna — onde se lê:

Tomando... do Brasil Central em Goiânia,...

leia-se:

Tomando... do Brasil Central a se instalar em Goiânia...

Na pág. 9.976 — 1.ª coluna — 15)

leia-se:

45) recurso interposto por proprietários de imóveis no Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro contra o Decreto Ime-

ro 409, de 27 de abril de 1938, daquele Estado (proc. 813-43) — opinar, unanimemente, pelo não provimento do recurso.

No *Diário Oficial* de 8-6-45 — pág. 10.223 — 3.ª coluna — e) — onde se lê:

... ou estivessem prestando...

leia-se:

... ou estivessem prestando...

onde se lê:

g) ... chegar-se às seguintes conclusões

leia-se:

g) ... chegar-se às seguintes conclusões:

1 — que os segurados pertencentes ao quadro ativo dos funcionários estaduais, ou se achassem prestando serviços ao Estado, foram transferidos automaticamente para as novas classes e tabela de mensalidade;

9) onde se lê:

... ativo definitivamente e os demais...

leia-se:

... ativo definitivamente e os demais...

Na página 10.224 — 2.ª coluna — § 5.º — onde se lê:

... e diárias, percebendo os juizes..

leia-se:

... e diárias, perceberão os juizes...

Na 3.ª coluna — 7.ª) — onde se lê:

... suspensão funções pela...

leia-se:

... suspensão das funções pela...

No *Diário Oficial* de 13-6-45 — pág. 10.507

3.ª coluna — n.º 601-44 — onde se lê:

... o decreto em casa, à vista...

leia-se:

... o decreto em casa, à vista...

Na pág. 10.508 — 1.ª coluna — f) — onde se lê:

... indicar que o que quer dizer...

leia-se:

...[indicar que o que se quer dizer.

Na 3.ª coluna — r) — onde se lê:

... de um edio se prefixem...

leia-se:

... de um código se prefixem...

No *Diário Oficial* de 18-6-45 — págs. 10.777 — 2.ª coluna — 24) — onde se lê:

... nas alíneas c e t...

leia-se:

... nas alíneas s e t...

sa prerrogativa, pois em contraste com todas as cidades goianas, vem regredindo cada vez mais, chegando a ponto de não permitir que ali residam nem as principais autoridades, que são obrigadas a permanecer fora do perímetro urbano da sede, pela inexistência de prédios habitáveis.

3. O Conselho Administrativo competente aceitou a proposição tal como lhe fôra apresentada.

4. Ouvido, o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística transmitiu o parecer que, sobre o assunto, emitiu o Conselho Nacional de Geografia, parecer esse contrário à aprovação do projeto.

5. Nesse parecer, o citado Conselho observou:

a) que, preliminarmente, se deve esclarecer que, em face da legislação vigente, a medida pleiteada só poderá ser efetivada por meio de um Decreto-lei federal específico, não cabendo no caso tão somente a autorização do Presidente da República, porquanto a modificação pretendida implica na revogação de dispositivos de leis federais anteriores, os quais obrigam a inalterabilidade da atual divisão administrativa e judiciária do Estado até 31 de dezembro de 1948;

b) que do exame do processo verifica-se que a pretensão do governo de Goiás não é merecedora de uma concessão excepcionalíssima, que evidentemente só se justificaria por motivos e condições também excepcionabilíssimas;

c) que, com efeito, sob o ponto de vista legal, a situação atual atende aos requisitos estabelecidos, não existe irregularidade que exija correção em lei, pois as cidades e vilas atuais estão regularmente investidas nos seus foros. Demais, nem o caso de Itapaci (ex-Floresta), nem o caso de Itaguatins (ex-Santo Antônio), constituem fatos novos, porquanto ambos foram examinados, nas mesmas condições atuais, pela comissão que o Governo Estadual instituiu em 1943 para estudar a nova divisão do Estado, que vigora de 1 de janeiro de 1944 a 31 de dezembro de 1948;

d) que, não obstante, é reconhecida a justiça da causa, e parece razoável a providência em vista; entretanto, isso não significa que a medida seja efetivada agora, mediante um Decreto-lei federal especialíssimo, que viria abrir precedente perigoso na secunda sistemática quinquenal da divisão territorial do País;

e) acresce, ainda, que a Interventoria em causa, em 1943, não atendeu à proposta, ao fixar a nova divisão do Estado; em outubro de 1944, quando lhe apresentaram de novo o problema, mandou arquivar o processo; acedendo somente em novembro de 1944, em atendimento a nova solicitação, o que deu origem ao projeto em causa;

f) há ainda a considerar que o projeto foi elaborado com o intuito de se prevalecer da prerrogativa conferida pelo Decreto-lei federal n.º 6.549, de 31 de maio de 1944, a qual entretanto não só não atingia os casos de alteração no quadro administrativo, como também já agora deixa de ter vigência porquanto era condição essencial da prerrogativa a sua efetiva entrada em vigor até 1.º de janeiro de 1945.

Apreciando o assunto, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais opinou, unanimemente, pela rejeição do projeto, à vista do parecer do referido Conselho.

7. O Governo do Estado de Goiás, entretanto, em ofício dirigido a este Ministério em abril último, encareceu a conveniência da medida, que, conforme afirma, consulta não só aos interesses da administração estadual, como também representa uma velha e justa aspiração da maioria dos habitantes da região em aprêço.

3. Nestas condições e tendo em vista que já tenham sido autorizadas, no corrente ano, alterações no quadro territorial dos Estados do

Paraná, Pernambuco e Minas Gerais, autorizações essas concedidas pelo Decreto-lei 7.200, de 6 de fevereiro último, a medida proposta pela Interventoria Federal em Goiás poderá ser aceita.

9. Tenho a honra, pois, de submeter à assinatura de Vossa Excelência o projeto de Decreto-lei pelo qual será autorizado o Governo

de Goiás a fazer as alterações em aprêço no quadro territorial do Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Agamenon Magalhães.

Nota: Foi assinado o Decreto-lei n.º 7.635, de 13-6-45.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Metalurgia

ATA NÚMERO CENTO E SETENTA E QUATRO

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, realizou-se a centésima setuagésima quarta reunião ordinária da Comissão de Metalurgia, em sua sede, no sétimo pavimento do Edifício do Ministério da Marinha, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Contra-Almirante QM da Reserva Remunerada Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros Senhores Coronel João Muler Neiva de Lima, Capitão de Corveta da Reserva Remunerada Alberto dos Santos e Engenheiro Civil Doutor Líbero Osvaldo de Miranda. Constituída a mesa, às quatorze horas, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que fôsse procedida a leitura da ata da reunião ordinária anterior, o que feito, foi a mesma aprovada e assinada pelos membros presentes. Passando ao expediente, a Comissão tomou conhecimento: de um pedido de venda de três mil toneladas de sucata de ferro, fei-

to pela Viação Férrea Riograndense, concedendo-o e permitindo o pagamento, em espécie, de percentagem ao Arsenal de Guerra General Câmara; da comunicação do Capitão dos Portos do Estado da Paraíba de estar a sua disposição o casco do navio "Barão de Urussuf", resolvendo fôsem tomadas algumas providências julgadas necessárias, antes da sua alienação; a do despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, aprovando a alienação dos remanescentes do casco do ex-navio "São Paulo". A Comissão expediu cinco ofícios de números duzentos e noventa e seis a trezentos, cinco despachos de números cento e sessenta e dois a cento e sessenta e seis, cinco memoranda de números duzentos e vinte e oito a duzentos e trinta e três e trinta rádios. Nada mais havendo a tratar, foi marcada outra reunião para a próxima quinta-feira e o Senhor Presidente, às dezesseis horas, deu como encerrados os trabalhos. (Assinados) *Alberto da Cunha Pinto*, Contra-Almirante; *João Muler Neiva de Lima*, Coronel; *Alberto dos Santos*, Capitão de Corveta e *Líbero Osvaldo de Miranda*, Engenheiro Civil.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N.º 26, DE 26 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o que consta do processo M. T. I. C. — 2222.727-44,

Resolve designar os Srs. Pedro Cibrão, representante da Comissão de Marinha e Mercante e do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, Oscar Garcia de Sousa, da Confederação Nacional da Indústria, Afonso Luís Pereira da Silva, da Federação dos Agentes Autônomos do Comércio do Rio de Janeiro, Ciríaco José Luís, da Federação do Comércio Atacadista do Rio de Janeiro, Nabor Gonçalves Franco, do Sindicato dos Corretores de Navios de Santos, Manuel José Alves, do Sindicato dos Corretores de Navios do Rio de Janeiro e Luís Valente de Andrade, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para, em comissão, sob a presidência do último, dar parecer sobre o ante-projeto de regulamentação da profissão de Corretores de Navios. — *Alexandre Marcondes Filho*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1945 (aditamento 215.994 (P. 85.2 (60)) (A. 322.1) (D. 25-6) — Pelo documento de fls., o Banco Mercantil Sergipense S. A., com fundamento no art. 124 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 54, de 12 de setembro de 1934, consulta a V. Excia. se deve efetuar a cobrança da cota de previdência sobre os juros creditados na conta de depósito do Banco de Crédito Popular de Maroim, tendo em vista o que estatui o art. 44 daquele diploma legal. Estabelece o art. 44: "A cota de previdência

a que se refere a alínea c do art. 42 é fixada em 2% (dois por cento) e recairá sobre os juros pagos ou creditados pelos bancos e casas bancárias nas respectivas contas de depósito, a toda pessoa física ou jurídica."

Parágrafo único. A cota de que trata este artigo será cobrada aos depositantes pela mencionados, pelos Bancos ou casas bancárias, por dedução do crédito ou pagamento dos juros ali referidos, e entregue em conta do Instituto, na forma do art. 45, até dez dias depois de encerrado o balanço semestral. Na hipótese em exame, trata-se de conta movimentada reciprocamente pelos estabelecimentos citados, acrescendo que um é o correspondente do outro nas respectivas praças.

O depositante, no caso em espécie, é o Banco de Crédito Popular de Maroim.

Logo, dêle — como depositante — é cobrada a aludida cota, assinala a Gerência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, a fls. 6 "por isso que não há na lei respectiva, disposição que faculte a cobrança pelo próprio depositante, o que, em contrário, seria deixar a efetuação do recolhimento a critério de interessado, que nem sempre o faria regularmente, à falta de uma fiscalização direta, eficiente e rigorosa.

Seria, afinal, permitir que toda e qualquer pessoa física ou jurídica — que fôsse depositante — chamasse a si essa faculdade e não é isso o que se depreende da leitura do parágrafo único do art. 44 citado".

Nesse mesmo sentido opina, no parecer junto por cópia a fls. 8, a Procuradoria daquele Instituto, salientando que "inquirir se o caso é tipicamente de depósito, tomado este em sentido restrito, é uma indagação anodina, porque, então, nem de um lado nem de outro se deveria promover o desconto da taxa, desde que estritamente nenhum dos dois depositou quantias em espécie, para guardar ou rendimentos".

O departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, ouvido sobre a

matéria, manifestou-se, pela sua seção competente, no sentido de que a) a atitude do Banco de Crédito Popular apoia-se em seu natural interesse de "não incorrer em multa ao deixar de cobrar a cota de previdência sobre o total dos juros creditados, o que seria perfeitamente sanado com o lançamento desses juros a débito, não da conta geral — juros ou juros Passivos — mas sim a débito de conta especial que, entre outras, poderia ser — Juros Sobre Adiantamentos"; b) é legal a atitude do Banco de Crédito Popular de Maroim, debitando ao Banco Mercantil Sergipense a cota de previdência, ao creditar-lhe os juros devidos.

Em face do exposto, sou de parecer que agiu acertadamente o Banco de Crédito Popular de Maroim debitando ao seu congêneres a cota de previdência.

Na realidade, o art. 44 do Decreto acima citado estabelece que a taxa em questão "será cobrada dos depositantes", na espécie, o depositante é o Banco de Crédito Popular.

Nesse sentido, opino que se respondi à consulta formulada a V. Excia. pelo Banco Mercantil Sergipense S. A. — *Bezerra de Freitas*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

28.670 (P.99.4A) (A.751) (D. 26-6) — José Gomes de Andrade, segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, solicita revisão do acórdão da Câmara de Previdência Social, que lhe indeferiu o seu pedido de aposentadoria. Segundo o acórdão revisando: a) o recorrente não podia contribuir para o Instituto, nos termos dos Decretos-leis n.º 4 e 2.043, respectivamente, de 7 e 27 de fevereiro de 1940, os quais vieram assegurar a continuidade do seguro já iniciado por associados que ficam desempregados, exigindo-se, portanto, que tenham estado sujeitos ao regime de alguma instituição de previdência, o que não sucede no caso em espécie; b) a circunstância de haver o recorrente exercido a profissão de motorista de carro particular, pelo espaço de dois anos, em 1937 e em 1938, não lhe assegura o direito ao benefício, uma vez que não estava ele vinculado a qualquer instituição de previdência, desde que deixara de exercer sua profissão. Alega, porém, o recorrente, que "sempre foi associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por força do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 2.235, de 1940. O Instituto, entretanto, ao declarar que as contribuições foram indevidamente recolhidas baseou-se no documento de fls. 28, assinado involuntariamente pelo recorrente, e segundo o qual teria exercido a atividade de condutor de veículo até outubro de 1938". O artigo acima citado dispõe que "são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, além dos enumerados nos Decretos-leis números 627, de 18 de agosto de 1938 e 651 de 26 de agosto de 1938, os condutores profissionais de veículos terrestres de qualquer espécie de propulsão mecânica e de tração, registrados nos órgãos orientadores e fiscalizadores do trânsito, com exclusão dos mencionados no presente Decreto-lei". Do exame do processo se apura que à espécie em exame não se aplicam os dispositivos legais aludidos, fundando-se, pois, a defesa apresentada por José Gomes de Andrade em argumentos insubsistentes. Apreciando o assunto, em parecer emitido a fls. 51-52, assim se manifesta a Procuradoria da Previdência Social: "O postulante recolheu suas contribuições ao Instituto, de uma só vez. Um mês após aquele recolhimento, deu entrada com o pedido do benefício. Essa só circunstância seria o suficiente para demonstrar a fraude de que se quer servir para a obtenção dos proventos de uma aposentadoria fácil. estava o recorrente vinculado a qualquer instituição de previdência, desde que deixara de exercer sua profissão. A simples circunstância de ter ele a profissão de motorista de carro particular, pelo espaço de dois anos, para as firmas José Martins Nunes e Antônio Silvestre de Lima nos anos de 1937 e 1938, não lhe assegura o direito ao benefício, pois desde

esse último ano tem vivido às expensas de seus quatro filhos conforme suas próprias declarações. (Fls. 36)". Em face do exposto, opino pelo indeferimento do pedido de revisão, para o efeito de ser mantido, por seus fundamentos jurídicos e legais, o acórdão da Câmara de Previdência Social. — *Bezerra de Freitas*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de junho de 1945

Processos despachados:

- DNI. 6.628-45 — Dimigro Semansky. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.629-45 — Wilhelm Eduard Schmidt. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.643-45 — Constantino Monteiro. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.649-45 — Pasquale Cataldo. — Certifique-se o que constar.

Dia 26

Processos despachados:

- DNI. 6.670-45 — Antônio Fortunato. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.671-45 — Clarice Simões do Amaral. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.672-45 — Géza Bayer. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.673-45 — Luíza de Freitas Ferreira. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.674-45 — José Simões do Amaral. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.675-45 — Manuel de Oliveira. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.676-45 — Maria da Luz Carvalho Groba. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.677-45 — Maria do Céu Monteiro Fernandes. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.678-45 — Moritz Minoga. — Certifique-se o que constar.
DNI. 6.679-45 — Sebastião Ferreira Cabdo-so. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional do Trabalho

Comissão de Enquadramento Sindical

DNT. 13.680-45 — Associação Profissional dos Operários Navais e dos Carpinteiros Navais, de Santos, São Vicente e Guarujá, com sede em Santos, no Estado de São Paulo, solicitando seu registro, pleiteia concentração das categorias respectivas. — Deferida a concentração pleiteada para o fim de ser autorizado o registro da postulante sob a denominação pretendida.

DNT. 52.724-44 — Associação Profissional do Comércio Varejista do Município de Jaboaticabal no Estado de São Paulo, solicitando reconhecimento como sindicato, pleiteia concentração das categorias do grupo respectivo. — Deferida a concentração pleiteada para o fim de ser a postulante reconhecida sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista de Jaboaticabal", excluída de sua representação a categoria "comércio de vendedores ambulantes".

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE RECURSOS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1945

Processos despachados

DNT. 29.902-43 — Cia. Nacional Costeira — Reconsideração de despacho — Distrito Federal. — Aprovo o parecer supra. — Refere-se o despacho ao seguinte parecer: "Esta Diretoria Geral não encontra razão para a reconsideração pretendida a fls. 21, uma vez que não houve violação de lei expressa e os argumentos apresentados não têm fundamento legal subsistindo, até o momento, a infração que deu margem ao auto".

DNT. 7.167-44 — H. Engelhard & Comp. Ltda., solicitando vista do Processo DNT ... 7.167-44 — Distrito Federal. — Indeferido por falta de apóio legal, uma vez que o pedido de vista foi apresentado fora do prazo do recurso.

DNT. 19.306-45 — Antônio Correia Monteiro — Recurso — Vitória. — Confirma a decisão recorrida, nos termos do parecer retro.

DNT. 11.847-45 — Nelson Miranda Coutinho — Recurso — Joinville. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo senhor Delegado Regional em Santa Catarina, na forma da legislação, resolvo dar-lhe provimento, para anular a decisão recorrida; e, tendo em vista que a infração está caracterizada, desde que o prazo de apresentação da relação não fôra prorrogado, imponho a multa de Cr\$ 100,00, de acordo com o art. 364 da Consolidação das Leis do Trabalho, por infração do art. 360 da mesma Consolidação.

DNT. 13.508-44 — Helena Maria Terandi — Recurso — Distrito Federal. — A recorrente reafirma os argumentos apresentados na defesa, tratando justificar a irregularidade apontada no auto de fls. Não têm eles, entretanto, força suficiente para anular a penalidade, razão por que nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

DNT. 32.519-44 — Sebastião Ribeiro da Silva — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 16.013-44 — Eugénie Marcelle Ribeiro Moreira — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 14.013-44 — Mário Chagas Dória — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 11.788-45 — Dida Ferreira Mulatinho — Recurso — Alagoas. — Idem, idem.

DNT. 22.655-45 — Fábrica de Fios e Linha Marte Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 41.713-43 — Darcy A. Derenusson — Recurso — Distrito Federal. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo senhor Diretor da DF, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, que atendendo aos elementos constantes do processo, julgo insubsistente o auto de fls. 2.

DNT. 9.145-43 — Antônio da Silva Dias — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 9.150-43 — João Cascardo — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 22 de junho de 1945

Diversos despachos:

DNT — 22.551-45 — Arnaldo Belinha Xavier — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 19 de junho de 1945.

DNT — 21.103-45 — Atanagildo Bispo — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 17.241-45 — Fernando J. Fernandes — Indeferido. O Decreto-lei n.º 7.576 de 22-5-45 não se aplica às multas decorrentes de infrações trabalhistas. Recolha o valor da multa no prazo de 10 dias sob pena de cobrança executiva. Em 19-6-45.

DNT — 17.244-45 — Fernando J. Fernandes — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 11.915-45 — Dr. Dória Mendes — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 19-6-45.

DNT — 2.749-45 — Roberto & Werneck — Recolha o valor da multa sob pena de cobrança executiva. Em 20-6-45.

DNT — 9.336-45 — Carolino Gomes & Cia. — Recolha o valor da multa no prazo de 10 dias sob pena de cobrança executiva. Em 19 de junho de 1945.

Multas impostas pela consolidação das leis do trabalho:

DNT — 22.550-45 — Manufatura de Ampolas

Vitronac Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 19-6-45.

DNT — 20.198-45 — Indústrias Silva Pedrosa Ltda. — Idem. Em 20-6-45.

DNT — 8.412-45 — Antônio dos Santos Carvalho — A firma autuada não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 19 de junho de 1945.

DNT — 2.331-45 — A. D. Santos Dias — Idem. Em 20-6-45.

DNT — 18.670-45 — Empresa de Comércio e Representações Ltda. — Idem. Em 20 de junho de 1945.

DNT — 18.672-45 — Quintino Pinheiro & Cia. — Idem. Em 20-6-45.

DNT — 20.579-45 — C. Correia & Cia. — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 22.356-45 — Joaquim Augusto Gonçalves — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 21.100-45 — M. P. da Silva — Idem. Em 20-6-45.

DNT — 22.560-45 — Sá & Filho Ltda. — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 21.601-45 — Marcelino Pinto Soares — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 20.525-45 — Escritório Levi Limitada — Idem. Em 13-6-45.

DNT — 21.823-45 — Armando Pinto Ferreira — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 9.782-45 — R. Miranda & Cia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 19-6-45.

DNT — 19.527 — Arnaldo & Irmão Ltda. — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 18.223-45 — Benaion Alves & Correia Ltda. — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 21.599-45 — Carlos Marques da Silva — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 22.553-45 — Antônio Duarte Silva — Idem. Em 19 de junho de 1945.

DNT — 22.892-45 — Indústria Brasileira de Agata Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 800,00. Em 19 de junho de 1945.

DNT — 7.084-45 — Spagnuolo & Pôrto Limitada — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 400,00. Em 20 de junho de 1945.

DNT — 13.456-45 — Agostinho Teixeira Cardoso — A firma autuada não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 19 de junho de 1945.

DNT — 13.467-45 — B. Sued — Idem. Em 19 de junho de 1945.

DNT — 13.069-45 — Faustino Passarelli — Idem. Em 19 de junho de 1945.

DNT — 12.547-45 — Geohydio Ltda. — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 12.546-45 — Quincas Camiseno Limitada — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 11.618-45 — Dr. Oto Kramer — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 13.653-45 — João Batista Vanderlei — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 13.068-45 — Dr. Medeiros Jansen — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 11.082-45 — Real Editora Clube do Lino — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 16.742-45 — José Carneiro Ferreira Dias — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 7.403-45 — Rafael Guaspari & Cia. — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 11.623-45 — Dr. Josué de Castro — A firma autuada não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 19 de junho de 1945.

DNT — 11.079-45 — Giannino Torini — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 11.400-45 — Adauto Botelho — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 8.808-45 — Miguel Xavier de Araújo — Idem. Em 19 de junho de 1945.

DNT — 11.913-45 — Dr. Luís Feijó — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 11.083-45 — Aliança Cinematográfica Brasileira S.A. — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 13.490-45 — Acílio da Cruz Nogueira — Idem. Em 19-6-45.

DNT — 7.511-45 — S. S. White Dental Meg. Co. of Brazil — A firma autuada não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 19-6-45.

Serviço Atuarial

PORTARIA N.º 32, DE 28 DE JUNHO DE 1945

O Diretor do Serviço Atuarial, de acordo com os arts. 61, 62 e 103 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 18.809, de 5 de junho de 1945, tendo em vista os estudos realizados pela Comissão Permanente de Tarifas, de acordo com a orientação do Serviço Atuarial, resolve aprovar a nova Tarifa Oficial do seguro de acidentes do trabalho das companhias e sociedades cooperativas.

TARIFA OFICIAL DO SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

Art. 1.º Os prêmios do seguro de acidentes do trabalho realizados nas Companhias particulares e Sociedades Cooperativas na vigência do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, reger-se-ão pelas disposições da presente portaria, respeitadas o disposto na Portaria n.º 30, para as apólices em vigor a 1 de julho de 1945.

Art. 2.º Os prêmios serão calculados pela aplicação das taxas da Tarifa Oficial (Anexo I) à folha de salários da totalidade dos empregados abrangidos pela lei de acidentes, desde que não seja o total desses prêmios inferior ao prêmio-mínimo da taxa mais elevada aplicada, nem superior ao prêmio-máximo da taxa que proporcionar prêmio mais elevado no seguro.

§ 1.º Os prêmios mínimos e prêmios máximos são os constantes do Anexo II.

§ 2.º Quando o total dos prêmios for inferior ao prêmio-mínimo da taxa mais elevada aplicada, serão aplicadas as disposições do Anexo III.

§ 3.º Quando o total dos prêmios for superior ao prêmio-máximo da taxa que proporcionar prêmio mais elevado no seguro serão aplicadas as disposições do Anexo IV.

§ 4.º O índice alfabético que acompanha o Anexo I faz parte integrante da Tarifa a que se refere.

Art. 3.º Aos prêmios calculados em conformidade com o artigo 2.º serão aplicadas as sobre-taxas de adicionais locais constantes do Anexo V.

Art. 4.º As taxas omissas na Tarifa Oficial ou relativas aos casos previstos no art. 5.º do Regulamento da Lei de Acidentes serão fixadas, em cada caso, pela Comissão Permanente de Tarifas, mediante requerimento de qualquer interessado, na forma do regimento daquela Comissão. — *Oscar Edinaldo Porto Correio*.

ANEXO I

TARIFA OFICIAL

Classe — Descrição — Taxa

2.	Fábrica ou oficina de consertos de acumuladores e baterias	4,9 %
6.	Fábrica de artefatos de ferro, sem fundição	4,9 %
7.	Açougue sem matança, com ou sem entrega	3,5 %
8.	Açougue com matança, com ou sem entrega	3,9 %
9.	Construção de açudes com barragem até 3 metros de altura	5,2 %
11.	Fábrica de adubos	3,5 %
12.	Oficina para montagem, conservação e reparação de aeroplanos — sem experiência aérea	5,2 %

Classe — Descrição — Taxa

Obs.: As empresas de navegação aérea pagarão os adicionais relativos, exclusivamente, à região em que se acha localizada a sua sede.

13.	Vendedores e cobradores, não viajando	0,85 %
14.	Viajantes, sem tropa	2,1 %
Obs.: Ver observação da classe 15-A.		
15.	Viajantes, com tropa	4,4 %
15-A.	Viajante, com uso de motocicleta	8,7 %
Obs.: Será aplicado o adicional a que estiver sujeita a sede do estabelecimento a que pertencer o empregado.		
16.	Lavoura em geral, menos as especificadas	3,0 %
Obs.: I — Estão compreendidos os serviços acessórios, com exceção de derrubada de mata, beneficiamento de algodão, serraria, desmonte de barreira, pedreira e outros serviços de natureza industrial.		
II — As apólices devem conter uma cláusula determinando que o transporte dos acidentes corre por conta dos segurados.		
16-A.	Lavoura de café	2,6 %
Obs.: Ver a obs. da classe 16		
16-C.	Cultura de banana, com transporte marítimo	5,2 %
Obs.: Ver a obs. da classe 16		
16-D.	Cultura de banana, sem transporte marítimo	4,4 %
Obs.: Ver a obs. da classe 16		
16-E.	Citricultura, com packing house	4,4 %
Obs.: Ver a obs. da classe 16		
16-F.	Citricultura, sem packing house	3,0 %
Obs.: Ver a obs. da classe 16		
17.	Riscos rurais (estabelecimentos de colônias com múltiplas pequenas indústrias e comércio, funcionando em conjunto)	3,5 %
Obs.: Ver a obs. da classe 16		
18.	Agrimensores e seus ajudantes	4,4 %
20.	Trabalhos de exploração, conservação e extensão da rede de águas e esgotos	3,5 %
21.	Trabalho de aberturas de valas e canalização de águas e esgotos	6,1 %
22.	Fábrica de águas gasosas e minerais — com ou sem transporte	3,5 %
23.	Fábricas de agulhas	3,5 %
24.	Destilaria de álcool	3,5 %
25.	Alfaiataria	0,85 %
26.	Fábrica de alfinetes	3,5 %
27.	Descaroçamento de algodão	6,1 %
28.	Armazenagem e prensagem de algodão com máquina vertical	3,5 %
29.	Armazenagem e prensagem de algodão com máquina horizontal	6,1 %
30.	Fiação e tecelagem de algodão	1,7 %
31.	Fiação de algodão	1,7 %
32.	Malharia de algodão	1,7 %
33.	Fábrica de algodão hidrófilo	2,1 %
34.	Fábrica de artefatos de alumínio, sem fundição ..	3,5 %

N.B. — Com estamparia, ver classe 296.

35.	Fábrica de artefatos de alumínio com fundição ..	4,4 %
36.	Fábrica de objetos de âmbar	2,1 %
37.	Ambulantes em geral	3,5 %
38.	Fábrica de artefatos de amianto	2,6 %
39.	Fábrica ou refinação de amido	3,1 %
40.	Mistura de matéria prima de anilinas	4,4 %
41.	Fábrica de anzóis	3,5 %
42.	Apicultura	1,7 %
43.	Fábrica de aparelhos ortopédicos	4,1 %
44.	Fábrica de aparelhos de ótica	3,5 %
45.	Fábrica de arame ou artigos de arame	4,9 %

45-A. Arquitetos e engenheiros com serviço de fiscalização e inspeção de obras.

Taxa: 50% da taxa cobrada pelos operários da obra.

Classe — Descrição — Taxa

46.	Extração e transporte de areias sem emprêgo de explosivos e sem mineração do sub-solo	4,1 %
47.	Extração e transporte de argila sem emprêgo de explosivos e sem mineração do sub-solo	5,2 %
48-A.	Lojas de varejistas — Artigos para homens, senhoras e crianças (camisas, gravatas, artigos de malha, fazendas, confecções, calçados, chapéus, luvas, peles, bolsas, (atoalhados, bombons, charutos, cigarros, perfumarias e outros artigos de uso pessoal). Loja de armariinho, Relojoaria e Joalheria, Livraria e Papelaria:	
	Pessoal interno	0,6 %
	Serviço de entrega, sem veículos	1,2 %

Serviço de entrega, com veículos — Ver — Transporte.

Obs.: Da classificação ficam expressamente excluídos os serviços de oficina de preparo, consertos, confecção, fabricação e instalação e de escritórios que serão taxados separadamente em conformidade com as respectivas classes da Tarifa.

48-B.	Loja por atacado e a varejo.	
	Pessoal interno	0,85%
	Serviço de entrega, com ou sem veículos — Ver Transporte.	

Obs.: Ver a observação da classe 48-A.

48-C.	Armazém de Secos e Molhados (Venda), Casa de Comestíveis, Conservas e Frutas, Loja Americana ou tipo semelhante, (Bazar), Loja de Armas ou Cutelaria, Loja de Artigos de Eletricidade, Lâmpadas, etc., Loja de Artigos Sanitários, incl. a gás, vapor e água quente e fogões (somente mostruário), Loja de Brinquedos e Bicycletas, Loja de Ferragens, Tintas e semelhantes, Lojas de Quadros, Vidros e Molduras, Loja de Floristas, com serviço externo (incl. Horticultura):	
	Pessoal interno	1,2 %
	Serviço de entrega, sem veículos	1,9 %
	Serviço de entrega, com veículos — Ver Transporte.	

Obs.: Ver a observação da classe 48-A.

48-D.	Loja de Acessórios de Automóveis, Carvoaria e varejo de lenha (sem serra)	1,7 %
48-E.	Serviço de entrega ou transporte — Ver Transporte.	

Obs.: Ver a observação da classe 48-A.

48-F.	Lojas não classificadas nos itens anteriores, a varejo ou por atacado e a varejo	0,85%
	Serviço de entrega ou transporte — Ver Transporte.	

Obs.: Ver a observação da classe 48-A.

49-A.	Depósito de fazendas ou Armariinho e Miudezas por atacado, Armazém ou depósito de couros curtidos, por atacado.	
	Pessoal interno	1,9 %
	Serviço de entrega ou transporte — Ver Transporte.	

49-B.	Depósito de Vinhos e Espirituosos por atacado, Mercados e Lojas de Peixe, por atacado e a varejo: Pessoal interno	2,2 %
	Serviço de entrega ou transporte — Ver Transporte.	

49-C.	Depósito ou Armazém de Atacadista, não classificados nos itens anteriores: Pessoal interno	2,6 %
	Serviços de entrega ou transporte — Ver Transporte.	

N.B. Não devem ser incluídos por terem classificações separadas na Tarifa: Armazéns Gerais e Públicos, Depósitos ou Armazéns de Café, Cervejas ou Gasosas, Cofres, Garrafas Vazias, Gelo, Lâmpadas, Máquinas e metais, madeiras serradas e Materiais de Construção.

50.	Armazém geral e público (excl. Armazém de café) sem estiva e sem transporte, serviço exclusivamente interno	3,9 %
51.	Armazém Geral e Público sem estiva e com transporte	4,4 %
51-A.	Armazéns gerais ou particulares, com ou sem transporte, mas com estiva braçal de embarcações pequenas, realizadas pelos próprios empregados dos armazéns	5,0 %
52.	Oficina de Armeiro	3,5 %
53.	Fábrica de asfalto	5,2 %
56.	Usina de açúcar com ou sem trabalhos agrícolas ..	3,5 %
57.	Refinaria de açúcar	4,1 %
58.	Fábrica de carroçarias de automóveis — incl. pintura	4,9 %
60.	Garagem de automóveis — pessoal interno	2,6 %
61.	Montagem de automóveis com experiência	4,1 %
62.	Oficina de capoteiro ou estofador de automóveis ..	2,6 %
66-A.	Pôsto de regulagem e mudança de freios de automóveis exclusivamente	3,7 %
68.	Sala de exposição e vendas de automóveis sem serviço de demonstração, sem garagem ou oficina	0,87%
68-A.	Sala de exposição e vendas de automóveis com serviço de demonstração, sem garagem ou oficina	1,7 %
70.	Estabelecimento de comércio de aves, com matança ..	1,9 %
70-A.	Estabelecimento de comércio de aves, sem matança ..	0,85%
75.	Fábrica de balas	3,5 %
80.	Fábrica e refinação de banha	3,5 %
	Fabricação de latas — Ver classe 430.	
81.	Banhistas (mar) profissionais	5,2 %
82.	Casa de banhos	1,7 %
83.	Barbeiros e Cabeleireiros	0,85%
85.	Desmonte de barreira, incl. transporte, sem emprêgo de explosivos	7,9 %
86.	Desmonte de barreira incl. transporte, com emprêgo de explosivos	11 %
87.	Bar	0,85%
89.	Fábrica de bebidas alcoólicas	3,5 %
90.	Fábrica de bengalas e cabos de madeira de guarda-chuvas	4,1 %
91.	Oficina de conserto de bicycletas	3,5 %
92.	Fábrica de bilhares	4,1 %
92-A.	Salão de bilhares	0,85%
93.	Fábrica de biscoitos sem fabricação de latas	4,1 %
94.	Bombeiros hidráulicos — incl. — Serviço externo ..	4,1 %
95.	Construção e instalação de bondes (Tramways) elétricos ou de tração animal incl. transporte	5,2 %
97.	Colocação de cartazes de reclame em bondes	1,7 %
98.	Fábrica de bonés	1,7 %
99.	Fábrica de bordados e passamanaria	0,85%
101.	Fábrica de artefatos de borracha	4,1 %
102.	Fábrica manual de preventivos higiênicos de borracha	2,1 %
103.	Fábrica de botões de marfim vegetal, madrepérola e osso	4,1 %
104.	Fábrica de botões de celulósido	4,1 %
105.	Fábrica de botões de metal e outros	3,5 %
	Com estamparia — Ver classe 296.	
106.	Fábrica de brinquedos de madeira	4,1 %
107.	Fábrica de brinquedos de metal — Com estamparia — Ver classe 296.	
108.	Fábrica de artefatos de bronze com ou sem fundição ..	4,9 %
109.	Bronzeadores	3,5 %
118.	Fábrica de cachimbos de madeira	4,1 %
119.	Pessoal de Cadeia	4,1 %
121.	Engenheiro de beneficiamento de café	3,0 %
122.	Torrefação e moagem de café — sem entrega	2,6 %
123.	Torrefação e moagem de café — com entrega	3,5 %
124.	Armazém de café particular ou geral — sem transporte	2,6 %
125.	Armazém de café particular ou geral — com transporte	3,1 %
126.	Armazém regulador de café (D.N.C.)	7,0 %
127.	Calafates de café	1,4 %
128.	Empresa de lavagem de caixas de água — com transporte	3,5 %
130.	Caixotaria sem desdobramento de madeira, tendo apenas máquinas para cortar tábuas do tamanho das caixas	4,1 %
131.	Caixotaria com desdobramento de madeira — sem serraria de tóros	5,2 %
132.	Fábrica de cal com transporte e com extração de pedras	7,0 %
133.	Fábrica de cal com transporte e sem extração de pedras	5,2 %
134.	Depósito de cal e transporte	5,2 %
135.	Fábrica de cal de conchas de marisco	3,9 %
136.	Calafates (carpintaria naval)	5,2 %
137.	Fábricas de calçados	1,7 %
138.	Oficina manual de calçados	1,4 %
140.	Fábrica de calçados de borracha — com fabrico de solas e saltos	4,1 %

141.	Fábrica de calçados sem fabrico de solas e saltos .	3,5 %	206.	Confecção com fabricação	2,6 %
142.	Fábricas de formas para calçados	4,4 %	207.	Fábrica de conservas de vegetais e de frutas com enlatamento — Com fabricação de lata — ver latas	3,0 %
143.	Calçamento de ruas	3,5 %	208.	Fábrica de conservas de carne, salsichas, etc., com enlatamento	3,5 %
144.	Calçamento (colocação de asfalto nas ruas) — sem serviço de consertos	3,5 %		Obs.: Com fabricação de latas — ver latas.	
145.	Calçamento — (colocação de asfalto nas ruas) — com serviço de consertos	4,4 %	209.	Construção de alvenaria ou cimento armado até 2 pavimentos ou altura de 10m	4,4 %
146.	Oficina de caldeiros de cobre	5,2 %	210.	Construção de alvenaria ou cimento armado de mais de 2 pavimentos ou de 10 m de altura a 6 pavimentos ou 25 m de altura	5,2 %
149.	Desobstrução de canais e rios, com máquinas ou serviço manual	7,0 %		N. B. Para a estrutura de cimento armado exclusivamente	5,6 %
Obs. — As apólices devem conter uma cláusula determinando que o transporte dos acidentados corre por conta dos segurados.					
150.	Torrefação e moagem de canela	2,6 %	210-A.	Construção de cimento armado de mais de 6 pavimentos ou 25 metros de altura (todos os serviços)	5,6 %
151.	Fábrica de canetas, lapis e pauzinhos	4,4 %		N. B. Para a estrutura de cimento armado exclusivamente	6,1 %
152.	Canteiros (serviço fora a de pedreira)	5,2 %	211.	Construções de casas, baracões, etc. de madeira	4,9 %
153.	Fábrica de capachos	3,3 %	212.	Armação de tetos, construção de hangares, barracões de metal	5,2 %
154.	Fábrica de carimbos	3,3 %	213.	Construções com trabalhos hidráulicos sob pressão de ar comprimido	17 %
155.	Carpintaria sem serragem de toros	4,9 %		Demolição de edifícios	8,7 %
156.	Pessoal de carros restaurantes	2,6 %	214.	Construção de cais e diques sem trabalho sob pressão de ar comprimido e sem emprego de explosivos	8,7 %
158.	Fábrica de cartazes luminosos e serviço de colocação	4,4 %	215.	Construções de cais e diques sem trabalho sob pressão de ar comprimido e com emprego de explosivos	10 %
160.	Fabrico de Carvão de lenha sem extração ou preparo de madeira	3,5 %	217.	Construção de chaminés e torres, de alvenaria, cimento armado ou metal	14 %
161.	Fábrica de briquetes de carvão de lenha	3,5 %	218.	Construção de gasômetros	7,9 %
162.	Extração de carvão mineral a céu aberto	5,2 %	219.	Construção de pontes e viadutos sem trabalho sob pressão de ar comprimido	10 %
163.	Extração de carvão mineral com galerias	7,0 %		a) de madeira ou cimento armado	12 %
164.	Depósito de carvão de pedra e coque com transporte e sem serviços de estiva	4,4 %		b) metálicos	8,7 %
165.	Beneficiamento e estiva de castanha	5,2 %	220.	Construção de silos de alvenaria, cimento armado ou metal	8,7 %
166.	Fábrica de artefatos de celulósio	5,2 %	221.	Construção de túneis inclusive todos os trabalhos até a conclusão, com ou sem emprego de explosivos	17 %
167.	Fábrica de artigos de cera	2,1 %	222.	Construção de túneis — revestimento (só se for feito por outro empreiteiro ou firma)	8,7 %
168.	Fábrica de cera para assoalho	4,4 %	222-A.	Consultório médico ou dentário	1,2 %
169.	Fábrica de cerâmica e louças (tijolos, telhas, manilhas, azulejos, ladrilhos e utensílios de barro, com ou sem extração de matéria prima — sem barreira	3,5 %	223.	Contínuos — cabineiros de elevadores e todos os empregados de guarda — custódia-conservação e limpeza de edifícios (excluída toda e qualquer alteração e consertos extraordinários nos mesmos	4,7 %
170.	Fábrica de cerâmica (tijolos, telhas, manilhas, azulejos, ladrilhos e utensílios de barro — com ou sem extração de matéria prima — com barreira	5,2 %	224.	Fábrica manual de cordas e barbantes	2,6 %
171.	Fábrica de cerâmica (louças, faianças, porcelanas), excluindo a extração de matéria prima	3,1 %	225.	Fábrica mecânica de cordas e barbantes	3,5 %
172.	Assentamento de ladrilhos e azulejos — serviço interno exclusivamente	1,7 %	226.	Oficina de correaria	2,6 %
173.	Assentamento de ladrilhos e azulejos em construções ou áreas — serviço interno e externo	4,4 %	227.	Fábrica de artefatos de cortiça	3,5 %
174.	Beneficiamento e moagem de cereais	3,5 %	228.	Cortume	3,5 %
175.	Beneficiamento de cereais exclusivamente	2,6 %	229.	Atelier de costuras	0,85 %
176.	Fábrica de cervejas — alta ou baixa fermentação — com ou sem transporte	3,5 %	230.	Fábrica de solas e correias, preparo de peles e envernizamentos	3,5 %
177.	Depósito de cervejas — sem transporte	3,1 %	230-A.	Salgadeiras de couros	3,5 %
178.	Depósito de cervejas — com transporte	4,4 %	231.	Fábrica manual de carteiras, bolsas e similares de couros	2,6 %
179.	Pessoal de chácara e granjas	2,6 %	232.	Fábrica de couro artificial	3,5 %
180.	Fábrica de chapéus de feltro e lã	2,1 %	233.	Coveiros	4,4 %
181.	Fábrica de chapéus de palha	1,7 %	234.	Fábrica de ereolina e semelhantes	3,5 %
182.	Fábrica de chapéus de senhora (ateliers ou modistas)	0,85 %	235.	Manipulação de crina animal	4,9 %
182-A.	Oficina de consertos de chapéus	1,9 %	236.	Fábrica de cutelaria sem estamparia	4,9 %
182-B.	Oficina de consertos de chapéus de palha exclusivamente	1,9 %		Obs. Seção de cortes de lâminas — Ver classe 296.	
183.	Fábrica mecânica de charutos e cigarros	1,7 %	245.	Oficina de decoradores	2,6 %
184.	Fábrica manual de charutos e cigarros	0,85 %	246.	Decoradores, com serviço externo	3,5 %
Obs.: Serviço de entrega — ver Transporte.					
185.	Fábricas de artigos de chifre (não sendo piroxilina)	4,4 %	247-A.	Fabricação de dentes artificiais	2,5 %
186.	Fábrica de chocolate	3,5 %	248.	Depósito de máquinas e metais, inclusive montagem de máquinas sem oficinas, com ou sem oficina, com ou sem transporte	4,4 %
	Com estamparia — ver classe 296.		249.	Depósito de máquinas e de metais, inclusive montagem de máquinas, com oficina, com ou sem transporte	5,2 %
187.	Chumbeiro ambulante	3,0 %	250.	Depósito de madeiras serradas e materiais para construção com desdobramento de madeira e sem transporte	3,1 %
188.	Refinação de chumbo	4,4 %	251.	Depósito de madeiras serradas e materiais para construção sem desdobramento de madeira e com transporte	3,9 %
189.	Fábrica de artigos de chumbo sem refinação	3,5 %	252.	Depósito de madeiras serradas e materiais para construção com desdobramento de madeira e com ou sem transporte	4,9 %
190.	Fábrica de alvaíade	7,0 %	253.	Derretidas de matas	8,7 %
191.	Fábrica de artefatos de cimento armado	3,5 %	254.	Fábrica de desinfetantes	4,4 %
192.	Fábrica de cimento	5,2 %	255.	Desmontagem de embarcações	10 %
193.	Pessoal de cinema	1,7 %	256.	Despachantes e expressos — urbano e suburbanano	3,5 %
194.	Trabalho em estúdios de cinematografia, excluindo os artistas	5,2 %	257.	Fábrica de discos para gramofone	1,7 %
195.	Fábrica de clichés	2,6 %			
196.	Serviço de clubes náuticos sem construção de barcos	2,6 %			
196-A.	Clubes esportivos (todo o pessoal, exclusive pessoal de escritório e jogadores profissionais)	2,6 %			
198.	Fábrica de artefatos de cobre com ou sem fundição	4,9 %			
199.	Serviço interno de cocheira ou estábulo	4,4 %			
200.	Fábrica de cofres sem fundição	4,9 %			
201.	Depósito de cofres sem serviço de entrega	4,4 %			
202.	Depósito de cofres com serviço de entrega	6,1 %			
203.	Fábrica de colchas e cobertores	1,7 %			
204.	Colchoaria — sem emprego de arame	1,7 %			
Obs.: Com crina animal aumenta-se a taxa de 1%.					
205.	Fábrica de cola	3,5 %			
205-A.	Fabricação e acondicionamento de comprimidos	1,2 %			

258.	Diversões desmontáveis (cavalos mecânicos, rodas giratórias e similares)	8,1 %			jeita à homologação pela C.P.T., segundo as condições especiais de cada seguro.	
259.	Fábrica de doces com enlatamento	3,5 %	309.		Abertura ou construção de estrada de rodagem ou de ferro, com emprêgo de explosivos	12,0 %
260.	Domésticos (por empregado) Cr\$ 40,00. Jardineiros particulares Cr\$ 85,00. Choferes ou ajudantes particulares Cr\$ 175,00.		310.		Conservação de estrada de rodagem ou de ferro .	5,2 %
261-A.	Jardineiros de empresa ou serviço	1,9 %	311.		Pavimentação de estrada de rodagem	5,2 %
270.	Fábrica de artefatos de ebonite	4,4 %	312.		Estuadores — serviço no interior de edifícios somente — inclusive trabalho em oficina	3,5 %
271.	Instalação e consertos de eletricidade, dentro de edifícios não abrangendo motores, geradores, transformadores, elevadores ou painéis	2,6 %	320.		Fazendas de criação — com serviço de campo	4,4 %
272.	Instalação e conserto de eletricidade dentro de edifícios abrangendo motores, geradores, transformadores e painéis, com exclusão de elevadores e construção de linhas	5,2 %			Obs. — As apólices devem conter uma cláusula determinando que o transporte do acidentado corre por conta dos segurados.	
273.	Fabricação de aparelhos de eletricidade pequenos não abrangendo motores, geradores, transformadores, elevadores e painéis	3,5 %	321.		Feiras livres — com ou sem transporte	3,5 %
274.	Fabricação de aparelhos de eletricidade grandes-incluindo motores, geradores, transformadores e painéis, excluindo elevadores	6,1 %	322.		Fábrica de feltros	2,4 %
275.	Empresas de força e luz, excluindo de bondes, telefones, telégrafos-Trabalhos de sua exploração, conservação de linha, extensão e serviços de ligação, inclusive os transporte almoxarifado, de medidores e cobradores, excluindo, porém, trabalhos de construção e extensão de linhas de transmissão	4,4 %	323.		Ferraria de animais	4,4 %
276.	Fabricação, instalação, conserto e inspeção de elevadores	6,1 %	324.		Fábrica de artigos de ferro, sem forno. Com fundição	4,9 %
278.	Limpeza interna de embarcações ancoradas	3,5 %			Ver Fundição.	
279.	Empapelamento de paredes sem pintura e sem serviço de decoração	2,1 %	325.		Fábrica de artigos de ferro esmaltado, galvanizado ou estanhado sem fundição	4,9 %
280.	Empresa funerária sem trabalho de madeira	2,6 %			Obs. — Com fundição — Ver fundição.	
281.	Empresa funerária com trabalho de madeira	4,4 %	326.		Fiação e tecelagem de juta	1,7 %
282.	Empresa de transportes aéreos (só serviço em terra)	5,2 %	327.		Fiação e tecelagem de lã	1,7 %
283.	Oficina de encadernação e pautaço	1,7 %	328.		Fiação e tecelagem de linho	1,7 %
284.	Encerradores	1,7 %	329.		Fiação e tecelagem de seda	1,7 %
285.	Enfermeiros	1,7 %	330.		Seção de tinturaria de matéria prima em fábrica têxtil	4,7 %
285-B.	Engraxataria	1,2 %	331.		Fábrica de artigos de fibra	3,5 %
286.	Escafandros e mergulhadores	10 %	332.		Fábrica de filô	1,7 %
287.	Fábrica de escovas e vassouras (sem confecção de partes de madeira)	3,5 %	333.		Fábrica de fitas e cadargos	1,2 %
288.	Fábrica de escovas e vassouras com confecção de partes de madeira	4,4 %	334.		Fábrica manual de flores artificiais	0,85 %
289.	Empregados de escritório com serviço interno	0,35 %	336.		Fábrica de fogos de artifício	17,0 %
290.	Empregados de escritório com serviço externo	0,85 %	337.		Colocação de fogos de artifício	12,0 %
291.	Fábrica de artigos de esmalte	4,9 %	338.		Jogadores de futebol	7,5 %
292.	Fábrica de espelhos	4,4 %	339.		Fábrica de formas para chapéus	4,4 %
294.	Estacas: (bate estacas) — serviço em terra de estacamento para início de construção ou semelhante em folhas separadas da construção	8,7 %	341.		Fábrica de formicida	6,1 %
	Obs. — Quando incluídas na folha de construção — Ver Construções.		342.		Frigorífico (empresa de armazenagem)	3,5 %
295.	Estaleiro sem desmontagem de embarcações	7,0 %	343.		Frigorífico (com matança de gado)	5,2 %
296.	Fábrica ou seção de estamparia em metal	7,0 %	344.		Manipulação de fumos	1,7 %
	Obs. — Havendo prensas desprotegidas será cobrado um prêmio adicional fixo anual de Cr\$ 500,00 por prensa desprotegida, com comunicação obrigatória do fato à Comissão Permanente de Tarifas.		345.		Fundição de aço e ferro com laminagem	7,0 %
297.	Fábrica de artefatos de estanho	4,4 %	346.		Fundição de aço e ferro sem laminagem	5,2 %
298.	Fábrica de esteiras	2,1 %	347.		Oficina de funilaria com serviço externo	4,4 %
299.	Estiva — trabalho exclusivamente de cais em portos sem atracação de navios e sem emprêgo de máquinas, guindastes, etc.	8,7 %	355.		Fábrica de gaiolas	4,4 %
300.	Estiva — com emprêgo de máquinas, guindastes, etc. — serviço de cais ou a bordo e serviço misto	10,0 %	356.		Fábrica de artefatos de galalite	3,5 %
302.	Conferentes de estiva	4,4 %	357.		Oficina de galvanoplastia sem oficina mecânica ..	3,5 %
303.	Oficina de estofadores sem trabalhos de maneira — Trabalho com crina animal aumentase a taxa de 1%	2,1 %	358.		Depósito de garrafas vazias e ambulantes	3,5 %
304.	Fábrica de estojos sem trabalhos de madeira ou metal	2,6 %	360.		Serviço de instalação de gás	4,4 %
305.	Fábrica de estojos com trabalhos de madeira ou metal	4,4 %	361.		Construção de gasômetros	7,9 %
	Obs. — Para a seção de estamparia. Ver Estamparia.		362.		Empresa distribuidora de gasolina	3,5 %
306.	Fábrica de estopa	4,4 %	363.		Pôsto de suprimento de gasolina e lubrificação de automóveis sem oficina	3,5 %
307.	Estrada de ferro, tráfego, conservação e oficina privativas	3,5 %	364.		Fábrica de gelatina	3,5 %
	Obs. — I. O adicional local será o da sede da empresa; II. A administração e os escritórios serão taxados de acordo com as classes próprias da Tarifa Oficial.		365.		Depósito de gelo com distribuição	4,4 %
308.	Abertura ou construção de estrada de rodagem ou de ferro sem emprêgo de explosivos	7,9 %	366.		Fábrica de gelo com transporte	4,4 %
	Obs. — I. Taxa isenta de adicional local; II. A taxa de desses riscos será provisória, ficando su-		367.		Fábrica de gelo sem transporte	3,5 %
			368.		Preparação de gesso sem extração	4,4 %
			369.		Fábrica de objetos de gesso	1,7 %
			370.		Fábrica de glicerina	4,4 %
			371.		Extração de gorduras	4,4 %
			372.		Fábrica de grampos	4,4 %
			373.		Preparo de produtos de grafites, sem fabricação de grafites artificiais e sem extração	3,0 %
			375.		Gravadores	1,7 %
			376.		Fábrica de gravatas	0,85 %
			377.		Fábrica de graxas	4,4 %
			378.		Fábrica de guarda-chuvas sem fabricação de cabos e armações	1,7 %
			379.		Fabricação de cabos e armações para guarda-chuvas	4,4 %
			380.		Guarda-móveis com transporte	4,4 %
			381.		Guarda-noturna	4,4 %
			390.		Engenho de erva-mate incluindo depósito e empacotamento	3,5 %
			390-A.		Extração de erva-mate incluindo secagem, transporte e serviços acessórios de secagem e transporte e sem derrubada	4,4 %
			390-B.		Extração de erva-mate incluindo transporte e secagem e serviços acessórios de extração, transporte e secagem com derrubada	6,2 %
			391.		Horticultura e floricultura	2,6 %
					Obs. — As apólices devem conter uma cláusula determinando que o transporte dos acidentados corre por conta dos segurados.	
			392.		Hospício de alienados	2,6 %
			393.		Hospital (enfermeiros)	1,7 %
			394.		Hospital veterinário	5,2 %
			395.		Hotel, sem lavanderia mecânica ou fabricação de gelo	1,7 %

396.	Hotel, com lavanderia mecânica ou fabricação de gelo	2,6 %	477-A.	Depósito de móveis, sem fabricação, com montagem e lustração. (Pessoal interno)	2, 0%
400.	Fábrica de Ilhoses e Colchetes	4,4 %		Obs.: Serviço de entrega ou transporte. Ver Transporte.	
400-A.	Impermeabilização em edifícios e semelhantes ..	3,5 %	478.	Empresa de mudanças	4, 4%
400-B.	Impermeabilização de tecidos à base de leite de borraça, sem uso de inflamáveis	1,7 %	481.	Músicos contratados em sindicatos	1, 2%
401.	Fábrica de Inseticida a base de petróleo	2,6 %	485.	Fábrica de Navalhas sem estamparia	4, 9%
402.	Fábrica de Inseticida a outra base	6,1 %		Obs.: Seção de estamparia; Ver classe 296.	
403.	Fábrica de instrumento de cirurgia sem fundição	4,9 %	486.	Navegação costeira ou de alto mar (vapores ou navios a motor, com mais de 200 toneladas) ...	6, 1%
	Obs. — Seção de estamparia; Ver classe 296.		487.	Vapores ou navios a motor com menos de 200 toneladas	7, 9%
404.	Fábrica de instrumento de música de metal	3, 5%	488.	Navegação de navios a vela, com ou sem motor ..	8, 7%
405.	Fábrica de instrumento de música de madeira sem serraria de toros	4, 4%	489.	Navegação (serviços de reboque para a remoção de matérias ou obras flutuantes, na costa ou no alto mar	12%
406.	Oficina de consertos de instrumentos de madeira sem trabalho de carpintaria	1, 4%	490.	Navegação de todas as embarcações fluvial e lacustre em rios, baías, lagoas e canais	6, 1%
410.	Serviço de limpeza de janelas e vitrines	4, 4%	491.	Navegação a vapor ou a motor (pesca costeira ou de alto mar)	7, 9%
411.	Pessoal de Jardim Zoológico	4, 4%	492.	Navegação a vela com ou sem motor auxiliar	8, 7%
415.	Extração de Caolin com transporte	5, 2%	493.	Limpeza interna de navios ancorados	3, 5%
415-A.	Extração de Caolin com galerias e com transporte	7, 9%	494.	Nivelamento e movimento de terras, sem barreiras e sem emprego de explosivos	4, 4%
420.	Laboratório de análises	1, 7%		Obs.: Com barreira. Ver barreira.	
421.	Fábrica de Lacre	3, 5%	495.	Torrefação e moagem de noz-moscada	2, 6%
422.	Fábrica de Laticínios	3, 5%	500.	Oficina mecânica e de ferreiro e serralheiro sem fundição, com ou sem solda	4, 9%
	Obs.: Fabricação de latas; Ver Latas		501.	Oficina com fundição de ferro ou aço, sem laminação	5, 2%
423.	Entrepósito de Laticínios, sem transporte e distribuição	3, 5%	502.	Oficina com fundição de ferro ou aço, com laminação	7, 0%
424.	Entrepósito de Laticínios, com transporte e distribuição	5, 2%	503.	Oficina com fundição de outros metais	4, 9%
425.	Fábrica de Ladrilhos	3, 5%	504.	Oficina mecânica para consertos de automóveis, sem fundição, com ou sem solda	4, 9%
426.	Fábrica de Lâmpadas elétricas	3, 5%	505.	Oficina mecânica, para conserto de automóveis, fundição, com um sem solda	5, 2%
428.	Fábrica de artefatos de Látão com ou sem fundição	4, 9%	506.	Oficina de solda oxi-acetileno ou elétrica (serviço interno ou externo)	7, 0%
	Obs.: Seção de estamparia; Ver Estamparia.		506-A.	Oficina de consertos (faz tudo)	1, 7%
429.	Fábrica de Latas sem ser seção em outra fábrica .	4, 4%	507.	Fábrica de Oleados (couro artificial e linóleos) ..	2, 6%
430.	Fábrica de Latas (Seção em outra fábrica)	5, 2%	508.	Extração e refinação de óleo vegetal	3, 9%
	Obs.: Ver a Obs. da classe 296.		509.	Extração e refinação de óleo mineral ou animal ..	4, 9%
431.	Lavanderia, com ou sem transporte	2, 6%	509-A.	Empresas de ônibus, sem oficina e com trocadores fixos — Obs.: Ver obs. da classe 509 B	2, 6%
432.	Armazém de lileiroiro, sem transporte	2, 6%	509-B.	Empresas de ônibus, sem oficina e sem trocadores fixos. Obs.: Serviço da oficina. Ver automóveis. (Não se consideram serviços de oficina a lavagem dos carros, lubrificação e outros serviços próprios de garagem)	3, 5%
433.	Leitaria, sem entrega	1, 4%	510.	Oficina de ótica, sem fabricação de aparelhos	1, 2%
434.	Extração e transporte de Lenha	8, 7%	511.	Fábrica de objetos de osso	4, 4%
435.	Fábrica de Lenha, com serra	6, 1%	512.	Oficina de ourives	1, 7%
436.	Estância de Lenha, sem serra	4, 4%	514.	Fábrica de oxigênio	5, 2%
437.	Fábrica de Leques	1, 7%	520.	Packing-house em citricultura, com ou sem transporte	4, 4%
438.	Fábrica de ligas e suspensórios sem fabricação de peças	1, 7%	521.	Padaria com ou sem fabricação de massas alimentícias	4, 4%
438-A.	Fábrica de Linha para cosas	0,85%	521-A.	Fábrica de palha de aço	3, 5%
439.	Fábrica de Tapetes de Linoleum e cortiça	2, 6%	522.	Fábrica de palhões	3, 5%
440.	Litografia	1, 7%	523.	Fábrica de palitos	4, 4%
441.	Fábrica de Lixa	2, 6%	524.	Fábrica de papéis pintados, sem fabricação de papel	1, 7%
442.	Forno de incineração de Lixo com transporte	7,05%	524-A.	Fábrica para sensibilizar ou emulsionar papéis para fotografias	1, 9%
443.	Fábrica de Luvas	1, 7%	525.	Fábrica de papel com fabricação de polpa de madeira (processo químico)	7, 0%
450.	Oficina de conserto e de revisão de máquinas de costura, de escrever, de calcular e registradoras	2, 6%	526.	Fábrica de papel com fabricação de polpa de madeira (processo de moagem)	4, 4%
451.	Extração e transporte de madeira	8, 7%	527.	Fábrica de papel sem fabricação de polpa de madeira	3, 5%
	Obs.: As apólices devem conter uma cláusula determinando que o transporte dos acidentados, corre por conta dos segurados.		528.	Fábrica de artefatos de papel sem fabricação de papel	1, 7%
452.	Fábrica de artefatos e de objetos de Madrepérola .	4, 4%		Classe — Descrição — Taxa	
453.	Fábrica de Malas	4, 4%	529.	Fábrica de papelão, sem fabricação de polpa ..	3,5 %
454.	Fábrica de Malhas	1, 7%	530.	Fábrica de artefatos de papelão	3,5 %
455.	Fábrica de Margarina	3, 5%	531.	Oficina de papelaria, sem tripografia, embora ra com confecção de cartões de visita	
456.	Marmoraria, com máquinas	4, 4%	532.	Fábrica de parafusos e porcas	3,5 %
457.	Marmoraria, sem máquinas	3, 5%	533.	Instalação de para-raios	8,7 %
458.	Jazida de mármore	10%	535.	Fábrica de pasta para dentes	1,7 %
458-A.	Exploração de jazida de mármore, sem emprego de explosivos	7, 0%	536.	Fábrica de pasta para sapatos de couros	4,4 %
459.	Fábrica de massas alimentícias	4, 4%	537.	Pecuária com serviço de campo	4,4 %
460.	Serviço de mata-cupim a domicílio	3, 5%		Obs. As apólices devem conter uma cláusula determinando que o transporte dos acidentados corre por conta dos segurados.	
461.	Maladouro	5, 2%	538.	Lapidação de pedras preciosas	1,7 %
462.	Cunhagem de medalhas e moedas	3, 5%	539.	Pedreira, sem emprego de explosivos, com ou sem transporte	7,0 %
463.	Fábrica de meias e tecidos de malha	1, 7%			
464.	Empresa de mensageiros	3, 5%			
466.	Depósito de metais, sem oficina, com ou sem transporte	4, 4%			
467.	Depósito de metais, com oficina, com ou sem transporte	5, 2%			
468.	Fábrica de artigos de mica, inclusive preparo de mica, sem mineração	2, 6%			
469.	Mineração de ferro, ouro, manganês ou mica:				
	a) a céu aberto, sem explosivos	5, 2%			
	b) a céu aberto com explosivos	7, 9%			
	c) Com galerias, sem explosivos	7, 9%			
	d) com galerias, com explosivos	10%			
471.	Moagem de cereais	3, 5%			
472.	Moagem de minerais	3, 5%			
473.	Cunhagem de moedas e medalhas	3, 5%			
	Seção de estamparia. Ver classe 296.				
474.	Fábrica de molduras de quadros	4, 4%			
475.	Fábrica de móveis de ferro, sem fundição	4, 9%			
476.	Fábrica de móveis de vime e bambu	2, 6%			
477.	Fábrica de móveis de madeira, sem serraria de to-				

540	Pedreira com emprego de explosivos, com ou sem transporte	10 %	608.	Sorveteria, com vendagem ambulante	3, 5%
	Obs. A quebra ou preparo de pedras efetuada na pedreira fica sujeita às mesmas taxas acima citadas.		615.	Fábrica de talco	1, 7%
541.	Bancas e entrepostos de peixes	2,6 %	616.	Fábrica de tamancos	4, 4%
	Obs. Ver armazéns ou depósitos de atacadistas.		617.	Extração de taninos de madeira	4, 4%
542.	Preparo de peles	3,5 %	618.	Extração de taninos de folhas de mangue	3, 1%
543.	Pelotários	5,2 %		Obs.: As apólices devem conter uma cláusula determinando que o transporte dos acidentados corre por conta dos segurados.	
544.	Fábrica de penas de escrever	3,5 %	619.	Tanoaria, com fabricação e peças de montagem	4, 9%
545.	Fábrica de perfumaria, sem fabricação de sabonetes	1,7 %	620.	Tanoaria, sem fabricação de peças (só montagem)	3, 5%
546.	Fábrica de perfumaria, com fabricação de sabonetes	2,6 %	621.	Fábrica de tapetes	1, 7%
548.	Farmácia	1,4 %	622.	Fábrica de tecidos impermeáveis	2, 6%
549.	Pessoal de faróis	5,2 %	623.	Construção de instalação inicial de Telégrafos e Telefones	5, 2%
551.	Fábrica de fósforos	3,5 %	624.	Conservação, exploração, ligação e extensão de linhas de telégrafos e telefones	2, 6%
552.	Atelier de fotografias	1,2 %	625.	Mensageiros ou estafetas para distribuição de telegramas	2, 6%
552.-A	Atelier de fotografia (serviço externo)	2,6 %	626.	Telégrafos e telefone, empregados de escritório, sala de ligações (telegrafistas e telefonistas)	0,85%
552.-B	Beneficiamento, seleção e corte de piaçava	3,7 %	627.	Empregados e trabalhadores em teatro	3, 5%
553.	Torrificação e moagem de pimenta	2,6 %	628.	Músicos de teatro	0,85%
554.	Fábrica de pincéis e brochas	3,5 %	628-A.	Extração, beneficiamento e estiva de timbó	12, 0%
555.	Pinturas em oficina exclusivamente	2,6 %	629.	Fábrica de tintas de escrever e de impressão	2, 6%
	Obs. Ver obs. da classe 556.		630.	Fábrica de tinta em pó	2, 6%
556.	Pintores, com serviço externo	4,4 %	631.	Fábrica de tintas a óleo	4, 4%
	Obs. Se o patrão não dividir a folha de pagamento relativa ao serviço interno e externo, bem como se os operários efetuarem indistintamente serviços interno e externo, aplica-se sempre a taxa da classe 556.		632.	Tinturaria	2, 6%
557.	Pintores de pontes ou construções metálicas	8,7 %		Obs.: Serviço de entrega ou transporte. Ver transporte	
558.	Fábrica de placas e etiquetas de metal	3,5 %	634.	Oficina de tornearia de madeira	4, 4%
559.	Consórcio e vulcanização de pneumáticos	4,0 %	635.	Carregadores braçais e entregadores sem veículo	2, 7%
560.	Fábrica de pó de arrós e carminas	1,7 %		Obs.: As taxas do item transporte serão aumentadas do adicional mais elevado dos locais percorridos quando o serviço dos chauffeurs ou carroceiros for além da zona urbana.	
561.	Abertura de póço (serviço sem emprego de explosivos)	5,2 %	636.	Carregadores com carrinhos	3, 5%
562.	Abertura de póço (serviço manual com emprego de explosivos)	10 %		Obs.: Ver a obs. da classe 635.	
564.	Perfuração de póço artesiano	4,4 %	637.	Carroceiros e ajudantes de carga (salvo de outra forma classificados)	4, 4%
565.-A	Prefeituras municipais (todos os serviços, salvo exploração de pedreiras, uso de explosivos, abertura e reconstrução de estradas de rodagem no Município, os quais devem ser taxados separadamente, de acordo com a Tarifa)			Obs.: Ver a obs. da classe 635.	
566.	Fábrica de pregos e cravos sem fabricação de matéria prima	3,5 %	638.	Chauffeurs e ajudantes de carga — serviço particular exclusivamente	3, 7%
	Obs. Com fab. de matéria prima. Ver a respectiva classificação.			Obs. Ver a obs. da classe 635.	
567.	Pessoal de prisão	4,4 %	639.	Choferes e ajudantes de carga — a frete, inclusive empresas de transporte	4,4 %
568.	Fábrica de produtos químicos explosivos ou inflamáveis	8,7 %		Obs. Ver a obs. da classe 635.	
569.	Fábrica de produtos químicos não explosivos e não inflamáveis	6,1 %	640.	Choferes e ajudantes de garagem (aluguel ou particular) Empresas de ônibus	2,7 %
570.	Fábrica de produtos farmacêuticos sem fabricação de matéria prima	2,6 %		Obs. Ver a obs. da classe 635.	
570.-A	Professores em geral, não especificados	0,35 %	641.	Transporte de ciclistas e motociclistas, serviços de entrega ou transporte	3,7 %
570.-B	Professores de ciências experimentais	1,7 %		Obs. Ver a obs. da classe 635.	
570.-C	Professores de ofícios		642.	Transporte de empregados fornecido pelo empregador	1,9 %
	Taxa: 50% da taxa do respectivo ofício.			N. B. 1) Deverá o empregador indicar a que classes de risco ou serviços se refere o transporte em questão, subentendendo-se que se trata de todo o pessoal se não houver essa indicação	
571.	Oficina de prótese dentária	3,5 %		2) Os choferes e ajudantes serão taxados separadamente na conformidade do que dispõe a respectiva classe.	
575.	Estação de rádio-difusão (Broadcasting), pessoal de Rádio	2,6 %		3) A taxa acima será aplicada à folha de salário indicada no item I e será acrescida do adicional local mais elevado dos locais percorridos quando o serviço de transporte for além da zona suburbana de uma cidade.	
576.	Oficina de consertos de Rádio, sem instalação de antenas	2,6 %	643.	Fábrica de artigos de tricô	1,7 %
577.	Oficina de consertos de rádio, com instalação de antenas	4, 4%	643.-A	Depósito de tripas salgadas e secas (com Seção de preparo para exportação)	3,0 %
577-A.	Fábrica manual de redes	0,85%	644.	Tropeiros	4,4 %
578.	Oficina de relojoeiro	1, 7%	645.	Tipografia	1,7 %
579.	Colocação de relógios em torres	5, 2%	646.	Fundição de tipos	4,4 %
580.	Fábrica de rendas	0,85%	650.	Serviço de abertura de valas e canalização de águas e esgotos	6,1 %
581.	Restaurante	1, 7%	653.	Fábrica de velas	3,5 %
583.	Fábrica de roupas brancas	1, 2%	653.-A	Oficina de velas para embarcações	1,9 %
590.	Fábrica de sabão	4, 4%	654.	Fábrica de veludo e pelúcia	1,7 %
591.	Fábrica de sabonetes	3, 1%	656.	Fábrica de vernizes	4,4 %
592.	Consertos de sacaria	1, 7%	657.	Vidraceiro (trabalho em oficina, exclusivamente)	3,5 %
593.	Usina de sal e refinação de sal exclusivamente	3, 5%	658.	Vidraceiros com serviço externo e transporte	4,4 %
594.	Salina com ou sem refinação de sal	3, 5%	659.	Fábrica de artigos de vidro	4,4 %
595.	Fábrica de saltos de madeira	4, 4%	660.	Fábrica de garrafas de vidro (processo mecânico, exclusivamente)	2,6 %
596.	Oficina de sapateiros	1, 4%	660.-A	Fábrica de ampolas e tubos para remédios, sem fabricação de vidro	2,5 %
597.	Fábrica de saponáceos	3, 1%	661.	Lapidagem de vidros	2,6 %
598.	Fábrica de sebo e graxas	4, 4%	662.	Fábrica de vinagres e vinhos	3,5 %
599.	Oficina de segeiros	4, 9%	663.	Fábrica de vitreaux	3,5 %
600.	Serraria, com extração de madeira, com ou sem guindastes mecânicos	8, 7%	664.	Limpeza de vitrines e janelas	4,4 %
	Obs. A taxa inclui o serviço de Transportes		670.	Fábrica de xaropes	3,5 %
602.	Serraria em geral, sem extração de madeira e com guindastes mecânicos	6, 1%			
603.	Serraria em geral, sem extração de madeira e sem guindastes mecânicos	7, 9%			
605.	Sinos amovíveis (caixões), trabalho sob pressão do ar comprimido	17, 0%			
606.	Instalação de sinos em torres	10, 0%			
607.	Sorveteria	1, 7%			

671. Narqueada	5,2 %
675. Obras de zinco	3,4 %
675.-A Corte, polimento e lustração de chapas de zinco, somente para fim de litografia	3,5 %

TARIFA OFICIAL (INDICE ALFABETICO)

Nomes — Classe

Aberturas de Poços, serviço manual c/explosivo	562
Aberturas de Poços, serviço manual s/explosivo	561
Acessórios de Automóveis, loja de	48 D
Acetileno, fáb. de,	568
Ácidos, fáb. de,	568 e 569
Aço, fáb. de artefatos de, s/fundição	6
Aço, fundição c/laminagem de	345
Aço, fundição s/laminagem de,	346
Acougue, c/matança	8
Acougue, s/matança	7
Acúcar de Cana, usina	56
Acúdes, construções de, (até 3 metros de altura)	9
Acumuladores e Baterias, fáb. ou oficina de cons.	2
Adubos, fáb. de,	11
Aeroplanos, oficina para montagem e conservação de,	12
Agentes de Comércio, viajantes c/tropas	15
Agentes de Comércio, viajantes c/uso de motocicleta	15 A
Agentes de Comércio, viajante sem tropa	14
Agricultura, banana c/transporte marítimo	16 C
Agricultura, banana s/transporte marítimo	16 D
Agricultura, café	16 A
Agricultura, cana de açúcar	16 B
Agricultura, citricultura c/packing house	16 E
Agricultura, citricultura s/packing house	16 F
Agricultura, lavoura em geral	16
Agricultura, riscos rurais	17
Agrimensores e seus ajudantes	18
Águas e Esgotos, trab. de abrt. de val. e canal. de,	21
Águas e Esgotos, trab. de expl. e conserv. de,	20
Águas, Gasosas e Minerais	22
Águas, Sanitárias	569
Aguarrás	568
Agulhas, fáb. de,	23
Ajudantes e Choferes	638
Albanete	356
Alcool, destilaria de	24
Alfaiataria	25
Alfinetes, fáb. de,	26
Algodão, armazenagem e prensagem c/ máquina horiz	29
Algodão, armazenagem e prensagem c/máquina vert.	28
Algodão, descaroçamento de,	27
Algodão, fiação de,	31
Algodão, fiação e tecelagem de,	30
Algodão hidrófilo	33
Algodão, malharia de,	32
Alienados de Hospício	392
Alpercatas e Chinelos	137 a 141
Alumínio, fáb. de artefatos c/fundição de,	35
Alumínio, fáb. de objetos de,	34
Ambar, fáb. de objetos de,	36
Ambulantes em geral	37
Amianto, fáb. de artefatos de,	38
Amido, fáb. ou refinação	39
Anilinas, mistura de, (matérias primas)	40
Animal, crina de,	204
Anzóis, fáb. de,	41
Aparelhos elétricos, fáb. de,	237, 274, 426
Aparelhos Ortopédicos, fáb. de,	43
Aparelhos de	42
Arame, fáb. de, o artigos de	45
Areias, extração e transporte de,	46
Argila, extração e transporte de,	47
Armação de Cabos, para guarda-chuvas	379
Armazém de café, c/transporte	125
Armazém de café, regulador	126
Armazém de café, s/transporte	124
Armazém, depósito de atacadistas	49 C
Armazém, geral ou particular c/estiva braçal	51 A
Armazém, geral ou público s/estiva c/transporte	51
Armazém, geral ou público s/estiva s/transporte	50
Armazém de Leiteiro	432
Armazém, loja de varejista de calçado	48 A
Armazém, serviço de entrega	635 a 638 e 641
Armazém, serviço de estiva	299 e 302
Armeiro, oficina de,	52
Arquitetos, c/serviço de fiscalização	45 A
Asfalto, colocação de, (nas ruas)	145
Asfalto, colocação de, (s/conserto)	144
Asfalto, fáb. de,	53
Atacadistas, depósitos e armazém de,	49 A
Atelier de Costura	229
Automóveis e carrinhos, para criança	106 e 107
Automóveis, carroçarias de,	58
Automóveis, choferes de cargas e de ônibus	638 a 641

Automóveis, garage de choferes e ajudantes	640
Automóveis, garage de pessoal interno	60
Automóveis, loja de acessórios de,	48 D
Automóveis, montagem de	61
Automóveis, oficina de capoteiro de,	62
Automóveis, oficina de conserto de baterias	2
Automóveis, oficina mecânica para conserto de, c/fund.	505
Automóveis, oficina mec. para conserto de, s/fund.	504
Automóveis, poste regulagem de,	363
Automóveis, poste regulagem de,	66 A
Automóveis, sala de exposição c/demonstração de,	68 A
Automóveis, sala de exposição s/demonstração de,	68
Automóveis, venda de acessórios de,	48 D
Aves, comércio de, (c. matança)	70
Aves, comércio de, (s/matança)	70 A
Azulejos e Ladrilhos, cerâmica serviço interno e ex-terno de,	175
Azulejos e Ladrilhos, cerâmica serviço interno de,	172
Balanças, fáb. de	500 a 503
Balas, fáb. de,	75
Barisamentos e Estacadas	209 a 222
Banana, agricultura c/transporte	16 C
Bancas e Entrepósitos de peixe	541
Banha, fáb. de refinação de,	80
Banhistas, profissionais	81
Banhos, casa de,	82
Bar e Botequim	87
Barbantes e Cordas, fáb. de,	224 e 225
Barbeiros e Cabelereiros	83
Barreira, desmonte de, c/explosivo	86
Barreira, desmonte de, s/explosivo	85
Barris, fáb. de, e conserto de,	619 e 620
Barro, fáb. de artigos de, (cerâmica)	169 a 173
Baterias e Acumuladores, fáb. ou oficina de cons. de,	2
Bebidas Alcoólicas, fáb. de,	89
Bebidas e Xaropes, fáb. de,	22
Beneficiamento de Castanha e extração	165
Beneficiamento de Cereais	175
Beneficiamento e Moagem de cereais	174
Beneficiamento de Piaçava	552 A
Bengalas e Cabos de madeira, de guarda-chuvas	90
Bicicletas, oficina de conserto de,	91
Bilhares, oficina de conserto de,	92
Bilhares, salão de,	92 A
Biscoitos, fáb. de,	93
Biscoitos, fáb. de latas	430
Bolsas e Carteiras de couros, fáb. de,	231
Bombeiros, hidráulicos	94
Bondes, colocação de cartazes em,	97
Bondes Elétricos, construções de,	95
Bondes, serviço de tráfego e conservação de,	96
Bonets, fáb. de,	98
Bordados e Passamanaria, fáb. de,	99
Borracha, fáb. de artefatos de,	101
Borracha, fáb. de preventivos higiênicos de,	102
Botequim e Café	87
Botões de Celulose, fáb. de,	104
Botões de marfim, vegetal, madrepérolas e osso, fáb. de,	103
Botões de metais e outros	105
Brinquedos fáb. de (de madeira)	106
Brinquedos, fáb. de, (de metal)	107
Brochas e Quinceis	554
Bronze e Bronzeadores	109
Bronze, fáb. de artefatos de,	108
Cabelereiros e Barbeiros	83
Cabides, fáb. de,	475 a 477
Cabineiros de Elevadores	223
Cabos e Armações, para guarda-chuvas, fáb. de	379
Cabos e Bengalas de madeira, de guarda-chuvas	90
Cacau, fáb. de,	186
Cachimbos de madeira, fáb. de,	118
Cadeia, pessoal de,	119
Cadeiras, fáb. de,	476 a 477
Café, agricultura	116 A
Café, armazém de, c/transporte	125
Café, armazém regulador de,	126
Café, armazém s/transporte	124
Café e Botequim	87
Café, catadeiras de	127
Café, engenho de, e beneficiamento de,	121
Café, lavoura de,	16 A
Café, torrefação e moagem de, c/transporte	123
Café, torrefação e moagem de, s/transporte	122
Cais, construção de,	215 e 216
Cais, serviço de	299 a 302
Caixa d'água, empresa de, e lavagem	128
Caixa d'água, fáb. de cimento armado	191
Caixa d'água, de ferro galvanizado	500
Caixa de papelão	530
Caixotaria, com desdobramento	131
Caixotaria, sem desdobramento	130
Cal, depósito de,	134

Cal. fáb. de, e/ extração de pedras	132	Clichês, fáb. de,	195
Cal. fáb. de, s/extração de pedras	133	Clubes esportivos	196 A
Cal. fáb. de, conchas e mariscos	135	Clubes náuticos, com construção de barcos	155
Calafates	136	Clubes náuticos, sem construção de barcos	196
Calçados de Borracha, fáb. de, e/solas e saltos	140	Cobertores e colchas	203
Calçados de Borracha, fáb., s/solas e saltos	141	Cobradores, não viajando	13
Calçados, fáb. de,	137	Cobradores, viajando	13 a 15 A
Calçados, formas para,	142	Cobre, caldeireiro de,	146
Calçados, loja de,	139	Cobre, fáb. de artefatos de,	198
Calçados, oficina manual de,	138	Cobre, minas de,	470
Calçamento, colocação de asfalto e/consertos	145	Cocheira ou estábulo	199
Calçamento, colocação de asfalto s/consertos	141	Cofres, depósitos com entrega	202
Calçamento de Estradas	308, 310 e 311	Cofres, depósito sem entrega	201
Calçamentos de ruas	143	Cofres, fáb. de, (com fundição)	315 e 316
Calculistas	289 e 290	Cofres, fáb. de, (sem fundição)	200
Caldeireiros de cobre	146	Cola, fáb. de,	205
Camas de ferro	175, 417A, 315 e 316	Colarinhos	583
Cana de açúcar	56	Colchas e cobertores	203
Canais e rios, de obstruções de,	149	Colchoaria, com emprêgo de arame	45
Canela, torrefação e moagem de,	150	Colchoaria, sem emprêgo de arame	201
Canelas, lapis e pausinhos, fáb. de,	151	Comprimidos, fáb. de,	205 A
Canteiros, serviço em pedreira	519 e 510	Confeitaria, com fáb.	206
Canteiros, serviço fora de pedreira	152	Confeitaria, sem fábrica	18 C
Capachos, fáb. de,	153	Conferentes de estiva	209 a 302
Capoteiro, oficina de, automóvel	62	Conservas, carne etc.	208
Carimbos, fáb. de,	154	Conservas, vegetais e frutas	207
Carpintaria, e/serragem de toros	600 a 603	Construções de Alvenaria ou cimento armado	209 a 210 A
Carpintaria, s/serragem de toros	155	Construções de cais e diques, s/pressão de ar e/exp. ..	216
Carregadores braçais	635	Construções de cais e diques s/pressão de ar s/exp. ..	215
Carregadores e carrinhos	636	Construções de chaminés e torres	217
Carrinhos e automóveis, para crianças fáb. de,	160 e 107	Construções de gasômetros	218
Carro restaurante	156	Construções, hidráulicas (ar comprimido)	213
Carrocerias de automóveis, fáb. de,	58	Construções de madeira	211
Carreiros	637	Construções de metal	212
Cartas de jogar	528	Construções de molhos e quebra marés	213 a 220
Cartazes luminosos, fáb. de,	158	Construções de pontes e viadutos	219
Cartazes de reclames em bondes	97	Construções de silos	220
Carteiras, bolsas etc. (couros)	231	Construções de túneis	221
Carvão e Coque, depósitos, e/estiva	299 a 302	Construções de túneis, só revestimento	222
Carvão de Coque, depósito s/estiva	161	Construções de Turbinas	500 a 503
Carvão de lenha, e/extração ou prep. de madeira	435	Consultório médico ou dentário	222 A
Carvão de lenha, s/extração ou prep. de madeira	160	Contadores, guardalivros e calculistas	289 e 290
Carvão de lenha, fáb. de briquetes de	161	Contínuos	223
Carvão mineral, extração de, (a céu aberto)	162	Coque, carvão, depósito com estiva	299 a 302
Carvão mineral, extração de, e/galerias	163	Coque, carvão, depósito sem estiva	164
Casa de Banho	82	Cordas e barbantes fáb. manual	224
Casa de flores e sementes	48 C	Cordas e Barbantes, fáb. mecânica	225
Castanha, beneficiamento de, e estiva de,	165	Corretaria, oficina de,	226
Catadoiras de café	127	Corte e polimento de pedras	152
Celuloide, botões de,	104	Cortica, fáb. de artefatos de,	227
Celuloide, fáb. de artefatos de,	166	Cortica, fáb. de tapetes de,	139
Cera, fáb. de artigos de,	167	Costume	228
Cera, para assoalho, fáb. de,	168	Costuras, atelier de,	229
Cerâmica, fáb. de louças, faianças (e/barreira)	85 a 86	Couro artificial, fáb. de	232
Cerâmica, fáb. de louças, faianças (s/barreira)	171	Couros, carteiras e bolsas, fáb. de,	231
Cerâmica, fáb. de tijolos e telhas (e/barreira)	170	Couros, fáb. de solas	230
Cerâmica, fáb. de tijolos e telhas (s/barreira)	169	Couros, salgadeira de	230 A
Cerâmica, ladrilhos e azulejos, serviço externo	173	Coveiros	233
Cerâmica, ladrilhos e azulejos, serviço interno	172	Creolina e seus semelhantes, fáb. de,	234
Cerais, beneficiamento de, exclusivamente	175	Criação de fazenda	320
Cerais, beneficiamento e moagem de,	174	Crina animal	235
Cerveja, depósito e/transporte	178	Crina vegetal	204
Cerveja, depósito s/transporte	177	Cunhagem de medalhas e moedas	462
Cerveja, fáb. de,	176	Cutelaria	236
Cervejaria	176 a 178	Decoradores, oficina de,	245
Obcecas e granjas, pessoal de,	179	Decoradores, serviço externo de,	246
Chaminés, construções de,	217	Demolição de edifícios	247
Chapéus de feltro e lã, fáb. de,	180	Dentes artificiais, fáb. de	247 A
Chapéus, oficina de conserto de,	182 A	Depósito de cervejas e de bebidas gasosas	22, 177, 178
Chapéus de palha, fáb. de,	181	Depósito, cofres e/entrega	202
Chapéus de palha, oficina de consertos de,	182 A	Depósito, cofres s/entrega	201
Chapéus de senhora, fáb. de,	182	Depósito de coque	151
Charutos e cigarros, fáb. de, (manual)	184	Depósito de Entrepôsto de leite	423 e 424
Charutos e cigarros, fáb. de, (mecânica)	183	Depósito de garrafas vazias	358
Chifre, fáb. de artigos de,	185	Depósito de gelo	365
Chinelos e Alpercatas, fáb. de,	137 a 141	Depósito de mad. serraria e mat. de const. e/desd. ..	252
Chocolate, fáb. de,	186	Depósito de mad. serr. e mat. de const. s/desd. de m. ..	251
Choferes e ajudantes, transporte de carga	638	Depósito de mad. serr. e mat. de const. s/desd. s/transp ..	250
Chumbeiros	187	Depósito de mad. em toros	600 a 603
Chumbo alvaide, fáb. de,	190	Depósito de metais e/oficina	467
Chumbo, fáb. de artigos de,	189	Depósito de móveis	477 A
Chumbo, refinação de,	188	Depósito de Petróleo	362 a 363
Ciclista e motociclista	641	Depósitos de Tripas	643 A
Cigarros, fáb. de,	183 a 184	Derrubada de matas	253
Cimento armado, fáb. de artefatos de,	191	Desenhistas	298 e 290
Cimento, fáb. de,	192	Descaroçamento de Algodão	27
Cinema, pessoal de,	193	Desdobramento de caixotaria	131
Cinematografia em estúdios	194	Desinfetantes	254
Citricultura, packing house	520	Desmontagem de embarcações	255
Citricultura s/packing house,	16 E	Desmonte de Barreira e/explosivos	86
Citricultura e/packing house,	16 F	Desmontes de Barreira s/explosivos	85
Cravos e pregos	566	Desobstrução de Rios	149
		Desbanchantes ou expressos urbanos ou suburbanos ..	256

Diques	213, 215, 216
Discos	257
Destilaria de álcool	21
Diversões	258
Doces	259
Domésticos	260
Domésticos, choferes ou ajudantes	261
Douradores	357
Drogaria	48 a 49
Ebonite, fáb. de artefatos de	270
Elettricidade, bondes, telefones e telégrafos	95, 96, 623 a 626
Elettricidade, elevadores, fáb. inst. cons. e ins.	275
Elettricidade, empresa (exploração e conservação)	275
Elettricidade, fáb. de aparelhos (grande)	274
Elettricidade, fáb. de aparelhos (pequeno)	275
Elettricidade, inst. e conserto em edif. e/mol. gerad.	272
Elettricidade, inst. e conserto em edif. s/mol. gerad.	274
Elettricidade, lâmpadas elétricas	426
Elevadores, cabineiros de	233
Elevadores	276 e 277
Embarcações, limpeza interna	278
Embarcações de madeira	299 a 302
Embarcações, tripulantes de	486 a 492
Embarcações de velas	653 A
Empapelamento	270
Empregados de Escritório	289 e 290
Empregado de Escritório (telégrafo e telefone)	626
Empresa, distribuidora de força e luz	275
Empresa, distribuidora de gasolina	362
Empresa, funerária e/trab. de madeira	281
Empresa, funerária s/trabalho de madeira	280
Empresa de mensageiros	464
Empresa de Mudanças	489
Empresa de teatro	627 e 628
Empresa, transportes aéreos	282
Encadernação e Pautação	283
Enceradores	284
Enfermeiros	285
Enfermeiros de Hospital	393
Engenheiros	45 A
Engenho de beneficiar café	121
Engenho de Erva-Mate	299
Engomadores	632
Engraxatária	285 B
Engrenagens	500 a 506
Entrepósito de laticínio e/transporte	424
Entrepósito de laticínio s/transporte	423
Escadas de ferro ou metal	500 a 506
Escadas de madeira	155
Escafandros e mergulhadores	286
Escovas e Vassouras s/conf. de partes de madeiras	287
Escovas e Vassouras e/partes de madeiras	288
Escritório, empregado e/serviço externo	290
Escritório, empregado e/serviço interno	289
Esgotos e Águas, trab. de abert. de valas e canais	21
Esgotos e Águas, trab. de exploração e cons. da rede	20
Esmaltes	391
Espartilhos	583
Espelhos	292
Esportivos, clubes	196 A
Estábulo ou Cocheira	199
Estacas	294
Estacadas e Balisamentos	209 a 222
Estaleiro	295
Estamparia	296
Estantho	297
Estância de Lenha e/serra	435
Estância de Lenha s/serra	436
Esteiras	298
Estiva, conferentes de	302
Estiva e/máquina	300
Estiva s/máquina	299
Estiva pequena	300
Estofadores, oficina de, (e/trab. de mad.)	475 a 477
Estofadores, oficina de, (s/trab. de mad.)	203
Estojes e/trab. de mad. e de metal	305
Estojes s/trab. de mad. e de metal	304
Estopa	306
Estradas, calçamento de	308, 310, 311
Estradas de ferro administração e tráfego	307
Estrada, de Rodagem ou ferro e/explosivos	309
Estrada, de Rodagem ou ferro conservação	319
Estrada de Rodagem ou ferro pavimentação	311
Estuadores, (internos de edifício)	312
Estuadores	209 a 222
Estúdio, (fotografias)	194
Etiquetas e Placas de metal	558
Exploração de tubos de Pneumáticos	623 a 626
Extração de Grafites	470
Extração de Gordura	471
Extração de Erva-Mate e/derrubada	393 B
Extração de Erva-Mate s/derrubada	390 A
Extração de Caolim e/transporte	415

Extração de Caolim s/transporte	415 A
Extração de Lenha e/transporte	434
Extração de Madeira	431
Extração e Refinação de óleo, mineral e vegetal	509
Extração e Refinação de óleo vegetal	508
Extração de Tímbo	628 A
Faianças	169 a 173
Farmácia	548
Faróis	549
Fazenda, criação de	320
Fechaduras	500 a 503
Fecularia	171 a 175
Feiras livres	321
Feltros	322
Ferraria	323
Ferro	469 e 470
Ferro, escada de, ou de metal	500 a 506
Ferro, esmaltado e/fundição	345 e 346
Ferro, esmaltado s/fundição	325
Ferro, fáb. de artigos de	324
Fiação e Tecelagem de algodão	27 a 33
Fiação e Tecelagem de juta	326
Fiação e Tecelagem de lã	327
Fiação e Tecelagem de linho	328
Fiação e Tecelagem de seda	329
Fiação e Tecelagem (seção de tinturaria)	330
Fibra, fáb. de artigos de	331
Filmes	194
Filó	332
Fios elétricos	45
Fitas e Cadarços, fáb. de	333
Flores e Penas artificiais, fáb. manual de	334
Flores e sementes, casa de	48 a
Floricultura e horticultura	391
Fogões, fáb. de	500 a 503
Fogos de artifício, colocação de	337
Fogos de artifício, fáb. de	336
Fôrmas para calçados	340
Fôrmas para chapéus	339
Formicida	341
Forno de incineração de lixo	442
Fósforos	551
Fotografia	552
Fotografia, serviço externo	552 A
Frigorífico (armazém)	342
Frigorífico, com matança	343
Frios e Presuntos	208
Fumos, manipulações de	344
Fundição de aço ou de ferro com laminagem	345
Fundição de aço ou de ferro sem laminagem	346
Fundição de alumínio, bronze, latão e chumbo	34, 35, 108, 146, 198, 128, 188 e 189
Funerária, empresa	280 e 281
Funilaria	347
Futebol, jogadores de	338
Gaiolas, fáb. de	355
Galalite, fáb. de artefatos de	356
Garagem	50 e 60
Galvanoplastia, oficina de	357
Garrafas Vazias, depósito de	358
Gás (gasômetro)	361
Gás, serviço de instalação de	360
Gasosas, fáb. de	22
Gasolina, empresa de distribuição de	362
Gasolina, posto de suprimentos de	363
Geladeiras, fáb. de	175, 345, 316
Gelatinas, fáb. de	364
Gelo-depósito de	365
Gelo fábrica de, (e/transporte)	366
Gelo fáb. de (s/transporte)	367
Gesso fáb. de artigos de	369
Gesso, preparação de (e/extração de)	470
Gesso preparação de, (s/extração)	368
Glicerina, fáb. de	370
Goma, fáb. de	205
Gordura, extração de	371
Grampos, fáb. de	372
Granjas e chácaras, pessoal de	479
Grafites, extração de	470
Grafites, preparação de	374
Gravadores	375
Gravadores, fáb. de	376
Graxas, fáb. de	377
Guarda-chuvas, fáb. de, (e/fabricação de cabos)	379
Guarda-chuvas, fáb. (s/fáb. de cabos e armação)	378
Guarda-livros	289 e 290
Guarda-móveis, e/transporte	380
Guarda-noturno	381
Erva-doce, torrefação e moagem de	150
Erva-mate, engenho de	390
Erva-mate, extração de, (e/derrubada)	390 B
Erva-mate extração de, (s/derrubada)	390 A

Hidráulicos, bombeiros	94 A	Máquina de costura e de escrever	450
Horticultura e Floricultura	391	Máquina, montagem de	248 e 249
Hospício de alienados	392	Máquina em geral	248 e 249
Hospital de Veterinário, pessoal de	394	Marcenaria, oficina de	475 a 477
Hotel, c/lavanderia	396	Marfim, fáb. de	511
Hotel, s/lavanderia	395	Margarina, fáb. de	455
Ilhoses e colchetes, fáb. de	400	Marmoraria, com máquina	456
Impermeabilização em edifícios	400 A	Marmoraria, sem máquina	457
Impermeabilização de tecidos	400 B	Mármora, jazida de	458
Impressão de Jornais e Revistas	615	Mármora, jazida de, s/explosivo	458 A
Indústria Têxtil	320 e 330	Massas alimentícias, fáb. de	459
Inseticida, à base de petróleo, fáb. de	401	Mata cupim	460
Inseticida a outra base	402	Matadouro	461
Instalação de força e luz	271, 272, 275, 275 A	Materiais para construções	250 a 252
Instalação de Para-raios	533	Medalhas e moedas, cunhagem de	462
Instalação de Sinos, em torre	606	Meias e tecidos de malha, fáb. de	463
Instrumento de Cirurgia, fáb. de, (c/fundição)	345 e 346	Mensageiros, empresa de	464
Instrumentos de Cirurgia, fáb. de, (s/fundição)	403	Mensageiros e eslafetas, distribuidor de telegramas	625
Instrumentos de Música, de mal. fáb. de	405	Mergulhadores e escafandros	286
Instrumentos de Música, de metal, fáb. de	404	Metal, fáb. de artefatos de	6
Instrumentos, oficina de conserto de	466	Metal, depósito c/oficinas	467
Isoladores, fábrica de	169 a 173	Metal, depósito s/oficina	468
Janelas e vitrinas, limpeza de	410	Metallurgia	1 a 6, 345, 346
Jardim Zoológico, pessoal de	411	Mica, fáb. de artigos de	468
Jogos de cartas	528	Mica, mineração de	469
Jóias, fáb. de estojos de	305	Mica de quartzo	476
Jornais e revistas, impressão de	615	Minas de cobre	470
Jóqueis, aprendizes de	411 A	Mina de manganês	469
Juta, fiação e tecelagem de	326	Mina de prata	470
Kaolim, extração de, c/transporte	415	Mineração de ferro, ouro, manganês ou mica	469
Kaolim, extração de, s/transporte	415 A	Mineração ou extração de areia, argila, caul e carvão	46 e 47
Laboratório de análises	420	Mineração de níquel	470
Lacre, fáb. de	421	Mineração de outros minérios	470
Lactite	356	Mistura de anilina	40
Ladrilhos e azulejos, cerâmica (serviço externo)	473	Moagem de cereais	471
Ladrilhos e azulejos, cerâmica (serviço interno)	472	Moagem de male	390 A e 390 B
Ladrilhos, fáb. de	425	Moagem de minerais	472
Lâmpadas elétricas, fáb. de	426	Moedas e medalhas, cunhagem de	462
Lapidação de pedras preciosas	538	Moimho	171, 175, 471
Lápis, fáb. de	451	Moituras de quadros, fáb. de	471
Latão, fáb. de artefatos de	428	Moitos e quabra mares, construções de	233 a 220
Latas, fáb. de, (isolada)	429	Montagem de automóveis	61
Latas, seção de outra fábrica de	430	Montagem de máquinas	218 e 249
Laticínio, entreposto de, c/transporte	424	Motorista e ciclista	461
Laticínio, entreposto de, s/transporte	423	Móveis, depósito de	477 A
Laticínio, fábrica de	422	Móveis de ferro c/fundição	345 e 346
Lavanderia	431	Móveis de ferro, s/fundição	471
Lavoura	16 e 17	Móveis de madeira, s/serraria	477
Leiloeiro, armazém de	432	Móveis de vime e bambu	476
Leite condensado, fáb. de	422 a 424	Mudanças, empresa de	478
Leite, depósito e entreposto de	423 e 424	Municipalidade	604
Leite em pó, fáb. de	422 a 424	Música, fáb. de instrumento de	401 e 405
Leite, serviço de entrega de	635 a 640	Músicos, contratados	481
Lenha, estância c/serra	435	Navalhas, fáb. de	485
Lenha, estância s/serra	436	Navegação costeira ou alto mar, c/mais de 200 tonel.	486
Lenha, extração e transporte de	434	Navegação costeira ou alto mar, c/menos de 200 tonel.	487
Leques, fáb. de	437	Navegação, fluvial e lacustre	490
Licores, fáb. de	89	Navegação, navio a vela	488
Ligas e peças de metal	6	Navegação, serviço de rebouque	489
Ligas e suspensórios, fáb. de	438	Navegação a vapor, pesca	491
Limpeza externa de edifícios	209 a 212	Navegação, a vela	492
Limpeza interna de edifícios	223	Navios ancorados, limpeza interna de	493
Limpeza interna de navios ancorados	493	Níquel, mineração de	470
Limpeza pública	604	Niquelagem, oficina de	357
Linhas, fáb. de	438 A	Nivelamento, c/barreira	84 a 86
Linoleum e cortiça, fáb. de tapetes de	439	Nivelamento, s/barreira	491
Litografia	440	Nós-moscada, torrefação e moagem de	495
Lixa, fáb. de	441	Oficina de conserto (faz tudo)	506 A
Lixo, forno de incineração de	442	Oficina conserto de automóveis, c/fundição	505
Loja de calçados	439	Oficina, conserto de automóveis, s/fundição	504
Loja de papelaria	48 A	Oficina mecânica e de ferreiro e serralheria, c/fund.	501
Luminosos, cartazes	458	Oficina mec. e de ferreiro e serral. c/fund., c/lam.	502
Luzes de porcelana ou de barro	413	Oficina mec. e de ferreiro e serral. c/fund., outros materiais	503
Luz e força, empresa distribuidora de	275	Oficina mec. e de ferreiro e serral. s/fund.	500
Macarrão, fáb. de	459	Oficina de ótica	510 A
Madeira, embarcadores de	299 a 302	Oficina de ourives	512
Madeira, extração de	451	Oficina de papelaria	531
Madrepérola	452	Oficina de pantufas	283
Magarefês	461	Oficina de relógios	578
Malas, fáb. de	453	Oficina de serralheiro	500 a 503
Malharia de algodão	32	Oficina de solda	506
Malhas, fáb. de	454	Olaria	169 a 173
Mamona, fáb. de extração de	508	Oleados, couro artificial, fáb. de	507
Manganês, mina de	469	Óleo, extração e refinação de	509
Manicômio, pessoal de	392	Óleo vegetal, extração e refinação de	508
Manilhas, fáb. de	169 a 173	Ônibus, empresa de, (s/oficina c/trocadores fixos)	509 A
Manteiga, fáb. de	422 a 424	Ônibus, empresa s/oficina, s/trocadores fixos	509 B

Oxigênio, fábrica de,	514
Packing-house	461 e 208
Parking-house, em citricultura	520
Padaria	521
Palha de aço, fáb. de,	521 A
Palhões, fáb. de,	522
Palito, fáb. de,	523
Papéis para fotografias	524 A
Papéis pintados, fáb. de,	524
Papel, fáb. de, c/polpa de madeira (proc. de moagem)	526
Papel, fáb. de, c/fabricação de polpa, (proc. químico)	525
Papel, fáb. de, artefatos de,	528
Papel, fáb. de, sem fabricação de polpa	527
Papelão, fábrica de artefatos de,	530
Papelão, fáb. de, com fabricação de polpa	525 e 526
Papelão, fáb. de, s/fabricação de polpa	529
Papelaria, loja de,	48 (
Papelaria, oficina de,	531
Parafusos e porcas, fáb. de,	532
Para-raios, instalação de,	533
Passamanarias e bordados, fáb. de,	99
Pasta para dentes, fáb. de,	535
Pasta para sapatos e couros, fáb. de,	536
Paulação e encadernação, oficina de,	283
Pecuária, c/serviço de campo,	537
Pecas e ligas de metais,	6
Pedras, cortes e polimento de,	152
Pedras preciosas, lapidação de,	538
Pedreira, c/explosivos	540
Pedreira, s/explosivos	539
Peixe, bancas e entrepostos, de,	541
Peles, preparo de,	542
Pelotários	543
Penas de escrever, fáb. de,	544
Pentes, fáb. de,	511
Perfumaria, c/fabric. de sabonetes	545
Perfumaria, s/fabric. de sabonetes	546
Pessoal de cadeia	119
Pessoal de cinema	193
Pessoal de granjas e chácaras	179
Pessoal de hospital (veterinário)	394
Pessoal interno de garage de automóveis	60
Pessoal de jardins, zoológico	411
Pessoal de manicômio	392
Pessoal de prisão	567
Pessoal de rádio, estação difusora	575
Petróleo, depósito de,	362 e 363
Pianos e órgãos, fáb. de,	404 e 406
Piassava, beneficiamento, seleção e corte de,	552 B
Pilhas, fáb. de,	568 e 569
Pimenta, torrefação e moagem de,	553
Pincéis e brochas, fáb. de,	554
Pintores em oficina exclusivamente	555
Pintores de pontes, etc.	557
Pintores com serviço externo	556
Placas e Etiquetas de metal, fáb. de,	558
Pneumáticos, conserto vulcanização de,	559
Pó de arroz e carmins, fáb. de,	560
Pogo, abertura de, a máquina	563
Pogo, abertura de, serviço manual c/explosivo	562
Pogo, abertura de, serviço manual s/explosivo	561
Pogo, artesiano, perfuração de,	564
Polícia, corporação de,	604
Polvilho, fáb. de,	39
Pomicultura	16 e 17
Pontes, construção de,	219
Porcelanas, fáb. de objetos de,	169 e 173
Potassa, fáb. de,	568 e 569
Pósto de Lubrificação, automóveis	363
Pósto de regulação, automóveis	66 a
Pósto e Suprimentos de gasolina	363
Prata, mina de,	470
Prateação	357
Prefeitureiras municipais	565 A
Pregos e Clavos, fáb. de,	566
Preparação de Grafites	374
Preparação de gesso c/extração	470
Preparação de gesso s/extração	368
Preparação de Peles	542
Presuntos e Frios	208
Prisão, pessoal de,	567
Produtos Farmacêuticos	570
Produtos químicos, fáb. de, (explosivos e inflamáveis)	568
Produtos químicos, fáb. de,	569
Professores de Ciência, experimentais	570 B
Professores em geral	570 A
Professores de Ofícios	570 C
Prótese dentária, oficina de,	571
Quartzo, mica de,	470
Queijo, fáb. de,	422 a 424
Rádio, estação de difusão (pessoal de,)	575

Rádio, oficina de consertos de, c/inst. de antena	577
Rádio, oficina de consertos de, s/inst. de antena	576
Rádio, telegrafia e telefonia	623 a 626
Recalculhulage, oficina de,	559
Redes, fáb. manual de,	577 A
Refinaria de açúcar	57
Reiojocero, oficina de,	578
Relógios de torres, colocação de,	579
Rendas, fáb. de,	580
Restaurante	581
Restaurante, carro de,	156
Revista e Jornal, impressão de,	615
Rios e Canais, desobstrução de,	149
Riscos rurais, agricultura	17
Rólhas de cortiça, artefatos de,	227
Rólhas Metálicas	296
Roupas brancas, fáb. de,	583
Roupas e Uniformes, fáb. de,	25
Ruas, calçamentos de,	143
Sabão, fáb. de,	590
Sabonetes, fáb. de,	591
Sacaria, conserto de,	592
Sacaria, de anigagem, fáb. de,	326
Sacos de papel	528
Sal, usina de,	593
Saladeiros	207 e 208
Salgadeira de couros 1/4	230 A
Salina	594
Salto de madeira, fáb. de,	595
Sanitárias, águas	569
Sapaleiros, oficina de,	596
Saponáceos, fáb. de,	597
Sebo e Graxas, fáb. de,	598
Seção de latas	430
Sêda, fiação e tecelagem, de,	329
Segeiros, oficina de,	599
Selaria, oficina de,	226
Sementes e Flores, casa de,	48 A
Serragem de toros, carpintaria	600 a 603
Serralheiros, oficina de,	500 a 503
Serraria, c/extração de madeira c/guindaste	600
Serraria c/extração de madeira s/guindaste	601
Serraria s/extração de madeira c/guindaste	602
Serraria s/extração de madeira s/guindaste	603
Serraria de mármore	456 e 457
Serviço de Cais	299 a 302
Serviço de Canteiros, fora de pedreira	152
Serviço de Canteiros, em pedreira	539 e 540
Serviço de entrega de leite	635 a 640
Serviço de instalação de Gás	360
Silo, construção de,	220
Sinos amovíveis, c/pressões de ar comprimido	605
Sinas de Torres, instalação de,	606
Sirigueiros	99
Sôda cáustica, fáb. de,	568 e 569
Sodas, fáb. de,	222
Sorveteria	607
Sorveteria c/vendagem ambulante	608
Subterrâneos, trabalho de,	221 e 222
Suspensórios e Ligas, fáb. de,	438
Talco, fáb. de,	615
Tamancos, fáb. de,	616
Taninos, ext. de, (folhas de mangue)	618
Taninos, ext. de, (madeira)	617
Tançaria, c/fáb. de pecas	619
Tançaria, s/ fáb. de pecas	620
Tapeçaria	48 a
Tapetes, fáb. de,	621
Tartaruga, fáb. de objetos de,	511
Teatro, empresa e trab. de,	627
Teatro, músicos de,	628
Tecelagem de algodão	30
Tecidos impermeáveis	622
Telefones e Telégrafos, const. de instalação	623
Telegrafia e Telefonia, (Rádio)	623 a 626
Telégrafos e Telefones, const. e instalação de,	623
Telégrafos e Telef. cons. explor. lig. e ext. de,	624
Teleg. e Telef. empregado de escritório de,	626
Teleg. e Telef. mensageiros e estafetas	625
Telhas, fáb. de,	169 e 170
Têxtil, Indústria	326 a 336
Tijolos, fáb. de,	169 e 170
Timbó, extração de,	628 A
Tintas, fáb. de, (alvaiade)	490
Tintas, fáb. de, (a óleo)	631
Tintas, fáb. de, (em pó)	630
Tintas, fáb. de, (escrever e impressão)	629
Tintas, fáb. de, (latas)	430
Tinturaria	632
Tinturaria, em báb. têxtil	330
Tipos, fundição de,	645
Tipografia	646
Tornearia de madeira, oficina de,	634

Tornearia de Metal.....	500 a 502
Torrefação e Moagem de café, c/ transporte.....	123
Torrefação e Moagem de café, s/ transporte.....	122
Torrefação e Moagem de canela.....	150
Torrefação e Moagem de Herva-doce.....	150
Torrefação e Moagem de noz-moscada.....	495
Torrefação e Moagem de Pimenta.....	553
Tórres, const. de.....	209 a 222
Tráfego, serviço de bondes.....	96
Tramways.....	95 e 96
Transportes, carreg. braçais e ent. s/ carrinho.....	635
Transporte, com carrinhos.....	636
Transporte, carroceiros e ajudantes.....	637
Transporte, ciclistas e motociclistas.....	641
Transportes, choferes e ajudantes de carga.....	638
Transporte, choferes e ajudante a frete.....	639
Transporte, choferes e ajudantes de garage.....	640
Transporte (ônibus).....	509 A e 509 B
Trapiches.....	50 e 51 A
Tricote, fáb. de artefatos de.....	643
Tripas, depósito de.....	643 A
Tropeiros.....	644
Tubos Pneumáticos, exploração de.....	623 a 626
Túneis, construção de.....	221 e 222
Turbinas, construções de.....	500 a 503
Uniformes e Roupas, fáb. de.....	25
Usina de Cana de Açúcar.....	56 e 57
Usina de Eletricidade.....	275
Usina de Sal.....	593
Valas, serviço de abertura de.....	650
Valas.....	19 a 21
Varejistas, loja de calçados e armazém.....	48
Vassouras, fáb. de, c/ conf. de madeira.....	288
Vassouras, fáb. de, s/ conf. de madeira.....	287
Velas, fáb. de.....	653
Velas, para embarcações.....	653 A
Veludo e Pelúcia, fáb. de.....	654
Venda de acessórios de automóveis.....	48 D
Vendedores e Cobradores, não viajando.....	13
Vendedores e Cobradores, viajando.....	13 a 15
Vernizes, fáb. de.....	656
Veterinário, hospital.....	394
Viadutos, construções de.....	219
Viajantes.....	13 a 15
Vidraceiros, com serviço externo.....	658
Vidraceiros, em oficina exclusivamente.....	657
Vidros, fáb. de artigos de.....	659
Vidros, fáb. de ampola de.....	650 A
Vidros, fáb. de garrafas de.....	660
Vidros, lapidação de.....	661
Vinagres e Vinhos, fáb. de.....	662
Vitreaux, fáb. de.....	663
Vitrines e Janelas, limpeza de.....	664
Xaropes e Bebidas, espumantes, fáb. de.....	22
Xaropes, fáb. de.....	670
Xarqueada.....	671
Zeladores.....	223
Zinco, obras de.....	675
Zinco, chapas de.....	675 A

ANEXO II

TAXA — PRÊMIO — PRÊMIO

em percentagem — mínimo — máximo

Até 0,5 % inclusive.....	100,00	20.000,00
De 0,5 a 1 % inclusive.....	140,00	28.000,00
De 1,0 a 1,5 % inclusive.....	180,00	36.000,00
De 1,5 a 2,0 % inclusive.....	220,00	44.000,00
De 2,0 a 2,5 % inclusive.....	260,00	52.000,00
De 2,5 a 3,0 % inclusive.....	300,00	60.000,00
Taxa maior que 3 %.....	100,00	20.000,00

ANEXO III

PRÊMIO "PER CAPITA"

Sendo inferior ao prêmio mínimo o resultado da aplicação das taxas da Tarifa Oficial à folha de salários procede-se do seguinte modo:

1) Se o salário médio mensal for igual ou inferior a 600,00 mensais adiciona-se ao prêmio da Tarifa Oficial um prêmio adicional igual a uma percentagem de diferença entre o prêmio mínimo da taxa mais elevada aplicada e o prêmio calculado pela Tarifa, variável com o número de empregados de acordo com a seguinte tabela:

1 empregado.....	10 %
2 empregados.....	15 %
3 empregados.....	20 %
4 ou mais empregados.....	25 %

não podendo o prêmio resultante ser inferior a 25,00.

2) Se o salário médio mensal for superior a 600,00 aplica-se a Tarifa Oficial à folha de salários, não podendo nesse cálculo ser considerado salário mensal inferior a 750,000.

Observação: I — Não poderá ser considerado salário inferior ao salário mínimo de adulto.

II — Se, no item 2) for ultrapassado o prêmio mínimo da taxa mais elevada, aplica-se este prêmio mínimo.

ANEXO IV

Sendo o prêmio calculado pela Tarifa superior ao prêmio máximo da taxa que proporcionar o prêmio mais elevado no seguro, aplicam-se os seguintes descontos:

a) Desconto de 5 % sobre o prêmio excedente do prêmio máximo considerado, até 5 vezes o valor deste.

b) Desconto de 10 % sobre o prêmio excedente de 5 vezes o prêmio máximo considerado.

Observação: Considera-se a taxa mais elevada, em caso de haver igualdade entre os prêmios produzidos por várias taxas.

ANEXO V

ADICIONAIS LOCAIS

1. Acre, Território do	
Cidade de Rio Branco.....	60 %
Outros pontos.....	75 %
2. Alagoas, Estado de	
Cidade de Maceió.....	20 %
Outros pontos.....	75 %
3. Amapá, Território do	
Todo o território.....	75 %
4. Amazonas, Estado de	
Cidade de Manaus.....	40 %
Outros pontos.....	75 %
5. Bahia, Estado da	
Cidade de S. Salvador.....	16 %
Outros pontos.....	40 %
6. Ceará, Estado do	
Cidade de Fortaleza.....	40 %
Outros pontos.....	75 %
7. Distrito Federal	
Todo o Distrito.....	0 %
8. Espírito Santo, Estado do	
Cidade de Vitória.....	16 %
Outros pontos.....	40 %
9. Fernando de Noronha, Território de	
Todo o território.....	60 %
10. Goiás, Estado de	
Cidades de Goiânia e Goiás e cidades-sede de município servidas por estradas de ferro.....	40 %
Outros pontos.....	75 %
11. Guaporé, Território de	
Outros pontos.....	75 %
12. Iguacu, Território de	
Todo o território.....	60 %
13. Maranhão, Estado do	
Cidade de São Luís.....	40 %
Outros pontos.....	75 %
14. Mato Grosso, Estado de	
Cidade de Corumbá. Cidades situadas em uma faixa de 15 km para cada lado da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil.....	40 %
Outros pontos.....	75 %
15. Minas Gerais, Estado de	
Cidades de Belo Horizonte e Juiz de Fora.....	16 %
Outros pontos.....	40 %
16. Pará, Estado do	
Cidade de Belém.....	40 %
Outros pontos.....	75 %
17. Paraíba, Estado da	
Todo o Estado.....	40 %
18. Paraná, Estado do	
Cidade de Curitiba.....	16 %
Outros pontos.....	40 %
19. Pernambuco, Estado de	
Cidades de Recife e Olinda.....	16 %
Outros pontos.....	60 %
20. Piauí, Estado do	
Cidade de Teresina.....	40 %
Outros pontos.....	75 %
21. Ponta Porá, Território de	
Todo o território.....	75 %
22. Rio Branco, Território de	
Todo o território.....	75 %
23. Rio Grande do Norte, Estado do	
Todo o Estado.....	40 %
24. Rio Grande do Sul, Estado do	
Cidade de Porto Alegre. Localidades ao longo das estradas de ferro e de rodagem de Porto Alegre e São Leopoldo e Novo Hamburgo.....	16 %
Outros pontos.....	40 %
25. Rio de Janeiro, Estado do	
Cidades de Niterói São Gonçalo, Petrópolis e Campos. Cidades-sedes de município servidos por estrada de ferro ou uma das rodovias Rio-São Paulo e Rio Campos. Localidades ao longo das estradas do Rio a Petrópolis e da E. F. C. B. até Belém.....	16 %

Outros pontos	40 %	São Paulo a Osasco (E. F. Sorocabana) — São Paulo a Suzano (E. F. Central do Brasil) — São Paulo a Pirituba (São Paulo Railway) — São Paulo a Ribeirão Pires (São Paulo Railway)	16 %
26. Santa Catarina, Estado de		Cidades de Campinas e Sorocaba	24 %
Cidades de Florianópolis, Blumenau e Joinville.	16 %	Outros pontos	40 %
Distrito de João Pessoa (município de São José)	40 %	28. Sergipe, Estado de	
Outros pontos		Cidade de Aracajú	40 %
27. São Paulo, Estado de		Outros pontos	75 %
Município de São Paulo e Guarulhos. Cidade de Santos	0 %	Observações: A expressão cidade faz compreender as zonas urbanas, suburbana e rural da mesma.	
As seguintes localidades adjacentes à cidade de São Paulo:			

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência III: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Decreto - lei n.º 6.739 - 26 - 7 - 44

Preço: Cr\$ 1,00

A venda

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de março de 1945

COMISSÃO ESPECIAL DE RESTAURAÇÃO DOS QUADROS DOS JORNALISTAS

Ata da décima quinta sessão ordinária realizada em oito de março de mil novecentos e quarenta e cinco. — Aos oito de março de mil novecentos e quarenta e cinco, compareceram ao gabinete do Senhor Presidente da Comissão Especial de Reestruturação dos Quadros de Jornalistas, no 4.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sito à Avenida Aparício Borges, número duzentos e cinquenta e um, o Sr. Ozéas Mota, Representante do Sindicato das Empresas proprietárias de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro e o Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, Representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro. Lida a ata da sessão anterior, foi aprovada com as seguintes ressalvas: a primeira quanto à órbita judiciária, a segunda quanto ao voto do Sr. Representante dos Empregadores, que contesta a unanimidade na votação no caso da "Gazeta de Notícias", visto dela não se recordar.

Em seguida, entraram em julgamento os seguintes processos: MTIC duzentos e quarenta mil duzentos e quatro, de quarenta e cinco: reclamante Dr. Newton Vitor do Espírito Santo, reclama "Empresa S. A. Jornal".

O Relator, Sr. Ozéas Mota, leu a carta dirigida pela empresa e esta Comissão, comunicando que o reclamante passara de repórter de setor a noticiarista. Lida, ainda, uma declaração do reclamante, confirmando os termos da mesma.

Em face do exposto, a Comissão votou, unanimemente, pelo arquivamento do citado processo. MTIC duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta, de quarenta e cinco: reclamante José Barros dos Santos, reclamada "Empresa Diário de Notícias", relator Sr. Ozéas Mota.

O Sr. Representante dos Empregados disse ter verificado que o reclamante exercia outras funções, além das de repórter de setor, as quais, todavia, cessaram após a reclamação.

Assim sendo, votou fôsse ele classificado repórter. Com a palavra, o Sr. Representante dos Empregadores manteve a classificação da Empresa.

O Sr. Presidente, em face dos votos divergentes de ambos os representantes, avocou o mencionado processo MTIC duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e dezessete, de quarenta e cinco: reclamante Davis Ferreira, reclamada United Press Associations.

O Relator, Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, leu o voto anterior, concluindo que o reclamante deveria ser classificado como noticiarista. Reportou-se a outros processos de reclamação contra a mesma entidade, mencionados a seguir, aos quais é aplicável o seu parecer.

O Sr. Ozéas Mota concordou em que o reclamante fôsse classificado noticiarista, porque traduz e redige. MTIC duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e dezessete, de quarenta e cinco: reclamante, Líbio Calegáris, reclamada a citada empresa, Relator Senhor Ozéas Mota; MTIC duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e dezoito, de quarenta e cinco: reclamante, Moacir Costa Correia, reclamada, idem, Relator, Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves; MTIC duzentos e cinquenta mil novecentos e dois, de quarenta e cinco: reclamante, José Abramvitz, reclamada idem, relator, Sr. Ozéas Mota.

Todos os citados processos a Comissão resolveu, por unanimidade fôsssem os reclamantes classificados noticiaristas, porque traduzem e redigem; MTIC duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro, de

quarenta e cinco: reclamante Darci Compson Coimbra de Calafiori, reclamada, idem.

O Relator, Sr. Ozéas Mota, manteve a classificação do reclamante como redator-auxiliar, no que foi acompanhado pelo Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves. MTIC duzentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e oito, de quarenta e cinco: reclamante, Vasco R. Fernandes, reclamada idem, Relator, Doutor Augusto de Freitas Lopes Gonçalves; MTIC duzentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e nove, de quarenta e cinco: reclamante, Cícero Carneiro Neiva, reclamada, idem, Relator Sr. Ozéas Mota.

A Comissão resolveu, por unanimidade fôsse o julgamento de ambos os processos convertido em diligência, no sentido de a empresa reclamada informar sobre se os reclamantes traduzem e redigem; MTIC duzentos e quarenta e nove mil trezentos e trinta e um, de quarenta e cinco: reclamante Oaci de Sá B. Câmara, reclamada, idem.

O Relator, Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, referindo-se à documentação apresentada pelo reclamante, frisou constarem do processo recortes de jornais estrangeiros, assinados, e concluiu caber-lhe a classificação de redator-auxiliar.

O Sr. Representante dos Empregadores devesse na leitura dos mencionados recortes e disse que os mesmos não encerram comentários, devendo, pois, ser o reclamante classificado como noticiarista.

Com a palavra, o Sr. Presidente ressaltou que ele tem personalidade como jornalista.

Em face da divergência dos Senhores Representantes, sugere seja o julgamento do citado processo convertido em diligência, no sentido de a reclamada informar por que o reclamante assina os seus artigos e até que que ponto de autonomia desfruta com a sua assinatura. A sugestão foi aprovada unanimemente.

Comunica ao Sr. Presidente que brevemente entrará em férias e, assim será forçado a deixar a Comissão, por algum tempo. Logo após o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente sessão.

E para constar, eu, Anadir Viana Barros, funcionando como secretário, lavrei a presente que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos senhores membros desta Comissão.

Dia 28

Ata da décima sexta sessão ordinária, realizada em vinte e oito de março de mil novecentos e quarenta e cinco. — Aos vinte e oito de março de mil novecentos e quarenta e cinco, compareceram ao gabinete do Sr. Presidente da Comissão Especial de Reestruturação dos Quadros de Jornalistas, sito no quarto andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na Avenida Aparício Borges número duzentos e cinquenta e um, Dr. Hugo Barreto, designado pela Portaria número sete, de vinte e dois de março de mil novecentos e quarenta e cinco, para como Representante do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro, substituir o Sr. Ozéas Mota, durante o seu impedimento. O Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, Representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi a mesma aprovada unanimemente. Antes de se passar à ordem do dia o Senhor Presidente exaltou os méritos do Doutor Hugo Barreto.

Acentuou a sincera amizade que o liga à figura do Sr. Representante, substituto e congratulou-se com a Comissão pela cooperação brilhante que ele traria aos trabalhos da mesma. Com a palavra, Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, disse que experimentava satisfação especial, porque tem encontrado na pessoa do Dr. Hugo Barreto um companheiro sincero e eficiente para a solução de numerosos casos atinentes à aplicação do Decreto-lei sete mil e trinta e sete de dez de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Aproveitou o ensejo para se referir ao Senhor Osman Gusmão que teve a sua situação melhorada, graças a entendimento havido entre ele. Representante dos Empregados, e o Senhor Hugo Barreto.

Finalizou dizendo que o Sr. Representante, substituto, tendo assumido tão dignas atitudes em vários casos e encarando a lei pelo seu lado humano, seria, evidentemente, um magnífico juiz na Comissão.

O Sr. Hugo Barreto agradeceu os justos encômios que se lhe fizeram e prometeu desempenhar os seus encargos com lealdade e elevação.

Em seguida, passou-se à ordem do dia, tendo entrado em julgamento os seguintes processos:

MTIC duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta, de quarenta e cinco: telegrama, em que redatores de "Vanguarda" protestam junto ao Exmo. Sr. Presidente da República pelo não cumprimento da lei do reajustamento dos jornalistas profissionais, por parte do diretor Sr. Ozéas Mota.

Atendendo a Comissão a que se trata de telegrama anônimo resolveu não tomar conhecimento do mesmo, reservando-se, todavia, para apreciar os casos concretos.

MTIC duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e setenta e seis, de quarenta e cinco: Wilson Fonseca Alsina consulta o Sr. Presidente da Comissão sobre se os integrantes da profissão de fotogrador e gravador são considerados jornalistas, para os efeitos do Decreto-lei sete mil e trinta e sete.

A Comissão decidiu, por unanimidade, que não se trata de jornalista e sim de industriário, pertencendo ao grupo de gráficos. MTIC duzentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e oito, de quarenta e cinco: reclamante Vasco R. Fernandes, reclamada "United Press" Associations.

O relator, Dr. Augusto F. L. Gonçalves, leu o seguinte voto: Mantenho o parecer. O reclamante afirma traduzir o que não é contestado pela reclamada. Como o principal no caso é a tradução (ademais traduzir implica redigir no idioma para que foi feita a versão) o reclamante está na categoria de noticiarista, como os demais tradutores. O Senhor Representante dos Empregadores acompanhou o mencionado voto.

MTIC duzentos e quarenta e oito mil setecentos e quatro, de quarenta e cinco: reclamante Armando Edgar Pacheco, reclamada Empresa Diários Associados. O relator, Doutor Augusto F. L. Gonçalves, deu o seguinte voto, com o qual concordou Dr. Hugo Barreto:

"Em vista das razões apresentadas pelo reclamante, o meu voto é que ele seja classificado como noticiarista".

MTIC duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco, de quarenta e cinco: reclamante Dimas Alves Almeida, reclamada Empresa "O Esporte" (S. Paulo).

O relator, Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, deu o seguinte voto que foi acompanhado pelo Sr. Representante dos Empregadores: "Por se tratar de órgão especializado em esportes e por serem os trabalhos do reclamante crônicas com comentários — e atendendo a que a empresa reclamada não esclareceu sobre os salários que paga aos seus jornalistas — classifico o reclamante como redator auxiliar".

MTIC duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco: reclamante Davi Milmann, reclamada "Empresa S. A. O Jornal". O Sr. Representante dos Empregados, relator do citado processo, votou:

"A documentação esclarece ser o reclamante repórter de setor. Ademais, ele não apresentou, como se lhe pedira, documentação recente.

Não ha, pois, como deixar de manter a classificação de repórter de setor dada pela empresa reclamada".

O Sr. Representante dos Empregadores acompanhou-o.

MTIC duzentos e quarenta e nove mil trezentos e trinta e um, de quarenta e cinco: reclamante Oaci Sá Bitencourt Câmara, reclamada Empresa "United Press Associations".

O Sr. Representante dos Empregados, relator do presente processo, deu o seguinte voto, com o qual concordou Dr. Hugo Barreto: "Em vista das razões apresentadas pelo reclamante, o meu voto é que ele seja classificado como noticiarista".

MTIC duzentos e cinquenta mil e sessenta e dois, de quarenta e cinco: reclamante Francisco Sá Filho, reclamada "Folha da Manhã" (São Paulo). Foi o seguinte o voto do relator, Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves:

Mantenho a classificação da empresa — reporter". Dr. Hugo Barreto acompanhou o MTIC duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e vinte e três, de quarenta e cinco: reclamante Francisco Azevedo, reclamadas "Empresas Diário da Noite e Diário de São Paulo".

O relator, Sr. Representante dos Empregados, teve-se na leitura da documentação constante do processo e concluiu que o reclamante deve ser classificado como redator auxiliar. Com a palavra, Dr. Hugo Barreto pediu visto do processo, o que foi deferido. Nada mais havendo por tratar, o Sr. Presidente, logo após, encerrou a sessão. E para constar, eu, Anadir Viana Barros, funcionando como Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Senhores membros da Comissão.

Dia 6 de abril de 1945

Ata da décima oitava sessão ordinária, realizada em seis de abril de mil novecentos e quarenta e cinco—Aos seis de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, compareceram ao gabinete do Senhor Presidente da Comissão Especial de Reestruturação dos Quadros de Jornalistas, sito no quarto andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na Avenida Aparício Borges número duzentos e cinquenta e um, Dr. Hugo Barreto, Representante, substituto, do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro e Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, Representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro. Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão, foi aprovada por unanimidade.

Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente trouxe ao conhecimento da Comissão um fato relativo ao processo MTIC número duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco, de quarenta e cinco, em que é reclamante Dimas Alves Almeida, reclamada Empresa O Esporte, relator Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves.

O Sr. Presidente diz que o citado processo fora objeto de deliberação por parte da Comissão. Ressalta que o Sr. relator emitiu o seu parecer, atendendo à circunstância de a reclamada não ter respondido ao ofício, no qual se lhe solicitaram informações atinentes aos vencimentos dos redatores do mesmo jornal, antes da vigência do Decreto-lei número sete mil e trinta e sete de dez de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

Frisa que a citada resposta naquela época tinha entrado neste Serviço, mas não fora junta ao processo, na ocasião oportuna. Focaliza as declarações da Empresa, constantes do documento que fora junto aos autos. Acentua que os advogados para submetê-los a reexame da Comissão. Esta manteve, por unanimidade, a decisão anterior e aprovou se fizessem novas notificações às partes, ressaltando-se a ocorrência em apreço. A seguir, entraram em julgamento os seguintes processos constantes da pauta: MTIC duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e vinte e três, de quarenta e cinco: reclamante Francisco Azevedo, reclamadas Empresas Diário da Noite e Diário de São Paulo, relator Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves. O Sr. Representante dos Empregados para quem o processo estava com vista acompanhou o voto do Sr. Relator, que é pela classificação do reclamante como redator-auxiliar. MTIC duzentos e cinquenta e

dois mil e vinte e um, de quarenta e cinco: reclamante Licínio Silva Mota, reclamada "A Tribuna", de Santos, relator Dr. Hugo Barreto.

O Sr. relator, Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, emitiu o seguinte voto: o reclamante alega que seleciona e transmite (fls. 4 e 5). A reclamada afirma que o reclamante se limita ao recebimento manual e ao controle da expedição de telegrama, por via telefônica e que se trata de trabalhador que não redige nem revê provas (fls. 163). Pelo, diante dessa contradição, impossibilitado de me pronunciar sobre o caso do Sr. Licínio Mota, razão pela qual solicito diligência, no sentido de o Delegado do Ministério do Trabalho, em São Paulo, apurar se o reclamante desde a vigência do Decreto-lei número sete mil e trinta e sete seleciona e transmite noticiário ou se limita ao recebimento manual e ao controle da expedição de telegramas, por via telefônica, não lhe cabendo redigir ou rever provas. A diligência foi aprovada unanimemente. MTIC duzentos e quarenta e quatro mil e sessenta, de quarenta e cinco, reclamante João Batista Martins, reclamada Empresa "Jornal do Brasil".

O relator, Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves fez um estudo das principais peças da autuação. Leu o ofício, em que o Serviço de Identificação Profissional respondeu à diligência proposta, bem como o requerimento no qual o reclamante solicitou cancelamento da reclamação contra o "Jornal do Brasil".

O Senhor Presidente diz que o reclamante o procurava, endo solicitado o desantranhamento da mencionada petição, constante dos autos. Friza que, em face das normas processuais o referido documento não poderia ser retirado do processo, mediante simples pedido verbal do reclamante. Acentua que se lhe deparavam duas diretrizes a seguir: comparecer à Comissão, requerendo tenha o processo o necessário prosseguimento, ou, então dar entrada em novo requerimento em que solicite à aludida providência.

Reportando-se a uma reclamação de João Martins que transita na Justiça do Trabalho, o Sr. relator disse estar o referido órgão aguardando a decisão desta Comissão, para oportuno pronunciamento. Assim sendo, propôs ao Sr. Presidente fosse adiado o julgamento do processo, em apreço, pois teria um entendimento com o reclamante sobre o caso.

A proposta foi aprovada. MTIC duzentos e cinquenta e dois mil e vinte e três, de quarenta e cinco: reclamante Paulo Rufino Gomes, reclamada Empresa e Escritório Levi Ltda.

O relator, Dr. Hugo Barreto, fez demorado estudo do processo e concluiu: "O reclamante exerce, realmente, a função de reporter de setor e nela deve ser classificado. As sobras de tempo de que se beneficia, o uso gratuito de espaço nos escritórios e outras vantagens de que goza o reclamante, apontadas pela reclamada, devem ser levados à conta de seu crédito no débito valioso que ela tem com o primeiro". Com a palavra, o Dr. Lopes Gonçalves alude às publicações editadas pelo Escritório Levi Ltda. Afirma serem as mesmas publicações especializadas. Diz que é contrário à classificação pleiteada pelo reclamante. Frisa que, sendo ele empregado de uma Empresa especializada, deve ter classificação superior, para os fins do Decreto-lei número sete mil e trinta e sete, de um jornalista que exerça a mesma função em Empresa de assuntos gerais. Finaliza opinando pela classificação do reclamante como reporter.

Com a palavra, o Sr. Presidente disse em resumo: que aceitava a classificação de Reporter, sugerida pelo Sr. Representante dos dos Empregados, todavia, que contestava, se não rejeitava, os fundamentos jurídicos que haviam sido invocados. Não via por que aplicar a prioridade consequente da natureza específica da publicação, uma vez que a reclamada não constituía uma empresa jornalística, mantendo apenas uma seção de publicidade embora desenvolvida. Ademais, não se apre-

ciava um jornal, jornal ou revista, lançado à circulação para viver da renda que originassem a venda avulsa e a matéria retribuída. Não; tratava-se de simples boletim, privado de receber anúncios, segundo determinação da autoridade competente, e, praticamente, circunscrito a um limitado número de assinantes. Nem sequer exigia a utilização de material tipográfico, pois a feitura se contenta com o uso do mimeógrafo. Logo, era evidente o predomínio da atividade comercial exercida pela reclamada, sendo a publicidade mero acessório. Ora, o caso anterior, caso que aparecia na argumentação, quase a forçar uma relação de equivalência, girava em torno de classificação efetuada no seio da redação de um jornal especializado. É compreensível a correção pelo índice de especificidade, quando se consideram unidades homogêneas; ela concorre para definir e identificar a correlação das funções, em razão da importância de que se revistam no objetivo dos quadros respectivos. Forma contrária, não; longe de favorecer, pode alterar, se não altera, a essência do julgado. Por outro lado, não acompanhava o Sr. Representante dos Empregados, propondo a classificação de reporter de setor, porque a autuação evidenciava que, se cabia ao reclamante, precipuamente, o encargo de colher na justiça local o noticiário relativo às ações comerciais, avaliando os processos de falência, também lhe era pertinente, dada a ausência de superior hierárquico, atribuição de velar pelo acabamento e inserção das informações que lograva obter. Mais; não dispondo de companheiro para dividir e partilhar a tarefa de escrever, naturalmente lhe ficava entregue a responsabilidade decorrente de quaisquer registros que se apresentassem, fato, aliás, reconhecido e proclamado pela reclamada, tanto assim que, devendo indicar ao Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda de São Paulo o nome de um auxiliar que respondesse pelas publicações que editava, indicação cobrável pelo texto da legislação em vigor, não vacilava em expressamente declinar o nome do reclamante, conservando-o até a presente data no gozo e obrigação da investitura. Resumia, portanto, seu voto, opinando pela classificação do Sr. Paulo Rufino Gomes nas funções de Reporter, conforme as razões que acabava de expor. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente referiu-se a um recurso interposto ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por Anselmo Martins de Oliveira contra a decisão desta Comissão. Disse que ordenara à seção competente do Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho o inquérito, e, oportunamente, o submeteria à apreciação do plenário. Logo após, encerrou a presente sessão. E, para constar, eu, Anadir Viana Barros, funcionando como Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Senhores Membros da Comissão.

NAVEGAÇÃO

MARÍTIMA E AÉREA

COLETÂNEA DE LEIS

Preço : Cr\$ 2,00

A VENDA

Seção de vendas -- Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Palácio da Fazenda

Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração Divisão do Pessoal

ATO DO SR. DIRETOR

CONVITE

N.º 11.158-45 — Manuel Fernandes Pereira, aposentado no cargo de agente de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, juntando sua declaração de família para que futuramente venha produzir efeitos em benefício da mesma. Convida-se o requerente a promover o reconhecimento das firmas na declaração de fls. 3.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 498, DE 25 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n.º 819/DG, de 1 de junho de 1945,

Resolve incluir na tabela "C" e no Quadro I (Engenheiros), anexos aos quadros do pessoal da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, aprovados pela portaria n.º 451, de 4 de maio de 1943, a função de assistente de chefe de oficina, com a lotação de 3 servidores e um limite de gratificação mensal de Cr\$ 300,00.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945. — João de Mendonça Lima.

(N.º 9.467 — 29-6-45 — Cr\$ 24,50)

PORTARIA N.º 508, DE 29 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo em parte ao que solicitou a Rádio Club de Tupã Ltda., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 157, de 21 de junho de 1945,

Resolve conceder permissão à requerente para instalar, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora com a potência de 100 watts, devendo ser apresentada a este Ministério, no prazo regulamentar, outra documentação técnica, correspondente a estação a ser instalada.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945. — João de Mendonça Lima.

(N.º 7.383 — 29-6-45 — Cr\$ 20,10)

N.º 11.079-45 — Rádio Imembui S. A., sediada na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, tomando conhecimento do despacho do Sr. Ministro que indeferiu sua petição para instalar uma estação radiodifusora em Porto Alegre, requer lhe seja concedida certidão do parecer da C. T. R. Somparaga, por seu representante, à 3.ª Seção da Direção a certidão solicitada.

RETIFICAÇÕES

No processo n.º 13.782-45 publicado no *Diário Oficial* de 27 do mês em curso, à página 11.314, 1.ª coluna,

Onde se lê:

...e anexo, também,

Leia-se:

...e anexo, também,

No processo 13.783-45, no mesmo *Diário* e página, onde se lê:

Preliminar,

Leia-se:

Preliminarmente.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de junho de 1945

Autorizando a firma Nilo Carvalho & Cia. Ltda., estabelecida no Largo de Santa Cecília n.º 39, na Capital do Estado de São Paulo, a transferir a máquina de franquear correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Midget-3, de ns. M-1.520 de fábrica e M-68 de estampa ou matrícula, imprimindo valores de Cr\$ 0,20 — 0,40 e 1,00 — de sua propriedade — para Modas a Exposição Clipper S. A., sua sucessora, estabelecida no mesmo endereço, e, bem assim, permitir, a título precário, que esta última se utilize da máquina no porteamento de sua correspondência, devendo a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo lavrar o respectivo termo de responsabilidade, pelo qual ficará a nova sociedade obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para uso de máquinas de franquear correspondência. (Port. 449-27-6-45).

Autorizando a firma Willy Borghoff & Cia., estabelecida à Rua Evaristo da Veiga n.º 130, nesta Capital, a transferir a máquina de franquear correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Multi-Valor de ns. M.V.-1.329 de fábrica e M.V.-1.164 de estampa ou matrícula, imprimindo valores desde Cr\$ 0,10 até 9,90, de sua propriedade, para a firma G. Borghoff & Cia., sua sucessora, estabelecida no endereço, e, bem assim, permitir, a título mesmo endereço, e, bem assim permitir que esta última se utilize da máquina no porteamento de sua correspondência, devendo a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, do Distrito Federal lavrar o respectivo termo de responsabilidade, pelo qual ficará a nova firma obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para uso de máquinas de franquear correspondência. (Port. 450 de 27 de junho de 1945).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1945

No requerimento em quem Luís Zaidman, Oficial Administrativo, classe "II", lotado neste Tribunal, solicita permissão para continuar residindo em Niterói, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho. — Sim.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO N.º 32

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, e

Considerando, que dispõe o Código Florestal sobre a exploração intensiva das florestas;

Considerando que cabe às autoridades competentes, nos termos do aludido Código, estabelecer as restrições a que está sujeita a exploração florestal intensiva;

Considerando que, não obstante se trate de disposições legais em vigor, deve ser dado prazo para cumprimento das exigências ora feitas, tendo em vista a inobservância, em certos Estados, dos dispositivos do Código Florestal, resolve:

A partir de julho de 1946, só serão fornecidas pelo I.N.P. guias de produção autorizada aos serradores que fizerem prova, com certidão expedida pela autoridade florestal competente, de que foram satisfeitas as exi-

gências decorrentes de disposições do Código Florestal.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — Manuel Henrique da Silva, Presidente.

(N.º 9.537 — 28-6-45 — Cr\$ 12,80).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

De 11-6-45 a 20-6-45

Processos hipotecários:

H — 101 — Angelo Fioravante Bittencourt.
ICC — 247 — Luiz Beltrão Santos Dias.
C — 881 — Arnaldo Lopes Sussekund.
ICC — 303 — Francisco Assis Perdigão Nogueira.

ICC — 284 — Fernando Nogueira Castelo Branco.

ICC — 314 — Benedito Matos Trindade.

H — 649 — José Belo Andrade.

O — 99 — Iracema Pinto Paca. — Autorizo.

C — 429 — Eugênio Sousa Pinto Figueiredo.

C — 457 — Décio Aguiar Sousa.

C — 464 — Benedito Vieira Carvalho.

C — 473 — Paulo Afonseca Barros Faria.

C — 490 — Artur Ferreira Santos. — Homologado.

C — 967 — Luiz Antônio Faria. — Aprovadas, nos termos do parecer supra.

C — 957 — Cecília Reis. — Aprovadas.

Processos prediais:

H — 1.072 — Alvaro Almeida Araújo.

ICB — 187 — Eduardo Pinto Pessoas Sobrinho.

H — 1.059 — Jaime Calazans Ferraz.

A — 948 — Francisco Júlio Medeiros. — Autorizo.

B — 29 — Paulo Gomes Castro Alves.

B — 16 — Tomé Isidoro Dias Silva Sobrinho.

B — 5 — Júlio Paiva Lemos. — Homologo.

O — 224 — Adelino Silva Soares. — Autorizo nos termos dos pareceres supra.

B — 984 — Fábio Alcântara. — Aprovadas desde que observadas as exigências supra.

C — 7 — Aurino José Duarte. — Homologo, nos termos do parecer supra.

B — 3 — Ascendino Pereira. — De acordo. Indeferido.

Empréstimos:

N.º 13.545 — Galba Moss Veloso.

N.º 21.374 — Francisco Caselha.

N.º 19.858 — Flávio Góes Souto.

N.º 21.833 — Milton Carmo Araújo.

N.º 22.220 — Jorge Barbosa.

N.º 14.359 — Saul Sebastião Stael Nogueira.

N.º 585 — Osmar Paulo Dias Nunes.

N.º 502 — Clóvis Nogueira Freitas. — Autorizo.

Processos comuns:

S/N — Eduardo Pompeia Vasconcelos.

S/N — Antônio de Oliveira.

N.º 17.781 — Mário Crocamo.

S/N — Walker Coutinho de Moraes. — Autorizo.

FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 23

Fica criado, junto ao Escritório Regional da Fundação Brasil Central em São Paulo, de que trata a Ordem de Serviço n.º 12, de 5 de dezembro de 1944, um Serviço Regional de Material.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945. — João Alberto, Presidente.

Publicada novamente por ter saído com incorreções.

(N.º 9.471 — Cr\$ 15,30 — 29-6-45).

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Início das aulas dos Cursos Básicos da I, II e IV Seções

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que terão início no próximo dia 2 de julho às 8 horas, às aulas dos Cursos Básicos da I, II e IV Seções relativos ao período de treinamento do corrente ano.

2. As aulas serão realizadas na sede destes Cursos, à Avenida Almirante Barroso, 81 (2.º pavimento) e obedecerão ao horário seguinte:

I SEÇÃO

Turma Única

Princípios de Organização — 4^{as}. e sábados, de 17,30 às 18,30 e 14,30 às 15,30 horas.
Fundamentos de Administração Pública — 3^{as}. e 6^{as}. de 17,30 às 18,30 horas.
Estatística Aplicada à Administração — 2^{as}. e 5^{as}. de 17,30 às 18,30 horas.

Local: Sala 201.

1. Abrão Machado.
2. Alfredina de Souza Leitão.
3. Alice Daniel de Deus.
4. Amália Baptista dos Santos.
5. Anésia Rocha do Amaral.
6. Antonio de Andrade Costa.
7. Arnaldo Guimarães de Mello.
8. Atília Borba Nogueira.
9. Bernardina de Mattos B. Sanchez.
10. Bertha Roisenberg.
11. Caelio Poggi de Araújo.
12. Clélia Meirelles de Moura.
13. Cléo Alvarenga Pinto.
14. Diva Gomes de Jesus.
15. Elza Bicalho.
16. Eudino de Carvalho.
17. Eunice Ramos.
18. Filoceno Gomes de Souza.
19. Filomena de Albuquerque R. Guimarães.
20. Francisco Martins Dias Filho.
21. Gastão Gonçalves de Siqueira.
22. Hélio Silveira Lima.
23. João Guilherme de Aragão.
24. João Zoghbi.
25. José Antônio de Azeredo.
26. Lazy Villena.
27. Manoel Olímpio de A. Carneiro.
28. Maria Edelweiss Metello.
29. Maria Helena Cortes.
30. Maria de Lourdes Ribeiro dos Santos.
31. Maria Nazareth Ferro Valle.
32. Marietta Campos.
33. Milton Rodrigues de Araújo.
34. Nelson Ferreira de Castro.
35. Oswaldo Braga.
36. Paulo Falcão Pessoa.
37. Rebeca Sterental.
38. Roberto Coutinho Furtado.
39. Romeu Sattamini de Abreu.
40. Vidal da Penha Ferreira.
41. Washington Lucio de Azevedo.
42. Zuleika Braga Guimarães.
43. Neusa Feital.
44. Mario Vasconcellos Cavalcanti.
45. Wilson Alves de Macedo.
46. Mah Lobão Barreto.
47. Rabindranath Tagore dos Santos Pires.
48. Antonio Joaquim de Arruda.
49. José Carvalho Leite.
50. Moacir Martins de Oliveira.
51. Francisco Rodrigues de Carvalho.
52. Manoel Marques Leite.
53. Hélio Corrêa da Silva.

54. Virgínio Pinheiro Fernandes.
55. Ricardo Ramos.
56. Wilton da Silva Gomes.
57. Egas Ferreira Figueiredo.
58. Therezinha do Menino Jesus de Oliveira Mello.
59. Yolanda de Arruda.
60. Adelaide Pitaluga de Moura.
61. Hélio Corrêa da Silva.
62. Ricardo Ramos.
63. Darcy Amorim Dubeaux.
64. Maria Clea de Souza Coutinho.
65. Rubem Bittencourt Cardoso.

II SEÇÃO

Turma Única

História da Civilização e do Brasil — Prof. Roberto Macedo — 2^{as}. e 5^{as}. de 8 às 9 horas.
Organização e Administração de Arquivos — 3^{as}. e 6^{as}. de 8 às 9 horas.
Administração de Pessoal — 4^{as}. e sábados, de 8 às 9 horas.

Local: Sala 208.

1. Adelaide Guimarães de Azevedo.
2. Alice de Castro Silva.
3. Alina Pereira da Costa Lima.
4. América Alves Kfuri.
5. Anice Gomes Rodrigues Assumpção.
6. Archibaldo de Miranda.
7. Balthazar Machado de Mendonça.
8. Betzy Inah Van Der Sluis.
9. Carlos de Souza Neves.
10. Cerise de Oliveira Barroso.
11. Conceição Ferreira Gomes.
12. Dagnar Reis Gomes.
13. Diamantino Rodrigues.
14. Dulcídio Holtz Zamith.
15. Elias Jorge da Costa.
16. Eloina Bacellar.
17. Encide Reis Pinto de Albuquerque.
18. Esmeralda Leão dos Santos Miranda.
19. Flórida Caetano de Miranda.
20. Francisco Moreira da Silva.
21. Francisco de Paulo Borges Fortes.
22. Hermes Manoel da Fonseca.
23. Irene de Queiroz Monteiro.
24. Izadora Mariz.
25. Jessie Santiago Serra.
26. José da Rocha Ferreira Júnior.
27. Ladislau Godofredo Dias C. Netto.
28. Maria Emília Baker.
29. Maria de Lourdes Ribeiro dos Santos.
30. Marilda do Lago Fernandes.
31. Oswaldo Pereira.
32. Péricles da Graça.
33. Rubem Silveira Mello.
34. Rubens Gonçalves Leite.
35. Theresa Maria de La Pena.
36. Waldemiro Fernandes Claro.
37. Walter Corrêa de Mello.
38. Yolanda Pereira dos Santos.
39. Francisco Rodrigues Carvalho.
40. Léa da Rocha.
41. Olga Ada Sécco.
42. Roberval Belfort dos Santos.
43. Carlota Maria de Souza Arcas.
44. Helena Couto Grumbach.
45. Acidalia Soares.
46. Anísio Mendes Villela.

IV SEÇÃO

Turma Única

Psicologia das Relações Humanas no Trabalho — 3^{as}. e 6^{as}. de 17,30 às 18,30 horas.
Administração de Pessoal — 2^{as}. e 5^{as}. de 17,30 às 18,30 horas.
Organização de Serviços e Direito Administrativo — 4^{as}. e sábados de 17,30 às 18,30 e 12,30 às 13,30 horas.

Local: Sala 208.

1. Aida Barreto Coelho.
2. Aida Rosa da Silva.
3. Alfredo Angelo Lopes.
4. Alice Daniel de Deus.
5. Alonso de Souza Pinto.

6. Alzira Brito de Moraes Filha.
7. Arinda Py Duarte.
8. Beatriz Ferro Valle.
9. Carlos Henrique Steele.
10. Cynéria Fernandes.
11. Dulce Whately.
12. Edméa Salles Vieira.
13. Elza Soares Ribeiro.
14. Ennor de Almeida Carneiro.
15. Ezequiel Burgos.
16. George Loutz.
17. Hercília Rocha Pitta.
18. Ignácio José Nogueira da Gama.
19. Jacy Mendes Campos.
20. Jayme Monteiro Pereira.
21. Joaquim Damasceno Silveira.
22. Jorge Alberto de Mello.
23. Lauracy Xavier de Paiva.
24. Leonor Marie Tivolucci.
25. Manoel Rodrigues Penedo Júnior.
26. Maria Enyd Ladeira.
27. Maria Magdalena de Souza Aguiar.
28. Maria Nazareth Ferro Valle.
29. Oswaldo Magalhães.
30. Raymundo Bráulio Blatter Pinho.
31. Roberto de Souza Neves.
32. Suzana Moura de Campos-Melo.
33. Sylvio Corrêa de Avellar.
34. Valdomiro de Passos Navarro.
35. Wilda Menezes Alves.
36. Yóle Negrão de Lima.

3. Os alunos acima foram matriculados de ordem do Sr. Diretor da D.A. obedecendo o que preceitua o art. 25 do Decreto 9.294 que regulamenta os Cursos de Administração.

4. Para conhecimento dos referidos alunos transcreve-se o art. 28 do Decreto já referido: "Será automaticamente eliminado dos cursos o aluno que:

a) não se submeter ao regime prescrito pelo presente regulamento ou instruções especiais;

b) não se sujeitar ao regime disciplinar estabelecido para os trabalhos ou demonstrar desinteresse pelas atividades do curso;

c) faltar a mais de 25% das aulas do curso em que estiver matriculado.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 28 de junho de 1945. — Arnor Guaypussú, Chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

Divisão de Seleção

Transferência de função — Auxiliar de Tráfego.

José Ferreira Carneiro, candidato, à transferência para a função de Auxiliar de Tráfego, está convidado a comparecer, no dia 11 de julho próximo, às 19 horas, no local de provas da Divisão de Seleção, sito na praia de Botafogo n.º 186, a fim de ser submetido à prova de que depende a sua transferência.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de junho de 1945. — Carlindo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.

P. H. — 1.286

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão do Fomento da Produção Vegetal (Seção do Fomento Agrícola, no Piauí), do Ministério da Agricultura — Armazenista VIII, dos seguintes candidatos:

Número inscrição — Nome

1. Pedro Rodrigues Moução.
2. José Maria Alves de Carvalho.
3. Joaquim Luís Furtado.

4. Antônio Alencar Leite.
5. Pompeu Silva Aragão.
6. Emídio da Costa Veloso.
7. Moacir Guedes Ribeiro.

D.S. do D. A. S. P., em 28 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P.H. — 1.297

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Educação Física, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor XV, dos seguintes candidatos:

Número — Inscrição — Nome

1. Antônio Cardoso de Araújo.
2. José Ribeiro Gonçalves.
3. Genesiano Ferreira da Silva.
4. Jonas Santana Ferreira.
5. José de Caldas Brito.
6. Edmundo Cardoso.

D.S. do D. A. S. P., em 28 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão do Material do Ministério da Agricultura — Inspetor XIV.

P.H. — 1.361

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova acima referida será realizada no dia 3 de julho vindouro, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D.S. do D. A. S. P., em 27 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional do Câncer, do Ministério da Educação e Saúde — Operador de Raios X, referência XI.

P.H. 1.382

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova acima referida será realizada no dia 6 de julho próximo, às 8 horas, no Instituto Médico Legal (Praça Marechal Âncora).

D.S. do D.A.S.P., em 28 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Casa da Moeda, do Ministério da Fazenda — Tecnologista XVII, dos seguintes candidatos:

Número — Inscrição — Nome

1. Aluísio Marinho de Andrade.
2. Adir Henriques Dutra.
3. Paulo e Moraes Faria.
4. José Bertelli Sobrinho.
5. Raul Cardoso.
6. José Rosenblitt.
7. Gerson Bergher.
8. Jaime Gudel.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe de Inscrições.

P.H. 1.387

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, a inscrição de José Aguiar, único candidato inscrito na prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Diretoria de Navegação, do Ministério da Marinha — Cartógrafo Auxiliar XII, XIII, XIV, XV e XVI.

D.S. do D. A. S. P., em 28 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Operador de Raios X, referência XI.

P. H. 1.400

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova acima referida será realizada no dia 6 de julho próximo, às 8 horas, no Instituto Médico Legal (Praça Marechal Âncora).

D. S. do D. A. S. P., em 28 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Faço público, de ordem do Senhor Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 21 do corrente mês, impôs à firma Francisco Denk, estabelecida na Rua Corrientes n.º 1, na Capital de São Paulo, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta dias (30), contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Alberto Martins, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Senhor Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 21 do corrente mês, impôs à firma Heppenstet & Zecola Ltda., estabelecida na Rua Jumana n.º 38, na capital de São Paulo, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta dias (30), contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Senhor Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 21 do corrente mês, impôs à firma Armando Teixeira, estabelecida na Rua Anháia n.º 1.031, na capital de São Paulo, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta dias (30), contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Senhor Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 21 do corrente mês, impôs à firma Sociedade Matérias Primas Somap, estabelecida na Rua Sousa Córdas n.º 226, na capital de São Paulo, a multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta dias (30), contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Senhor Secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 21 do corrente, resolveu determinar o arquivamento do processo de multa da firma Ataíde Reis, estabelecida na Rua 21 de Abril n.º 817, na capital de São Paulo.

Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1945. — *Alberto Martins*, Diretor da Secretaria.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria de Obras

CONVITE

Paulo Henrique de Paranaguá, requer certidão de tempo de serviço. — "Compareça à Seção Auxiliar desta Diretoria". (Ref. DO-1.639-1945).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Pelo presente, ficam convidadas as firmas que transacionam com o Ministério da Agricultura, por intermédio da Divisão do Material, a renovarem suas inscrições até quinze (15) de julho do corrente ano, em face de expirar a respectiva prorrogação de prazo a 30 do corrente.

Outrossim, ainda pelo presente edital, são convidadas quaisquer outras firmas que se interessem por fornecimentos a este Ministério, que, como as outras, deverão apresentar requerimento de inscrição, documentos de idoneidade, ou o certificado de registro, para o ano em curso, no Departamento Federal de Compras.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945. — *Ulysses C. de Melo*, Diretor.

Divisão de Obras

Concorrência pública para construção de uma sub-estação de 200 Kva, com respectiva rede de distribuição de luz e força, e fornecimento de aparelhos de refrigeração e respectiva instalação, no Núcleo Avícola de Benfica, nesta Capital

Faço público, de ordem do Sr. Diretor desta Divisão, que a concorrência pública acima indicada, marcada para o dia 3 de julho do corrente ano, foi transferida para o dia 12 do referido mês.

Divisão de Obras, 28 de junho de 1945. — *Maximiliano da Rocha Viana*, Oficial Administrativo.
Visto. *Angelo A. Murgel*, Diretor.

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Pelo presente, de acordo com o processo D.I.P.O.A. n.º 2.375-45, faço ciência à firma Pinto Duarte e Sousa, estabelecida à Rua 20 de Abril n.º 11 que tendo sido confirmada a infração do art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.954, de 16 de janeiro de 1944, realização de comércio de ovos nesta Capital, sem prévia inspeção e classificação, foi lavrado contra a firma autuação de infração e multa e como tenha a mesma se recusado a receber aqueles autos fica citada, pelo presente, dentro de 48 horas, a partir da publicação desse edital no *Diário Oficial* a recolher da Tesouraria deste Ministério, mediante guia expedida pela Inspeção no Distrito Federal, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) referente à multa estabelecida no item III do art. 4.º do Decreto-lei n.º 2.158, de 30-4-40, sob pena de cobrança judicial.

Diretoria da D.I.P.O.A., 22 de junho de 1945. — *Augusto de Oliveira Lopes*, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção para o edital de aviso ao Sr. Armando Henrique Magalhães, para saldar seu débito de consumo de água, publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página 11.322.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o ex-servidor deste Ministério, José Guilherme Contijo Mendes, a recolher aos cofres da Tesouraria deste Ministério, no prazo de 8 dias, contados da publicação deste, a importância de Cr\$ 169,30 (cento e sessenta e nove cruzeiros e trinta centavos), correspondente a vencimentos recebidos a maior no mês de janeiro de 1945, conforme processo n.º 15.141-45, em trânsito nesta Divisão.

Divisão do Pessoal, 28 de junho de 1945. — *Alvaro Pereira*, Diretor.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Filosofia

De ordem do Sr. Diretor e de acordo com o § 3.º, do art. 1.º, da Lei n.º 444, de 4 de junho de 1937, levo ao conhecimento dos Srs. candidatos inscritos no concurso para professor catedrático de Psicologia que a respectiva comissão julgadora será constituída pelos professores Manuel Bergström Lourenço Filho, José Barreto Filho, Teobaldo de Miranda Santos, Narcélio de Queirós e Henrique Roxo.

Secretaria da Faculdade, 28 de junho de 1945. — *Heitor Silva Correia*, Secretário.

Visto. *Djalma Hasselmann*, Diretor.

Escola Nacional de Música

CONCURSO À CADEIRA DE TROMPA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Técnico-Administrativo desta Escola, na sessão de 28 do corrente, dentre as peças selecionadas, sorteou a seguinte peça de confronto — Concerto em mi b maior — op. n.º 11 — Richard Strauss.

Outrossim, levo ao conhecimento dos candidatos que a peça sorteada poderá ser encontrada na Secretaria da Escola e que o início do concurso está previsto para 16 de julho próximo, devendo a respeito da data ser publicado novo edital.

Escola Nacional de Música, 30 de junho de 1945. — *Micéio Tolentino da Costa*, Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recbedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.310

PROCESSO N.º 27.269, DE 1939

Pelo presente edital fica intimada a firma Nicolau Athie, estabelecida ou residente na Rua Buenos Aires n.º 229, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 16 de junho de 1945. — *Atahualpa Guimarães*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.341

PROCESSO N.º 120.581, DE 1944

Pelo presente edital, fica intimado J. Penabazem, estabelecido ou residente na Rua Frei Caneca n.º 335 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 400,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias mediante depósito da aludida importância.

S.P.J., 22 de junho de 1945. — *J. Malheiros*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 13.421

PROCESSO N.º 30.392, DE 1945

Pelo presente edital fica intimado Valdomiro Pinheiro Sampaio, estabelecido ou residente na Banca n.º 3 do Mercado Regional Santo Antônio, Rua dos Jangadeiros, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 270,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 22 de junho de 1945. — *J. Malheiros*, pelo chefe.

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEQUENTES ÉPOCAS.

No dia 20 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- FISCAL

No dia 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO

A IMPRENSA NACIONAL, pela sua seção de vendas, registra pedidos de assinaturas, para pagamentos "a posteriori", pelo serviço de Reembolso Postal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.343

PROCESSO N.º 59.117, DE 1945

Pelo presente edital, fica intimada a firma Casa Bancária Irmãos Chor Ltda., estabelecida ou residente em local ignorado, desta cidade, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 65, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 1.137, de 7-10-36, combinado com o artigo 70 — N.º G. — do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., 7 de junho de 1945. — *Elza R. Simão*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.344

PROCESSO N.º 101.411, DE 1945

O Chefe da S.P.J., determina que se intime a Sociedade Anônima Industrial Santa Isabel, estabelecida ou residente na Rua do Ouvidor n.º 71-73, mas aí não encontrada, a tomar conhecimento do acórdão do Segundo Conselho de Contribuintes negando, por unanimidade de votos provimento ao recurso relativo ao processo supra.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., 18 de junho de 1945. — *Atahualpa Guimarães*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.345

PROCESSO N.º 122.213, DE 1945

O chefe da S.P.J. determina que se intime a firma Tomaz Cardoso, estabelecida ou residente na Rua Itapemirim n.º 166, desta cidade, a tomar ciência do despacho de 4-6-45, do Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, determinando o arquivamento do processo acima referido, em face do art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., 22 de junho de 1945. — *A. Sampaio*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.346

PROCESSO N.º 138.727, DE 1944

Pelo presente edital, fica intimada a firma Produtos Domésticos Limitada, estabelecida ou residente na Rua Leite de Abreu n.º 19, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,50, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 19 de junho de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo chefe.

SEÇÃO DE PREPARO E ARRECAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.339

Pelo presente edital ficam intimados todas as firmas abaixo mencionadas, estabelecidas nesta Capital, algumas com endereço ignorado, outras com endereço mas aí não encontradas, a comparecerem no prazo de 30 dias nesta recebedoria a fim de satisfazerem as exigências dos seguintes processos:

N.º 24.869-45 — Sadi Pinto, Rua Mairink Veiga 11 — Recolher a importância de oito cruzeiros e quarenta centavos, correspondente a imposto de selo art. 23 do D.L. 4.655, de 3-9-42.

N.º 26.665-45 — Otacílio Agostinho de Matos, Rua Circular 12-A — Recolher a importância de oito cruzeiros e quarenta centavos correspondente ao selo de acordo com o D.L. 4.655, de 3-9-42.

N.º 32.625-45 — Joaquina da Silva Osório, Rua General Câmara 312 — Recolher a importância de oito cruzeiros e quarenta centavos correspondente ao selo do art. 23 do D.L. 4.655, de 3-9-42.

N.º 32.626-45 — Maria de Jesus Aguiar Nogueira — Rua Uruguaiana 119 — Recolher a importância de oito cruzeiros e quarenta centavos correspondente a imposto de selo — art. 23 do D.L. 4.655, de 3-9-42.

N.º 41.809-45 — Francisco Antônio Gifoni Filho, Rua Moraes e Silva 30 — Recolher a importância de cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos Cr\$ 54,50, correspondente a imposto de consumo mediante guias.

N.º 56.485 — Ernani Carvalho Coutinho & Cia Ltda. — Deve o interessado prestar esca-recimentos.

N.º 112.146-45 — Marino Machado de Oliveira — Coleta — Deve o interessado completar o seu endereço.

N.º 112.147-45 — Romero Rotier Duarte — Deve o coletante completar o seu endereço.

N.º 112.266-45 — Antônio M. Lopes & Companhia — Coleta — Deve o interessado completar o seu endereço.

N.º 120.109-45 — Palmira Lopes Mouta — Coleta — Declarar onde fica situada a referida rua (Aniquirá).

N.º 191.442-45 — Alberto Nunes de Sá — Rua Teófilo Ottoni 88-sob. — Recolher na importância de oito cruzeiros e quarenta centavos Cr\$ 8,40, correspondente a imposto de selo artigo 23 do D.L. 4.655 de 3-9-42.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Divisão do Registro de Comércio

EXONERAÇÃO DE LEILOEIRO

O Diretor da Divisão do Registro do Comércio (D. N. I. C.) faz saber a quantos do presente edital tiverem conhecimento, que resolveu conceder, a pedido, a exoneração do leiloeiro Amaro Cavalcanti Cidade, e convidar os interessados a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 dias, a contar desta data, conforme dispõe o artigo 7.º, § 1.º do Decreto n.º 24.981, de 19 de outubro de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1945. — *Renato Santos*, Diretor.

Departamento Nacional
do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE MULTAS

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente, lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no artigo 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943, observando-se que o recebimento das importâncias correspondentes às mencionadas multas deverá ser efetuado na Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Divisão no prazo de cinco dias, sob pena de ser executada a respectiva cobrança executiva:

Companhia Brasileira de Material Sanitário S. A. — Av. Presidente Vargas, n.º 1.351 DNT. 7.790, Multa de Cr\$ 100,00. Art. 360 da Cons. Pub. no D. O. de 15-6-45.

Manuel Madeira da Costa — Figueiredo Magalhães, 67. DNT. 5.973. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Cons. Pub. no D. O. de 15-6-45.

Taveira & Vilhorino — Rua Senhor dos Passos, n.º 80. DNT. 5.478. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 598 da Cons. Pub. no D. O. de 15-6-45.

S. R. Moura & Cia. Ltda. — Miguel Couto, n.º 34. DNT. 5.790. — Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Cons. Pub. no D. O. de 15 de junho de 1945.

M. Del Rio — Largo do Rosário n.º 6. 4.º andar. DNT. 5.788. Multa de Cr\$ 100,00. Artigo 7 da Cons. Pub. no D. O. 15-6-45.

Casas Mousseline Limitada. — Rua da Assembléia n.º 104 B. DNT. 6.279. Multa de Cr\$ 500,00. Artigo 75 da Cons. Pub. no D. O. de 15-6-45.

Picorelli & Cia. Ltda. — Rua Camerino, 95. DNT. 6.206. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Cons. Pub. no D. O. de 15-6-45.

J. Canosa & Irmãos — Av. Gomes Freire, 47-49. DNT. 6.921. Multa de Cr\$ 500,00. Artigo 75 da Cons. Pub. no D. O. de 15-6-45.

C. Peres & Meneses — Av. Princesa Isabel n.º 60. DNT. 5.975. Multa de Cr\$ 50,00. Artigo 598 da Cons. Pub. no D. O. de 15-6-45.

Leiteria Holandesa Ltda. — Rua Haddock Lobo n.º 16. DNT. 6.934. Multa de Cr\$ 300,00. Artigos 58, 74 da Cons. Pub. no D. O. de 15 de junho de 1945.

J. A. Pinto & Lopes — Rua do Catele, 206. DNT. 5.365. Multa de Cr\$ 200,00. Art. da Cons. Pub. no D. O. de 15-6-45.

Banco Crédito do Distrito Federal S.A. — Rua do Carmo n.º 41 cigo 71. DNT. 9.485. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 360 da Cons. Pub. no D. O. de 15-6-45.

F. Moreira J. Rodriguez — Av. Mem de Sá, 134. DNT. 6.134. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Cons. Pub. no D. O. de 15-6-45.

Adriano de Azevedo Silva — Rua Teixeira de Melo, n.º 46. DNT. 6.455. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 598 da Cons. Pub. no D. O. de 15 de junho de 1945.

Luciano Moraes — Av. Ataulfo de Paiva, n.º 1.135. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 75 da Cons. Pub. no D. O. de 15-6-45.

Sousa e Serafim — Rua Jardim Botânico 30. DNT. 6.791. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 71 da Cons. Pub. no D. O. de 15-6-45.

Visto, Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945. — *Romeu Pimentel Ramos*, pelo Chefe da Seção de Multas

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS **Departamento dos Correios**

e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

1. Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-postalista E, interino Carlos Edgar Correia, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional de São Paulo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de Cr\$ 60,50 (sessenta cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente à pena de multa que lhe

foi imposta pela Portaria n.º 28, de 4 de janeiro último, e de que trata o processo número 51.330-41.

2. Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação resultará em cobrança executiva que então se processará.

São Paulo, 25 de junho de 1945 — O Diretor Regional, *Hetir de Almeida Lopes*.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Estrada de Ferro Central do Brasil

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica o agente de estrada

de ferro, classe F, matriculado sob o n.º 435.780, Geraldo Celso Ferreira, lotado na Divisão de Minas da Estrada de Ferro Central do Brasil, intimado a dentro do prazo de oito dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço sem causa justificada, há mais de trinta dias consecutivos, estando, assim, passível da pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º do art. 238 do citado Decreto-lei, conforme consta do processo n.º 373.868-44, além de ter que responder ao processo-crime que será instaurado para a sanção prevista no art. 323 do Código Penal.

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de junho de 1945. — *Arthur Araripe Junior*, C. S. R. P.-1.

Divisão do Material

AVISO N.º 191

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 6 do mês de julho próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 191, para fornecimento de:

Itens:			
1. Bucha para molejo dianteiro de automóvel "Chevrolet 1941" (Peça 599.177) ...	Uma	—	4
2. Cano flexível para gasolina de automóvel "Chevrolet 1941" (Peça n.º 366.1946) ...	Um	—	1
3. Disco de embreagem de auto-caminhão "Chevrolet 1929" (Tipo Ramona)	Um	—	1
4. Eixo cardan de auto caminhão "Chevrolet 1929" (Tipo Ramona)	Um	—	1
5. Mola mestra dianteira de auto-caminhão "Chevrolet 1929" (Tipo Ramona)	Fôlha	—	1
6. Pivot para molejo dianteiro de automóvel "Chevrolet 1941" (Peça 603.406)	Jôgo	—	2
7. Pivot para molejo dianteiro de automóvel "Chevrolet 1941" (Peça 603.412)	Jôgo	—	2
8. Lona para freio de automóvel "Chevrolet 1941" (cada jôgo com 4 pedaços — 653) ...	Jôgo	—	2
9. Amortecedor dianteiro para automóvel "Chevrolet 1941" (Peça n.º 2.200-B-159-A-D-5 direito)	Um	—	1
10. Amortecedor dianteiro para automóvel "Chevrolet 1941" (Peça n.º 2.200-A-159-A-D-5 esquerdo)	Um	—	1
11. Vela de 14mm de automóvel "Chevrolet 1941"	Uma	—	6

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

Primeira retificação do edital de concorrência administrativa número 105, a realizar-se no dia 3 de julho p. vindouro, publicada no Diário Oficial n.º 137, de 18-6-45.

Onde se lê:

às 14 horas do dia 3 de Pedro II, sala 723,

Leia-se:
às 11 horas do dia 3 de julho do corrente ano, na sede desta Divisão, no edifício da Estação D. Pedro II, sala 723,

Divisão do Material, 26 de julho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.
Primeira retificação do edital da concorrência administrativa número 108, a realizar-se no dia 6 de julho p. vindouro, publicada no Diário Oficial n.º 140, de 21-6-45.

Onde se lê:

às 11 horas do dia 29 deste mês, na sede desta Divisão no edifício da Estação D. Pedro II, sala 723,

Leia-se:

às 14 horas do dia 6 do mês de julho próximo vindouro, na sede desta Divisão, no edifício da estação D. Pedro II, sala 723,

Divisão do Material, 26 de julho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

Primeira retificação do edital da Coleta de Preços n.º 183, a realizar-se no dia 6 de julho p. vindouro, publicada no Diário Oficial número 143, de 25-6-45.

Onde se lê:

Coleta de Preços n.º 181

Item 2 — Uma — 4.
3 — Uma — 12.
4 — Uma — 1.
5 — Uma — 2.

Leia-se:

Coleta de Preços n.º 183

Item 2 — Uma — 12.
3 — Uma — 1.
4 — Uma — 2.
5 — Uma — 4.

Divisão do Material, 27 de junho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

Primeira retificação do edital da concorrência administrativa número 109, a realizar-se no dia 4 de julho p. vindouro, publicada no Diário Oficial n.º 143, de 25-6-45.

Onde se lê:

60 dias
sem os quais serão tomadas em consideração.

Leia-se:

60 dias no máximo
sem os quais não serão tomadas em consideração

Foi omitido na publicação:

Os preços licitados deverão ter uma validade mínima de 30 dias. Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 10% sobre o valor dos materiais a fornecer.

Divisão do Material, 27 de junho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

BANCO DO BRASIL, S. A.

TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

De ordem do Sr. Presidente, faço público que as transferências de ações deste Banco estarão suspensas a partir de 2 de julho próximo futuro, inclusive, até a data em que começar o pagamento do dividendo relativo ao primeiro semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — *Pedro de Mendonça Lima*, Superintendente.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N.º 101

IMPORTAÇÃO — LICENÇA PRÉVIA

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. comunica aos interessados que a lista dos produtos cuja importação está subordinada ao regime de licença prévia foi publicada no *Diário Oficial* de 27 do corrente mês (Seção I — páginas 11.328-11.334).

Por oportuno, esclarece o seguinte:

1.º — Os pedidos de licença devem ser formulados em impresso especial — encontrado em sua Sede, no Rio de Janeiro, ou em qualquer das Agências do Banco do Brasil S. A. — no qual os importadores indicarão sempre

(quadro "N.º na "Lista" da Carteira") o número sob que o produto figure na lista publicada.

2.º — Nos casos de importações de máquinas ou equipamentos, os interessados deverão, invariavelmente, declarar nos "pedidos" se se trata de maquinaria nova, usada ou recondi-

3.º — As "licenças" serão emitidas por prazo até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da concessão. Todavia, quando os solicitantes previrem que esse máximo será insuficiente, deverão apresentar os "pedidos" acompanhados de carta em que, salientando tal circunstância e lhe explicando amplamente os motivos, indicarem o prazo que presumirem indispensável à realização das importações. Ponderadas as razões expostas, a Carteira emitirá as "licenças" com cláusula de prorrogação automática que lhes dilatará a validade pelo tempo que considerar necessário à efetivação das respectivas importações.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945. — Banco do Brasil S. A. — Carteira de Exportação e Importação. — *Coriolano de Araújo Góis Filho*. — *Hamílcar José do Amaral Bevilacqua*, Diretor.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Concurso para provimento de cargos da Carreira de Fiscalização:

Edital de reabertura de inscrições

1 — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários torna público, para os devidos fins, que, tendo em vista o reduzido número de candidatos inscritos, resolveu reabrir de cinco a vinte e oito de julho próximo, as inscrições para o concurso destinado a selecionar candidatos a ingresso na Carreira de Fiscalização, de seu Quadro de Pessoal permanente.

2 — Ficam mantidas as condições estipuladas no Edital publicado, pelo Instituto, no *Diário Oficial* de 18-5-45, salvo quanto ao limite mínimo de idade, que passa a ser de vinte anos.

3 — As inscrições somente poderão ser requeridas nas sedes das Delegacias Estaduais do Instituto, no seguinte horário:

De segunda a sexta — das 8 às 11.

Aos sábados — das 14 às 17.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945. — *H. T. Guimarães Bastos*, Diretor do Departamento de Serviços Gerais.

SOCIEDADES

CASA GEBARA SEDAS S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA — EXERCÍCIO DE 1944

Srs. Acionistas :

De conformidade com as leis vigentes e em cumprimento de disposições estatutárias vimos apresentar aos Srs. acionistas o relatório das nossas atividades comerciais consoante ao exercício de 1944, findo recentemente.

Constitui o referido exercício social o primeiro das nossas operações, no regime de Sociedade Anônima, como é do conhecimento de todos, e, por isso, provocou da nossa parte como órgão diretivo, sérias preocupações e labores constantes na consolidação da situação patrimonial e financeira da Sociedade, empenhando no prosseguimento da nossa tradicional conduta de corresponder à honrosa preferência pública que somos alvos e cujo aumento sucessivo representa para nós verdadeiro estímulo e confessada gratidão.

Os lucros apresentados no exercício e que se expressa pela cifra líquida de Cr\$ 2.275.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros) vem demonstrar a boa orientação seguida pela Diretoria neste particular.

Em virtude de razões provocadas por motivos independentes de nossa ação, achamos de bom alvitre distribuir aos Srs. Diretores, independente dos dividendos apurados a importância de Cr\$ 79.000,00 (setenta e nove mil cruzeiros) para atender despesas extraordinárias surgidas, como transportes e outras de caráter premente, a título de gratificação, na proporção do dobro do honorário para cada Diretor.

Com relação a fixação dos honorários da Diretoria no exercício de 1945 opinamos que sejam os mesmos do exercício anterior, com exceção apenas dos referentes aos Srs. Diretor de Vendas a Atacado, 3.º, 4.º e 5.º Diretores Comerciais e Diretor-Contábil, nos quais devem ser anexadas a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (mil cruzeiros) mensais a título de gratificação adicional, a partir de 1 de abril de 1945.

Relativamente aos dividendos apurados, somos de opinião que sejam distribuídos 90 (noventa) dias após sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, através da aceitação das contas do balanço social do exercício de 1944.

Determinando a lei vigente a eleição e fixação dos honorários dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes anualmente, sentimos satisfeitos em recomendar aos nossos Acionistas a eleição dos senhores Dr. Armando Carrão de Moura Carijó, Lourival Dias de Araújo, Guilherme Marques da Silva, todos brasileiros e residentes nesta Capital, para membros efetivos do referido Conselho Fiscal com a remuneração anual de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) para o exercício de 1945; e, suplentes do aludido Conselho Fiscal, Srs. Antônio Silveira Goulart Bittencourt, Ciro Bastos e Luís Bruno de Sousa Novais, brasileiros, domiciliados no Distrito Federal.

Para melhor estudo das contas sociais transcrevemos abaixo o balanço de contas, conta de lucros e perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos aos dados do exercício de 1944, documentos estes que se acham na sede social à disposição dos Srs. acionistas nos termos da comunicação publicada em tempo hábil. Não obstante, aqui estamos para qualquer elucidação ou esclarecimento de que venham carecer os nossos distintos acionistas:

BALANÇO GERAL COMPREENDENDO MATRIZ E FILIAL EM 31 DE MARÇO DE 1945 — EXERCÍCIO 1944/1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Valores Disponíveis :		Contas Exigíveis :	
Caixa	602.521,10	Fornecedores	2.100.065,10
Bancos	228.906,70	Obrigações a pagar	6.573.568,60
		Inst. de Ap. e Pensões	20.785,00
		Bancos — C/Garantidas	544.864,80
Valores Realizáveis :		Diversos Credores	3.898,40
Mercadorias	43.013.710,10	Dividendos	2.275.000,00
Contas Correntes	48.298,00	Gratificação da Diretoria	79.000,00
Apólices	495.973,50		11.597.181,90
Ações	51.955,00	Contas não Exigíveis :	
Veículos	28.800,00	Capital	6.500.000,00
		Fundo de Reserva	406.211,90
			6.906.211,90
Valores Pendentes :			
Gastos de Instalações	502.921,50		
Benfeitorias	356.630,50		
Depósitos	760,00		
Valores Imobilizados :			
Móveis e Utensílios	501.367,60		
Marcas e Patentes	450,00		
Imóveis	1.096,80		
	18.503.393,80		
Valores de Compensação :			
Valores em Caução	1.515.000,00	Contas de Compensação :	
Ações Caucionadas	60.000,00	Títulos Caucionados	1.515.000,00
		Caução da Diretoria	60.000,00
			1.575.000,00
	20.078.393,80		20.078.393,80

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DE 1 DE ABRIL DE 1944 À 31 DE MARÇO DE 1945

Débito			Crédito		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Juros, Descontos e Comissões :			Sublocações :		
Juros	135.043,00		Matriz	21.210,00	
Descontos	19.708,30		Filial	84.260,00	105.470,00
Comissões	21.052,60	175.803,90			
Despesas Gerais :			Juros Credores		7.870,60
Matriz	1.805.526,20		Eventuais		4.522,00
Filial	838.408,30	2.643.934,50			
Impostos :			Mercadorias :		
Matriz	770.460,80		Matriz	4.903.230,20	
Filial	207.892,30	978.353,10	Filial	1.799.253,10	6.702.483,30
Prêmios de Seguros :					
Matriz	81.479,90				
Filial	26.148,90	107.628,80			
Veículos		3.200,00			
Gastos de Instalações :					
Matriz	40.248,60				
Filial	15.631,90	55.880,50			
Benfeitorias :					
Matriz	32.232,70				
Filial	7.392,90	39.625,60			
Móveis e Utensílios :					
Matriz	41.601,80				
Filial	14.105,80	55.707,60			
Lucro líquido apurado que se distribui :					
Dividendos	2.275.000,00				
Gratificação da Diretoria	79.000,00				
Reserva Legal	276.021,20				
Reserva Estatutária	130.190,70	2.760.211,90			
		6.820.343,90			6.820.343,90

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1945. — Philippe Gebara, Diretor-Presidente. — Adia Ajara, Contador — Reg.º D.N.I.C., sob n.º 42.096.

PARECER DO CONSELHO FISCAL
(Exercício de 1944)

Tendo o Conselho Fiscal da Casa Gebara S. A. examinado o balanço e contas relativas ao exercício de 1944, e os havendo encontrado em perfeita ordem, devidamente lançados na conformidade das disposições estatutárias e do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, opina pela respectiva aprovação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1945. — Dr. Armando Carrão de Moura Carijó. — Dr. Mario Neiva de Lima Rocha. — Guilherme Marques da Silva.

Encerrando o presente relatório não podemos deixar de apresentar os nossos melhores agradecimentos aos nossos dignos auxiliares e colaboradores, bem como a todos que nos honram com sua preferência, pela que são merecedores de nossa gratidão.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945. — A Diretoria: Philippa Gebara. — Emilio Wadih Gebara. — Cesar Gebara. — José Gebara. — Fuad Gebara. — Adia Ajara. — Roberto Hadad. — Elias Sales. — Cesar Morani. — Nicolau Elias Amiuna. — Paulo Geraissate. — Wadih Ezar.

(N.º 9.409 — 28-6-45 — Cr\$ 612,00)

CHADLER S.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Chadler S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.293, por despacho de 31 de maio de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 1 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 9.443-45).

(N.º 9.558—28-6-45—Cr\$ 50,00).

SOCIEDADE ANÔNIMA UNIÃO MANUFATORA DE ROUPAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade Anônima União Manufatora de Roupas arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.321, por despacho de 31 de maio de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 26 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 4 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 9.292-45).

(N.º 9.406—28-6-45—Cr\$ 52,30).

SAO PAULO ELECTRIC COMPANY, LIMITED

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Passivo	
	Dólares		Dólares
Imobilizado		Não Exigível	
Bens. Instalações e Aparelhamen- tos, Despesas de Construção pelo Custo, inclusive Juros durante a Construção, etc	9,349,335.97	Capital — Ações	
Títulos de Companhia Subsidiária.	3,958,114.16	Autorizado	10,000,000.00
Direitos, Concessões, Contratos, Cli- entela, Descontos e Despesas com a emissão de Obrigações.	6,084,786.80	Não Emitido	5,000,000.00
Material no Almoarifado e em Trânsito	70,567.56		5,000,000.00
Depósitos Diversos	2,896.82	Provisão para Depreciação	2,362,627.08
	19,465,701.31		7,362,627.08
Realizável a Longo Prazo		Exigível a Longo Prazo	
Devedores Diversos e Saldos Devedores	54,193.49	Obrigações de 1. ^a Hipoteca de 5% — 50 anos — (1 de janeiro de 1962)	9,733,333.33
Realizável a Curto Prazo		Exigível a Curto Prazo	
Devedores Diversos e Saldos Devedores	47,385.83	Credores Diversos e Saldos Cre- dores	527,601.62
Disponível		Brazilian Traction, Ligh & Power Company, Limited — Conta de	
Caixa e Bancos	12,876.31	Empréstimo	1,571,571.12
Contas de Resultado Pendente			2,099,172.74
Diversas Contas	349.46	Contas de Resultado Pendente	
Contas de Compensação		Diversas Contas	385,672.95
Aplicação do Fundo de Amortiza- ção (Obrigações de 1. ^a Hipote- ca) pelo Custo	3,674,228.78	Contas de Compensação	
	23,255,031.88	Reserva para Fundo de Amortiza- ção (Obrigações de 1. ^a Hipoteca)	3,674,228.78
			23,255,031.88

São Paulo, 21 de junho de 1945. — *Edgard E. de Sousa*, Representante. — *H. Mayes*, Controlador. Registro n.º 17.707.

CONTA DE RESULTADO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL, PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Deve		Haver	
	Dólares		Dólares
Despesas de Exploração, Conservação, Seguros e Des- pesas Gerais	361,114.63	Renda Bruta	1,360,428.58
Impostos e Contribuições	114,680.46	Receitas Diversas	23,885.36
Juros de Obrigações	402,987.51		
Cota para o Fundo de Amortização de Obrigações..	64,190.00		
Juros de Empréstimo	177,067.72		
Provisão para Depreciação das Instalações	82,640.89		
Provisão para Depreciação de Títulos	15,578.87		
Saldo transferido para o crédito da Casa Matriz	135,763.86		
	1,384,313.94		1,384,313.94

São Paulo, 21 de junho de 1945. — *Edgard E. de Sousa*, Representante. — *H. Mayes*, Controlador. Registro n.º 17.707.

(N.º 9.380 — 26-6-45 — Cr\$ 255.00).

SOCIEDADE ANÔNIMA LOVEL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. G.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade Anônima Lovel arquivou nesta Di-
visão, sob o n.º 1.335, por despacho de 4 de junho de 1945, a ata
da Assembléia geral ordinária, realizada em 20 de abril de 1945, que
aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria para o
período de 1945 a 1950, e os membros do Conselho Fiscal para o ano
em curso, bem como fixou os honorários dos fiscais, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do
Registro do Comércio, em 6 de junho de 1945. — Eu, *Carmen
Cruz*, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen
Cruz*. — Eu, *Renato Adolpho Penna Barros*, chefe da S. R. E.,
a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4.40).

(Proc. n.º 9.291-45).

SOCIEDADE ANÔNIMA LOVEL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade Anônima Lovel arquivou nesta Di-
visão, sob o n.º 1.312, por despacho de 31 de maio de 1945, a ata
da assembléia geral extraordinária, realizada em 31 de maio de
1945, que aprovou a reforma de seus estatutos, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do
Registro do Comércio, em 6 de junho de 1945. — Eu, *Carmen
Cruz*, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen
Cruz*. — Eu, *Renato Adolpho Penna Barros*, pelo Chefe da S. R. E.,
a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4.40).

(Proc. n.º 9.290-45).

(N.º 9.407—28-6-45—Cr\$ 106.10).

THE SAO PAULO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPANY, LIMITED

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Passivo	
	Dolares		Dolares
Imobilizado:		Não exigível:	
Bens, Instalações e Aparelhamentos, Despesas de Construção pelo custo, inclusive juros durante a Construção, etc.	101.431,631.82	Capital:	
Títulos de, e Adiantamentos à Companhias Aliadas	6,793,558.27	Ações Autorizadas e Emitidas	10,000,000.00
Direitos, Concessões, Contratos, Clientela, Descontos e Despesas com a emissão de Debêntures	250,846.51	Reserva Geral	55,005.36
Material no Almoxarifado e em Trânsito	3,114,279.65	Provisão para Depreciação	31,452,026.66
Depósitos Diversos.	7,742.06		41,507,032.02
	114,928,058.21	Exigível a longo prazo:	
Realizável a longo prazo:		Debêntures Perpétuas Consolidadas, 5%.	3,999,996.05
Devedores Diversos e Saldos Devedores	961,157.99	Exigível a curto prazo:	
Realizável a curto prazo:		Credores Diversos e Saldos Credores	2,027,321.10
Devedores Diversos e Saldos Devedores	1,917,324.25	Brazilian Traction, Light & Power Company, Limited — Conta de Empréstimo	68,688,229.57
Disponível:			70,715,450.67
Caixa e Bancos	534,079.08	Contas de resultado pendente:	
Contas de resultado pendente:		Diversas Contas	2,267,830.91
Diversas Contas	419,690.05		\$ 118,490,309.68
	\$ 118,490,309.68		

São Paulo, 21 de junho de 1945. — *Edgard E. de Souza*, Representante. — *H. Mayes*, Controlador, Registro N.º 17.707.
Firmas reconhecidas nos Tabeliães Arruda Botelho e Aladino Neves

CONTA DE RESULTADO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL, PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Deve		Haver	
	Dolares		Dolares
Despesas de Exploração, Conservação, Seguros e Despesas Gerais	6,813,337.51	Renda Bruta	48,752,362.70
Impostos e Contribuições	1,733,131.14	Receitas Diversas	317,478.34
Juros de Debêntures Perpétuas Consolidadas, 5%. ..	170,520.06		
Juros de Empréstimo	5,369,643.04		
Provisão para Depreciação das Instalações.	1,726,562.06		
Provisão para Depreciação de Títulos	274,278.79		
Diferença de Câmbio	43,351.76		
Saldo transferido para o crédito da Casa Matriz.	2,939,016.68		
	\$ 19,069,841.04		\$ 19,069,841.04

São Paulo, 21 de junho de 1945. — *Edgard E. de Souza*, Representante. — *H. Mayes*, Controlador, Registro n.º 17.707.
Firmas reconhecidas nos Tabeliães Arruda Botelho e Aladino Neves

(N.º 9.379 — 26-6-45 — Cr\$ 229,50)

COMPANHIA PREDIAL SAO PAULO E RIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Predial São Paulo e Rio arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.531, por despacho de 18 de junho de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 27 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 21 de junho de 1945. — Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, *Renato Adolpho Penna Barros*, pelo Chefe da C. R. E., a subcrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.
(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 10.703-45).

(N.º 9.544—28-6-45—Cr\$ 44,90).

COMPANHIA TH. BADIN DE MINÉRIOS S.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Th. Badin de Minérios S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.027, por despacho de 3 de maio de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 24 de abril de 1944, que aprovou as contas do exercício de 1943, elegeu a Diretoria e o Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 7 de maio de 1945. — Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, *Renato Adolpho Penna Barros*, pelo Chefe da S.R.E., a subcrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.
(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 1.558-45).

(N.º 9.545—28-6-45—Cr\$ 44,90)

COMPANHIA U. S. HARKSON DO BRASIL (INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia U. S. Harkson do Brasil (Indústrias Alimentícias) arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.595, por despacho de 22 de junho de 1945, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 26 de maio de 1945, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 14.000.000,00, com a criação de 20.000 ações preferenciais de Cr\$ 200,00, cada uma, e reformou os estatutos sociais; b) lista dos subscritores do aumento do capital; c) recibos do depósito da importância correspondente às entradas dos srs. subscritores do aumento do capital; d) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 27 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S.R.E., a subscreevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.
(Selada com Cr\$ 5,40).
(Proc. n.º 10.195-15).

(N.º 9.549—28-6-45—Cr\$ 50,00).

BANCO DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL S.A.

(Em constituição)

Capital: Cr\$ 100.000.000,00

PROSPECTO

I — A Comissão Incorporadora do Banco da Prefeitura do Distrito Federal, desobrigando-se da honrosa delegação que lhe conferiu Sua Excelência o Prefeito do Distrito Federal, entrega a subscrição pública, na forma da lei e de projeto de Estatutos que vai junto a este publicado, 200.000 ações do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma, no total de Cr\$ 40.000.000,00 para a final realização do capital do mesmo Banco da Prefeitura do Distrito Federal, na constituição sob a forma de S. A. e de economia mista.

II — O relevante interesse da laboriosa população do Distrito Federal, na solução dos problemas de abastecimento de utilidades indispensáveis à subsistência, aconselhou o Sr. Prefeito a encaminhar ao Sr. Presidente da República o projeto de constituição do Banco da Prefeitura do Distrito Federal, afinal criado pelo Decreto-lei n.º 7.355, de 2 de março de 1945.

III — Os objetivos desse Instituto e as causas que nortearam sua organização estão consubstanciados na mensagem que encaminhou ao Chefe do Governo o projeto do referido Decreto-lei, e seus fins se resumem na seguinte declaração do art. 4.º do Projeto de Estatutos:

“Art. 4.º O Banco tem por objetivo, especialmente:

I — Incrementar ou amparar, financiando:

a) o desenvolvimento, no Distrito Federal e em regiões circunvizinhas, das atividades agropecuárias e das indústrias destinadas à produção de utilidades de consumo de primeira necessidade;

b) iniciativas de caráter econômico e imediatamente relacionadas com o bem estar da população do Distrito Federal;

c) construções em terrenos resultantes de planos de urbanização do Distrito Federal e obras públicas da Prefeitura, de caráter reprodutivo.

II — Conceder empréstimos à Prefeitura e seus servidores;

III — Aceitar mandado para recebimento de receita e pagamento de despesa da Prefeitura.”

IV — O êxito do empreendimento, a par do verdadeiro alcance social de seus fins, está assegurado pela própria análise das circunstâncias que determinaram a criação do Banco. É indiscutível que o consumo na Capital da República, notadamente no que concerne a gêneros destinados à alimentação, está muito abaixo do suficiente, quer porque tais gêneros tenham atingido a níveis de preços muito altos em relação à renda normal da população, quer porque haja carência deles. As construções de prédios, assim de residência como para fins comerciais, estão aquém das reais necessidades não só do crescimento vegetativo da população como ainda para atender aos reclamos das correntes migratórias, que procuram a metrópole para aqui desenvolverem suas legítimas e úteis atividades. Há, destarte, vasta margem para remunerador emprego de capitais, tanto mais que, no gênero, será o Banco da Prefeitura do Distrito Federal a entidade consagrada para realizar as operações específicas a que se destina, já pelo vulto de seu capital social e pela faculdade de ampliar seus recursos com a emissão de letras hipotecárias, já pelo interesse público que preside sua constituição.

V — Dessa iniciativa deverão participar, sem distinção de classes, todos aqueles que, interessados na solução de tão substanciais problemas, queiram contribuir, na capacidade de seus recursos, para realizá-la, auferindo, afinal, além de benefícios mediatos que dela advirão, os lucros diretos que remunerarão o capital aplicado. Assim, aparte as ações que serão, por força de lei, subscritas pela Prefeitura do Distrito Federal, e a preferência, que no restrito prazo de 9 dias poderá ser declarada pelo Montepio dos Empregados Municipais e pelos Servidores da Prefeitura, será o restante do capital entregue a subscrição pública das pessoas físicas brasileiras.

VI — O capital social do Banco será de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), a realizar inteiramente em moeda corrente e dividido em 500.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma, sendo 300.000 ações, no total de Cr\$ 60.000.000,00, subscritas compulsoriamente pela Prefeitura do Distrito Federal, nos termos do art. 5.º do Decreto-lei n.º 7.355, de 2 de março de 1945, e as restantes 200.000 ações, perfazendo Cr\$ 40.000.000,00, ficarão entregues à subscrição pública nas seguintes condições:

A — Prazos:

— a partir de 2 até 10 de julho de 1945 ficará aberta a subscrição ao Montepio dos Empregados Municipais e aos Servidores da Prefeitura do Distrito Federal, para a declaração de preferência de que trata o parágrafo único do art. 5.º do citado Decreto-lei n.º 7.355;

— de 11 de julho de 1945 e até 30 do mesmo mês, serão as ações entregues a subscrição de pessoas físicas brasileiras, encerrando-se a mesma, entretanto, assim que esteja tomado todo o capital.

A subscrição será feita nos dias úteis das 11 às 14 horas, no 1.º andar do edifício da Secretaria Geral de Finanças, à Rua da Alfândega n.º 42 (esquina da Rua da Quitanda), perante o Sr. Glauco José Tavares de Melo, delegado da Comissão Incorporadora e Assistente do Secretário Geral de Finanças.

As importâncias serão pagas pelos subscritores no pagamento térreo do mesmo edifício (recinto do Departamento do Tesouro da Prefeitura) nos honorários e dias supra indicados, aos funcionários Gastão do Rêgo Macedo, Fiel do Tesouro, e Moacir Caiado Pereira, Oficial administrativo, e serão recolhidas ao Banco do Brasil em conta especial.

b) No ato da subscrição será produzida prova de nacionalidade, com a juntada de um dos seguintes documentos:

Para os nascidos antes de 1 de janeiro de 1889:

- a) certidão de batismo ou
- b) justificação judicial.

Para os nascidos depois de 1 de janeiro de 1889:

- a) certidão de Registro Civil, de nascimento ou de casamento ou
- b) caderneta de reservista.

Para os estrangeiros que adquiriram a nacionalidade brasileira, na forma prevista pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891:

— o título declaratório, em original certidão ou fotocópia devidamente autenticada.

Para os brasileiros naturalizados:

— o título de naturalização, em original, certidão ou fotocópia devidamente autenticada.

C — Os boletins de subscrição, de modelo próprio, serão preenchidos e assinados em duas vias, pelos subscritores ou seus representantes legais ou convencionais. A representação será comprovada mediante a entrega de documento hábil. Se mulher casada, o subscritor fará constar do boletim a autorização marital em devida forma. Todos os subscritores declararão nos boletins de subscrição um cartório onde tenham firma.

D — A primeira entrada de capital será, no mínimo, de 50% do capital subscrito, e realizada no ato da subscrição. O subscritor menor ou incapaz integralizará o capital no ato da subscrição. A integralização do restante do capital subscrito far-se-á em 5 prestações trimestrais iguais.

E — Cabe aos subscritores: a) realizar o capital que subscreeverem nos prazos fixados, sob pena de incorrerem em mora, nos termos da lei e do projeto de Estatutos; b) participar da Assembléia Geral de Constituição; c) receber juros a taxa de 6% ao ano pelas importâncias realizadas e até a data do início do funcionamento do Banco.

VII — A Assembléia Geral de Constituição será realizada no decurso da primeira quinzena de agosto de 1945, mediante convocação pela imprensa, na forma da Lei.

VIII — A administração do Banco será exercida por uma Diretoria composta do Diretor-Presidente, nomeado pelo Senhor Prefeito *ad-deferendum* do Senhor Presidente da República, e de três Diretores de Carteira, eleitos pela Assembléia Geral. A Assembléia Geral de Constituição elegerá a primeira Diretoria, bem como os primeiros membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os suplentes deste. Um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos exclusivamente pelos subscritores compreendidos na alínea c do art. 12 do projeto de Estatutos.

IX — Os originais deste prospecto, bem como do projeto de Estatutos e cópia autenticada do Decreto-lei n.º 7.355, de 2 de março de 1945, publicado no *Diário Oficial* — Seção I, de 5 de março de 1945, e Seção II, de 7 de março de 1945, ficarão depositados em poder do Dr. Mário Melo, Presidente da Comissão Incorporadora, na Secretaria Geral de Finanças, à rua da Alfândega n.º 42, 1.º andar.

X — Manifestando, como acima, em sintéticos e claros parágrafos a incorporação deste Instituto de crédito, e abrindo a subscrição, para a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, do capital deste verdadeiro Banco de investimentos, fundado pela sua Prefeitura, nos termos do Decreto-lei n.º 7.355 de 2 de março de 1945 e por nos incorporados, *ex-vi* do mandato que nos foi outorgado pelo ilustre e operoso Prefeito o Sr. Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, procuramos com o melhor espírito de execução e visão futura, fazê-lo dentro dos preceitos do referido Decreto-lei n.º 7.355 e do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, que regula e disciplina as Sociedades Anônimas.

Julgamos que com os Estatutos abaixo publicados, por nós discutidos e confeccionados em quinze reuniões, e que agora submetemos à aprovação da Assembléia Geral dos Senhores Acionistas, poderá a futura Diretoria atingir a todos os altos objetivos e finalidades desta sociedade de economia mista e assim bem servir ao recolhimento com segurança e justo juro, das sobras de trabalho, das economias, dos capitais de todos os grupos, quer proletários, funcionários civis e militares, classes médias ou abastadas, na pecuária, na lavoura, nas indústrias, no comércio, no serviço do Estado, e então redistribuí-los e canalizá-los a prazos convenientes e juros módicos, para todos esses empreendimentos e financiamentos precisamente definidos nos respectivos capítulos destes Estatutos.

Esforçamo-nos para em tudo obedecermos as leis e as regras da técnica e da ciência das finanças em relação a constituição de um Banco de economia mista, especialmente de depósitos a prazo e financiamentos, e também baseado neste delicado instrumento que é a letra hipotecária, flexível e valioso, quando cercado das garantias, e de um uso adequado.

Declaramos enfim que os incorporadores ou terceiros, não têm vantagens particulares, das que trata o artigo 40, letra f, da lei das sociedades anônimas, e com grande fé no futuro e no desenvolvimento do Banco, de baixo de uma administração competente e escrupulosa, abrimos e subscrevemos a lista dos acionistas pela seguinte forma:

	Cr\$
Mário de Andrade Ramos, brasileiro, casado, engenheiro e industrial) — Avenida Rio Branco, 137, 13.º and. — 1.000 ações de Cr\$ 200,00.....	200.000,00
Eduardo de Góis Trindade, brasileiro, casado, (banqueiro) — Rua da Alfândega n.º 30 — 1.000 ações de Cr\$ 200,00.....	200.000,00
João Leão de Faria, brasileiro, casado, (banqueiro) — Rua da Candelária n.º 2 — 1.000 ações de Cr\$ 200,00.....	200.000,00
João Ribeiro Júnior, brasileiro, casado, (banqueiro) — Rua 1.º de Março ns. 67/69 — 1.000 ações de Cr\$ 200,00.....	200.000,00
Mário Melo, brasileiro, casado, (funcionário da Prefeitura do Distrito Federal) — Rua da Alfândega n.º 48 — 50 ações de Cr\$ 200,00.....	10.000,00

Distrito Federal, em 26 de junho de 1945. — Mario Mello. — Mario de Andrade Ramos. — João Leão de Faria. — João Ribeiro Júnior. — Eduardo de Góes Trindade.

Reconheço a firma de Mario de Andrade Ramos — Rio, 27 de junho de 1945. — Alvaro Borgerth Teixeira, Tabelião.

Projeto de Estatutos do Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO, DURAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE

Art. 1.º — O Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A. é uma sociedade anônima de economia mista, constituída de acordo com a legislação vigente, e, especialmente, nos termos do Decreto-lei n.º 7.355 de 2 de março de 1945.

Art. 2.º — O Banco terá por sede e fôro a cidade do Rio de Janeiro (D. F.).

Art. 3.º — A duração da Sociedade será de 50 anos, a contar da data de sua instalação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Art. 4.º — O Banco tem por objetivo, especialmente:

I — Incrementar ou amparar, financiando:

a) — o desenvolvimento, no Distrito Federal e em regiões circunvizinhas, das atividades agropecuárias e das indústrias destinadas à produção de utilidade de consumo de primeira necessidade;

b) — iniciativas de caráter econômico e imediatamente relacionadas com o bem estar da população do Distrito Federal;

c) — construções em terrenos resultantes dos planos de urbanização do Distrito Federal e obras públicas da Prefeitura, de caráter reprodutivo.

II — Conceder empréstimos à Prefeitura do Distrito Federal e seus servidores.

III — Aceitar mandato para recebimento da receita e pagamento de despesa da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 5.º — O Banco realizará, por intermédio de suas Carteiras as seguintes operações:

I — Empréstimos sob hipoteca, a curto prazo, de propriedades situadas no Distrito Federal e em regiões circunvizinhas.

II — Empréstimos a agricultores sob penhor agrícola, warrants, conhecimentos de embarque ou outros papéis de crédito.

III — Empréstimos garantidos por caução de letras hipotecárias.

IV — Empréstimos à Prefeitura por antecipação de sua receita.

V — Financiamento de obras públicas da Prefeitura, de caráter reprodutivo.

VI — Empréstimos aos servidores da Prefeitura, mediante consignação em folha.

VII — Desconto de cobrança de cupões de juros de títulos da Prefeitura.

VIII — Recebimento de receita e pagamento de despesa da Prefeitura, mediante mandato.

IX — Aquisição, divisão, demarcação de terras incultas ou não, e revenda a agricultores, por intermédio da Carteira Hipotecária, com facilidades de pagamento.

X — Empréstimos hipotecários a prazo máximo de 20 anos, com amortizações mensais, garantidos por propriedades rurais situadas no Distrito Federal e em regiões circunvizinhas.

XI — Financiamento de casa própria aos servidores da Prefeitura.

XII — Financiamento de outras iniciativas de iminente interesse público, e imediatamente relacionadas com o bem estar da população, como colégios, hospitais, teatros, hotéis.

XIII — Financiamento de construções em terrenos resultantes dos planos de urbanização do Distrito Federal, quando tais construções sejam de interesse imediato da Prefeitura.

XIV — Financiamento, sob garantia hipotecária, das indústrias no Distrito Federal e em regiões circunvizinhas, especialmente das novas e pequenas indústrias destinadas à produção de utilidades de consumo, para desenvolvimento das mesmas e aquisição ou renovação de máquinas e equipamentos.

Art. 6.º — É vedada ao Banco qualquer operação, direta ou indireta, sob qualquer modalidade, com entidades que explorem jogo de azar de qualquer natureza, ainda que mediante concessão do Poder Público. Esta proibição é extensiva à pessoa física ou jurídica que tenha qualquer interesse junto às mesmas entidades.

Art. 7.º — O Banco poderá emitir, por séries, letras hipotecárias, até o décuplo do capital realizado, nos termos da Lei e destes Estatutos, as quais serão fundadas em hipotecas de propriedades rurais situadas no Distrito Federal e em regiões circunvizinhas, ou em hipotecas urbanas de imóveis situados na cidade do Rio de Janeiro, e terão, além da garantia hipotecária em que se fundarem, a garantia da Prefeitura, para pagamento de juros e resgate, na conformidade do contrato que será celebrado entre a Prefeitura e o Banco. As letras hipotecárias serão assinadas pelo Diretor-Presidente, juntamente com o Diretor da Carteira Hipotecária.

Art. 8.º — Os empréstimos hipotecários serão realizados em dinheiro ou em letras hipotecárias, ao par, de emissão do Banco. Quando os empréstimos forem feitos em letras, o Banco poderá negociá-las, em Bolsa, de acordo com os mutuários.

Art. 9.º — Os recursos do Banco serão constituídos, além de outros, na forma da Lei, dos seguintes:

- a) — capital social;
- b) — depósitos a prazo fixo;
- c) — emissão de letras hipotecárias;
- d) — fundos de reserva.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 10 — O capital do Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A. será de Cr\$ 100.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 500.000 (quinhentos mil) ações nominativas, ordinárias, do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

Art. 11 — As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade.

Art. 12 — Só poderão ser acionistas:

- a) — a Prefeitura do Distrito Federal;
- b) — o Montepio dos Empregados Municipais;
- c) — as pessoas físicas brasileiras.

Parágrafo único — Gozarão do direito de preferência, para a subscrição, além da Prefeitura do Distrito Federal, o Montepio dos Empregados Municipais e os servidores daquela.

Art. 13 — As ações serão integralizadas:

- a) — as subscritas pela Prefeitura, no ato da subscrição;
- b) — as subscritas pelo Montepio dos Empregados Municipais, e pelas pessoas físicas, — 50% no ato da subscrição e o restante em 5 prestações trimestrais iguais.

Parágrafo único — Poderá o acionista integralizar o valor das suas ações a qualquer momento, a partir da data da instalação do Banco.

Ficará constituído em mora o acionista que não realizar a subscrição dentro dos prazos previstos neste artigo, e obrigado ao pagamento dos juros de 6% ao ano, acrescidos da multa de 5% sobre o valor da prestação vencida. Decorridos noventa dias e não realizada a prestação, o Banco procederá de acordo com o disposto no artigo 76 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Art. 14 — Processar-se-á a transferência das ações, nos termos da Lei, sem limitações, salvo quanto às pertencentes ao Montepio dos Empregados Municipais, que não poderão ser alienadas nem gravadas, sem prévia anuência da Prefeitura.

Art. 15 — Exercendo o acionista, nos casos previstos em lei, o direito de retirar-se da Sociedade, mediante reembolso, o valor de suas ações será o do preço médio das transferências realizadas no semestre que preceder ao último balanço.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 — A Assembléia Geral dos Acionistas se reunirá, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 17 — A Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) — tomar as contas dos Diretores e deliberar sobre os balanços apresentados pelos mesmos, e sobre os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) — eleger os Diretores, exceto o Diretor-Presidente, os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal;
- c) — fixar os honorários dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) — decidir sobre a matéria que constar da ordem do dia, de acordo com o edital de convocação.

Art. 18 — As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, observadas as disposições da Lei.

Art. 19 — Cada ação dá direito a um voto, vedado o voto plural.

Art. 20 — As sessões da Assembléa Geral serão instaladas pelo Diretor-Presidente ou, no seu impedimento, pelo Diretor que o substitua. Instalada a sessão, os acionistas escolherão um, dentre os presentes, inclusive o Diretor-Presidente, para presidir-lhe, o qual convidará dois outros acionistas para servirem como secretários, ficando, assim, constituída a mesa.

Art. 21 — A eleição, para os cargos de Diretor, de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, será feita por escrutínio secreto, observando-se o seguinte:

I — As cédulas serão distintas para cada cargo, e terão impressos, no anverso, a designação de função a preencher e o número de votos que representem.

II — O número de votos que representarão as cédulas será de um, cinco, dez, cinquenta, cem, duzentos, quinhentos e mil.

III — Para membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, haverá dois escrutínios. No primeiro escrutínio, a votação será universal e as cédulas conterão os nomes de dois membros e dois suplentes. No segundo escrutínio, a Prefeitura e o Montepio dos Empregados Municipais se absterão de votar, e as cédulas conterão o nome de um membro e de um suplente, para completar a composição do Conselho Fiscal.

Art. 22. Só poderá ser eleito para os cargos de Diretor e de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e suplente deste, quem possa ser acionista.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 23. O Banco será administrado por uma Diretoria composta do Diretor-Presidente, nomeado pelo Prefeito, *ad-referendum* do Presidente da República, e de três Diretores de Carteira, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, acionistas ou não, todos residentes no Distrito Federal e com mandato por quatro anos.

Art. 24. Compete à Diretoria em conjunto:

- a) autorizar a celebração de acordos com a Prefeitura e com o Montepio dos Empregados Municipais;
- b) autorizar a realização de operações ativas, isoladas, de valor superior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ouvido o Conselho de Administração quando excederem a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);
- c) autorizar a emissão de letras hipotecárias, em séries, sendo cada série, no máximo, de valor igual ao capital social;
- d) fixar as taxas máximas de juros dos depósitos e das letras hipotecárias; ouvido o Conselho de Administração;
- e) fixar as taxas de juros mínimos para as aplicações;
- f) autorizar o pagamento de dividendos, respeitadas as disposições legais e estatutárias;
- g) distribuir os recursos do Banco para as aplicações, de acordo com os altos interesses econômicos do Distrito Federal;
- h) convocar a Assembléa Geral e reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- i) apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de sua gestão, para ser submetido à Assembléa Geral Ordinária, com o parecer do Conselho Fiscal;
- j) assinar os balanços e as demonstrações da conta "Lucros e Perdas";
- k) designar o Diretor que substitua o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- l) fixar os quadros e remuneração do pessoal do Banco;
- m) conceder licenças aos Diretores e aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, convocando suplentes;
- n) aprovar o orçamento da despesa das Carteiras, fixando os gastos de cada uma em cada verba;
- o) aprovar o Regimento Interno do Banco;
- p) criar ou suprimir filiais, agências e escritórios, e nomear e destituir correspondentes;
- q) adquirir ou alienar bens imóveis de uso do Banco.

Parágrafo único. — Para celebração de contratos de qualquer natureza; para emitir letras hipotecárias; para adquirir, alienar, hipotecar, gravar ou onerar bens imóveis; para transferir, afiançar terceiros de qualquer responsabilidade perante a Sociedade é indispensável sempre a assinatura do Diretor da Carteira interessada, juntamente com a do Diretor-Presidente.

Art. 25. A Diretoria se reunirá uma vez por semana, ordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, lavrando-se ata circunstanciada de suas resoluções, em livro próprio.

Parágrafo único. — As reuniões da Diretoria serão secretariadas pelo Diretor designado pelo Diretor-Presidente, incumbindo-lhe lavrar as atas.

Art. 26. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Art. 27. Ao Diretor-Presidente compete:

- a) representar o Banco em Juízo ou fóra dele;
- b) constituir procuradores;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) instalar as sessões da Assembléa Geral;
- e) designar, de preferência dentre os membros do Conselho de Administração, o substituto interino de Diretor de Carteira, em casos de licenciamento, ou quem deva preencher o referido cargo até a realização da Assembléa Geral Ordinária, na hipótese de vacância definitiva;
- f) dar posse aos membros do Conselho de Administração;
- g) assinar e fazer publicar, por editais, as decisões da Diretoria que devam ser publicadas;
- h) nomear e demitir o pessoal do Banco.

Art. 28. Aos Diretores de Carteiras compete:

- a) administrar as operações e serviço da Carteira, de acordo com as decisões da Diretoria;
- b) propor à Diretoria a realização de operações que excedam de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);
- c) executar ou ordenar todas as medidas necessárias ao andamento dos negócios de suas atribuições;
- d) propor ao Diretor-Presidente o pessoal necessário aos serviços de sua Carteira;
- e) comparecer às reuniões da Diretoria, discutir e votar a matéria em debate;
- f) propor a distribuição das gratificações a que se refere o art. 51, alínea d.

Art. 29. A Carteira de Financiamento incumbe as operações de:

- a) financiamento de obras públicas da Prefeitura, de caráter reprodutivo;
- b) financiamento de iniciativas de caráter econômico e de iminente interesse público, imediatamente relacionadas com o bem estar da população;
- c) financiamento de construções públicas ou privadas em terrenos resultantes dos planos de urbanização do Distrito Federal;
- d) financiamento agrícola de entre-safras;
- e) empréstimos à Prefeitura, por antecipação de receita, até o máximo autorizado na Lei Orgânica.

Art. 30. A Carteira Hipotecária incumbe as operações de:

- a) empréstimos sob hipoteca, em geral, até 50% dos valores de avaliação;
- b) aquisição de terras incultas ou não, sua divisão e demarcação;
- c) revenda a prazo e com facilidade de pagamento de terras adquiridas, divididas e demarcadas;
- d) financiamento de casa própria aos servidores da Prefeitura, até 80% do valor do terreno e da construção, mediante garantia hipotecária, e até 100% do mesmo valor mediante consignação em folha e seguro de renda;
- e) financiamento, até o limite máximo de 50% do valor da avaliação dos imóveis, maquinismos e acessórios, mediante garantia hipotecária, das indústrias no Distrito Federal e em regiões circunvizinhas, especialmente das novas e pequenas indústrias destinadas à produção de utilidades de consumo para desenvolvimento das mesmas e aquisição e renovação de maquinismos e equipamentos;
- f) emissão de letras hipotecárias.

Art. 31. A Carteira de Títulos, Depósitos e Consignações incumbe as operações de:

- a) recebimento de depósitos a prazo fixo;
- b) aquisição, colocação e resgate de letras hipotecárias, de acordo com o regulamento do Banco;
- c) empréstimos aos servidores da Prefeitura, mediante consignação em folha;
- d) desconto e cobrança de juros de títulos da Prefeitura;
- e) recebimento de receita e pagamento de despesa da Prefeitura, mediante mandato;
- f) recebimento de disponibilidade da Prefeitura em conta-corrente, e sua movimentação, mediante cheque, orders e recibos por ela emitidos.

Art. 32. As operações das Carteiras serão centralizadas na Contabilidade do Banco, que as controlará, e terão as limitações que a Lei impuser, não sendo permitido ao Banco transigir nas operações comuns aos Bancos de Depósitos e Descontos, salvo quando a Lei expressamente o autorizar.

Art. 33. A posse dos Diretores eleitos será dada mediante a efetivação da caução de que trata o art. 34, a qual se realizará com o depósito das ações nos cofres do Banco e com a averbação no livro de Registro de Ações Nominais.

Art. 34. A gestão de cada Diretor será garantida com a caução de 200 ações do Banco.

Art. 35. O diretor-Presidente será substituído em sua falta ou impedimento pelo Diretor designado pela Diretoria. O Diretor de uma Carteira será substituído em sua falta ou impedimento ocasional pelo Diretor de outra Carteira, designado pelo Diretor-Presidente.

Art. 36. Vago o cargo de Diretor-Presidente será nomeado nove titular pelo Prefeito, *ad referendum* do Presidente da República, para ocupá-lo até a terminação do mandato vigente da Diretoria. Se a vaga for de Diretor de Carteira, o Diretor-Presidente designará um acionista, de preferência dentre os membros do Conselho de Administração, para ocupá-lo até a primeira Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. — O mandato do Diretor eleito pela Assembléia Geral Ordinária, para ocupar cargo vago, terminará com a dos demais Diretores.

Art. 37. A Assembléia Geral Ordinária que eleger os Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal fixará os seus honorários mensais, bem como os do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. — O Conselho de Administração é o órgão consultivo, incumbindo-lhe opinar sobre matéria não regulamentada e admitir de operações financeiras que excedam da alçada da Diretoria.

Art. 39. — O Conselho de Administração se comporá de 5 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre brasileiros residentes no Distrito Federal, de reconhecido mérito e notórios conhecimentos em Economia e Finanças.

Art. 40. — O mandato do Conselho de Administração será de 2 anos, e os honorários de seus membros serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 41. — O Conselho de Administração será presidido pelo membro que for eleito na primeira reunião.

Art. 42. — O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo membro que designar, quando for ocasional o impedimento, e pelo membro eleito pelos demais conselheiros, se a vaga for permanente.

Art. 43. — O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, pelos menos uma vez por mês, para inteirar-se do andamento dos negócios do Banco e deliberar sobre matéria submetida a seu exame. Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria, e para os fins da convocação.

Art. 44. — Das deliberações do Conselho de Administração, lavrar-se-á ata circunstanciada em livro próprio.

Art. 45. — Considerar-se-á resignatório o membro do Conselho de Administração que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, sem causa participada.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. — O Banco terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no Distrito Federal, e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que fixará a remuneração dos membros efetivos.

Art. 47. — Aos membros do Conselho Fiscal incumbem as atribuições que lhe são conferidas por Lei. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado.

Parágrafo único. — Das reuniões do Conselho Fiscal, lavrar-se-á ata circunstanciada no livro próprio, instituído por Lei.

Art. 48. — Além dos esclarecimentos que a Diretoria prestará nas reuniões do Conselho Fiscal, é assegurado aos membros deste, examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis do Banco, o estado de caixa e as Carteiras, bem como a boa ordem e regularidade no andamento de negócios e serviços.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 49. — O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 50. — No fim de cada semestre será levantado o balanço geral que será publicado com a demonstração da conta "Lucros e Perdas", tudo na forma da Lei.

Art. 51. — A distribuição dos resultados obedecerá às seguintes normas:

- a) — 5% para o Fundo de Reserva;
- b) — 5% para o Fundo de Provisão;
- c) — 5% para gratificação *pro-lobare* aos Diretores;
- d) — 10% para gratificação ao pessoal do Banco a critério da Diretoria;

e) — 75% para distribuição semestral de dividendos até o limite de 12% ao ano do capital social;

f) — se o dividendo for inferior a 6% ao ano do capital social, não será feita a distribuição referida nas alíneas c e d;

g) — as gratificações, nos casos referidos nas letras c e d não serão superiores, num ano, a seis vezes a remuneração fixa mensal dos Diretores e empregados do Banco;

h) — havendo saldos de lucros, serão transferidos ao exercício subsequente e computados nos resultados deste;

i) — as operações do Banco terão a garantia especial de seu capital e recursos e subsidiária da Prefeitura, na forma do art. 19, item V, do Decreto-lei n.º 7.355 de 2 de março de 1945.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. — Os subscritores de ações receberão os juros de 6% ao ano, pelas parcelas que realizarem até a data em que o Banco entrar em funcionamento. Esses juros, bem como as despesas realizadas pela Comissão Incorporadora e aprovadas pela Assembléia de Constituição, serão computados como gastos de instalação, nos termos da Lei, sujeitos à amortização de 10% no mínimo, em cada exercício.

Art. 53. — A primeira Diretoria promoverá dentro do primeiro mês de sua gestão, a colação das ações do Banco, na Bolsa de Valores da Capital da República.

Art. 54. — Autorizado o Banco a funcionar, a primeira Diretoria fará imprimir estes Estatutos, declarando o ato por que foram aprovados, e apondo aos mesmos a sua assinatura, com menção dos cargos de cada Diretor.

Distrito Federal, em 26 de junho de 1945.

INDÚSTRIA DE MADEIRAS SCHEEFFER S.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Indústria de Madeiras Scheeffe S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.429, por despacho de 11 de junho de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 24 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu um Diretor e os membros do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários, do que deu fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 13 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz — Eu Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscreevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4.40).

(Proc. n.º 8.762-45).

(N.º 9.112-28-6-45—Cr\$ 52,00).

COMPANHIA TERRITORIAL RIACHUELO S.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Territorial Riachuelo S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.457, por despacho de 11 de junho de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 26 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários, do que deu fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 11 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz — Eu Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscreevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4.40).

(Proc. n.º 6.998-45).

(N.º 9.111-28-6-45—Cr\$ 52,00).

COMPANHIA SUL AMÉRICA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Sul América — Companhia Nacional de Seguros de Vida, arquivou nesta Divisão, sob o n.º 91.537, por despacho de 18 de junho de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 20 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 21 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 8.748-45).

(N.º 9.399—28-6-45—Cr\$ 49,00).

COMPANHIA NACIONAL DE ÓLEO DE LINHAÇA**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Nacional de óleo de Linhaça arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.385, por despacho de 7 de junho de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 27 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretora para o período de 1945 a 1950, e os membros do Conselho Fiscal para o ano e curso, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 11 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 9.943-45).

(N.º 9.542—28-6-45—Cr\$ 14,90).

COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS NO MARANHÃO**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Gera de Melhoramentos no Maranhão, arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.491, por despacho de 14 de junho de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 18 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 9.944-45).

(N.º 9.543—28-6-45—Cr\$ 44,90).

CASA BANCÁRIA POPULAR LIMITADA**CAIXA DE MOBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA**

CERTIDÃO

Atendendo ao solicitado em requerimento de dezoito de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, da Casa Bancária Popular, Limitada, e na forma do item doze da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta

e quatro do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, certifico que dos autos do Processo número seiscentos e oitenta e cinco, barra quarenta e quatro, consta: *Primeiro* — Alteração do contrato social da Casa Bancária Popular Limitada, celebrado em onze de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, entre Junot de Carvalho Barroso, brasileiro, banqueiro, residente e domiciliado em Salvador, Capital do Estado da Bahia, Godofredo Diniz Gonçalves, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado em Salvador, Capital do Estado de Sergipe, Arnaldo Roemberg Garcez, brasileiro, lavrador, residente e domiciliado em Ilaporangá, Estado de Sergipe, Manuel de Carvalho Barroso, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, José Barreto Filho, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, e Abelardo Barreto do Rosário, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, todos maiores, sócios fundadores da sociedade epigrafada, aumentando o capital da mesma, de duzentos e cinquenta mil para três milhões de cruzeiros, e admitindo os seguintes novos sócios cotistas: senhores Antônio Coutinho da Vasconcelos Filho, brasileiro, capitalista, residente e domiciliado em Salvador, Capital do Estado da Bahia, Quintino Ferreira Steimbach, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em Salvador, Capital do Estado da Bahia, Renato Peixoto de Andrade Bitencourt, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado em Salvador, Capital do Estado da Bahia, Odilon Cardoso, brasileiro, comerciante, domiciliado e residente em Agua Quente de Paramirim, Estado da Bahia, Celina Gonçalves Duarte, brasileira, de prendas domésticas, residente e domiciliada em Salvador, Capital do Estado da Bahia, Geonísio Carvalho Barroso, brasileiro, engenheiro, domiciliado e residente em Salvador, Capital do Estado da Bahia, Valdemar Ribeiro Veiga, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em Salvador, Capital do Estado da Bahia, Angélica Faria Steimbach, brasileira, funcionária pública, domiciliada e residente em Salvador, Capital do Estado da Bahia, Luiz Meira de Vasconcelos Chaves, brasileiro, engenheiro, domiciliado e residente em Salvador, Capital do Estado da Bahia, Corália Teixeira Fontes, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente no Rio de Janeiro, doutor Leopoldino Vicente Guerra, brasileiro, médico, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, Liseth de Carvalho Barroso, brasileira, funcionária pública, domiciliada e residente em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, e Simão Roizen, brasileiro naturalizado, comerciante, domiciliado e residente em Salvador, Capital do Estado da Bahia, sendo todos maiores, instrumento desse arquivado nesta Caixa. *Segundo* — Despacho de dezoito de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, do Excelentíssimo Senhor Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, favorável à aprovação do aumento de capital e reforma contratual levados a efeito pela epigrafada. *Terceiro* — Despacho de seis de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, aprovando, à vista dos pareceres existentes no processo, o aumento de capital e a reforma de contratos referidos. *Quarto* — Pagamento, por verba, dos selos devidos, quais o proporcional ao aumento de capital procedido e o correspondente à taxa de aprovação da reforma de contrato havida. — E, pr ser verdade, eu, *Helio Marques Vinna*, escrivão, letra B, do Banco do Brasil, Sociedade Anônima, em função da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Senhor Gerente interino da referida Caixa, Roberto Lacourt, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Roberto Lacourt*.

(Selada com Cr\$ 14,20 — Sel. Educ. Cr\$ 0,40).

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N.º 9.553—28-6-45—Cr\$ 112,80).

COMPANHIA MATE LARANJEIRA, S. A.**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos vinte e cinco dias de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, os senhores acionistas da Companhia Mate Laranjeira, S. A., atendendo ao edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de 14, 15 e 16 do mês corrente, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia à Rua da Quitanda n.º 47 — 3.º andar, e acusando o livro de presença o comparecimento de quatorze acionistas representando 94.637 ações nominativas, o Sr. Dr. Anibal B. Toledo, Diretor da Companhia, comunica aos senhores acionistas presentes que de acordo com os novos Estatutos da Companhia cabia aos mesmos a indicação do Presidente da Assembléia e, assim sendo, ele propunha para o referido cargo o Sr. Dr. Arménio Rocha Miranda. Aceita por unanimidade a indicação, o Dr. Arménio Rocha Miranda assume a Presidência da Assembléia, agradece aos demais acionistas a sua indicação e, em seguida, convida para secretários os Srs. Dr. Hermes Dreux de Toledo e João Pestana. Constituída a Mesa, o Sr. Presidente abre a sessão e pede a uma de seus secretárias proceder a leitura do edital de convocação, do seguinte teor: "São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de junho de 1945, às 15 horas, na sede da Companhia, à Rua da Quitanda n.º 47

— 3.º andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia —
a) Modificar, de acordo com as exigências novamente feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no processo de reforma estatutária, os artigos 6.º, 10, 11, 23, 25 e 30 de nossos Estatutos. — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945. — Finda a leitura o Dr. Anibal B. Toledo, pede a palavra e propõe que os artigos enumerados no edital e sujeitos à correção ordenada pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio tenham a seguinte redação: — Art. 6.º — A Sociedade será administrada por uma diretoria de cinco membros eleitos pela assembleia geral, com observância do art. 2.º do Decreto-lei n.º 6.430, de 17 de abril de 1944. — Art. 10 — A Diretoria se reunirá por convocação de qualquer dos seus membros, com 48 horas de antecedência, e só poderá funcionar legalmente com a presença de 3 diretores, no mínimo. Para dirigir os trabalhos de cada reunião será escolhida no ato um dos diretores presentes, lavrando-se do ocorrido no livro próprio a ata respectiva. As soluções serão tomadas por maioria de votos. Art. 11 — Incumbe e compete à Diretoria: a) representar a sociedade, em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, por um ou mais de seus membros escolhidos na conformidade do que dispõe o final do art. 10 destes Estatutos, devendo a ata da resolução da diretoria, se necessário, ser arquivada no Registro do Comércio e publicada pela imprensa; b) administrar os negócios da sociedade, com amplos poderes. Poderá comprar, vender e permutar toda sorte de bem de raiz, móveis ou semoventes, constituir, aceitar, transferir penhores, hipotecas e outro qualquer direito real, emitir, aceitar, endossar e avaliar letras de câmbio, vales, notas promissórias e cheques, e demais efeitos de comércio, abrir contas correntes com ou sem provisão de fundos, dar e receber dinheiro emprestado, dar quitação, renunciar e transigir livremente, compor-se em árbitros, celebrar contratos de transporte, expedir conhecimento, faturas; organizar ou celebrar contratos de sociedades, de locação de serviços, prédios e outros bens, de consignação e de depósito, conceder fiança e carta de crédito, adquirir ou transferir marcas de fábrica ou de comércio e patentes de invenção, e celebrar todos e quaisquer atos de administração ou de alienação referentes direta ou indiretamente aos fins da sociedade, pois a enumeração acima é enunciativa e não limitativa; c) celebrar contratos de arrendamento de ervas necessários à exploração industrial da sociedade; d) nomear um ou mais gerentes ou outros mandatários e conferir-lhes os poderes necessários, fixar-lhes remuneração e demiti-los quando julgar conveniente; e) criar os demais empregos que precisos forem, nomear ou despedir os empregados, fixar sua remuneração, podendo esta, como a dos gerentes consistir em um ordenado fixo, com ou sem participação nos lucros, ou com ou sem gratificações anuais, gratificações essas que só poderão ser pagas com os lucros; f) convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias; g) apresentar anualmente à assembleia a informação sobre a marcha da sociedade e o balanço geral das operações da mesma até 31 de dezembro de cada ano; h) propor à assembleia o dividendo a repartir aos acionistas e os demais que por ela devam ser resolvidos; i) autorizar a criação ou supressão de agências e sucursais no Brasil ou no estrangeiro, com a outorga de poderes para cumprir todas as formalidades necessárias a fim de ajustarem-se ou adaptarem-se as disposições legais dos países estrangeiros, em tudo quanto se referir às suas autoridades e repartições públicas. — Art. 16 — As reuniões ordinárias da assembleia geral efetuar-se-ão no dia 10 de abril de cada ano e terão por fim tomar as contas da diretoria, conhecer do parecer do conselho fiscal, deliberar sobre o balanço apresentado, sancionar ou alterar o dividendo proposto, eleger os membros do conselho fiscal, fixar-lhes os vencimentos e prover as vagas existentes na diretoria. O exercício financeiro da Companhia começará no dia 1 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 23 — As resoluções da assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, mediante chamada nominal ou voto secreto, representando cada ação um voto, ressalvadas as exceções previstas em lei. Art. 25 — É suprimido, passando dessa forma o art. 26 a ser o 25, o 27 a ser o 26, e assim por diante. O art. 30 que passa a ser o 29. — A liquidação da sociedade será feita por deliberação da assembleia geral e nos termos de direito. — Posta em discussão a proposta e depois de debatida artigo por artigo a ser modificado, o Sr. Presidente põe os mesmos em votação, um por um, verificando-se a sua aprovação unânime. — E nada mais havendo a tratar e nenhum dos senhores acionistas pedindo a palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia e mandou lavrar a presente ata que depois de lida foi aprovada pelos Srs. Acionistas presentes. — Eu, João Pestana, servindo de segundo secretário, lazei a presente ata que vai assinada na forma da lei. — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Laurinda Santos Lobo*. — *Leonor Murtinho Guimarães*. — *Hermes Drex de Toledo*. — *Hermes Drex de Toledo* pela Empresa Mate Larajaira Mendes, S. A. — *Anibal B. Toledo*. — *Carlos Murtinho*. — *Edgard Mendes de Oliveira Castro*. — *Isaac da Costa Mesquita*. — *Francisco Paes de Oliveira*, p.p. *Sylvia Murtinho Paes de Oliveira*. — p.p. *Vera Marina Bastian Pinto*. — *Americo Mendes de Oliveira Castro*. — *João Pestana*, 2.º secretário.

Confere esta cópia com o original lavrado às folhas ns. 26v. a 28 do livro de Atas das Assembleias Gerais.

Rio, 28 de junho de 1945. — *João Pestana*, 2.º secretário.

(N.º 9.416 — 28-6-45 — Cr\$ 285,60).

COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, BRACO S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1945

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária às dez horas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n.º 20, 2.º andar, salas ns. 201 e 205, nesta Capital, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* e no "Jornal" dos dias 7, 8 e 9 do corrente, os acionistas abaixo assinados, representando tres mil secentos e trinta e oito (3.738) ações ou sejam mais de setenta e quatro por cento do capital social, conforme suas assinaturas no livro de presença. Verificando haver comparecido número legal de acionistas o Presidente da Companhia Sr. Dr. Eduardo Carlos Emílio Parisot, declarou aberta a sessão e convidou para secretários os Srs. Drs. Gustavo Câmara Simões Barbosa e Tomás Cavalcanti de Albuquerque Gusmão. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente da mesa mandou que o secretário Sr. Dr. Gustavo Câmara Simões Barbosa, procedesse à leitura do edital de convocação da assembleia, bem como, da Ata da Reunião da Diretoria realizada em 2 de junho do corrente ano, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal; por proposta do acionista Sr. Dr. Waldemar Murgel Dutra, foi dispensada a leitura dos mesmos em virtude de já serem de conhecimento de todos os presentes.

Prosseguindo nos trabalhos o Sr. Presidente da mesa declarou que a presente assembleia tinha por fim, de acordo com a convocação, deliberar sobre as transações propostas pela Diretoria e necessárias, a fim de poderem ser intensificados novos empreendimentos, favoráveis no momento. Assim, o Sr. Presidente mandou submeter à discussão da assembleia a proposta da Diretoria com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, já do conhecimento dos acionistas; ninguém tomando a palavra, foi a mesma posta em votação e unânime e aprovada.

Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos e agradeceu aos Senhores acionistas presentes o espírito de colaboração com que haviam agido durante todo o curso dos trabalhos e determinou que se lavrasse a presente ata, que lida e aprovada, é assinada pelos componentes da mesa e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1945. — *Eduardo Parisot*. — *Bernardo Parisot*. — *José Salgado Maranhão*. — *Waldemar Murgel Dutra*. — *Tomás Cavalcanti de Gusmão*. — *Gustavo Câmara Simões Barbosa*. — *Aloyde Cardozo Parisot*. — *Maria Cardoso Parisot*.

A presente é cópia fiel extraída do próprio original. — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945. — *Ernesto Gonçalves Portugal*, Diretor Tesoureiro.

(N.º 9.413 — 28-6-45 — Cr\$ 132,60).

COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Internacional de Seguros realizada aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e quarenta e cinco, na sede da Companhia à Avenida Marechal Câmara n.º 159, 3.º andar, nesta Capital.

As onze horas de dia vinte e oito de junho de mil e novecentos e quarenta e cinco, reunidos, na sede da Companhia, acionistas representando, de acordo com o livro de presença, pessoalmente e por procuração, 1.105 ações, o Dr. Carlos Guinle, Diretor-Presidente da Companhia, na forma dos estatutos, após verificar a existência de *quorum*, declarou instalada a Assembleia.

Pediu a palavra o acionista Sr. Oscar Maria Simon indicando para Presidente da Assembleia o Dr. Carlos Guinle, o que, por aclamação, foi aprovado pelos demais acionistas.

Assumindo a Presidência, o Dr. Carlos Guinle convidou para 1.º e 2.º secretários da mesa os acionistas Dr. Jorge Mourão e Sr. José Garcia de Meneses, respectivamente.

Constituída, assim, a mesa, o Sr. Presidente pediu ao 2.º secretário que lesse os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 20, 21 e 22 do mês de junho corrente, cujo teor é o seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 28 de junho de 1945, às 11 horas, na sede da Companhia, à Avenida Marechal Câmara n.º 159, 3.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a aprovação do aumento do capital social realizado nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de maio de 1945 e aprovarem a modificação do art. 5.º dos Estatutos Sociais conseqüente ao referido aumento de capital.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945. — *Dr. Carlos Guinle*, Diretor-Presidente. — *Dr. Angelo Mario Cerne*, Diretor-Gerente. — *Durval Lopes Leis*, Diretor-Secretário.

Em seguida o Sr. Presidente mandou o 1.º secretário proceder à leitura da lista de subscrição dos novos acionistas, subscrição essa feita de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de 14 de maio de 1945. O 1.º secretário lê: Elisabete Osvard, brasileira, casada, doméstica, residente à Rua Pio Correia n.º 75, Distrito Federal, 50 ações do valor de Cr\$ 25.000,00, Ana Emília Haasis, brasileira, solteira, doméstica, residente à Avenida Calógeras, n.º 12, apto. 11 Distrito Federal, 26 ações do valor de Cr\$ 13.000,00, José Venerando Pereira, brasileiro, casado, do comércio, residente em Lavras, Estado de Minas Gerais, 10 ações do valor de Cr\$ 5.000,00, Eugênio Siqueira de Oliveira Melo brasileiro, casado, do comércio, residente em Recife, Estado de Pernambuco, 10 ações do valor de Cr\$ 5.000,00, Dr. Romero Gama e Marques, brasileiro, casado, médico, residente em Recife, Estado de Pernambuco, 10 ações do valor de Cr\$ 5.000,00, Dr. José Jacobina Romaguera, brasileiro, casado, médico, residente em Recife, Estado de Pernambuco, 5 ações do valor de Cr\$ 2.500,00, Henrik Kerti, brasileiro, casado, do comércio, residente à Praia do Flamengo n.º 191, Distrito Federal, 32 ações do valor de Cr\$ 16.000,00, Maria Maia de Aguiar, brasileira, casada, doméstica, residente à Rua Bolívar n.º 97 apt. 91, Distrito Federal, 120 ações do valor de Cr\$ 60.000,00, Madya Maia de Aguiar, brasileira, solteira, doméstica, residente à Rua Bolívar n.º 97 apto. 91, 12 ações do valor de Cr\$ 6.000,00, Francisco C. de Aguiar, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Bolívar n.º 97 apto. 91, 140 ações do valor de Cr\$ 70.000,00, Saturnino Belo, brasileiro, casado, comerciante, residente em S. Luís, Estado do Maranhão, 24 ações do valor de Cr\$ 12.000,00, Ademir Maia de Aguiar, brasileiro, casado, residente em S. Luís, Estado do Maranhão, comerciante, 10 ações do valor de Cr\$ 5.000,00, Ivete Maia de Aguiar, brasileira, solteira, doméstica, residente à Rua Bolívar n.º 97 apto. 91, 12 ações do valor de Cr\$ 6.000,00, Gustav Frederico Backheuser, brasileiro, casado, comerciante, residente na capital do Estado de S. Paulo, 10 ações do valor de Cr\$ 5.000,00, Léo Donato Livonius, brasileiro, casado, comerciante, residente em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 10 ações do valor de Cr\$ 5.000,00, Guilherme Emilio Kersten, brasileiro, casado, comerciante, residente em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 8 ações do valor de Cr\$ 4.000,00, Paulo Donato Livonius, brasileiro, casado, comerciante, residente em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 80 ações do valor de Cr\$ 40.000,00, João Damasceno Duarte, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Casimiro de Abreu n.º 31, Niterói, 5 ações do valor de Cr\$ 2.500,00, João Damasceno Duarte Filho brasileiro, solteiro, comércio, residente à Rua Casimiro de Abreu n.º 31, Niterói, 5 ações do valor de Cr\$ 2.500,00, Orlando Guimarães Maximo, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Rio Branco n.º 120, 3 ações do valor de Cr\$ 1.500,00, Bruno Hollnagel, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Argentina n.º 303, São Paulo, 40 ações do valor de Cr\$ 20.000,00, Celso da Rocha Miranda, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Paisandu n.º 140, Distrito Federal, 3.075 ações do valor de Cr\$ 1.537.500,00, Dr. Angelo Mário Cerne, brasileiro, desquitado, advogado, residente à Rua S. Clemente n.º 159, Distrito Federal, 4 ações do valor de Cr\$ 2.000,00, Oscar Maria Simon, brasileiro, solteiro, capitalista, residente à Rua Buarque de Macedo n.º 5, Distrito Federal, 4 ações do valor de Cr\$ 2.000,00, Dr. Evaldo Ramalho Fóz, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Libero Badaró n.º 72, Estado de São Paulo, capital, 40 ações do valor de Cr\$ 20.000,00, Ismael Chaves Barcelos, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Júlio de Castilhos n.º 299, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 20 ações do valor de Cr\$ 10.000,00, Osvaldo Barcelos da Silva, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Voluntários da Pátria n.º 150, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 32 ações do valor de Cr\$ 16.000,00, Adolfinia Emília Guilhermina Moeller, brasileira, solteira, doméstica, residente à Rua Voluntário da Pátria n.º 82, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 16 ações do valor de Cr\$ 8.000,00, Dr. Gastão de Oliveira, brasileiro, solteiro, médico, residente à Rua General Câmara n.º 78, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 10 ações do valor de Cr\$ 5.000,00, Adolfo João Paulo Schmalz, brasileiro, casado, do comércio, residente em Blumenau, Estado de Santa Catarina, 150 ações do valor de Cr\$ 75.000,00, Vítor Adalberto Kessler, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Siqueira Campos n.º 1.235, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 26 ações do valor de Cr\$ 13.000,00, Ferdinand Friedheim, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Embaixador Morgan n.º 14, Distrito Federal, 100 ações do valor de Cr\$ 100.000,00, digo Cr\$ 50.000,00, Durval Lopes Reis, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Afrânio de Melo Franco n.º 54, Distrito Federal, 50 ações do valor de Cr\$ 25.000,00, José Garcia de Meneses, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Grão Pará n.º 125, Distrito Federal, 1 ação do valor de Cr\$ 500,00, Synesio Castilho, brasileiro, solteiro, residente à Rua Rio de Janeiro n.º 415, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, do comércio, 20 ações do valor de Cr\$ 10.000,00, Dr. Carlos Guinle, brasileiro, casado, médico, residente à Praia do Flamengo n.º 282, Distrito Federal, 10 ações do valor de Cr\$ 5.000,00, Jorge Mourão, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Rua Djalma Ulrich n.º 217, Distrito Federal, 1 ação do valor de Cr\$ 500,00, José Antunes de Sousa Maia, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Carijós n.º 166, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 64 ações do valor de Cr\$ 32.000,00, José Fernandes Garcia, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Tupinambás n.º 326, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 15 ações do valor de Cr\$ 7.500,00, Emilio Reichert Júnior, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Dino Bueno n.º 666, na capital do Estado de São Paulo,

72 ações de Cr\$ 36.000,00, Curt Egon Reichert, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Dino Bueno n.º 666, na capital do Estado de São Paulo, 40 ações do valor de Cr\$ 20.000,00, Clotilde Spierling, brasileira, solteira, doméstica, residente à Rua Dino Bueno n.º 666, na capital do Estado de São Paulo, 40 ações do valor de Cr\$ 20.000,00, Elsa Reichert Hartmann, brasileira, casada, doméstica, residente à Rua Dino Bueno n.º 666, na capital do Estado de São Paulo, 40 ações do valor de Cr\$ 20.000,00, Herbert Müller, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Carlos n.º 819, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 5 ações do valor de Cr\$ 2.500,00, Hella Valerie Alberts, brasileira, casada, residente à Rua São Carlos n.º 819, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doméstica, 5 ações do valor de Cr\$ 2.500,00, Ortwin Guenther Blohm, brasileiro, solteiro, comércio, residente em Blumenau, Estado de Santa Catarina, 48 ações do valor de Cr\$ 24.000,00, Dr. Guilherme Xavier de Toledo, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Libero Badaró n.º 83, capital do Estado de São Paulo, 8 ações do valor de Cr\$ 4.000,00, José Pinto Dias, brasileiro casado, do comércio, residente à Rua Rio de Janeiro n.º 415, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 15 ações do valor de Cr\$ 7.500,00, Carlos Ernesto Oto Slupakoff, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Terra-Nova n.º 120, capital do Estado de São Paulo, 16 ações do valor de Cr\$ 8.000,00, Hans Hermann Schuldt, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Rua Aprazível n.º 5, Distrito Federal, 40 ações do valor de Cr\$ 20.000,00, Kurt Werner Metz, brasileiro, casado, industrial, residente em Joinville, Estado de Santa Catarina, 10 ações do valor de Cr\$ 5.000,00, Tupi Costa Coelho brasileiro, solteiro, tabelião, residente em Itabirito, Estado de Minas Gerais, 10 ações do valor de Cr\$ 5.000,00, Hedwig Treichel, brasileiro, solteira, doméstica, residente em Joinville, Estado de Santa Catarina, 8 ações do valor de Cr\$ 4.000,00, Celso da Rocha Miranda, brasileiro casado, comerciante residente à Rua Paisandu n.º 140, Distrito Federal, 1.235 ações do valor de Cr\$ 616.500,00, Dr. Carlos Guinle, brasileiro, casado, médico, residente à Praia do Flamengo n.º 282, Distrito Federal, 4 ações do valor de Cr\$ 2.000,00, Durval Lopes Reis brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Afrânio de Melo Franco n.º 54, Distrito Federal, 20 ações do valor de Cr\$ 10.000,00, Francisco C. de Aguiar, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Bolívar n.º 97, 56 ações do valor de Cr\$ 28.000,00, Maria Maia de Aguiar, brasileira, casada, doméstica, residente à Rua Bolívar n.º 97, Distrito Federal, 48 ações do valor de Cr\$ 24.000,00, Oscar Maria Simon brasileiro, solteiro, comércio, residente à Rua Buarque de Macedo n.º 5, Distrito Federal, 1 ação do valor de Cr\$ 500,00, José Venerando Pereira, brasileiro, casado, residente em Lavras, Estado de Minas Gerais, comerciante, 4 ações do valor de Cr\$ 2.000,00, Dr. Angelo Mário Cerne, brasileiro, desquitado, advogado, residente à Rua S. Clemente n.º 159, Distrito Federal, 1 ação do valor de Cr\$ 500,00, José Garcia de Meneses, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Grão Pará n.º 125, Distrito Federal, 1 ação do valor de Cr\$ 500,00, Synesio Castilho, brasileiro, solteiro, do comércio, residente à Rua Rio de Janeiro n.º 415, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 8 ações do valor de Cr\$ 4.000,00, João Damasceno Duarte, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Casimiro de Abreu n.º 31, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, 2 ações do valor de Cr\$ 1.000,00, João Damasceno Duarte Filho, brasileiro, solteiro, do comércio, residente à Rua Casimiro de Abreu n.º 31, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, 2 ações do valor de Cr\$ 1.000,00, Dr. Jorge Mourão, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Rua Djalma Ulrich n.º 217, Distrito Federal, 1 ação do valor de Cr\$ 500,00.

Declarou, ainda, o Sr. Presidente, que, de acordo com as disposições do Decreto-lei n.º 5.956 de 1 de novembro de 1943, já havia sido feito o depósito, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, da importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) do aumento de capital suscrito, conforme certificados da referida Caixa Econômica, de ns. 45.394, de 26-5-1945; 45.395 de 28-5-1945; 45.411 de 1-6-1945; 45.424 de 4-6-1945; 45.425 de 4-6-1945; 45.426 de 4-6-1945; 45.432 de 5-6-1945; 45.451 de 8-6-1945; 45.456 de 9-6-1945; 45.462 de 11-6-1945; 45.476 de 13-6-1945; 45.482 de 14-6-1945; 45.488 de 15-6-1945; 45.500 de 16-6-1945; 45.501 de 18-6-1945; e 45.508 de 19-6-1945, lidos e exibidos à Assembleia pelo 1.º secretário.

Em prosseguimento, declarou o Sr. Presidente que, tendo sido a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 14 de maio de 1945 publicada no Diário Oficial de 16 e no "Jornal do Comércio" de 15 do mesmo mês e ano, foi dada a necessária publicidade para que usassem os Srs. acionistas do direito de preferência que lhes é assegurado pelo art. 111 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940 e art. 6.º dos Estatutos Sociais, tendo a subscrição inicial atingido um número de 4.617 ações e se encerrado após 48 horas do prazo de 30 dias previamente estabelecido e durante o qual as ações restantes foram subscritas pelos acionistas, observadas as normas pre-estabelecidas.

Em conclusão, declarou o Sr. Presidente que, uma vez que foram observadas todas as exigências legais e estatutárias, estavam em discussão os atos relativos à subscrição. Como não houvesse impugnação por parte dos Srs. acionistas, presentes, foram os atos submetidos à votação, tendo a Assembleia os aprovado, unanimemente.

Declarou, portanto, o Sr. Presidente, que estavam aprovados os atos da subscrição em definitivo e constituído o aumento de capital da sociedade de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

A seguir, o Sr. Presidente declarou que a Assembléa deveria, ainda, deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais, o que, também, foi objeto da convocação da presente Assembléa, encontrando-se sobre a mesa uma proposta apresentada pela Diretoria nesse sentido, de acordo com o resolvido na Assembléa Geral Extraordinária de 11 de maio de 1945, e cujo teor é o seguinte:

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 6.000.000,00, dividido em 12.000 ações comuns nominativas, do valor nominal de Cr\$ 500,00 cada uma.

Permanecem inalterados os §§ 1.º e 2.º do art. 5.º dos estatutos sociais em vigor.

Foi posta, pelo Sr. Presidente, em discussão a proposta da Diretoria, sendo franqueado aos Srs. acionistas o uso da palavra e como ninguém dela quisesse fazer uso, foi a referida proposta submetida à votação sendo unanimemente aprovada.

Após proclamação o resultado, declarou o Sr. Presidente que, de acordo com a legislação em vigor, submeteria as resoluções da Assembléa, imediatamente, à aprovação das autoridades competentes.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata.

Reaberta a sessão, foi a ata, em duplicata, lida e aprovada por todos os Srs. acionistas presentes que a assinam, juntamente com os membros da mesa, inclusive comigo, 1.º secretário, que a redigi e conferi. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945.

Ressalvas: Valen as seguintes entrelinhas constantes desta ata:

Pág. 36 — "João Damasceno Duarte Filho, brasileiro, solteiro, do comércio, residente à Rua Casimiro de Abreu n.º 34, Niterói, 5 ações do valor de Cr\$ 2.500,00".

Pág. 36 — "Oswaldo Barcelos da Silva, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Voluntários da Pátria n.º 150, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 32 ações do valor de Cr\$ 16.600,00".

Pág. 36y "digo Cr\$ 50.000,00".

Pág. 38 "de 15".

Pág. 38y "Permanecem inalterados os §§ 1.º e 2.º do art. 5.º dos estatutos sociais em vigor".

Pág. 38y "em duplicata".

Carlos Guinle. — Jorge Mourão. — José Garcia de Menezes. — Angelo Mario Cerne. — Durrat Lopes Reis. — Celso da Rocha Miranda. — Oscar Maria Simon. — João Damasceno Duarte Filho.

(N.º 9.415 — 28-6-45 — Cr\$ 663,00)

SOCIEDADE DE CULTURA BRASILEIRA

Aos quatro dias do mês de março do ano do senhe de mil novecentos e quarenta e cinco, reuniu-se a diretoria da "Sociedade de Cultura Brasileira, na sua sede, à rua Conde de Bonfim, 474, desta Capital do Rio de Janeiro.

Aberta a sessão pelo seu presidente José Coelho de Souza Neto e tratados os assuntos de Praxe, procedeu-se a eleição da nova diretoria, que para seus efeitos legais se publicará no *Diário Oficial*.

A nova diretoria desta Sociedade está assim constituída:

Presidente: José Coelho de Souza Neto.

Primeiro Secretário: Lorenzo Arborea Rada.

Segundo Secretário: Hldefonso Hernández y Pérez.

Tesoureiro: Lincoln Leme.

Consultor jurídico: José da Frota Gentil.

Assistente eclesiástico: Romeu de Faria.

E para constar, lavrou-se a presente ata, que eu, como secretário oficial, conforme consta do extrato dos Estatutos desta Sociedade no *Diário Oficial*, da segunda-feira, 6 de maio de 1945, fls. 8.997, assino, nesta, aos 4-3-1945. — Nicolau Guárdia.

Firma reconhecida pelo tabelião substituto Homero Silva.

(N.º 9.566 — 28-6-45 — Cr\$ 10,80)

UNIAO DAS OPERÁRIAS DE JESUS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1945

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1945, às 16 horas, na sede social da União das Operárias de Jesus, à Praia de Botafogo n.º 524, nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo comparecido os sócios fundadores e os sócios beneméritos que assinaram o "Livro de Pre-

sença", bem como as demais pessoas que subscreveram esta ata, constituída a mesa pela Diretoria perpétua da União, composta do Presidente e do Secretário, pelo Presidente foi dito que, havendo número legal para esta assembléa, declarava a mesma aberta, esclarecendo terem sido os Srs. sócios convocados pelo edital publicado no *Diário Oficial* dos dias 11, 12 e 14 de maio corrente e concebido nos seguintes termos:

"Convidamos os Srs. sócios fundadores e associados para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 25 do corrente, às 16 horas, na sede social, à Praia de Botafogo n.º 524 para tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria, na concessão de títulos honoríficos a diversos benfeitores desta Casa. — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945. — Clotilde Guimarães, Presidente".

Terminada a leitura do edital de convocação, feita pelo Secretário, o Presidente declarou que era sua intenção conferir ao Exmo. Sr. D. Jaime de Barros Câmara, Revmo. Arcebispo Metropolitano do Rio de Janeiro, o título de Presidente Honorário, como expressão viva da fé que inspira e guia as ovelhinhas do Senhor, nesta Obra de assistência social.

O Presidente sugeria, ainda, fosse o mesmo título de Presidente Honorário concedido ao Dr. Antenor de Resende, Dr. João Carlos Vital e Dr. Pedro Ferreira do Serrado, pelos relevantes benefícios que, com a maior generosidade e elevação de espírito, todos eles vêm prestando à "U. O. J.". Dessa forma, além do Dr. Oswaldo Costa, a Instituição teria mais quatro Presidentes Honorários, ou sejam, ao todo, cinco sustentáculos da Cruz, símbolo do Cristianismo e também da União, que é a Casa de Jesus. O coração da Cruz, que representa o amor ao próximo como sublimação da Fé, não poderia ficar em melhores mãos do que as do Exmo. Sr. Arcebispo, escolhido por Deus para conduzir de almas, enquanto que os braços da mesma Cruz caberiam aos demais Presidentes Honorários, cuja força moral e grandeza de sentimentos também assegurariam o êxito da missão que lhes fosse confiada.

Propunha, entrossim, o Presidente fossem criados novos cargos honoríficos, sendo escolhidos, para ocupá-los, os grandes beneméritos da "U. O. J.", a saber: — Dr. Osmar Radler de Aquino, Presidente do Departamento de Assistência Social; Dr. Bartolomeu Anacleto do Nascimento, Presidente do Departamento Jurídico. Como Diretor desse Departamento, o Dr. Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, pelos inestimáveis benefícios prestados à nossa causa; Dr. Manuel Batista da Silva, Presidente da Comissão de Finanças; Dr. Assis Chateaubriand, Presidente do Departamento Cultural; Dr. Armando Fajardo, Diretor Bibliotecário.

Não poderia ser esquecido o brilhante espírito do Dr. Herbert Moses, a quem o Presidente rendia o preito de sua antiga e profunda admiração, lembrando à assembléa a escolha do seu nome ilustre para Presidente do Departamento Artístico, cujos diretores, por um dever de justiça e de reconhecimento, seriam os queridos e inconfundíveis Professores Guilherme Fontainha, Váslav Veltchek e Edgar Guerra.

Ao Dr. Martinho da Rocha, médico e benfeitor de nossas crianças, de competência e bondade inextinguíveis, caberia a Presidência do Departamento de Saúde.

Finalmente, o Sr. Serafim Barbosa Ribeiro seria o Presidente do Instituto Profissional, como tributo de gratidão, do Presidente e dos abrigados, aos esforços de sua digna esposa e dos filhos que colaboram nesta obra.

Tais propostas foram muito bem recebidas pela Assembléa, que as aprovou por unanimidade, conferindo os seguintes títulos de beneméncia, de conformidade com o disposto no artigo XVII, letra c, dos estatutos sociais:

Presidentes Honorários — D. Jaime de Barros Câmara, Revmo. Arcebispo Metropolitano do Rio de Janeiro; Dr. Antenor de Resende, Dr. João Carlos Vital e Dr. Pedro Ferreira do Serrado.

Presidente do Departamento de Assistência Social — Dr. Osmar Radler de Aquino.

Presidente do Departamento Jurídico — Dr. Bartolomeu Anacleto do Nascimento.

Diretor do Departamento Jurídico — Dr. Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva.

Presidente da Comissão de Finanças — Dr. Manuel Batista da Silva.

Presidente do Departamento Cultural — Dr. Assis Chateaubriand.

Presidente do Departamento de Saúde — Dr. Martinho da Rocha.

Presidente do Instituto Profissional — Sr. Serafim Barbosa Ribeiro.

Presidente do Departamento Artístico — Dr. Herbert Moses.

Diretores do Departamento Artístico — Prof. Guilherme Fontainha, Prof. Váslav Veltchek, Prof. Edgar Guerra.

Diretor Bibliotecário — Dr. Armando Fajardo.

Como nada mais houvesse a tratar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, lida

a ata e achada conforme, foi esta assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945. — *Clotilde Guimarães*, Presidente. — *Oswaldo Costa*. — *Antoniella Monteiro*, Secretária. — *Armando Fajardo*. — *Roberto Lado de Aquino*. — *José Duarte Martins*. — *Alberto Ortizblat*. — *Maria Teresa Guimarães*. — *Fernandina Antunes Braga*. — *Maria Eduarda Magalhães*. — *Vasco Lima*. — *Manoel Cardoso de Carvalho Neto*. — *Rubens Mendes Fonseca*. — *Jayme Souza Praça*. — *Alexandra Nobre de Mello*. — *Domingos da Silveira*. — *Aliz Ribeiro d'Avellar*. — *Amélia Silveira Carpes*. — *Guilomar Durvalina de Oliveira Maia*. — *Octavio Lima*. — *Amélia Maia*. — *Lucilla Falcão Alves*. — *Jacques Perroy*. — *Maria Rebouças Monteiro*. — *Fausto Cabral Barbosa Ribeiro*.

(N.º 9.565 — Cr\$ 285,60 — 28-6-45)

TECIDOS JORGE ADAYME S.A.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA TECIDOS JORGE ADAYME, NA FORMA ABAIXO

Aos vinte e três de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede social, à rua, da Alfândega n.º 225, presentes os senhores Jorge Adayme, Cesar Bechir Thomé, Guilherme Prechel, Miguel João Oakim, Jorge João Oakim, François Jammel, Joaquim João Oakim e Antonio Pereira da Silva, representando a totalidade das ações, foi aclamado o acionista Sr. Cesar Bechir Thomé para presidir a presente assembleia, convidando-me, a mim Antonio Pereira da Silva para completar a mesa, servindo como Secretário. Lidas as convocações publicadas na forma legal, o Sr. Presidente submeteu, com detalhes, à assembleia todos os atos do incorporador, Sr. Jorge Adayme, para os fins previstos no art. 32 dos Estatutos. Pede a palavra o acionista Sr. Jorge João Oakim e pede sejam por aclamação aprovados. Posta a votos é a proposta aprovada unanimemente, razão pela qual a assembleia declara aprovados, com plena e geral quitação, os atos do incorporador, Sr. Jorge Adayme, passando doravante a sociedade a responder, retroativamente, por toda e qualquer obrigação desde 1 de janeiro do corrente ano. Pede a palavra o Sr. Jorge Adayme e comunica que todos os acionistas integralizaram suas ações hoje, conforme o disposto na parte final da cláusula 6.ª da escritura preliminar de constituição da sociedade, lavrada no 17.º ofício em 29 de janeiro de 1945. Não havendo quem pedisse a palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi ela lida e achada conforme, pelo que vai assinada pelo Presidente da mesa, por mim, secretário, que a escrevi, e por todos os presentes. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1945. — *Cesar Bechir Thomé*, presidente da mesa, *Antonio Pereira da Silva*, Secretário *Jorge Adayme*, *Guilherme Prechel*, *Miguel João Oakim*, *Jorge João Oakim*, *François Jammel*, *Joaquim João Oakim*.

(N.º 9.561 — 28-6-45 — Cr\$ 71,40).

PANAIR DO BRASIL, S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1945

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos em segunda convocação, às quinze horas, na sede social à Avenida Rio Branco número oitenta e cinco, décimo andar, acionistas representando 233.827 (duzentas e trinta e três mil, oitocentas e vinte e sete) ações do total de quatrocentas mil do capital social, todo ele integralizado e com direito de voto, conforme se verifica de suas assinaturas às folhas número quinze do Livro de Presença, com as declarações exigidas no artigo noventa e nove do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de mil novecentos e quarenta, assim como os membros do Conselho Fiscal que assinaram o parecer relativo às contas do exercício de mil novecentos e quarenta e quatro, o Diretor Presidente, Dr. Paulo Sampaio, ex-vi do disposto na letra a do artigo trinta e quatro, e o Diretor Secretário, Dr. Alberto Torres Filho, ex-vi do que dispõe a letra a do artigo trinta e nove dos Estatutos Sociais, assistidos pelo Secretário assistente, Sr. Erick Oswaldo Kastrup de Carvalho, tomaram lugar à mesa, declarando o primeiro instalada a assembleia geral ordinária, a qual, acrescentou, fôra regularmente convocada pela segunda vez, por não ter comparecido número legal à primeira convocação, por anúncio publicado no *Diário Oficial* e no *"Jornal do Comércio"*, respectivamente, dos dias dezoito, vinte e dois e vinte e três do corrente mês, anúncio esse que se achava concebido nos seguintes termos: — "Panair do Brasil, S. A. — Assembleia Geral Ordinária — Segunda Convocação — São convidados os acionistas desta sociedade a comparecer à Assembleia Geral Ordinária que se realizará em segunda convocação, na sede social à Avenida Rio Branco número oitenta e cinco, décimo andar, nesta Capital, às quinze horas do dia trinta e um do corrente, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e contas da administração e o parecer do Conselho Fiscal; eleger os diretores, membros do Conselho Administrativo e seus suplentes e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, assim como deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados ou conexos a essas ma-

terias. Rio de Janeiro, dezessete de maio de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Alberto Torres Filho*, Diretor-Secretário." Disse, ainda, o Presidente que tinham sido feitas, no *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"* dos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e sete de março próximo passado e no *"Jornal do Comércio"* do dia quinze e *Diário Oficial* do dia dezessete do mês passado, as publicações ordenadas pelo artigo noventa e nove do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de mil novecentos e quarenta, pelo que a assembleia podia deliberar sobre a matéria, exemplares dos quais se achavam sobre a mesa. Determinou, em seguida, o Diretor Presidente que o Diretor Secretário fizesse a leitura do relatório, Balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. Finda essa leitura, o Presidente submeteu esses documentos à discussão, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Fazendo uso da palavra o acionista Dr. Otávio Eurício Alvaro, pediu esclarecimentos sobre reservas que constavam do Balanço. O presidente prestou informações sobre as mesmas e pediu ao acionista Adelino Barros dos Santos que é o Chefe da Contabilidade da Sociedade, que desse sobre o assunto informações adicionais, o que foi feito em seguida, tendo o acionista Dr. Otávio Eurício Alvaro se declarado satisfeito com as explicações, e pedido que fosse consignado em ata um voto de louvor à administração pela maneira clara com que apresentou o relatório e contas da sua gestão aos senhores acionistas, proposta essa que foi aprovada por todos os presentes, tendo-se absterido de votar os diretores. Em seguida, o Sr. presidente submeteu o Relatório e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à votação, sendo os mesmos em seguida aprovados, por unanimidade. Declarou, então, o Diretor Presidente que a aprovação do relatório da Diretoria importava na aprovação da proposta da distribuição de um dividendo de sete por cento (7%) que a Companhia ia pagar, na sua sede, a partir de dezoito (18) de junho próximo futuro. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Administrativo, diretores, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, tendo se verificado, por proposta do acionista Adelino Barros dos Santos, o seguinte resultado: Membros efetivos do Conselho Administrativo: Dr. Alberto Torres Filho, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 218; Dr. Argemiro Hungria da Silva Machado, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Visconde de Albuquerque n.º 294; Dr. César Pires de Melo, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Ministro Viveiros de Castro n.º 68; Dr. Euvaldo Lodi, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Canning n.º 33; Dr. Guilherme Guinle, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente à Rua São Clemente n.º 213; Sr. Humphrey Wallace Toomey, americano, casado, aeroviário, residente à Rua Siqueira Campos n.º 7; Dr. João Marques dos Reis, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Atlântica número 374; Dr. Manuel Ferreira Guimarães, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Belfort Roxo n.º 161; Dr. Otávio da Rocha Miranda, brasileiro, desquitado, industrial, residente à Avenida Atlântica n.º 908; Dr. Paulo de Oliveira Sampaio, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Avenida Vieira Souto n.º 610 e Sr. Valentim Fernandes Bouças, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Pompeu Loureiro n.º 48. Suplentes do Conselho Administrativo: Edgar da Rocha Miranda, brasileiro, casado, industrial, residente à Praia do Flamengo n.º 222; Erik Oswaldo Kastrup de Carvalho, brasileiro, casado, aeroviário, residente à Avenida Vieira Souto n.º 504; Francisco Eduardo de Paula Machado, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, residente à Rua São Clemente n.º 213; Jurandir Lodi, brasileiro, casado, químico, residente à Praça Eugênio Jardim n.º 9; Manuel Caetano de Brito, brasileiro, casado, industrial, residente em Recife, Estado de Pernambuco; Otávio de Sousa Dantas, brasileiro, viúvo, preposto de corretor, residente à Avenida Presidente Wilson n.º 113 e Otávio Guinle, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Avenida Atlântica n.º 582. Diretor Presidente: Dr. Paulo de Oliveira Sampaio; Diretor Secretário: Dr. Alberto Torres Filho e Diretor Tesoureiro Sr. John Clyde Younkens, americano, casado, contador, residente à Travessa Santa Leocádia n.º 64, todos reeleitos, com a exceção do Sr. Humphrey Wallace Toomey, que substituiu o Sr. George Lawrence Rihl. Para membros do Conselho Fiscal, efetivos, Vernon Smith, A. G. Cicari e H. Cane; Suplentes: Afonso Cardoso Gaspar, Carlos Ipanema Moreira Filho e Adolfo França Lima. Como todos os membros efetivos e suplentes do Conselho Administrativo, diretores, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal fossem reeleitos, com a única exceção do Sr. H. W. Toomey, o Presidente os deu logo por empossados, ficando o empossamento do Sr. H. W. Toomey dependendo da prestação da respectiva caução na forma prevista no § 2.º do art. 19 dos Estatutos. Absteram-se de votar os acionistas eleitos para esses cargos. O Dr. Paulo Sampaio agradeceu, então, aos senhores acionistas, em seu nome e em nome dos seus companheiros de administração a prova de confiança que lhes acabavam de dar, prestando, também, informações sobre as possibilidades de expansão das atividades da Companhia, inclusive sobre a sua recente viagem aos Estados Unidos e outros países. Propôs, ainda, que a remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal não fosse alterada, considerando-se as circunstâncias do momento, não obstante a colaboração dos mesmos, inevitavelmente, valesse muito mais do que estão percebendo. Fazendo uso da palavra o acionista Alino Barbosa de Sousa, propôs que fosse consignado na ata um voto de louvor pela maneira eficiente com que foram conduzidos os trabalhos da mesa. Essa proposta foi aprovada por unanimidade. Agradecendo a consignação desse voto na ata, e declarando que, como nada mais havia a tratar e ninguém querendo mais fazer uso da palavra, depois de encerrada a folha número quinze (15) do Livro de Presença com as assinaturas dos

membros da mesa, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata no livro próprio. Lavrada a ata e reaberta a assembleia, foi a mesma lida, submetida a discussão e aprovada por todos os presentes, que a assinam. Seguem-se as seguintes assinaturas. — Dr. Octavio Euricio Alvaro. — Dr. Arnaldo Werneck Campello. — Dr. Paulo Sampaio. — Frank M. de Sampaio. — Erik de Carvalho. — F. Bemfica de Menezes. — Conrad M. Kennedy, por si e pela Pan American Airways, Inc., empresa norte-americana. Paulo Einhorn. — A. Barros dos Santos. — Altino B. Sousa. — Dr. Alberto Torres Filho. Por cópia fiel extraída do original lavrado a folhas cinqüenta e sete a sessenta do livro de "Atas das Assembleias dos Acionistas", da Panair do Brasil, S. A. — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945. — Alberto Torres Filho.

Reconheço a firma Alberto Torres Filho.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Ferreira Leite, escrevente substituto. (N.º 9.408 — 28-6-45 — Cr\$ 459,00).

BANCO COMERCIAL E AGRÍCOLA DO BRASIL S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM ONZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO

Aos onze dias de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede social, à rua Miguel Couto, vinte e nove, loja, nesta cidade, às dezesseis horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os Acionistas, representando quinze mil e quatrocentas ações, conforme se verificou do "Livro de Presença". Aberta a sessão pelo presidente do Banco, Dr. Benedito Moreira da Costa, este convidou o acionistas a elegerem o presidente da mesa, para conduzir os trabalhos da reunião. Foi declarado para Presidente o Dr. Oscar da Cunha, o qual, depois de assumi-la, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Dr. Enio Quadros Moretzsohn e Dr. Mário Ribeiro Pereira. Constituída a mesa, o Presidente mandou ler, pelo primeiro secretário, os anúncios da convocação publicados no *Diário Oficial*, de vinte e oito, vinte e nove e trinta de maio, do mês passado, nos seguintes termos: "Banco Comercial e Agrícola do Brasil S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social, à rua Miguel Couto, número vinte e nove, loja, nesta cidade, às quatorze horas do dia onze de junho próximo futuro para fixação dos honorários do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. — Rio de Janeiro, vinte e seis de maio de mil novecentos e quarenta e cinco. Terminada esta leitura, o presidente, a seguir, lembrou aos acionistas que na Ata da segunda reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em quatorze de março próximo passado, foram eleitos fiscais efetivos: Dzenibargador André de Faria Pereira, Dr. Luís Silvério da Rocha Lagoa, José Tertuliano Ferreira de Brito, Juscelino do Prado Barbosa e Dr. Manuel Mendes Campos; e suplentes de fiscais: senhores Luís Ribeiro Pinto, José Justino de Azevedo, Rubens Augusto de Moraes Paiva, Augusto Mendes de Abreu e Dr. Gabriel Capistrano Júnior.

A seguir, pediu a palavra o acionista Dr. Leopoldo de Sousa Neto e propôs que se estabelecesse para cada membro do Conselho Fiscal os mesmos honorários que vêm percebendo, isto é, de duzentos e cinqüenta cruzeiros, para cada membro em exercício, o que foi unanimemente aprovado. Abstiveram-se de votar os impedidos por lei. E nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo necessário para ser lavrada a ata, que vai assinada por todos os acionistas presentes à reunião. Eu, primeiro secretário, a subscrevo e assino, Enio Quadros Moretzsohn. — Oscar da Cunha. — Mário Ribeiro Pereira. — José Justino de Azevedo. — Benedito Moreira da Costa. — Alpheu Ribeiro. — Dirceu da Silva Ribeiro. — Odir da Silva Ribeiro. — Ruy Nunes de Campos Rosa. — Manoel Marques de Oliveira. — Enir Dias Franco. — Francisco de Paula Pinto. — Juscelino do Prado Barbosa. — Edwin Henry Ilme. — Luiz Ribeiro Pinto. — Gerson Moretzsohn. — Dr. Gabriel Capistrano Júnior. — Enio Quadro Moretzsohn. — Antonio Gomes Lima. — André de Faria Pereira. — Manoel Dutra. — Antonio Cavalcante de Albuquerque. — Joaquim Dutra. — Ortiz de Moraes Sarmiento. — Luiz Silvério da Rocha Lagoa. — José Ribeiro Salgado Junior. — Maria Dalva Ribeiro Moretzsohn.

(N.º 9.405 — 28-6-45 — Cr\$ 132,60)

COMPANHIA PARQUE VÁRZEA DO CARMO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1945

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, na sede social à Avenida Almirante Barroso, número noventa, sexto andar, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas da Companhia Parque da Várzea do Carmo, de acordo com as respectivas convocações feitas no *Diário Oficial* dos dias 21, 22 e 23 de maio último, e no "Correio da Manhã" dos dias 22, 23 e 24 do mesmo mês. — Existindo número legal, como se verifica pelo respectivo livro de presença, foi aclamado para presidir os trabalhos o acionista Mariano Badenes, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Mo-

eir Pereira da Silva e Váller Rodrigues dos Santos. — Dessa forma organizada a Mesa, o senhor presidente da Assembleia declarou que o objetivo da reunião era para que os senhores acionistas tomassem conhecimento e se pronunciassem sobre a concessão de empréstimos aos diretores, em face do parágrafo único do art. 119, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Pediu então a palavra o acionista Alberto da Costa Braga e disse que dentro das possibilidades da Sociedade não via inconveniente em ser feita tal concessão. — Após minucioso estudo do assunto por todos os presentes, foi unanimemente autorizada a diretoria a praticar os necessários atos nesse sentido. — Assim, achando-se todos de acordo e como nada mais houvesse a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que vai por todos assinada para os devidos fins. — Mariano Badenes. — Moacyr Pereira da Silva. — Walter Rodrigues dos Santos. — Antonio de Almeida Braga. — Por João Carlos e Antonio Carlos, A. de Almeida Braga. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu Neto. — A. Costa Braga. — Antonio Severo. — Themistocles Marcondes Ferreira. — Maria Lucia Nabuco de Abreu. — Joaquim Alves Monteiro. — Benjamin Nascimento. — Luiz Alleato. — Antonio Ferreira da Fonseca.

Declaro que a presente é cópia fiel do original do livro de atas, a fls. 8 v. e 9, ao qual me reporto.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1945. — Walter Rodrigues dos Santos, 2.º Secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Parque da Várzea do Carmo S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.417, por despacho de 11 de junho de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 11 de abril de 1945, elegeu a diretoria para o período de 1945 a 1947, e os membros do conselho fiscal para o ano em curso, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 11 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — Renato Adolpho Penna Barros.

Selada com Cr\$ 4,40.
Processo n.º 9.075-45.

(N.º 9.404 — 28-6-45 — Cr\$ 153,00)

COMPANHIA JACAREPAGUÁ TERRITORIAL S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JUNHO DO ANO DE 1945

Aos 15 quinze dias do mês de junho do ano de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), às dez horas, na sede social da Companhia Jacarepaguá Territorial S. A., na Rua da Assembleia n.º 104 — 9.º andar — sala 911, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os seguintes acionistas, representando 9.931 (nove mil novecentas e trinta e uma) ações: Dr. Geraldo Rocha com 4.905 ações; Dr. Adalberto Corrêa com 4.895 ações; Dr. Candido Araujo Neto com 50 ações; Dr. Ivo Roxo com 20 ações; Artur Brasil Viana com 10 ações; José Martins de Carvalho com 10 ações; Alfredo Gomes com 10 ações; Mario Cicero Gonçalves da Cunha com 10 ações; Antonio Rocha Soares com 10 ações, e Eduardo Araujo com 11 ações. Na forma dos Estatutos assumiu a presidência o Sr. Arnaldo Pedro Corrêa Maduro, Diretor-presidente da Companhia, que verificando a existência de número legal declarou abertos os trabalhos e convidou para secretariar a reunião o acionista Dr. Candido Araujo Neto. Este, a seguir, por determinação do Sr. Presidente, passou a ler os convites para a Assembleia, publicados na forma da lei no *Diário Oficial* e na "A Notícia" dos dias, 29, 30 e 31 de maio último, nos seguintes termos concebidos, cujos exemplares se encontravam sobre a mesa: "Companhia Jacarepaguá Territorial Sociedade Anônima" — Primeira Convocação. — Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 15 de junho, às 10 horas, na sede social, na Rua da Assembleia número 104 — 9.º andar — sala 911, a fim de deliberarem sobre a venda total ou parcial dos terrenos de propriedade da Companhia. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1945. — Cia. Jacarepaguá Territorial S. A. — Arnaldo Pedro Corrêa Maduro — Diretor-presidente — Alfredo Gomes — Diretor". O Sr. Presidente esclareceu à Assembleia que dos entendimentos havidos com o Dr. José Gonçalves de Sá, sobre a venda total ou parcial das terras de propriedade da Companhia resultara uma proposta concreta daquele capitalista, proposta essa que foi por mim, Secretário, lida em voz alta à Assembleia e que nos seguintes termos se continha: "Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945 — Ilmos. Srs. Diretores da Cia. Jacarepaguá Territorial S.A. — Rua da Assembleia n.º 104 — 9.º andar — sala 911. — Nesta — Prezados Srs. — Na conformidade da conversação havida entre nós, vimos, com a presente, ratificar a proposta verbal que fizemos para a compra de todas as terras de propriedade dessa Companhia, em Jacarepaguá, mediante as seguintes condições: — Preço: Será o de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) o metro quadrado. Área: — Tomaremos por base a que VV. SS. indicam em suas plantas e documentos, sujeita a posterior verificação por nossos engenheiros acompanhados pelo VV. SS. Pagamento: — Será à vista, ou seja 20% (vinte por cento) na lavratura da escritura de promessa de venda e os restantes 80% (oitenta por cento) na outorga da escritura definitiva. Documentação: — VV. SS. nos apresentarão todos os documentos em

ordem a provar a inteira desobrigação das referidas terras para com quaisquer ônus ou responsabilidades, bem como a legitimidade da propriedade há mais de 20 (vinte) anos. Sem outro assunto e aguardando durante o prazo de trinta dias a resposta de VV. SS., findo a qual nenhuma significação terá a presente, subscrovo-me corradialmente de VV. SS. Amº Atº Obgdº. José Gonçalves de Sá" VCB/"

Sobre a mesma, continuou o Sr. Presidente, deveriam os senhores acionistas manifestar as suas deliberações. Com a palavra o acionista Dr. Ivo Roxo, fez ressaltar a conveniência e a oportunidade da venda total das terras da Companhia, levando em conta o dever que se impunha de ser aproveitada a atual valorização da propriedade imóvel. Discorreu sobre a localização das diferentes áreas, fazendo ressaltar que se umas, entre elas, eram valorizáveis, outras, pela sua situação de difícil acesso tinham pouco valor, terminando por pedir à Assembléia que aprovasse a venda total das terras da propriedade da Companhia ao Dr. José Gonçalves de Sá, na forma por este proposta, e isso porque tal venda, a seu ver, evidentemente consultava aos interesses sociais. Reafirmando o ponto de vista do Dr. Ivo Roxo manifestaram-se, cada um de per si, os acionistas Artur Brasil Viana e José Martins de Carvalho. Como mais ninguém quisesse usar da palavra, foi posta em votação a referida proposta, tendo sido aprovada unanimemente. Ainda por unanimidade de votos e por proposta do Dr. Candido Araujo Neto foi a atual diretoria investida dos mais amplos e irrestritos poderes para livremente poder praticar todos os atos necessários à efetivação da venda autorizada por esta Assembléia, devendo, quanto antes, dar início às necessárias demarches. Tendo sido esgotada a matéria objeto da convocação e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e votada, tendo sido afinal aprovada por unanimidade e sem restrições, do que eu, Secretário da Assembléia, faço constar, indo esta por mim assinada bem como pelos demais acionistas presentes. Para a devida clareza e valia, ressalvo e dou valor à entrelinha "às dez horas", encontrada à pág. 21 entre a 7ª e 8ª linha. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — *Candido Araujo Neto*, Secretário. — *Arnaldo Pedro Corrêa Maduro*. — *Alfredo Gomes*. — *Eduardo Araujo*. — *Geraldo Rocha*. — *Adalberto Corrêa*. — *Ivo Roxo*. — *Artur Brasil Viana*. — *José Martins de Carvalho*. — *Mário Cícero Gonçalves da Cunha*. — *Antônio Rocha Soares*. — E para os fins legais, eu, Candido Araujo Neto, Secretário, fiz extrair a presente certidão que, depois de conferida, é por mim assinada e referendada pelos Diretores Arnaldo Pedro Corrêa Maduro Neto, Alfredo Gomes e Eduardo Araujo.

Firmas reconhecidas na (20ª Offício de Notas).

(N.º 9.536 — 28-6-45 — Cr\$ 221,40).

PREDIAL CEPPAS LIMITADA

(Extrato da Escritura de Constituição)

RETIFICAÇÃO

Constituída nesta Capital, sua sede e fóro, por escritura lavrada a fls. 28-v. do livro 503 do 17.º Offício de Notas, em 9-6-1945 e composta dos sócios Antônio Ceppas, brasileiro naturalizado, casado, Franklin Behiarno Ceppas, português, casado e Vasco Graça Ceppas, brasileiro, casado, todos do comércio, domiciliados nesta Capital, onde residem, respectivamente à rua Jerônimo Monteiro n.º 86, à Avenida Epitácio Pessoa n.º 134 e na Praia de Botafogo n.º 290, a Predial Ceppas Limitada (sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada) durará por tempo indeterminado e terá por objeto a exploração da propriedade imóvel em geral, podendo adquirir ou fazer construir edifícios para renda, bem como encarregar-se do serviço de administração de imóveis. O capital da sociedade é de Cr\$ 5.000.000,00 todo ele realizado em dinheiro e dividido em 500 cotas de Cr\$ 10.000,00 cada uma, assim distribuídas pelos sócios: — Antônio Ceppas 273 cotas; Franklin Behiarno Ceppas 222 e Vasco Graça Ceppas 5 cotas. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social. A sociedade será administrada e gerida pelos três sócios, que distribuirão entre si as funções administrativas. A sociedade, representada por dois sócios, poderá delegar poderes a terceiro, devendo o respectivo instrumento especificar os poderes conferidos. As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, dando cada cota direito a um voto. Os sócios deliberando por esta forma, poderão em todo tempo fixar, aumentar ou diminuir a remuneração dos administradores e autorizar a alienação ou oneração dos bens sociais. Apesar de contratada por tempo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará em liquidação por vontade unilateral, e o sócio que pretender desligar-se da sociedade, somente o poderá fazer com observância da cláusula sexta ou subordinado às restrições da mesma cláusula. No caso de falecimento de qualquer dos sócios cotistas, interdição, falência ou superveniência de outras causas que impossibilitem o sócio de continuar, esta sociedade não se dissolverá observando-se, neste caso, o que determina a cláusula VII da escritura de constituição. Se, apesar das cláusulas deste contrato, a sociedade tiver que entrar em liquidação, será seu liquidante o sócio Antônio Ceppas, e, na falta ou impedimento deste, substituir-se-á na ordem dos nomes citados na cláusula segunda. O selo desta transação foi pago pela verba n.º 146-C, de 14-6-1945, na Seção da Preparo de Apresentação. (T. V.) da Recebedoria do Distrito Federal. — *Antonio Ceppas*. — *Franklin B. Ceppas*. — *Vasco Graça Ceppas*.

(N.º 9.430 — 29-6-45 — Cr\$ 112,20)

COMPANHIA DE SÃO CRISTÓVÃO

(Em liquidação)

Às 14 horas do dia 25 do mês de junho do ano de 1945, atendendo ao edital de convocação de assembléia geral extraordinária publicado no *Diário Oficial* dos dias 7, 8 e 9 de junho de 1945 e no *"Jornal do Comércio"* dos mesmos dias, do teor seguinte:

"Companhia de São Cristóvão, em liquidação. São convidados os senhores Acionistas da Companhia de São Cristóvão, em liquidação, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se às 14 horas do dia 25 de junho de 1945, na Avenida Marechal Floriano n.º 168, nesta cidade, para, nos termos do art. 144 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e prestação final de contas da liquidação da referida companhia, que desde já se acham à sua disposição no endereço acima, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945. — *M. Graham Fulton*, Liquidante". — Compareceu o Dr. Francisco Marcondes Machado Júnior, que também se assina F. Marcondes, representante legal da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., declarando que a sua representada era a única possuidora da totalidade das ações da Companhia de São Cristóvão, isto é, das 60.000 ações nominativas integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma, que constituem esse capital. O Sr. Liquidante disse, então, que, efetivamente, essas 60.000 ações estavam devidamente averbadas no Livro Registro de Acionistas, a fls. 230, em nome da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., hoje Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., e mais, ainda, que do Livro de Presença de Acionistas consta que somente compareceu a referida Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., representada pelo Dr. Francisco Marcondes Machado Junior, o que confirma a inexistência de outros acionistas. O Dr. Francisco Marcondes Machado Junior, disse, então, que, dada a existência de um único acionista, era óbvio bastar a lavratura da presente ata para consignar que o Liquidante, cumprindo a disposição do art. 140, N.º 8, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, lhe fizera entrega, como de fato fez dos documentos a seguir transcritos: a) "Relatório dos atos e operações da Liquidação. Senhores acionistas da Companhia de São Cristóvão, em liquidação. Nos termos do art. 140, N.º 8, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, venho prestar-vos conta da liquidação do acervo da Companhia de São Cristóvão.

Como sabeis, por escritura pública lavrada em notas do Tabelião do 12.º Offício desta Capital, livro 20, fls. 58, a Companhia de São Cristóvão vendeu e transferiu à The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., hoje Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., todos os bens, móveis e imóveis, concessões, privilégios e direitos, pertinentes à exploração do serviço de carris, de que era concessionária, pelo preço de Cr\$ 11.161.700,00 (onze milhões quatrocentos e um mil e setecentos cruzeiros).

O restante do acervo da Companhia, que era constituído exclusivamente de propriedades, imóveis, todas independentes do serviço de carris, também foi vendido.

Como consta detalhadamente da Conta da Liquidação, que submeto à vossa aprovação juntamente com o presente relatório, estas últimas propriedades tinham, de acordo com os livros da Companhia, o valor escriturado de Cr\$ 538.300,00 e sua venda alcançou o total de Cr\$ 1.309.300,00, resultando um lucro na realização dessa parte do ativo de Cr\$ 771.000,00.

Realizou-se, portanto, em moeda corrente:

	Cr\$
Pela venda do sistema de viação	11.161.700,00
Pela venda dos imóveis	1.309.300,00
	12.771.000,00

Por outro lado, foram pagos o imposto de selo federal e o imposto de renda, importando, como consta da Conta da Liquidação:

	Cr\$
O imposto de selo, em 9-6-1945	51.084,00
O imposto de renda, em 11-6-1945	57.593,30
No total de	108.677,30

Restando, para ser rateado entre os senhores acionistas, o saldo de Cr\$ 12.662.322,70, cabendo a cada ação do valor nominal de Cr\$ 200,00 a importância de Cr\$ 211,04.

Tratando-se de ações nominativas, não cabe a retenção na fonte do imposto de renda a cargo dos Senhores acionistas, devendo cada um liquidá-lo pessoalmente.

São estas, Senhores acionistas, as contas que tenho a honra de vos apresentar, constantes do Balanço Final encerrado em 11 de

junho de 1945 e da Conta Final da Liquidação que, em anexos, submeto à vossa apreciação, declarando, ao mesmo tempo que a Companhia de São Cristóvão não tem, na presente data, reclamações a solunar ou qualquer espécie de credores, por dívidas vencidas ou a vencer.
Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945. — M. Graham Fulton, Liquidante.

b) Conta da Liquidação:

I

Parte do acervo componente do sistema de viação transferido à The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., hoje Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda. conforme detalhes constantes da escritura lavrada em Notas do Tabelião do 12.º Ofício desta Capital, livro 20, fls. 58

11.461.700,00

II

Parte do acervo constituída por imóveis de livre propriedade da Companhia, escriturados em seus livros pelos seguintes valores:

a) Terreno e benfeitorias com frente para o Campo de São Cristóvão, Rua Figueira de Melo e Rua Escobar	249.000,00
c) Terreno da Rua São Januário ns. 217-219	200.000,00
d) Terreno da Rua Itapirú ns. 226-236	23.500,00
e) Terreno da Estrada Nova da Tijuca, antes do n.º 18	30.000,00
f) Terreno da Estrada do Açude, antes do n.º 15	11.600,00
g) Terreno da Rua São Miguel, antes do N.º 784	6.200,00

Dinheiro recebido pela venda do acervo:

Pelo sistema de viação constante da Parte I 11.461.700,00

Pelos imóveis constantes da Parte II:

Item a) Vendido à Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda. Escritura lavrada no Tabelião do 7.º Ofício desta Capital, livro 608, fls. 76 verso	800.000,00
Item b) Vendido à mesma Companhia, mesmo Tabelião, livro e folhas	300.000,00
Item c) Parte vendida a Antonio Alves de Carvalho, escritura no mesmo Tabelião, livro 220, fls. 93	7.500,00
Parte vendida à Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda., escritura no mesmo Tabelião, livro 580, fls. 67	38.000,00
Item d) Vendido à Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda., escritura no mesmo Tabelião, livro 580, fls. 67	80.000,00
Item e) Vendido à mesma Companhia, mesmo Tabelião, livro e folhas	33.000,00
Item f) Vendido à mesma Companhia, mesmo Tabelião, livro e folhas	10.000,00
Item g) Vendido à mesma Companhia, mesmo Tabelião, livro e folhas	40.800,00
	<u>1.309.300,00</u>

Despesas da Liquidação:

Imposto de selo, e acôrdo com o art. 110, Nota 5.ª, alínea b) da tabela anexa ao Decreto-lei 4.655, de 3-9-42, a razão de Cr\$ 4.00 por Cr\$ 1.000,00 sobre Cr\$ 12.771.000,00, recolhido pela Verba número 27-B, de 9 de junho de 1945	51.081,00
Imposto de Renda — 8% sobre Cr\$ 719.916,00, recolhido conforme conhecimento n.º 1.457, de 11 de junho de 1945	57.593,30
	<u>108.677,30</u>

Saldo, sendo o lucro líquido apurado na liquidação 662.322,70

Importância que cabe aos Senhores Acionistas:

Produto da venda do sistema de viação	11.461.700,00
Idem, da venda dos imóveis	1.309.300,00
	<u>12.771.000,00</u>

Menos — Impostos pagos: 108.677,30

12.662.322,70

Sendo:

Restituição do capital	12.000.000,00
Lucro apurado na liquidação	662.322,70
	<u>12.662.322,70</u>

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945. — M. Graham Fulton, Liquidante.

Ativo

Cr\$

Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda. C/ a ordem 12.662.322,70

Passivo

Cr\$

Capital Ações	12.000.000,00
Lucros e Perdas da Liquidação	662.322,70
	<u>12.662.322,70</u>

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945. — M. Graham Fulton, Liquidante. — Euripedes Cesar Plaisant, Guarda-livros — Registro n.º 35.540.

Pelo único acionista foi dito, depois de ler os documentos antes transcritos, que julgava boas e bem prestadas as contas do liquidante, Sr. M. Graham Fulton, de quem já recebera a importância de Cr\$ 12.662.322,70, correspondente ao saldo líquido da liquidação do acervo da Companhia de São Cristovão, e a quem dava plena e geral quitação, exonerando-o de toda e qualquer responsabilidade, inclusive a que se refere o art. 145 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que ficava a cargo dele, único acionista, que também recebera do mesmo liquidante todos os livros de escrituração e documentos de arquivo, dos quais passa a ser depositário.

Em seguida, ficou deliberado pelo Dr. Francisco Marcondes, em nome do único acionista, e pelo Sr. Liquidante que, dada a existência de um único acionista, os termos da presente ata, para maior segurança e cautela, poderiam ser confirmados e ratificados em escritura pública a ser lavrada oportunamente. Eu, Nilo Jayme Pereira, que me achava presente, para servir de secretário, a convite do Sr. Liquidante e do único acionista, lavrei a presente ata, a qual depois de lida e aprovada pelo liquidante e pelo único acionista vai por ambos assinada e por mim, Nilo Jayme Pereira, na qualidade de Secretário, e da mesma ata tirei três cópias autênticas, dactilografadas, para os efeitos legais, todas elas conferidas pelo Liquidante e o único acionista. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945. — Declaro que a presente é cópia autêntica da ata lavrada a fls. 1 verso usque fls. 6 do livro de atas de Assembléias Gerais da Companhia de São Cristovão, em liquidação. — Nilo Jayme Pereira, servindo de Secretário. — M. Graham Fulton, Liquidante. — F. Marcondes, representante da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

(N.º 9.396 — 28-6-45 — Cr\$ 816,00)

BANCO DE CORDEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA

CAIXA DE MOBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

CERTIDÃO

Atendendo ao solicitado em requerimento de doze de janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, à Diretoria das Rendas Internas, do Banco de Cordeiro, Sociedade Anônima, e na forma do item doze, da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, certifico que, dos autos do Processo número seis mil duzentos e quarenta e sete, barra quarenta e quatro, consta: *Primeiro* — Ata da assembléia geral extraordinária da requerente, realizada em oito de setembro de mil novecentos e quarenta, com a seguinte redação. (Anexo). *Segundo* — Despacho, em data de quatro de março de mil novecentos e quarenta e um, do Diretor Geral da Fazenda Nacional, aprovando a reforma procedida pelo Banco interessado, à vista dos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública e, ao mesmo tempo, concedendo o prazo de sessenta dias para que fossem procedidas as modificações apontadas naqueles processos. *Terceiro* — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em dois de agosto de mil novecentos e quarenta e um, com a seguinte redação: (Anexo). *Quarto* — Despacho de dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, do Diretor das Rendas Internas, intimando o Banco em lide a fazer prova de que cumpriu o prescrito no artigo cento e setenta e nove do Decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. *Quinto* — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em cinco de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, com a seguinte redação: (Anexo). *Sexto* — Despacho de doze de junho de mil novecentos e quarenta e três, do Diretor Geral da Fazenda Nacional, deixando de aprovar a reforma dos estatutos, em face do parecer emitido pelo Procurador Geral da Fazenda Pública e intimando o Banco interessado a satisfazer as exigências apontadas no mesmo parecer, para o que marcava o prazo improrrogável de sessenta dias. *Sétimo* — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em doze de julho de mil novecentos e quarenta e três, com a seguinte redação: (Anexo). *Oitavo* — Despacho, de seis de janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, do Diretor Geral da Fazenda Nacional, aprovando a mencionada reforma dos estatutos. *Nono* — Pagamento, por verba, do selo devido, correspondente à taxa de aprovação de alterações, em seus estatutos sociais. — E, por ser verdade, eu, *Helio Marques Vianna*, escriturário, letra B, do Banco do Brasil, Sociedade Anônima, em função na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Senhor Gerente interino da referida Caixa, Roberto Lacourt, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco. — Roberto Lacourt.

(Selada com Cr\$ 10,80).

(Sel. Educ., Cr\$ 0,40).

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Offício de Notas).

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 1940

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, no edifício da sede social do Banco de Cordeiro, nesta vila de Cordeiro, às treze horas, presentes os acionistas constantes do livro de presença, representando três mil seicentos e cinquenta e oito ações das cinco mil e cinquenta que representam o capital social, mais portanto, de dois terços do mesmo, o Sr. João B. Salgado, Presidente, declarando haver número legal, para funcionamento da Assembléia, declarou que os senhores acionistas deviam indicar o nome daquele que deveria presidir os trabalhos da reunião. Pedindo a palavra, o Sr. Antônio da Silva Pinto indicou o nome do Sr. Rodolfo Ferreira Tardin, sendo a indicação recebida por uma unânime salva de palmas. Assumindo a presidência, o referido senhor agradece a indicação do seu nome e convida para secretariar os trabalhos os Srs. Antônio Ribeiro de Moraes e Joaquim da Costa Sobrinho. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declara que, como se verifica no livro de presença, havendo mais de dois terços de acionistas presentes à reunião, tem a Assembléia o número legal para os seus trabalhos, declarando-a assim, instalada, pelo que pede ao Sr. 1.º Secretário para ler o edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* e "O Estado", de três do corrente digo de três de setembro do corrente ano, cujo teor, lido pelo Sr. Secretário é do seguinte: "Banco de Cordeiro S. A. — Edital de convocação de assembléia geral extraordinária. A Diretoria do Banco de Cordeiro S. A. convida os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia oito do corrente mês, às treze horas, na sede social, nesta Vila de Cordeiro, nos termos do artigo 23, dos Estatutos vigentes, com os fins de: a) discutir e deliberar sobre uma alteração dos atuais estatutos; b) idem, idem, sobre uma proposta para o Banco incorporar uma sociedade anônima para explorar a indústria têxtil; e) proceder-se a eleição para o cargo de Secretário, que se acha vago. Ficam, assim, suspensas, as transferências de ações até aquela data. Cordeiro, 1 de setembro de 1940. A Diretoria".

Declara em seguida o Sr. Presidente que, nos termos, da convocação cuja leitura acaba de ser ouvida, a primeira parte da ordem do dia é a leitura, discussão a deliberação acerca da proposta de alteração nos estatutos sociais, pelo que pede ao Sr. Presidente, digo pede ao Sr. 1.º Secretário que proceda a leitura da proposta que nesse sentido apresenta a Diretoria, cujo teor, lido, é o seguinte: "Proposta de alterações nos Estatutos. A Diretoria do Banco de Cordeiro S. A. considerando: que a prática tem mostrado a necessidade de se introduzirem modificações nos atuais Estatutos que regem a Sociedade; que essas modificações, umas de forma, outras de fundo, visam melhor adaptar a lei social às necessidades e as realidades dos negócios que tem em vista; que convém, em face da legislação social trabalhista, da legislação bancária, da legislação fiscal, separar as atividades industriais que a sociedade vem exercendo, passando-as a uma entidade à parte, com personalidade jurídica e existência econômica autônoma, Propõe — Primo: que sejam feitas nos estatutos atuais da Sociedade as modificações que se seguem: a) No art. 1.º: I) Eliminem-se as duas últimas palavras: "e industriais". II) Dê-se-lhe nova redação nos termos abaixo; b) No art. 2.º: I) Acrescente-se, depois de "vinte anos"; contados de sua fundação. II) Dê-se-lhe nova redação nos termos abaixo; c) No art. 3.º: I) Dê-se-lhe nova redação nos termos abaixo; d) No art. 4.º: I) Eliminem-se as palavras "sendo retirados" e as que se lhes seguem, até o final do artigo. II) Acrescente-se, depois de "cada um" nominativas, que só poderão ser transferidas a pessoas físicas brasileiras. III) Dê-se-lhe nova redação, nos termos abaixo; e) No art. 5.º: I) Elimine-se-o; f) No art. 6.º: I) Passa a ser o 3.º; g) No art. 7.º: I) Idem o 6.º; h) No art. 8.º: I) Substitua-se-o pelo seguinte: O capital poderá ser elevado por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, aceita pelo Conselho Fiscal, reservando-se sempre aos acionistas preferência, sobre terceiros ou estranhos para subscrição das novas ações. Entre acionistas, a preferência será proporcional às ações que já possuírem. I — No art. 9.º: I) Onde se diz "a sociedade" diga-se o "Banco". II) Elimine-se a parte final, isto é, "e que dividirão entre si as funções". III) Dê-se-lhe nova redação, nos termos abaixo; j) No art. 10: I) Acrescente-se, depois de "ações"; próprias ou alheias. II) Dê-se-lhe nova redação nos termos abaixo; k) No art. 11: I) Acrescente-se no final: ordinária anual. II) Dê-se-lhe nova redação nos termos abaixo; l) No art. 12: I) No final do parágrafo único, onde se diz "a sociedade", diga-se o "Banco". II) Dê-se-lhe nova redação nos termos abaixo; m) No art. 13: I) Onde se diz "a sociedade", diga-se o "Banco". II) Dê-se-lhe nova redação nos termos abaixo; n) No art. 14: I) Substitua-se-o pelo seguinte: o Banco terá um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente na Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo I — O Conselho Fiscal se reunirá todas as vezes que for convocado pelo Diretor-Presidente e, ordinariamente, uma vez, pelo menos, por mês para tomar conhecimento do andamento geral dos negócios e da marcha das operações. Obrigatoriamente verificará no último dia útil dos meses de junho e dezembro a exatidão da caixa. Parágrafo II — Além dessas atribuições o Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente e independentemente de convocação, sempre que pela unanimidade de seus membros efetivos assim o julgar necessário ou conveniente, bem como proceder a qualquer obra, o exame na caixa, nos livros, e nos documentos do Banco. Parágrafo III — O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, cabendo a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre a remuneração dos mesmos. Parágrafo IV — No impedimento ou falta de um ou mais membros efetivos, será convocado um ou mais suplentes. Parágrafo V — Só po-

derão ser eleitos para o Conselho Fiscal, acionistas que possuam pelo menos cinquenta ações. Parágrafo VI — Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, os ascendentes e descendentes, os parentes consanguíneos ou afins até segundo grau, dos membros da Diretoria. O — No artigo 15: 1) Passa a ser o artigo 20, com nova redação, nos termos abaixo. P — No artigo 16: 1) Idem, idem, 21 idem, idem. Q — No artigo 27: 1) Idem, idem, 22 idem, idem. R — No artigo 18 a 24: 1) Passam a ser, respectivamente, os artigos 15, 16, 17, 18, e 19 redigidos nos termos abaixo. S — Nos artigos 25 e 26: 1) Passam a ser respectivamente os artigos 23 e 24, com as redações seguintes: Artigo 23 — As Assembléias Gerais serão presididas pelo acionista que, na ocasião, for designado ou eleito pela Assembléia; o Presidente convidará outros dois acionistas para secretários. Parágrafo único: Da sessão de Assembléia Geral se lavrará ata, que deverá ser assinada pela mesa e publicada pela imprensa, dentro de trinta dias submetendo-se à aprovação da Assembléia ou em sua seguinte reunião. Artigo 24 — A eleição da Diretoria do Conselho Fiscal e seus suplentes se fará por escrutínio secreto. Nos demais casos, salvo deliberação em contrário, da Assembléia, admitir-se-á a votação simbólica. Parágrafo 1.º — O direito de voto é reservado ao acionista possuidor de dez ações, no mínimo e cada grupo de dez ações dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2.º — Não serão admitidos a votar os portadores de ações cuja transferência seja de data antecedente de menos de trinta dias à convocação da Assembléia. Segundo: que, como consequência das alterações acima propostas, os Estatutos do Banco passam a ser assim redigidos: Estatutos Sociais — Capítulo I — Sede, objeto, capital, e duração do Banco. — Artigo I — A Sociedade Anônima Banco de Cordeiro, cujos estatutos foram publicados no *Diário Oficial* de 22 de fevereiro de 1937, autorizada a funcionar pela carta patente n.º 1.453, de 4 de fevereiro de 1937, passará a se reger pelo presente Estatuto, e, no seu silêncio, pelas leis vigentes relativas às sociedades anônimas. Artigo 2.º — A Sociedade terá sede em Cordeiro, atual 3.º Distrito do Município de Cantagalo, e o prazo de sua duração será de vinte anos, contados da sua fundação, podendo ser prorrogado. Artigo 3.º — A sociedade tem por fim o comércio bancário em geral, menos as operações de câmbio, podendo, especialmente:

1.º — receber depósitos em conta corrente, de movimento, com ou sem juros, como também a prazo, de aviso prévio, ou de qualquer outra modalidade; 2.º — Descontar letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos comerciais; 3.º — Abrir créditos em conta corrente e a prazo à juízo da Diretoria; 4.º — Fazer empréstimos sob caução de títulos comerciais, apólices de dívida federal, estadual ou municipal, ações de Bancos e companhias regularmente organizadas, debêntures ou outros títulos. 5.º — Fazer adiantamentos sobre *warrants*, penhor de mercadorias, certificados de depósitos ou conhecimentos de embarque de mercadorias de difícil deterioração; 6.º — Receber em depósito, mediante comissão, títulos de crédito e quaisquer outros valores legalmente permitidos. 7.º — Fornecer cartas de crédito e prestar fianças, mediante as garantias que a Diretoria julgar necessárias; 8.º — Comprar e vender por conta própria ou alheia, títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal, ações de Banco e ações e debêntures de Companhias e Empresas, ou quaisquer outros títulos regularmente cotados em Bolsa; 9.º — Redescontar, quando conveniente, títulos de sua carteira; 10 — Encarregar-se, mediante comissão, da organização ou incorporação de empresas de utilidade pública, Companhias ou Sociedades e do lançamento de empréstimos, por meio de debêntures ou outras obrigações, e, excepcionalmente, à juízo da Diretoria, fazer hipotecas e adiantamentos com garantia de anticrese; 11 — Aceitar mandatos para cobrança e recebimentos de juros de apólices, obrigações, debêntures e ações de Companhias, Empresas ou quaisquer outras formas de rendimentos. Artigo 4.º — O capital social será de Rs. 505:000\$00 (Quinhentos e cinco contos de dez réis) dividido em 5.050 (cinco mil e cinquenta ações) de 100\$0 (cem mil réis) cada uma, nominativas, que só poderão ser transferidas a pessoas físicas brasileiras. Art. 5.º — As ações são indivisíveis, em relação ao Banco, que só reconhece um proprietário para cada ação ou grupo de ações. Art. 6.º — O valor das ações, responde como segunda garantia, pelas obrigações dos sócios para com o Banco. Art. 7.º — O capital poderá ser elevado, por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, aceita pelo Conselho Fiscal, reservando-se sempre aos acionistas preferências, sobre terceiros ou estranhos para subscrição das novas ações. Entre acionistas, a preferência será proporcional às ações que já possuírem. Capítulo II — Da Diretoria. Art. 8.º — O Banco será administrado por uma Diretoria, composta de um Presidente, um Gerente e um Secretário, eleita por três anos. Art. 9.º — Cada diretor caucionará com ações, próprias ou alheias, em garantia de sua gestão. Art. 10 —

Os honorários dos Diretores, serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária anual. Art. 11 — Todas as operações propostas, serão examinadas, discutidas e resolvidas por dois Diretores pelo menos. Parágrafo único — Tais resoluções, bem como quaisquer documentos, só quando firmados por dois Diretores, obrigam o Banco. Art. 12 — Só por dois Diretores se poderá fazer representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo. Capítulo III — Do Conselho Fiscal. Art. 13 — O Banco terá um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente na Assembléia Geral Ordinária. § 1.º — O Conselho Fiscal se reunirá todas as vezes que for convocada pelo Diretor-presidente e, ordinariamente, uma vez, pelo menos, por mês, para tomar conhecimento do andamento geral dos negócios e da marcha das operações. Obrigatoriamente verificará no último dia útil dos meses de junho e dezembro a exatidão da caixa. § 2.º —

Além dessas atribuições o Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente e independentemente de convocação, sempre que pela unanimidade de seus membros efetivos assim o julgar necessário ou conveniente, bem como proceder a qualquer hora, a exame na caixa, nos livros e nos documentos do Banco. § 3.º — O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, cabendo à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre a remuneração dos mesmos. § 4.º — No impedimento ou falta de um ou mais membros efetivos, será convocado um ou mais suplentes. § 5.º — Só poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal acionistas que possuam pelo menos cinquenta ações. § 6.º — Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, os ascendentes e descendentes, os parentes consanguíneos ou afins até segundo grau, dos membros da Diretoria. Capítulo IV — Da Assembléia Geral. Artigo 14 — A Assembléia Geral Ordinária se reunirá na segunda quinzena de março de cada ano, devendo ser precedida de convocação pela imprensa, com antecedência de pelo menos quinze dias. Parágrafo único — Nos casos de segunda e terceira convocações, aquele prazo se reduzirá a cinco dias. Art. 15 — A Diretoria submeterá à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, o balanço do exercício anterior, com o seu relatório e prestação de contas, os quais deverão ser acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. Art. 16 — Extraordinariamente, a Assembléia Geral se reunirá quando convocada pela Diretoria, ou quando, assim o requerem os acionistas representando mais de um terço do capital social. Parágrafo único — As convocações de Assembléias Extraordinárias deverão ser feitas com antecedência de, pelo menos, cinco dias. Art. 17 — As Assembléias Gerais serão presididas pelo acionista que, na ocasião, for designado ou eleito pela Assembléia; o Presidente convidará outros dois acionistas para secretários. Parágrafo único — Da sessão da Assembléia Geral se lavrará ata, que deverá ser assinada pela mesa, e publicada pela imprensa, dentro de trinta dias, submetendo-se à aprovação da Assembléia na mesma ou em sua seguinte reunião. Art. 18 — A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes se fará por escrutínio secreto. Nos demais casos, salvo deliberação em contrário da Assembléia, admitir-se-á a votação simbólica. § 1.º — O direito de voto é reservado ao acionista possuidor de dez ações no mínimo e cada grupo de dez ações dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 2.º — Não serão admitidos a votar os portadores de ações cuja transferência seja de data antecedente de menos de trinta dias à convocação da Assembléia. Capítulo V — Do balanço, da divisão dos lucros, dos fundos de reserva. Art. 19 — Dos lucros líquidos anuais se destinará em cada balanço a ser levantado em 31 de dezembro, uma cota de pelo menos dez por cento para constituição do Fundo de Reserva até que este haja atingido, pelo menos, o equivalente de sessenta (60) por cento do capital social. Parágrafo único. — Uma vez alcançada essa percentagem, a cota de lucros destinada ao Fundo de Reserva poderá ser inferior a dez por cento. Artigo 20 — Retirada a cota destinada ao Fundo de Reserva, os lucros líquidos do ano terão a seguinte aplicação: 1.º — Distribuição de dividendos aos acionistas; este dividendo não poderá exceder de doze por cento ao ano, enquanto o Fundo de Reserva não houver alcançado a 60% do capital social; 2.º — gratificação à Diretoria; 3.º — distribuição de gratificação aos funcionários, a qual será arbitrada pela Diretoria; 4.º — o saldo, se houver, será levado a um Fundo Especial, destinado a suprir deficiências eventuais, na receita de exercícios futuros, ou a cobrir prejuízos que se venham a verificar. Uma vez que o referido Fundo Especial atinja a 50% do capital o excedente desta percentagem poderá ser distribuído no todo ou em parte, aos acionistas. Artigo 21 — Os dividendos não reclamados durante cinco anos, considerar-se-ão prescritos em benefício do Banco. Capítulo VI — Disposições gerais e transitórias. Art. 22 — Enquanto estes Estatutos não forem aprovados pelo Governo Federal, o Banco continuará a se reger pelos vigentes. Art. 23 — Fica a Diretoria do Banco, desde a data da aprovação destes Estatutos, autorizada a incorporar, quando lhe convier, uma sociedade anônima com o fim de explorar as indústrias de fiação e tecelagem, integralizando as ações que tocarem ao Banco com os bens móveis ou imóveis, direitos e ações que possui na fábrica de tecidos de sua propriedade, com as faculdades de subscrever, além daquelas outras ações, assinar atas, instrumentos públicos ou particulares e praticar todos os demais atos necessários. Parágrafo único: As ações da sociedade assim incorporada que vierem a pertencer ao Banco serão distribuídas como bonificação aos acionistas deste, na proporção das ações que cada um possui no Banco, salvo decisão em outro sentido que a Assembléia venha a adotar. — *João B. Salgado*, Presidente. — *José Salgado*, Gerente. Banco de Cordeiro S. A. — Parecer do Conselho Fiscal relativo a modificação dos Estatutos sociais e à incorporação de uma Sociedade Anônima para a exploração da indústria têxtil. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco de Cordeiro, S. A., tendo examinado a proposta da Diretoria, datada de vinte do corrente mês, para alterações dos Estatutos que regem atualmente a sociedade, bem como a redação que, em consequência dessas alterações virão ter os mesmos Estatutos, são de opinião que as ditas alterações devem ser aprovadas pela Assembléia Geral de acionistas. O presente parecer do Conselho adota, como fundamentos, os considerando em que a Diretoria motivou as alterações que propõe. Cordeiro, 25 de agosto de 1940. — *José Martins Sobrinho*, *José dos Santos*, *Odilon Antunes de Siqueira*". Declara o Sr. Presidente livre a palavra a quem desejar discutir a proposta de modificações dos Estatutos, que acaba de ser lida. Pedindo a palavra o Sr. Antônio Ribeiro de Moraes, diz que a proposta que acaba de ser lida, traduz o desejo de ordem geral dos Srs. acionistas, pelo que está certo de que a Assembléia a aprovará, inspirada como sempre está no progresso de

Sociedade. Com a palavra o Sr. Joaquim da Costa Sobrinho diz, depois de várias considerações, que a Assembléa deve aprovar a proposta visto que ela se justifica por si mesma e virá trazer à Sociedade o benefício que dela todos esperam. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declara encerrada a discussão dizendo que ia submeter à votação da Assembléa a proposta, verificando-se pela manifestação geral da Assembléa, que essa proposta foi aprovada por unanimidade de votos, abstenendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Diz, em seguida, o Sr. Presidente que a segunda parte da ordem do dia, a que dizia a respeito da proposta para incorporar uma sociedade anônima para a exploração da indústria têxtil, estava ela aprovada, com a aprovação dos novos estatutos do Banco, em cujo art. 23 autoriza expressamente a Diretoria do Banco a promover a incorporação da nova sociedade. Todavia, para que a autorização ficasse também constando da presente ata, propunha a Assembléa que a ratificasse, considerando como parte integrante da ata dos trabalhos o referido art. 23 dos Estatutos ora aprovados, assim redigidos: "Fica a Diretoria do Banco, desde a data da aprovação destes Estatutos, autorizada a incorporar, quando lhe convier, uma sociedade anônima com o fim de explorar as indústrias de fiação e tecelagem, integralizando as ações que tocarem ao Banco com os bens móveis ou imóveis, direitos e ações que possui na fábrica de tecidos de sua propriedade, com as faculdades de subscrever, além daquelas, outras ações, assinar atas, instrumentos públicos ou particulares e praticar todos os demais atos necessários. Parágrafo único — As ações da Sociedade assim incorporada que vierem a pertencer ao Banco serão distribuídas como bonificação aos acionistas deste, na proporção das ações que cada um possui no Banco, salvo decisão em outro sentido que a Assembléa venha a adotar". Submetida à votação, a proposta do Sr. Presidente é unanimemente aprovada. Declarou, a seguir, o Sr. Presidente que, se ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, iria suspender a sessão por meia hora, a fim de ser lavrada a presente ata, que deverá ser, a seguir, assinada pela mesa, e pelos demais acionistas presentes. Pedindo a palavra o Sr. Collecto Freire Júnior, disse vir propor à Assembléa se consignasse nesta ata os louvores da Assembléa à Diretoria do Banco, pela iniciativa da Fundação da Fábrica de Tecidos e pelo modo pelo qual vem gerindo os negócios sociais e à mesa da Assembléa pela correção com que dirigiu os trabalhos desta reunião. As propostas dos Srs. Collecto Freire Júnior foram recebidas e aprovadas sob demorada salva de palmas por toda a Assembléa. Em seguida, o Sr. Presidente declara que nos termos da convocação vai-se proceder a eleição para o cargo de Secretário que se acha vago: Pedindo a palavra o senhor Antônio Castro indica para o cargo vago com a renúncia do anterior titular o nome do Sr. Antônio da Silva Pinto, sendo a indicação recebida entre gerais aplausos da Assembléa. O Sr. Presidente declara que a vista da manifestação da Assembléa declara eleito e empossado no cargo de Secretário o Sr. Antônio da Silva Pinto, adiantando que se congratulava com a Diretoria pela boa aquisição que acabava de fazer e que, em nome da Assembléa manifestava ao recém eleito os votos de bom êxito no desempenho das funções de seu cargo, certo de que o novo titular corresponderá plenamente à unanimidade e fundada confiança que nele deposita mos acionistas. Pedindo a palavra o Sr. Antônio da Silva Pinto, agradeceu aos seus companheiros de Diretoria e acionistas presentes a distinção da escolha de seu nome para o cargo de Secretário deste Banco para o qual empregara os seus melhores esforços no sentido de corresponder a confiança que lhe foi depositada. Em seguida foram suspensos os trabalhos por meia hora, para lavratura da presente ata e, reabertos os mesmos, o Senhor Presidente mandou lê-la pelo Sr. 1.º Secretário, e, uma vez isso feito, declarou em discussão a ata, que, submetida à votação, foi unanimemente aprovada. E, eu Antônio Ribeiro de Moraes, 1.º Secretário, subscrevi a presente ata, que vai assinada pela mesa e pelos demais acionistas presentes. Rodolfo Ferreira Tardin, Antônio Ribeiro de Moraes, Joaquim da Costa Sobrinho, João Duprat Salgado, Odilon Antunes de Siqueira, José dos Santos, José Martins Sobrinho, Antônio Castro, Antônio da Silva Pinto, João B. Salgado, José Salgado, Collecto Freire Júnior. Em tempo declaro que ressalvo as entrelinhas de fls. 37 e 40, do art. 4.º "a pessoa física brasileira". Eu Antônio Ribeiro de Moraes, 1.º Secretário, subscrevi a presente ata, que vai assinada pela mesa e pelos demais presentes. — Rodolfo Ferreira Tardin. — Antônio Ribeiro de Moraes. — Joaquim da Costa Sobrinho. — João Duprat Salgado. — Odilon Antunes de Siqueira. — José dos Santos. — José Martins Sobrinho. — Antônio Castro. — João B. Salgado. — José Salgado. — Collecto Freire Júnior. — Antônio da Silva Pinto.

Declaramos que a cópia supra é a reprodução fiel da Ata da Assembléa Geral Extraordinária dos acionistas desta Sociedade, transcrita do respectivo livro de Atas. — João B. Salgado, Presidente. — (Sem assinatura), Secretário. — João Salgado, Gerente.

(Firmas reconhecidas pelo 17.º Ofício de Notas).

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 1941

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, no edifício da sede social do Banco de Cordeiro S. A. nesta vila de Cordeiro, às 14 horas, presentes os acionistas constantes do livro de presença, representando quatro mil trezentos e dezessete ações das cinco mil e cinqüenta que representam o capital social, mais, portanto, de dois terços do mesmo. O Sr. João Bellieni Salgado, presidente, declarando haver número legal para funcionamento da assembléa, declarou que os Srs. acionistas deviam indicar o nome daquele

que deveria presidir os trabalhos da reunião. Pelo próprio presidente, Sr. João Bellieni Salgado, foi indicado o nome do Sr. Dr. Mário de Oliveira Brandão, sendo por todos aceito. Assumindo a presidência, o referido senhor agradece a indicação de seu nome e convida para secretariar os trabalhos os Srs. Jacintho Lopes Martins e Walter dos Santos. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declara que, como se verifica no livro de presença, havendo mais de dois terços de acionistas presentes à reunião, tem a assembléa o número legal para os seus trabalhos, declarando-a, assim, instalada, pelo que pede ao Sr. primeiro secretário para ler o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e o "Estado" dos dias vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete de julho do corrente ano, cujo teor, lido pelo Sr. secretário, é o seguinte: — "Banco de Cordeiro S. A. — Assembléa Geral Extraordinária. A Diretoria do Banco de Cordeiro S. A., convida os Srs. acionistas para se reunirem no dia dois de agosto, às quatorze horas, na sede social, à Rua Quinze de Novembro número quatro, nesta Vila de Cordeiro, em Assembléa Geral Extraordinária, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) Sugestões apresentadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para alterar a redação de diversos dispositivos dos Estatutos sociais aprovados na assembléa geral de oito de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta) publicados no *Diário Oficial* do Estado de quinze de novembro do mesmo ano. b) Interesses sociais. Cordeiro, vinte e um de julho de mil novecentos e quarenta e um. A Diretoria. Em seguida, foi apresentado à mesa pela Diretoria, um ofício do acionista Sr. João Duprat Salgado, nos seguintes termos: — Cordeiro, 12 de julho de 1941. Ilmos. Srs. Diretores do Banco de Cordeiro S. A. Nesta. Tenho, pelo presente, fazer ciente a VV. SS. que me considero exonerado do cargo de suplente do Conselho Fiscal desse estabelecimento, em virtude do que preceitua o Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, em seu artigo 126. Sou com estima e consideração, de VV. SS. Amigo. At. Obrigado. — João Duprat Salgado. Em seguida foi lida pelo Sr. secretário a exposição da diretoria relativa às alterações nos estatutos, exigidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, nos seguintes termos: — Exposição. Srs. Acionistas. 1. A Assembléa Geral Extraordinária dos Srs. acionistas, realizada em 8 de setembro de 1940, aprovou diversas modificações nos estatutos sociais, os quais ficaram redigidos de acordo com a publicação feita no *Diário Oficial* do Estado de 15 de novembro de 1940, páginas 10 a 12. — 2. Cumprindo disposição legal, submetemos as modificações feitas pela referida Assembléa à aprovação da fiscalização bancária, a qual depois de examiná-la sob os seus vários aspectos, inclusive sobre se a nova redação dos nossos estatutos estavam de acordo com a nova lei das sociedades por ações (Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940) encaminhou o processo à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, que aprovou a reforma feita. — 3. Acontece que a Procuradoria Geral da Fazenda havia feito quatro sugestões no sentido de alterar a redação de alguns dispositivos, alterações essas que são mais de redação, todas de pequena monta, a ponto de não impedirem a aprovação dos estatutos. São as seguintes as alterações sugeridas. Primeira: — No artigo 1.º, suprimir a expressão (no seu silêncio); Segunda: — No artigo terceiro, n.º 10, suprimir a expressão (e, excepcionalmente, a juízo da diretoria, fazer hipotecas e adiantamentos com garantia de anticrese). Terceira: — No artigo 6.º — suprimi-lo; Quarta: — no artigo 13 — suprimir seu parágrafo cinco (5.º); Adotadas que sejam essas sugestões, faz-se preciso alterar a numeração dos demais artigos e parágrafos dos estatutos, alcançados pelas supressões. A Diretoria vem submeter essas sugestões à Assembléa, bem como o parecer que sobre elas emitiu o Conselho Fiscal, e espera que a assembléa as aprove, a fim de que a reforma feita nos estatutos, já aprovada pela fiscalização bancária, fique de acordo com os desejos da mesma fiscalização. Cordeiro, 17 de julho de 1941. A Diretoria João B. Salgado, José Salgado, Antônio Pinto — Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal do Banco de Cordeiro S. A. examinou a inclusa disposição da diretoria, datada de 17 de julho de 1941, no sentido de se introduzir nos estatutos sociais, aprovados pela Assembléa Geral Extraordinária de 8 de setembro de 1940 e publicados no *Diário Oficial* do Estado de quinze de novembro do mesmo ano, as modificações que a Procuradoria Geral da Fazenda sugeriu e que a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, ao aprovar a reforma estatutária feita, por despacho de 4 de março de 1941, mandou fôsem feitas. Trata-se. Srs. acionistas, do cumprimento de uma formalidade que as autoridades encarregadas da fiscalização bancária sugeriram; por isso, o Conselho é de parecer que: a) sejam aprovadas as alterações em apreço, sendo, em seguida, modificados a numeração dos artigos e parágrafos alcançados pelas supressões sugeridas; e b) fique a Diretoria encarregada de redigir os estatutos, para efeito de sua publicação, de acordo com as alterações expostas na exposição examinada. Assim opina, o Conselho Fiscal por que se trata de atender a uma formalidade que não trás nenhuma alteração fundamental, restringindo-se quase à redação dos estatutos. Cordeiro, 2 de agosto de 1941. O Conselho Fiscal. José Martins Sobrinho, Antônio Castro, José dos Santos. Após a leitura do Parecer do Conselho Fiscal e em consequência das modificações acima propostas, os Estatutos do Banco passam a ser assim redigidos: Estatutos Sociais — Capítulo 1.º — Sede, objeto, capital e duração do Banco — Art. 1.º A Sociedade Anônima Banco de Cordeiro, cujos estatutos foram publicados no *Diário Oficial* de 22 de fevereiro de 1937, autorizado a funcionar pela Carta Patente n.º 1.453, de 4 de fevereiro de 1937, passará a se reger pelo presente Estatuto, e, pelas leis vigentes relativas às sociedades anônimas — Art. 2.º A Sociedade terá sede em Cordeiro, atual 3.º

Distrito do Município de Cantagalo, e o prazo de sua duração será de vinte anos, contado da sua fundação, podendo ser prorrogado — Artigo 3.º A Sociedade tem por fim o comércio bancário em geral, menos as operações de câmbio, podendo, excepcionalmente: 1.º receber depósitos em conta corrente de movimento, com ou sem juros, com também a prazo de aviso prévio, ou de qualquer outra modalidade; 2.º — descontar letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos comerciais; 3.º — abrir créditos em conta corrente e a prazo a juízo da Diretoria; 4.º — fazer empréstimos sobre caução de títulos comerciais, apólice de dívida federal, estadual ou municipal, ações de Bancos e Companhias regularmente organizadas, debêntures ou outros títulos; 5.º — fazer adiantamentos sobre warrants, penhor de mercadoria, certificados de depósitos ou conhecimentos de embarques de mercadorias de difícil deterioração; 6.º — receber em depósito mediante comissão títulos de crédito e quaisquer outros valores legalmente permitidos; 7.º fornecer cartas de crédito e prestar fianças mediante as garantias que a diretoria julgar necessária; 8.º comprar e vender por conta própria ou alheia, títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações de Banco e ações e debêntures de Companhias e Empresas, ou quaisquer outros títulos regularmente cotados em bolsa; 9.º redescotar, quando conveniente, títulos de sua carteira; 10.º encarregar-se, mediante comissão, da organização, ou incorporação de empresas de utilidade pública, companhias ou sociedades e do lançamento de empréstimos, por meio de debêntures ou outras obrigações; 11.º aceitar mandatos para cobrança e recebimentos de juros de apólices, obrigações, debêntures e ações de Companhias, Empresas ou quaisquer outras formas de rendimentos. — Artigo 4.º O capital social será de Rs. 505:000\$000 (quinhentos e cinco contos de réis) divididos em 5.050 (cinco mil e cinquenta) ações de Rs. 100\$000 (cem mil réis) cada uma, nominativas, que só poderão ser transferidas a pessoas físicas brasileiras — Art. 5.º As ações são indivisíveis em relação ao Banco, que só reconhece um proprietário para cada ação ou grupo de ações — Art. 6.º O capital poderá ser elevado, por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, aceita pelo Conselho Fiscal, reservando-se sempre aos acionistas preferência, sobre terceiros ou estranhos para subscrição das novas ações. Entre acionistas, a preferência será proporcional às ações que já possuírem — Capítulo 2.º — Da Diretoria — Art. 7.º O Banco será administrado por uma diretoria, composta de um Presidente, um Gerente e um Secretário, eleita por três anos — Art. 8.º Cada diretor caucionará com ações próprias ou alheias, em garantia de sua gestão — Artigo 9.º Os honorários dos Diretores, serão fixados pela assembléia geral ordinária anual — Artigo 10. Todas as operações propostas, serão examinadas, discutidas e resolvidas por dois Diretores pelo menos — Parágrafo único. Tais resoluções, bem como quaisquer documentos, só quando firmados por dois Diretores, obrigam o Banco — Art. 11. Só por dois Diretores se poderá fazer representar a sociedade ativa ou passivamente em Juízo. Capítulo III — Do Conselho Fiscal — Art. 12 — O Banco terá um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente na Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo 1.º — O Conselho Fiscal se reunirá todas as vezes que for convocado pelo Diretor-Presidente e, ordinariamente, uma vez pelos menos, por mês, para tomar conhecimento do andamento geral dos negócios e da marcha das operações. Obrigatoriamente verificará no último dia útil dos meses de junho e dezembro a exatidão da Caixa. Parágrafo 2.º — Além dessas atribuições, o Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente e independentemente de convocação, sempre que pela unanimidade de seus membros efetivos assim o julgar necessário ou conveniente, bem como proceder a qualquer hora, a exame na Caixa, nos livros e nos documentos do Banco. Parágrafo 3.º — O mandato dos membros do Conselho Fiscal, será de um ano, cabendo à assembléia geral ordinária deliberar sobre a remuneração dos mesmos. Parágrafo 4.º — No impedimento ou falta de um ou mais membros efetivos, será convocado um ou mais suplentes. Parágrafo 5.º — Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os ascendentes e descendentes, os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, dos membros da diretoria. Capítulo IV — da Assembléia Geral — Art. 13 — A Assembléia Geral Ordinária se reunirá na segunda quinzena de março de cada ano, devendo ser precedida de convocação pela imprensa, com antecedência de, pelo menos, quinze dias. Parágrafo único. — Nos casos de segunda e terceira convocações, aquele prazo se reduzirá a cinco dias. Art. 14 — A Diretoria submeterá à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, o Balanço do exercício anterior, com o seu relatório e prestação de contas, os quais deverão ser acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. Art. 15 — Extraordinariamente, a Assembléia Geral se reunirá quando convocada pela Diretoria, ou quando, assim o requererem os acionistas representando mais de um terço do capital social. Parágrafo único. As convocações de assembléias extraordinárias deverão ser feitas com antecedência de, pelo menos, cinco dias. Art. 16 — As Assembléias Gerais serão presididas pelo acionista que, na ocasião, for designado eleito pela assembléia; o Presidente convidará outros dois acionistas para secretários. Parágrafo único. Da sessão da Assembléia Geral se lavrará ata, que deverá ser assinada pela mesa, e publicada pela imprensa, dentro de trinta dias, submetendo à aprovação da assembléia na mesma ou em sua seguinte reunião. Art. 17 — A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes se fará por escrutínio secreto. Nos demais casos, salvo deliberação em contrário da assembléia, admitir-se-á a votação simbólica. Parágrafo 1.º — O direito do voto é reservado ao acionista possuidor de dez ações no mínimo e cada grupo de dez ações, dará direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais. Parágrafo 2.º — Não serão admitidos a votar os portadores de ações cuja transferência seja

de data antecedente de menos de trinta dias à convocação da assembléia. Capítulo V — Do balanço, da divisão dos lucros, dos fundos de reserva. Art. 18 — Dos lucros líquidos (líquidos) anuais se destinará em cada balanço a ser levantado em 31 de dezembro, uma cota de, pelo menos, dez por cento para constituição do fundo de reserva, até que este haja atingido, pelo menos, ao equivalente de sessenta por cento do capital social. Parágrafo único. Uma vez alcançada essa percentagem, a cota de lucros destinada ao fundo de reserva poderá ser inferior a dez (10) por cento. Art. 19 — Retirada a cota destinada ao fundo de reserva, os lucros líquidos do ano terão a seguinte aplicação: Primeiro — distribuição de dividendos aos acionistas; este dividendo não poderá exceder de dez por cento ao ano, em quanto o fundo de reserva não houver alcançado a sessenta por cento do capital social; Segundo — gratificação à Diretoria; Terceiro — distribuição de gratificação aos funcionários, a qual será arbitrada pela diretoria; Quarto — o saldo, se houver, será levado a um fundo especial, destinado a suprir deficiências eventuais, na receita de exercícios futuros, ou a cobrir prejuízos que se venham a verificar. Uma vez que o referido fundo especial atinja cinquenta por cento do capital, o excedente desta percentagem poderá ser distribuído no todo ou em parte aos acionistas. Artigo 20 — Os dividendos não reclamados durante cinco anos, considerar-se-ão prescritos em benefício do Banco — Capítulo VI — Disposições gerais e transitórias. Art. 21 — Enquanto estes Estatutos não forem aprovados pelo Governo Federal, o Banco continuará a se reger pelos vigentes. Art. 22 — Fica a Diretoria do Banco, desde a data da aprovação destes Estatutos, autorizada a incorporar, quando lhe convier, uma sociedade anônima com o fim de explorar as indústrias de fiação e tecelagem, integralizando as ações que tocarem ao Banco com os bens móveis ou imóveis, direitos e ações que possui na Fábrica de Tecidos de sua propriedade, com as faculdades de subscrever, além daquelas outras ações, assinar atas, instrumentos públicos ou particulares e praticar todos os demais atos necessários. Parágrafo único — As ações da sociedade assim incorporada que vierem a pertencer ao Banco serão distribuídas como bonificação aos acionistas deste, na proporção das ações que cada um possui no Banco, salvo decisão em outro sentido que a assembléia venha a adotar. João B. Salgado — Presidente, José Salgado — Gerente. Diz, em seguida, o Sr. Presidente que a segunda parte da ordem do dia, relativa aos interesses sociais, passaria a ser discutida. Foi lido, pelo Sr. Presidente, o balanço do Banco de Cordeiro S. A., correspondente ao mês de julho de 1941. Pedindo a palavra o acionista, Sr. Antonio Castro, solicitou que o Sr. Presidente esclarecesse se os Rs. 831:941\$772, constante do Ativo do referido balanço, sob o título "Matéria Prima" correspondia ao custo original da matéria prima ou se nessa parcela estava incluída qualquer computação de lucro ou aumento de preço. Ao Sr. Presidente da mesa pediu então esclarecimentos a Diretoria que, por sua vez, pediu permissão para fazer comparecer o contador, Sr. José Navega, para que pudesse melhor prestar os esclarecimentos solicitados, o qual informou que a verba que figura no Ativo sob a rubrica "Matéria Prima" era contrabalançada pela verba do Passivo "Produtos Manufaturados", na qual, além do valor da matéria prima, estão acrescidas todas as despesas, inclusive lucros, porquanto a dita verba corresponde ao valor da venda da mercadoria. O Sr. Antonio Castro deu-se por satisfeito com os esclarecimentos do Sr. Contador. Em seguida, tendo o Sr. João B. Salgado e Sr. José D. Salgado, renunciado aos seus cargos de presidente e gerente, foi proposto pelo Sr. Antonio Castro a eleição, em caráter provisório, de novos diretores para os cargos vagos em virtude da renúncia referida. O Sr. Dr. Jacintho Lopes Martins, pede a palavra e solicita a permanência na diretoria do Sr. José Duprat Salgado, após esse que faria em benefício dos interesses da sociedade, não sendo atendido. Posta em discussão a proposta do Sr. Antonio Castro e aceita por maioria de votos, foram eleitos, por maioria, respectivamente para os cargos de presidente e gerente, os Srs. Antonio Castro e Miguel Lopes Martins Junior, abstendo-se de votar os acionistas Srs. Dr. Mario de Oliveira Brandão, José dos Santos, Walter dos Santos, João Duprat Salgado, José Duprat Salgado e Dr. Jacintho Lopes Martins. Em seguida o Sr. Presidente designou o dia 16 de agosto do corrente ano, às 14 horas, para nova assembléia geral extraordinária, na sede deste Banco, para a eleição dos cargos vagos da diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata e, reabertos os mesmos, o Sr. Presidente mandou lê-la pelo Sr. primeiro secretário, e, uma vez isso feito, declarou em discussão a ata, que submetida a votação foi aprovada. E, eu, Walter dos Santos, primeiro secretário, subscrevi a presente ata que vai assinada pela mesa e pelos demais acionistas presentes. Cordeiro, dois de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — Mario de Oliveira Brandão. — Walter dos Santos. — Jacintho Lopes Martins.

Firmas reconhecidas no (9.º Ofício de Notas).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM
5 DE JANEIRO DE 1943

Aos cinco dias do mês de janeiro de 1943, no edifício da sede social do Banco de Cordeiro S. A., nesta vila de Cordeiro, Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, às quatorze horas, de acordo com a convocação da Diretoria, por três vezes publicada no *Diário Oficial* do Estado, edições de vinte e nove, trinta e trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, e no jornal "O Estado" de Niterói, edições também de vinte e nove, trinta e trinta e um do

mesmo mês e ano, na forma do artigo 88 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, reuniram-se os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando quatro mil duzentos e quatro ações, portanto, mais de dois terços do capital social, o Sr. Antonio Castro, diretor-presidente, pediu aos presentes que indicassem aquele que deveria presidir aos trabalhos. Pediu a palavra o Sr. Antonio da Silva Pinto, e indicou o nome do acionista Sr. José Martins Sobrinho, que foi por todos aceito. Assumindo a presidência, o referido senhor, após agradecer a indicação de seu nome convidada, para secretariá-lo, o acionista, Sr. Thompson Braga da Silveira. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declara que, como se verifica do livro de presença, há mais de dois terços de acionistas presentes à reunião tendo, assim, a assembleia número legal para o seu funcionamento, pelo que a declarou instalada. Em seguida pediu ao Sr. secretário para proceder a leitura do edital de convocação, cujo teor lido foi o seguinte: — Banco de Cordeiro S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — “São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à Rua 15 de Novembro n.º 4, em Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no dia 5 de janeiro de 1943, às 14 horas, para tratar do seguinte assunto: —

reforma dos Estatutos sociais, pela necessidade de serem enquadrados na nova lei que rege as Sociedades Anônimas. Cordeiro, 22 de dezembro de 1942. — Antonio Castro, diretor-presidente. — Miguel Lopes Martins Junior, diretor-gerente. — Antonio da Silva Pinto, diretor-secretário. A seguir, mandou que o Sr. secretário procedesse a leitura da “Exposição da Diretoria” e “Parecer do Conselho Fiscal”, do seguinte teor: Cordeiro, 5 de janeiro de 1943. — Srs. Acionistas. — Tendo a reforma dos Estatutos do Banco de Cordeiro S. A., aprovada na assembleia geral extraordinária de 2 de agosto de 1941 — perdido sua oportunidade, em face do que dispõe o Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, — houve por bem esta Diretoria providenciar sobre a nova reforma dos Estatutos sociais, amoldando-os aos imperativos da Lei citada, convocando, em seguida, os Srs. acionistas para dos mesmos tomarem conhecimento. Assim vem submeter à Assembleia os novos Estatutos, bem como o parecer que sobre eles emitiu o Conselho Fiscal, e espera que a Assembleia os aprove. — Antonio Castro. — Miguel Lopes Martins Junior. — Antonio Pinto. —

Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal do Banco de Cordeiro S. A., examinou os inclusos Estatutos sociais e é de parecer que sejam aprovados, pois que se trata do cumprimento de uma formalidade legal. Cordeiro, 5 de janeiro de 1943. — Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu. — José dos Santos. — Rodolpho Ferreira Tardim. Em seguida, o Sr. Presidente fez distribuir aos presentes cópias autênticas dos novos Estatutos sociais, mandando que se procedesse a leitura do original, cujo teor lido foi o seguinte: — Banco de Cordeiro S. A. — Estatutos Sociais — Capítulo I.º — Sede, objeto, capital e duração do Banco. — Art. 1.º — A Sociedade Anônima Banco de Cordeiro, cujos Estatutos foram publicados no Diário Oficial, de 22 de fevereiro de 1937, autorizado a funcionar pela Carta Patente n.º 1.453, de 4 de fevereiro de 1937, passará a se reger pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes relativas às sociedades anônimas. Art. 2.º — A Sociedade terá sede em Cordeiro, atual 3.º distrito do Município do Cantagalo, e o prazo de sua duração será de vinte anos, contados da sua fundação, podendo ser prorrogado. Art. 3.º — A Sociedade tem por fim o comércio bancário em geral, menos as operações de câmbio, as de venda a prazo de títulos da dívida pública e as operações de crédito real, podendo especialmente: — 1.º — receber depósitos em conta corrente de movimento, com ou sem juros, como também a prazo de aviso prévio, ou de qualquer outra modalidade; 2.º — descontar letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos comerciais; 3.º — abrir créditos em contas correntes e a prazo a juízo da Diretoria; 4.º — fazer empréstimos sobre caução de títulos comerciais, apólices da dívida federal, estadual ou municipal, ações de Bancos e Companhias regularmente organizadas, debêntures ou outros títulos; 5.º — fazer adiantamentos sobre warrants, penhor de mercadoria, certificado de depósitos ou conhecimentos de embarques de mercadorias de difícil deterioração; 6.º — receber em depósito, mediante comissão títulos de crédito e quaisquer outros valores legalmente permitidos; 7.º — fornecer cartas de crédito, e prestar fianças mediante garantias que a Diretoria julgar necessárias; 8.º — comprar e vender, por conta própria ou alheia títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações de Banco e ações e debêntures de Companhias e Empresas, ou quaisquer outros títulos regularmente cotados em bolsa; 9.º — redescotar, quando conveniente, títulos de sua carteira; 10 — encarregar-se, mediante comissão, de organização ou incorporação de empresas de utilidade pública, companhias ou sociedades e do lançamento de empréstimos, por meio de debêntures ou outras obrigações; 11 — aceitar mandatos para cobrança e recebimentos de juros de apólices, obrigações, debêntures, e ações de Companhias, Empresas ou quaisquer outras, formas de rendimentos. Art. 4.º — O capital social será de quinhentos e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 505.000,00) dividido em cinco mil e cinquenta ações (5.050) de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), cada uma, nominativas, que só poderão ser transferidas a pessoas físicas brasileiras. Art. 5.º — As ações são indivisíveis em relação ao Banco, que só reconhece um proprietário para cada ação. Art. 6.º — O capital poderá ser elevado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, aceita pelo Conselho Fiscal, reservando-se sempre aos acionistas preferência sobre terceiros ou estranhos, para subscrição das novas ações. Entre acionistas, a preferência será proporcional às ações que já possuírem. Capítulo II — Da Diretoria — Artigo 7.º — O Banco será ad-

ministrado por uma Diretoria, composta de um presidente, um gerente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, podendo a escolha recair em acionista ou não. § 1.º — Cada Diretor garantirá a responsabilidade de sua gestão, fazendo caucionar, especialmente, com (100) ações, de sua propriedade ou de terceiro, ficando inalienáveis tais ações até a aprovação das contas pela Assembleia Geral. § 2.º — A Diretoria será eleita por três anos, podendo haver reeleição. Art. 8.º — Os honorários dos diretores, serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária, anual. Art. 9.º — Ocorrendo vaga, resultante de incapacidade permanente, o diretor será substituído por um dos membros do Conselho Fiscal, designado por este, até convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá substituto pelo período remanescente do substituído. § 1.º — Entender-se-á por incapacidade a do direito comum. § 2.º — De igual modo proceder-se-á nos casos do renúncia ou demissão compulsória do diretor. Art. 10 — Compete à Diretoria: a) gerir e administrar a Sociedade; praticando todos os atos necessários aos seus fins; b) nomear e demitir prepostos, funcionários e assalariados fixando-lhes vencimentos; c) a representação ativa e passiva da Sociedade; d) praticar atos jurídicos, celebrar contratos e assinar obrigações de natureza cambial ou comercial e as que lhe forem equiparadas e, lei inclusive transferi-la por endosso, cessão, caução, ou desconto; e) dar quitação. Art. 11 — Compete ao Diretor Presidente: a) convocar a assembleia geral e pedir a opinião do Conselho Fiscal sobre os assuntos que entender necessários; b) efetuar a gestão mercantil em harmonia com os demais diretores; c) apresentar os relatórios às Assembleias Gerais e cumprir as suas determinações, desde que sejam legais. Art. 12 — Compete ao Diretor Gerente: a) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos; b) dirigir e superintender os serviços do Banco, praticando os atos de gestor a isso inerentes; c) fazer executar as resoluções da Diretoria. Art. 13 — Compete ao Diretor Secretário: a) substituir o Diretor Gerente nos seus impedimentos. Art. 14 — Todos os atos e funções privativas da Diretoria, serão obrigatoriamente exercidos, por dois (2) Diretores, pelo menos. Art. 15 — Todas as operações propostas serão examinadas, discutidas e resolvidas também por dois (2) diretores, pelo menos. Tais resoluções, bem como quaisquer documentos, só quando firmados por dois diretores obrigam a Sociedade. Art. 16 — Só por dois (2) Diretores, pelo menos, se poderá fazer representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo. — Capítulo III — Do Conselho Fiscal — Art. 17 — O Banco terá um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, com as atribuições definidas na Lei. § 1.º — O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, cabendo à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre a remuneração dos mesmos. § 2.º — No impedimento ou falta de um ou mais membros efetivos, será convocado um ou mais suplentes. § 3.º — Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados do Banco, os parentes dos Diretores até o 3.º grau, e os incapacitados por lei. Capítulo IV — Da Assembleia Geral — Art. 18 — A Assembleia Geral Ordinária se reunirá no primeiro trimestre de cada ano social, devendo ser procedida de convocação pela imprensa, com a antecedência de, pelo menos, oito dias. Parágrafo único — No caso de segunda ou terceira convocação, aquele prazo se reduzirá a cinco dias. Art. 19 — A Diretoria submeterá à aprovação da Assembleia Geral Ordinária o balanço do exercício anterior, com seu relatório e prestação de contas, os quais deverão ser acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. — Art. 20 — As Assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pela forma e prazo previstos na Lei, que regula as Sociedades Anônimas, sempre que houver conveniência ou motivo, não sendo permitido tratar-se de assunto estranho à sua convocação. Art. 21 — As assembleias gerais serão presididas pelo acionista que, na ocasião, for designado ou eleito pela assembleia. O presidente convidará outros dois acionistas para secretários. Parágrafo único — Da sessão da Assembleia Geral se lavrará ata, que deverá ser assinada pela mesa, por todos os acionistas presentes e publicada pela imprensa dentro de trinta dias. Art. 22 — A cada ação ordinária correspondendo um voto nas assembleias. O direito de transferência será suspenso cinco dias antes de cada assembleia e restabelecido no dia seguinte. Parágrafo único: A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes se fará por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária. Capítulo V — Do balanço, da divisão dos lucros, dos fundos de reservas. Art. 23 — Os lucros líquidos verificados no balanço a ser levantado em trinta e um de dezembro de cada ano, terão a seguinte aplicação: 1.º — Cinco por cento (5%) para o fundo de reserva destinado a garantir a integridade do Capital, dedução essa que deixará de ser obrigatória ao atingir o fundo de reserva o montante de vinte por cento (20%) sobre o capital social; 2.º — distribuição de dividendos aos acionistas, esses dividendos não poderão exceder de doze por cento (12%) ao ano enquanto o fundo de reserva não houver alcançado o valor de vinte por cento (20%) do capital social; 3.º — gratificação à Diretoria, observado o disposto no art. 134 do Decreto-lei n.º 2.627; 4.º — gratificação aos funcionários; § 1.º — a distribuição dos lucros compreendidos nos itens 2.º, 3.º e 4.º, será feita nas proporções fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal; § 2.º — o saldo, se houver, será levado à conta de lucros suspensos, à disposição da assembleia geral. Capítulo VI — Disposições Gerais — Art. 24 — O ano social da sociedade será o civil. Art. 25 — Além do previsto nos presentes Estatutos, o Banco reger-se-á pelos dispositivos do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, cujos artigos reputar-se-ão transcritos aqui. A seguir foram os Estatutos postos em discussão e unanimemente aprovados. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, a fim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, é lida e aprovada, una-

nimemente a presente ata, que eu, secretário da mesa, subscrevo e assino com os demais acionistas presentes. Cordeiro, 5 de janeiro de 1943. — *Thompson Braga da Silveira, Miguel Lopes Martins Júnior, pp. Hermano Lopes Martins, Alfredo David Acroche, José dos Santos, Benjamin M. dos Santos, Dr. Adyr Pinto Vahia de Abreu, Antonio Castro, Antonio da Silva Pinto, José Martins Sobrinho, Antonio Ribeiro de Moraes e Thompson Braga da Silveira.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
EM 12 DE JULHO DE 1943

As quatorze horas do dia doze de julho de mil novecentos e quarenta e três, reuniram-se na sede social do Banco de Cordeiro S. A., sita à Rua 15 de Novembro n.º 4, nesta Vila de Cordeiro, Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, os acionistas cujos nomes constam do Livro de Presença. Verificando a existência de número legal para o funcionamento da Assembléia, o Diretor-presidente da Sociedade, Sr. Antônio Castro, pede aos Srs. acionistas para que seja designado o Presidente para a reunião, que se ia realizar. Pedindo a palavra, o Sr. Miguel Lopes Martins Júnior apresenta o nome do Sr. Thompson Braga da Silveira para desempenhar essa função, designação essa que é aceita por todos os presentes. Após agradecer a escolha de seu nome para presidir os trabalhos, o senhor Thompson Braga da Silveira nomeia os Srs. José Poubel Navega e Hermano Lopes Martins, para primeiro e segundo secretários, respectivamente, e, constatando a presença de acionistas representando quatro mil quinhentas e sessenta e quatro (4.564) ações, ou seja mais de dois terços do capital social com direito de voto, dá início à sessão. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente pede ao 1.º secretário para que faça a leitura do edital de convocação da Assembléia, o que é feito e do seguinte teor: "Banco de Cordeiro S. A." — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua 15 de Novembro n.º 4, em Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no dia 12 de julho de 1943, às 14 horas, para tratar do seguinte assunto: Reforma dos Estatutos Sociais, a fim de satisfazer as exigências formuladas pela Diretoria Geral da Fazenda. — Cordeiro, 30 de junho de 1943. — *Antonio Castro*, diretor-presidente; *Miguel Lopes Martins Júnior*, diretor-gerente. — *Antonio Pinto*, diretor-secretário. — Terminada a leitura do anúncio, o Sr. Presidente declara que, como anunciado, a reunião da Assembléia fora motivada por exigências formuladas pelo Dr. Procurador Geral da Fazenda, conforme publicação no *Diário Oficial* de dezesseis de junho do corrente ano, cujos dizeres, lidos pelo primeiro secretário, são os seguintes: "Diretoria Geral da Fazenda — Processo despachado pelo Sr. Diretor Geral — Dia 12 de junho de 1943 — N.º 14.537, de 1943 — Banco de Cordeiro S. A. — Reforma de Estatutos — Deixo de aprovar a reforma de estatutos, em face do parecer emitido pelo Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública. Intime-se o interessado a satisfazer as exigências ali apontadas, para o que marco o prazo improrrogável de sessenta (60) dias. — *Romeiro Estelita*. — Novamente com a palavra, o Sr. Presidente pede ao acionista Diretor-gerente da Sociedade, Sr. Miguel Lopes Martins Júnior, para que declare quais foram as exigências apontadas, visto não terem sido as mesmas publicadas. Atendendo ao pedido, o senhor Miguel Lopes Martins Júnior fez a seguinte declaração: "Ao ter conhecimento no *Diário Oficial* do despacho proferido pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda, dirigiu-se, sem perda de tempo, para a Capital da República, examinando detidamente o processo e anotando as exigências formuladas que se resumem no seguinte: alteração dos artigos 9.º, 11, letra a, e 25 dos estatutos aprovados pela assembléia geral extraordinária de cinco de janeiro do corrente ano. Disse mais que, conforme parecer do Dr. Ajudante do Procurador, existiam na realização da assembléia de cinco de janeiro duas falhas que deveriam ser sanadas. A primeira, que, por um lapsos, passou despercebida por ocasião da assembléia já referida, que funcionou com um único secretário, invés de dois, conforme mandam os estatutos Sociais. A segunda, motivada por um atraso na entrega da correspondência, que fez com que fossem publicados os anúncios de convocação da Assembléia com um intervalo de sete dias entre a primeira publicação e a realização da Assembléia, ao invés de mediar o prazo mínimo de oito dias, de acordo com a lei. Referindo-se aos artigos dos estatutos que deviam ser alterados, a fim de cumprir as exigências apontadas, o Sr. Presidente propõe que se proceda à leitura de cada artigo, discutido e votado isoladamente, proposta aceita por todos os presentes, sendo a leitura feita pelo 1.º secretário: Art. 9.º — Ocorrendo vaga de incapacidade permanente, digo ocorrendo vaga resultante de incapacidade permanente, o Diretor será substituído por um dos membros do Conselho Fiscal, designado por este, até convocação de assembléia geral extraordinária, que elegerá substituído pelo período remanescente do substituído. Parágrafo 1.º — Entender-se-á por incapacidade a do direito comum. Parágrafo 2.º — De igual modo proceder-se-á nos casos de renúncia ou demissão compulsória do Diretor". Após em discussão o artigo 9.º, pediu a palavra o acionista, Sr. Miguel Lopes Martins Júnior, que declarou o seguinte: Em virtude de decisões da Diretoria Geral da Fazenda e do Ministério do Trabalho, o Conselho Fiscal não pode tomar parte nas deliberações da sociedade, agindo como órgão fiscalizador com funções definidas em lei. Des-

ta forma, propõe que o artigo 9.º tenha a seguinte redação: Artigo 9.º — No caso de impedimento de um Diretor, por prazo superior a seis meses, renúncia ou demissão compulsória, a Diretoria convidará um acionista, devidamente qualificado, para preencher a vaga, até que se reúna a assembléia geral que elegerá o substituído efetivo. Parágrafo único — O Diretor eleito pela Assembléia Geral completará o tempo do Diretor substituído. Posta em discussão a proposta do Sr. Miguel Lopes Martins Júnior, e não havendo quem se manifestasse contrário, foi submetida à votação e unanimemente aprovada. Prossegue a leitura do artigo seguinte o 1.º secretário: Artigo 11 — Compete ao Diretor Presidente: a) convocar a Assembléia Geral e pedir a opinião do Conselho Fiscal sobre os assuntos que entender necessários. Pedindo a palavra o acionista senhor doutor Adyr Pinto Vahia de Abreu, propõe que seja dada nova redação ao artigo referido, porquanto a convocação da Assembléia acha-se regulada em lei, apresentando a seguinte proposta: Artigo 11 — Compete ao Diretor-presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria. Conservando-se inalterados os itens b e c do mesmo artigo. Apresentada a discussão a proposta do Sr. Dr. Adyr Pinto Vahia de Abreu, foi por todos aprovada. Continua o 1.º Secretário a leitura do último artigo: Artigo 25. — Além do previstos nos presentes estatutos, o Banco reger-se-á pelos dispositivos do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, cujos artigos reputar-se-ão transcritos aqui. Dada a palavra ao acionista Diretor-gerente da Sociedade, senhor Miguel Lopes Martins Júnior, sugere a eliminação completa deste artigo, o que é unanimemente aprovado. Prosseguindo com a palavra o Sr. Miguel Lopes Martins Júnior fez ver à Assembléia, que o fato de ter sido insuficiente o prazo decorrido entre a data da primeira publicação e a realização da Assembléia Geral Extraordinária de 5 de janeiro, que aprovara a reforma dos Estatutos, poderia acarretar a sua anulação, propunha, como medida de precaução, a ratificação de todos os artigos constantes dos estatutos aprovados pela assembléia mencionada. Submetida à discussão, pelo senhor Presidente, a proposta do Sr. Miguel Lopes Martins Júnior, foi por todos aceita, ficando deliberado por sugestão do acionista, senhor José Martins Sobrinho, a retranscrição nesta ata dos estatutos sociais, com as modificações introduzidas e aprovadas por esta assembléia. O Sr. Presidente suspende a sessão por alguns momentos, pedindo ao 2.º secretário para redigir esta ata, retranscrevendo, a seguir, os estatutos sociais, com as devidas alterações dos artigos 9.º, 11, letra a, e a supressão do artigo 25. Banco de Cordeiro S. A. — Estatutos Sociais — Capítulo I — Sede, objeto, capital e duração do Banco — Art. 1.º — A Sociedade Anônima Banco de Cordeiro, cujos estatutos foram publicados no *Diário Oficial* de 22 de fevereiro de 1937, autorizado a funcionar pela Carta Patente número 1.453, de 4 de fevereiro de 1937, passará a se reger pelo presente estatuto e pelas leis vigentes relativas às sociedades anônimas. Artigo 2.º — A Sociedade terá sede em Cordeiro, atual 3.º Distrito do Município de Cantagalo, e o prazo de sua duração será de vinte anos, contados da sua fundação, podendo ser prorrogado. Art. 3.º — A Sociedade tem por fim o comércio bancário em geral, meios as operações de câmbio, as de venda a prazo de títulos da dívida pública e as operações de crédito real, podendo, especialmente: 1.º — Receber depósitos em conta corrente de movimento, com ou sem juros, como também a prazo de aviso prévio, ou de qualquer outra modalidade; 2.º — Descontar letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos comerciais; 3.º — Abrir créditos em conta corrente e a prazo a juízo da Diretoria; 4.º — Fazer empréstimos sobre caução de títulos comerciais, apólices de dívida pública federal, estadual ou municipal, ações de Bancos e Companhias regularmente organizadas, debêntures ou outros títulos; 5.º — Fazer adiantamentos sobre warrants, penhor de mercadoria, certificado de depósitos ou conhecimentos de embarques de mercadorias de difícil deterioração; 6.º — Receber em depósito, mediante comissão títulos de crédito e quaisquer outros valores legalmente permitidos; 7.º — Fornecer cartas de crédito e prestar fianças mediante as garantias que a Diretoria julgar necessárias; 8.º — Comprar e vender por conta própria ou alheia, títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações de Bancos e ações e debêntures de Companhias e Empresas, ou quaisquer outros títulos regularmente cotados em Bolsa; 9.º — Redescortar, quando conveniente, títulos de sua carteira; 10 — Encarregar-se, mediante comissão, da organização ou incorporação de empresas de utilidade pública, companhias ou sociedades e do lançamento de empréstimos, por meio de debêntures ou outras obrigações, debêntures e ações de Companhias, Empresas, ou quaisquer outras formas de rendimentos. Art. 4.º — O capital social será de quinhentos e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 505.000,00), dividido em cinco mil e cinqüenta ações (5.050) de cem cruzeiros cada uma, nominativas, que só poderão ser transferidas a pessoas físicas brasileiras. Art. 5.º — As ações são indivisíveis em relação ao Banco, que só reconhece um proprietário para cada ação. Art. 6.º — O capital poderá ser elevado, por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, aceita pelo Conselho Fiscal, reservando-se sempre aos acionistas preferência sobre terceiros ou estranhos, para subscrição das novas ações. Entre acionistas, a preferência será proporcional às ações que já possuírem. Capítulo II — Da Diretoria — Art. 7.º — O Banco será administrado por uma Diretoria, composta de um presidente, um gerente e um secretário, eleitos em assembléia geral, podendo a escolha recair em acionista ou não. § 1.º — Cada diretor garantirá a responsabilidade de sua gestão, fazendo caucionar, especialmente, cem (100) ações,

de sua propriedade ou de terceiro, ficando inalienáveis tais ações até a aprovação das contas pela Assembléia Geral. § 2.º — A Diretoria será eleita por três anos, podendo haver reeleição. Art. 8.º — Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária anual. Art. 9.º — No caso de impedimento de um diretor por prazo superior a seis meses, renúncia ou demissão compulsória, a Diretoria convidará um acionista devidamente qualificado para preencher a vaga, até que se reúna a Assembléia Geral que elegerá o substituto efetivo. Parágrafo único — O Diretor eleito pela Assembléia Geral, completará o tempo do Diretor substituído. Art. 10 — Compete a Diretoria: a) gerir e administrar a Sociedade, praticando todos os atos necessários aos seus fins; b) nomear e demitir prepostos, funcionários e assalariados, fixando-lhes os vencimentos; c) a representação ativa e passiva da Sociedade; d) praticar atos jurídicos, celebrar contratos e assinar obrigações de natureza cambial ou comercial e as que lhe forem equiparadas em lei, inclusive transferi-las por endosso, cessão, caução ou desconto; e) dar quitação. Art. 11 — Compete ao Diretor-Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) efetuar e gestão mercantil em harmonia com os demais diretores; c) apresentar os relatórios às Assembléias Gerais e cumprir as suas determinações, desde que sejam legais. Art. 12 — Compete ao Diretor-Gerente: a) Substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos b) dirigir e superintender os serviços do Banco, praticando os atos de gestor a isso inerentes; c) Fazer executar as resoluções da Diretoria. Art. 13 — Compete ao Diretor-Secretário: a) Substituir o Diretor-Gerente nos seus impedimentos. Art. 14 — Todos os atos e funções privativas da Diretoria, serão obrigatoriamente, exercidos por dois (2) diretores, pelo menos. Art. 15 — Todas as operações propostas serão examinadas, discutidas e resolvidas também por dois (2) diretores pelo menos. Tais resoluções, bem como quaisquer documentos, só quando firmados por dois (2) diretores, obrigam a Sociedade. Art. 16 — Só por dois (2) diretores, pelo menos, se poderá fazer representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo. Capítulo III — Do Conselho Fiscal — Art. 17 — O Banco terá um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, com as atribuições definidas na lei. § 1.º — O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, cabendo a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre a remuneração dos mesmos. § 2.º — No impedimento ou falta de um ou mais membros efetivos, será convocado um ou mais suplentes. § 3.º — Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, os empregados do Banco, os parentes dos Diretores até o terceiro grau e os incapacitados por lei. Capítulo IV — Da Assembléia Geral — Art. 18 — A Assembléia Geral Ordinária se reunirá no primeiro trimestre de cada ano social, devendo ser precedida de convocação pela imprensa, com a antecedência de, pelo menos, oito dias. Parágrafo único — No caso de segunda ou terceira convocação, aquela prazo se reduzirá a cinco dias. Art. 19 — A Diretoria submeterá à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, o Balanço do exercício anterior, com o seu relatório e prestação de contas, os quais deverão ser acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. Art. 20 — As Assembléias gerais extraordinárias serão convocadas pela forma e prazo previsto na lei que regula as sociedades anônimas, sempre que houver conveniência ou motivo, não sendo permitido tratar-se de assunto estranho à sua convocação. Art. 21 — As assembléias gerais serão presididas pelo acionista que, na ocasião, for designado ou eleito pela assembléia; o presidente convidará outros dois acionistas para secretários. Parágrafo único — Da sessão da assembléia geral só lavrará ata, que deverá ser assinada, pela mesa, por todos os acionistas pre-

sentes, e publicada pela imprensa dentro de trinta (30) dias. Art. 22 — A cada ação ordinária corresponde um voto nas assembléias. O direito de transferência será suspenso cinco dias antes de cada assembléia e restabelecido no dia seguinte. Parágrafo único — a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes se fará por escrutínio secreto, em Assembléia Geral Ordinária. Capítulo V — Do balanço, da divização dos lucros, dos fundos de reserva. — Art. 23 — Os lucros líquidos verificados no balanço a ser levantado em 31 de dezembro de cada ano, terão a seguinte aplicação: 1.º — Cinco por cento (5%) para o fundo de reserva destinado a garantir a integridade do capital, dedução essa que deixará de ser obrigatória ao atingir o fundo o montante de vinte por cento (20%) sobre o capital social; 2.º — Distribuição de dividendos aos acionistas; esses dividendos não poderão exceder de doze por cento (12%) ao ano, enquanto o fundo de reserva não houver alcançado o valor de vinte por cento (20%) do capital social; 3.º — Gratificação a Diretoria, observado o disposto no artigo 134 do Decreto-lei n.º 2.627; 4.º — Gratificação aos funcionários; § 1.º — A distribuição dos lucros compreendidos nos itens 2.º, 3.º e 4.º, será feita nas proporções fixadas em Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal. § 2.º — O saldo, se houver, será levado a conta de lucros suspensos, à disposição da assembléia geral. Capítulo VI — Disposições Gerais — Art. 24 — O ano social da Sociedade será o civil. — Reaberta a sessão, o Sr. Presidente pede ao 1.º secretário para efetuar a leitura da ata, que é lida conforme e por todos aprovada. Fazendo especial referência aos Estatutos integralmente retranscritos, o Sr. Presidente os apresenta a discussão e não havendo quem se manifestasse a respeito, foram submetidos a votação, sendo aprovados por unanimidade. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão, sendo esta ata redigida por mim, 2.º secretário, que a assino juntamente com o 1.º secretário, pelo Sr. Presidente e por todos os acionistas presentes. — Cordeiro, 12 de julho de 1943. — *Hermano Lopes Martins. — Thompson Braga da Silveira. — José Martins Sobrinho. — Miguel Lopes Martins. — Antonio Ribeiro de Moraes. — Antonio da Silva Pinto. — José dos Santos. — Nagib Salomão. — Alfredo David Acroche. — Adyr Pinto Vahia de Abreu. — Maria Eugénia Moraes Pinto. — Benjamin Monteiro dos Santos. — Antonio Castro. — José Poubel Navega.*

— Cordeiro, 12 de julho de 1943. — Era o que se continha na presente ata, que vai por mim subscrita. — *José Poubel Navega.*

(N.º 9.394 — 28-6-45 — Cr\$ 2.244,00).

BANCO AUXILIAR DA PRODUÇÃO S.A.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata da Assembléia Geral desse Banco, à página 11.340 do Diário Oficial de 27 do corrente, nas assinaturas ao fêcho da ata e a partir do nome de Pedro Oscar Brum, até o de Antônio de Almeida Valente de Pinho, leia-se assim: — *Pedro Oscar Brum. — Domingos Agostão Barreto. — José Ulmann Junior. — Paulo Rubens Monte. — Lauro Barbosa Coelho. — Antônio de Almeida Valente de Pinho.*

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro de revisão.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Seção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério da Fazenda — Edifício do Pretório

Lântida" — Empresa Cinematográfica do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 7 de julho, às 14 horas, na sede da Empresa, à Rua Visconde do Rio Branco n.º 51, nesta cidade, para o fim de tomar conhecimento da renúncia de um diretor e eleição de substituto, tudo nos termos da lei e estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945.
— **Paulo José de Queiroz Barão, Diretor-Presidente.** — **José Carlos Barão, Vice-Secretário.**

(N.º 9.410 — Cr\$ 61,20 — Dias: 23 e 24-45 — 28-6-45).

Bordallo, Brenha S. A. (Casa Bancária)

partir de 3 de julho próximo, pagará na sede da Casa Bancária, à Avenida Rio Branco n.º 33, loja, o 5.º dividendo relativo ao exercício de 1944, no valor de Cr\$ 100,00 por ação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945.
— **José Pinto de Souza Magalhães, Diretor-Gerente.**

(N.º 9.401 — Cr\$ 42,80 — Dias: 23 e 24-45 — 28-6-45).

A Praga

João Cabanas & Cia. Ltda.

o presente e para todos os fins de lei, tornamos público que, por instrumento de 7 de abril último e desde a data, deixamos de ser sócios com a firma João Cabanas & Cia. Ltda., cessando desde então nossa responsabilidade por quaisquer atos praticados ou que venham a ser praticados em nome da firma, que, aliás, já foi por judicialmente notificada.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945.
— **Antônio Pinto Ribeiro.** — **Jacinto de Ribeiro.**

Firmas reconhecidas no Cartório do Ofício de Notas.

(N.º 9.544 — Cr\$ 91,80 — Dias: 23 e 24-45 — 28-6-45).

Edifício Barroso S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

são convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 10 dos Estatutos, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 188, 2.º andar, sala 901, às 9 horas de 9 de julho próximo, a fim de aprovar a ata da Diretoria, que em obrigação da Sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945.
— **Paulo Borda, Diretor-Presidente.** — **João Colombo, Diretor-Vice-Presidente.**

(N.º 9.398 — Cr\$ 61,20 — Dias: 23 e 24-45 — 28-6-45).

Declaração

Declaro ter perdido o certificado n.º 12.541 de 10 (dez) ações ordinárias da Viação Aérea Santos Dumont, integralizadas. — **Emília da Silva, 24-45 J.B.**

Firma reconhecida no Cartório do Ofício de Notas.

(N.º 9.395 — Cr\$ 30,60 — Dias: 23 e 24-45 — 28-6-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade, modelo 19, cujo número posso precisar.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945.
— **Adriana das Dores.**

Firma reconhecida no Cartório do Ofício de Notas.

(N.º 9.550 — Cr\$ 30,60 — Dias: 23 e 24-45 — 28-6-45).

panhã de Cigarros Souza Cruz**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

são convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Companhia, Avenida Rio Branco n.º 137, às 14 horas do dia 9 de julho, a fim de deliberar sobre a venda do imóvel situado à Rua do Oratório n.º 12, em São Paulo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945.
— **Paulo Diretoria, Albino Souza Cruz.**

(N.º 9.541 — Cr\$ 31,80 — Dias: 23 e 24-45 — 28-6-45).

Declaração

Eu abaixo assinado, declaro que perdi a carteira de identidade, modelo 19 de n.º S.E.R. 30.337, fornecida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945.
— **Maria Madalena Perestrelo.**

(Firma reconhecida no Cartório do Ofício de Notas).

(N.º 9.560 — Cr\$ 32,60 — Dias: 23 e 24-45 — 28-6-45).

Declaração

Declaro pelo presente, que extraviar a carteira de minha propriedade modelo 19, S. R. E. 40.365.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945.
— **José Duarte Braz.**

(Firma reconhecida no Cartório do Ofício de Notas).

(N.º 9.383 — Cr\$ 30,60 — Dias: 23 e 24-45 — 27-6-45).

Construções Navais Mônica S. A. (EM ORGANIZAÇÃO)**ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE****Terceira convocação**

Tendo sido integralmente subscrito o capital da Sociedade em organização e não tendo comparecido quando da 1.ª e 2.ª convocação, número de subscritores necessários para se poder realizar a Assembleia de Constituição, nos termos do art. 44 do Decreto-lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940, ficam convidados todos os subscritores a se reunirem às 15 horas do dia 6 de julho do corrente ano, na sede da Companhia à Rua México n.º 15, 2.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, para em Assembleia resolverem sobre a constituição da Sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945.
— **Peixes Fundadores, Acácio Lobo.**

(N.º 9.515 — Cr\$ 101,00 — Dias: 23 e 24-45 — 27-6-45).

Imobiliária Paula Afonso S. A.

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem no dia 6 de julho p. futuro, às 16 horas, na sede social, à Rua São José n.º 70 — 2.º andar, em Assembleia Ordinária a fim de aprovar o balanço, e parecer do Conselho Fiscal e proceder à eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal para o próximo exercício.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945.
— **Alvaro Martins de Araújo, Diretor-Presidente.** — **Alvaro Ferreira Velho, Diretor-Gerente.**

(N.º 9.520 — Cr\$ 61,20 — Dias: 23 e 24-45 — 27-6-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945.
— **Alberto Marques Loureiro.**

(Firma reconhecida no Cartório do Tabelião Hugo Ramos).

(N.º 9.384 — Cr\$ 30,60 — Dias: 23 e 24-45 — 27-6-45).

Banco Mobilizador de Crédito S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 2 de julho próximo, às 16 horas, na sede social à Rua da Alameda n.º 71, para tomarem conhecimento da proposta da Diretoria de aumento do capital, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal deliberar sobre a mesma e sobre a autorização à Diretoria para reforma dos estatutos. Ficam suspensas as transferências das ações de acordo com o § 1.º do art. 19, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de junho de 1945.
— **J. Corrêa Meyer.** — **P. Alcântara Guimarães.** — **Cinécio César de Guadalupe, Diretores.**

(N.º 9.305 — Cr\$ 91,80 — Dias: 23 e 24-45 — 27-6-45).

ANÚNCIOS

Companhia Internacional de Capitalização**Integralização de capital**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Internacional de Capitalização, com sede à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 6.º andar, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos, a efetuar a integralização de suas ações, em dois períodos sucessivos de sessenta dias, sendo 20% (vinte por cento) de valor nominal de cada ação até o dia 5 de setembro e os restantes 15% (quinze por cento) até o dia 5 de novembro próximo futuro.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945.
— **Afonso Penna Junior, Presidente.**

(N.º 9.336 — Cr\$ 70,40 — Dias: 23 e 24-45 — 27-6-45).

Banco Aliança do Rio de Janeiro Sociedade Anônima**Aviso aos Srs. acionistas**

A Diretoria do Banco Aliança do Rio de Janeiro S. A., cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 1 de corrente mês de junho e que resolveu fosse o capital social aumentado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) em ações nominativas de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, convida os Srs. acionistas a exercerem o direito de preferência para a subscrição das novas ações, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar de 12 de junho corrente — data da publicação no Diário Oficial da ata da Assembleia de 1-6-45 — e a terminar em 12 de julho próximo futuro, quando expirará o direito assegurado em lei.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945.
— **José Uraube Filho, Presidente.** — **J. Foggi de Figueiredo, Vice-Presidente.** — **Carlos Cardoso, Gerente.** — **Cleora Araújo, Secretária.**

(N.º 9.788 — Cr\$ 104,00 — Dias: 23 e 24-45 — 27-6-45).

Banco Econômico do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação****Aviso aos acionistas**

São convidados os senhores acionistas deste Banco a se reunirem no próximo dia 10 de julho, às 16 horas, na sede social à Rua L. de Marq. n.º 12, para os fins seguintes:

1.º Tomarem conhecimento da proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), sendo esse aumento por meio de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) em ações comuns e Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) em ações preferenciais;

2.º Resolverem sobre tudo que se relacione ao dito aumento;

3.º Fixarem as condições das ações preferenciais, preferências e vantagens que, de acordo com o art. 105 letra A da lei Sociedades por Ações;

4.º Fixação do prazo previsto no art. 111, § 2.º da lei citada;

5.º Alteração e reforma dos Estatutos;

6.º Assuntos gerais, atinentes aos objetivos da mesma lei.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945.
— **Camilo Alípio Filho.** — **Renato Amorim Pereira da Silva.**

(N.º 9.048 — Cr\$ 122,40 — Dias: 13 e 14-45 — 15-6-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19, n.º 123.709.

Rio, 26 de junho de 1945. — **David Colcher.**

(Firma reconhecida no Cartório do Ofício de Notas).

(N.º 9.549 — Cr\$ 30,60 — Dias: 23 e 24-45 — 28-6-45).

Colégio Brasileiro de Cirurgiões

Eleição da Diretoria e Comissões permanentes para o biênio de 1945 a 1947.

Primeira convocação

De ordem do Sr. Presidente do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, e de conformidade com os arts. 44 e 49 dos Estatutos, são convocados todos os membros titulares e colaboradores para a sessão ordinária que se realizará às 21 horas do próximo dia 2 de julho, na sua sede, à Avenida Mem de Sá n.º 197, a fim de eleger a Diretoria e Comissões permanentes para o biênio de 1945 a 1947.

— **Sylvio de Abreu Pinho, 1.º Secretário.**

(Firma reconhecida no Cartório do Ofício de Notas).

(N.º 9.501 — Cr\$ 71,40 — Dias: 23 e 24-45 — 26-6-45).

Companhia "Integridade" de Seguros Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 3 de julho p. futuro, às quinze horas, no escritório da Companhia, à Avenida Almirante Barroso n.º 31 — 5.º andar, a fim de tomarem conhecimento da renúncia de dois Diretores, resolver sobre a mesma e eleger os seus substitutos.

Até a realização da Assembleia ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1945.
— **Oz Diretores: Alberto Franco de Amaral, Tesoureiro.** — **José Gomes da Cruz, Secretário.**

(N.º 9.340 — Cr\$ 91,80 — Dias: 23 e 24-45 — 23-6-45).

Itanhangá Golf Club**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Terceira e última convocação)**

São convidados todos os sócios para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 10 de julho de 1945, às 13 horas, na sede do Automóvel Clube do Brasil à Rua do Passado número 90, para o fim de deliberarem sobre a venda ou oneração de imóveis da Sociedade. A Assembleia em terceira convocação se instalará e deliberará com qualquer número, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em 31 de junho de 1945.
— **Antônio Ferraz, Presidente.**

(N.º 9.313 — Cr\$ 91,80 — Dias: 23 e 24-45 — 4-7-45 — 21-6-45).

Carlos da Silva Araújo S. A.**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL****Convocação**

São convidados os Srs. acionistas para, no dia 9 de julho de 1945, às 16 horas, reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade à Avenida Barão de Tefé n.º 7 — 2.º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1.º Proposta da Diretoria para distribuição de bonificação.

Os acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositá-las na sede da Sociedade ou apresentar certificado de depósito no Banco Mercantil do Rio de Janeiro, 3 dias antes da data marcada para a Assembleia.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945.
— **Carlos Benjamim da Silva Araújo, Diretor-Presidente.**

(N.º 9.403 — Cr\$ 55,70 — Dias: 23 e 24-45 — 28-6-45).

Fábrica de Papel Carioca S. A.**(EM ORGANIZAÇÃO)**

Sede provisória Rua do Ouvidor, 169 — 2.º andar, sala 211

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 10 de julho próximo às 15 horas a fim de deliberarem:

a) constituição definitiva da Fábrica de Papel Carioca S. A.;

b) fixar os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;

c) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945.
— **José Carvalho.** — **José de Barros.** — **Adelberto Silva, Incorporadores.**

(Firmas reconhecidas no Cartório do Ofício de Notas).

(N.º 9.569 — Cr\$ 91,80 — Dias: 30-6, 2 e 3-7-45 — 29-6-45).

Companhia Paulista de Força e Luz**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidam-se os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Paulista de Força e Luz, a realizar-se na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco ns. 135-137, 13.º andar, no dia 10 de julho de 1945, às 14 horas, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social e reforma de estatutos, com parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945.
— *Nicinho Rodrigues*, Diretor Vice-Presidente. — *W. F. Routh*, Diretor-Tesoureiro. — *Maximo Coimbra da Luz*, Diretor-Secretário. — *Horácio Penido Monteiro*, Diretor-Jurídico. — *U. G. Kerner*, Diretor-Comercial.

(N.º 9.468 — Cr\$ 91,80 — Dias: 30-6, 2 e 3-7-45 — 29-6-45).

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

Empréstimo de Cr\$ 130.000.000,00

Aviso**Pagamento do 8.º cupão**

Os portadores de debêntures do Empréstimo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de Cr\$ 130.000.000,00 são avisados de que o Banco Mercantil de São Paulo S.A., por sua filial nesta cidade pagará a partir do primeiro dia útil de julho de 1945, os juros correspondentes ao 8.º cupão. Serão resgatados simultaneamente os cupões atrasados.

Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945.
— *Clá. Stockler*. — *Alberto Munerato*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 9.507 — Cr\$ 30,60 — 30-6-45 — 26-6-45).

Liga do Comércio do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados todos os Srs. associados da Liga do Comércio do Rio de Janeiro, a se reunir, em Assembleia Geral, 3.ª convocação, no próximo dia 2, segunda-feira, às 16 horas, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 21, — 5.º andar, para ser tratado:

1.º — Reforma dos arts. 7, 10 e 15 dos Estatutos.
Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945.
— *Arthur Martins Sampaio*, Presidente.
(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).
(N.º 9.493 — Cr\$ 20,40 — 29-6-45).

Companhia Agro-Pastoril Rio Doce**Convite aos acionistas**

Convidamos os Srs. acionistas a virem exercer, subscrição do aumento do capital social, de Cr\$ 7.000.000,00 a Cr\$ 10.500.000,00 autorizado pela assembleia geral extraordinária realizada hoje.

Belo Horizonte, 15 de junho de 1945.
— *Pela Diretoria, Julio Soares*, Diretor-Secretário.

(Firma reconhecida no Cartório do 22.º Ofício de Notas).

(N.º 9.527 — Cr\$ 81,60 — Dias: 28, 29 e 30-6-45 — 27-6-45).

Companhia Usina Cambahyba**Aviso**

Acha-se à disposição dos senhores acionistas desta Companhia, na sede social à Rua de Rosário n.º 106, sobrado, desta data, em diante, o dividendo relativo ao balanço de 1944, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 27 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945.
Pela Diretoria: *Dr. Newton Guarand*, Diretor-Secretário.

(N.º 9.481 — Cr\$ 61,20 — Dias: 30-6, 2 e 3-7-45 — 29-6-45).

Companhia Industrial e Importadora "Atlas"

Os senhores acionistas são convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 16 de julho de 1945, às 14 horas na sede da Companhia à Avenida Marechal Floriano, 132, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de aumento de capital e alteração dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945.
— *J. S. Oliveira*, Presidente.

(N.º 9.487 — Cr\$ 61,20 — Dias: 30-6 e 7 e 16-7-45 — 29-6-45).

Declaração

Declaro que os meus certificados de preparatórios de Português, Latim, Geografia e Corografia do Brasil, História do Brasil, História Universal, Francês, Aritmética, Geometria, Física e Química e História Natural, foram extraviados no incêndio ocorrido no Edifício Regina.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945.
— *Everardo Marques de Carvalho*.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N.º 9.421 — Cr\$ 28,00 — 29-6-45)

ANÚNCIOS

Transportes Internacionais Gondrand S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convocados todos os acionistas da sociedade Transportes Internacionais Gondrand S.A. para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco n.º 91 — 10.º andar, no dia 11 de julho de 1945, às 14 horas, a fim de deliberarem e aprovarem o aumento de capital e reforma de Estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945.
— *Fortunato Azulay*, Diretor-Presidente.

(N.º 9.472 — Cr\$ 81,60 — Dias: 30-6, 2 e 3-7-45 — 29-6-45)

Declaração

Maria de Nazaré Guimarães, mãe do menor George Guimarães, declara ter sido perdido o certificado de exame de admissão do Colégio Pedro II, pertencente ao referido menor, pedindo a quem o encontrar entregá-lo ao referido menor.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945.
— *Maria de Nazaré Guimarães*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 9.568 — Cr\$ 12,20 — 29-6-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19 n.º 602083.

Rio, 29 de junho de 1945. — *Tobias de Almeida*.

(Firma reconhecida no Cartório do Tabelião Luís Guaraná).

(N.º 9.465 — Cr\$ 30,60 — 30-6-45 e 2 e 3-7-45 — 29-6-45).

REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

(SEÇÃO II DA REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO)

DOCTRINA - JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E ADMINISTRATIVA - PARECERES

BIBLIOGRAFIA - LEGISLAÇÃO

Número avulso Cr\$ 15,00

Assinatura anual Cr\$ 50,00

Assinatura anual para o exterior Cr\$ 100,00

A VENDA NAS LIVRARIAS E NOS POSTOS DE VENDA DA IMPRENSA NACIONAL.

Redação: PALÁCIO DA FAZENDA, sala 618.

Serviço de Assinatura: PALÁCIO DA FAZENDA, sala 627.

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0,40